



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA
COORDENAÇÃO DE HIDRELÉTRICA

TERMO RESSALVA

Ressalvamos que o Processo de nº 02021.000273/2006-35, Volume II contém a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

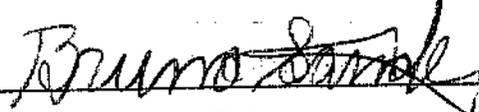
- O volume encerra-se com mais de 200 folhas.
- Há duplicidade de numeração das páginas.
- Lapso de numeração entre as páginas 305 a 307.
- Ausência de carimbo ou rubrica da unidade de origem.
- Documentos com folhas menores que A4.
- Outro:

Informamos que o referido processo apresentou falha na numeração e foi recebido com a presente irregularidade por esta unidade.

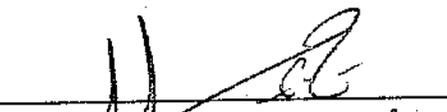
Certificamos que não é possível realizar a renumeração das páginas, pelo (s) seguinte (s) motivo (s):

- o processo foi autuado em anos anteriores à vigência da Portaria nº 26 de 26/12/2014;
- foi objeto de cópias solicitadas por usuários externos;
- a (s) referida (s) página (s) foi/foram mencionadas (s) posteriormente à numeração.
- outros:

Brasília, 14 /11/2016


Assinatura do Elaborador

Bruno Sânder Moreira Costa
Analista Ambiental
Matr. 1782999
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO
IBAMA


Assinatura da Chefe Immediata
Marcia Vianca de Paula
Coordenadora de Licenciamento e Obras
Substituto
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO
IBAMA

Fls.	201
Proc.	273106
Rubr.	7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 27 dias do mês de novembro de 2007 procedemos a abertura deste volume nº II do processo de nº 02021.000273/2006-35 que se inicia com a folha nº 201.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/RN
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR Nº 1399-TEL. 084 201 4230 -FAX 201 8144 -TIROL -NATAL/RN - CEP 5901350

URGENTE

Fis.	202
Proc.	273/06
Rubr.	7

MEMO Nº 52/2007/PGF/DIJUR/IBAMA/RN

Natal/RN, 05 de novembro de 2007.

Ao Ilmo. Sr. ROBERTO MESSIAS FRANCO
Chefe da DILIQ

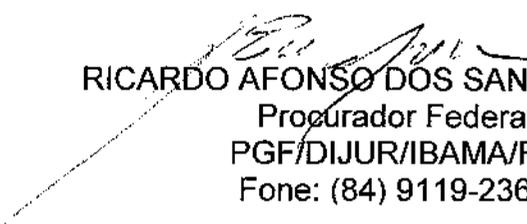
Trata-se de INTIMAÇÃO recebida por esta Divisão Jurídica, referente à Ação Civil Pública nº 2005.84.00.010229-5, em trâmite na 4ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, relativo ao licenciamento da Empresa Mhag Mineração S/A.

A intimação em comento **concede prazo de 05 (cinco) dias para informar sobre a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta, cujo prazo encerrasse HOJE, dia 05.11.2007.** (intimação anexa)

Ressalta-se que a elaboração de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta foi decidido em reunião entre técnicos da DILIQ, Procuradores Federais e Ministério Público Federal, bem como, noticiado em petição nos autos.

Solicito encaminhamento da supracitada minuta ou justificativa pertinente, para esta Divisão Jurídica/IBAMA/NATAL/RN, para o devido atendimento da intimação em tela.

Atenciosamente,


RICARDO AFONSO DOS SANTOS SILVA
Procurador Federal
PGF/DIJUR/IBAMA/RN
Fone: (84) 9119-2364

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 14.231
DATA: 08/11/07
RECEBIDO:


À COMOC,

Para juntar ao processo,
com cópia da resposta.

09/11/07

Gustavo M. S. Deres
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

Ao Analista
Zanoni Ferreira - *Ferreira*
23/11/07
Para anexar aos autos.

em 14.11.07

Maria
Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Licitação e Obras Cíveis
COMOC/GOV. DO PIAUI/DILIC/IBAMA



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - 4ª VARA
 Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN - Fone: (084) 235.7454 - FAX (084) 235.7453
 EMAIL: sec4vara@jfrn.gov.br

1119
A

Fis.	203
Proc.	273/06
Rubr.	<i>[Signature]</i>

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MAN.0004.001039-0/2007



Expedido de ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara da SJ/RN, EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA, nos autos da ação a seguir identificada:

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 Processo: 2005.84.00.010229-5
 Autor(es): MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 Réu(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS e outros
 Intimando: INST. BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
 Endereço: AVENIDA ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1399, TIROL
 Finalidade: Intimá-lo para informar sobre a elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta noticiado às fls. 1095/1096, no prazo de cinco dias.
 Teor da decisão:
 Anexos:
 Observação: Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Natal, 17 de outubro de 2007.

Ana Tarcisia A. Santos
ANA TARCISIA A. SANTOS
 Encarregado do Setor

OFICIAL DE JUSTIÇA:

- INTIMEI CONFORME CIENTE E DATA ABAIXO.
 INTIMEI EM / / , TENDO A PESSOA SE RECUSADO A APOR O CIENTE.
 NÃO INTIMEI. MOTIVO CERTIFICADO NO VERSO.

Natal, 30/10/2007.

Carimbo e assinatura do Of. de Justiça.

Antonia Jasiene Liberato Freire
 Oficial de Justiça Avaliadora

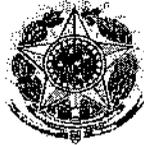
CIENTE EM: 30/10/2007.

INTIMANDO

Alexandre Magno M. B. de Alvarenga
 PROCURADOR FEDERAL
 AGU/PGF/IBAMA/RN
 OAB Nº 4723-B/RN
 Vº SIÁPE 1312888

SECRET A

Month of entry	Year (no):
1957	1957
File number	
REF	X IBAMA
Page 31	10 - de 100 7
AS	



Fls.	204
Proc.	273/06
Rubr.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Memorando n.º 594 /2007 - DILIC

Brasília, 12 de novembro de 2007.

Ao Senhor Procurador Federal Ricardo Afonso dos Santos Silva
PGF/DIJUR/IBAMA/RN

Assunto: Ação Civil Pública nº 2005.84.00.010229-5

Em resposta ao Memo nº 52/2007/PGF/DIJUR/IBAMA/RN, encaminho cópia do Memorando nº 582/2007-DILIC, enviado via fax no dia 05 de novembro de 2007.

Atenciosamente,

Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
12/11/07
AS 16:41 H
RECEBIVEL:
W. S. P.
FAX Nº: (84) 32035840

EMBRANCO



Fis.	205
Proc.	273/06
Rubr.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Memorando n.º 582 /2007 - DILIC

Brasília, 5 de novembro de 2007.

À Senhora Procuradora-Chefe

C/c à Senhora Procuradora Coordenadora de Contencioso Judicial – COJUD/PROGE e ao Senhor Procurador-Chefe do IBAMA no Rio Grande do Norte

Assunto: Ação Civil Pública nº 2005.84.00.010229-5

Cumprimentando-a, faço referência à Ação Civil Pública nº 2005.84.00.010229-5, em que o IBAMA requereu a suspensão do feito para elaboração, análise e eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público e a empresa Mhag Serviços e Mineração S/A visando solucionar a controvérsia que motivou a propositura da ação, para comunicar que: após nova análise, consideramos não subsistir interesse na celebração do referido TAC nos termos discutidos com o Ministério Público Federal em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2007, pelos fundamentos constantes da Nota Técnica nº 028 / 2007 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA.

Pelo acima exposto, solicitamos à Procuradoria Federal Especializada que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis para a defesa do IBAMA em juízo.

Atenciosamente,

Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
05 / 11 / 07
ÀS 17:15 H
RESPONSÁVEL:
<i>[Handwritten initials]</i>
FAX Nº: (84) 3200-8144

CÓPIA

Documentos anexos:

- 1 – Memória de reunião realizada com o Ministério Público Federal em 05 de setembro de 2007;
- 2 - Nota Técnica nº 028 / 2007 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



Fis.	206
Proc.	279/06
Rubr.	9

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
COORDENAÇÃO DE MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN, TRECHO 2, ED. SEDE DO IBAMA, BLOCO C, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.818-900
TELEFONE: (61) 3316.1098, FAX: (61) 3225.0564

MEMORANDO Nº 30/2007 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 27 de novembro de 2007.

Ao: Arquivo Técnico.

Assunto: Encaminhamento de material para arquivamento.

1. Encaminho os seguintes documentos para arquivamento:

- Uma (1) cópia do documento “Licenciamento Ambiental Mina e Usina de Tratamento de Minério Jucurutu/RN – Lavra e Beneficiamento de Minério – Autorização de Desmatamento Ibama/RN” Volume 1 de Fevereiro de 2004;
- Uma (1) cópia do documento “Licenciamento Ambiental Mina e Usina de Tratamento de Minério Jucurutu/RN – Lavra e Beneficiamento de Minério – LP - Licença Prévia IDEMA/RN” Volume 2 de Abril de 2004;
- Uma (1) cópia do documento “Licenciamento Ambiental Mina e Usina de Tratamento de Minério Jucurutu/RN – Lavra e Beneficiamento de Minério – LIO - Licença de Instalação e Operação IDEMA/RN” Volume 3 de Maio de 2004;
- Uma (1) cópia do documento “Licenciamento Ambiental Mina e Usina de Tratamento de Minério Jucurutu/RN – Lavra e Beneficiamento de Minério – LIO - Licença de Instalação e Operação IDEMA/RN” Volume 4 de Maio de 2004;
- Uma (1) cópia do documento “Licenciamento Ambiental Mina e Usina de Tratamento de Minério Jucurutu/RN – Lavra e Beneficiamento de Minério – LO - Licença de Operação IDEMA/RN” Volume 5 de Julho de 2005;
- Uma (1) cópia do documento “Licenciamento Ambiental – Estrada Mina - BR 226 Jucurutu/RN – Transporte Rodoviário do Minério – LI - Licença de Instalação IDEMA/RN” Volume 6 de Novembro de 2004;

RECEBI

Em, 27/11/07

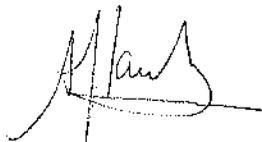
TRPM

IBAMA

- Uma (1) cópia do documento “Licenciamento Ambiental – Estrada Mina - BR 226 - Jazidas Jucurutu/RN – Transporte Rodoviário do Minério – LS - Licença Simplificada IDEMA/RN” Volume 7 de Julho de 2005;
- Uma (1) cópia do documento “Licenciamento Ambiental Contorno Rodoviário da Cidade de Caicó/RN – Transporte Rodoviário do Minério – LO - Licença de Operação DER/RN” Volume 8 de Agosto de 2005;
- Uma (1) cópia do documento “Licenciamento Ambiental – Transporte Rodoviário do Minério – Estado da Paraíba – LO - Licença de Operação SUDEMA/PB” Volume 9 de Novembro de 2005;
- Uma (1) cópia do documento “Licenciamento Ambiental Pátio - Terminal de Embarque de Minério Juazeirinho/PB – Descarregamento, Estocagem e Carregamento de Minério – LP - Licença Prévia SUDEMA/PB” Volume 10 de Dezembro de 2004;
- Uma (1) cópia do documento “Licenciamento Ambiental Pátio - Terminal de Embarque de Minério Juazeirinho/PB – Descarregamento, Estocagem e Carregamento de Minério – LI - Licença de Instalação SUDEMA/PB” Volume 11 de Outubro de 2005;
- Uma (1) cópia do documento “Licenciamento Ambiental Pátio - Terminal de Embarque de Minério Ipojuca/PE – Descarregamento, Estocagem e Carregamento – LP - Licença Prévia LI - Licença de Instalação LO – Licença de Operação CPRH/PE” Volume 12 de Janeiro de 2005;
- Uma (1) cópia do documento “Plano de Aproveitamento Econômico Processo DNPM N°. 848.211/2003 – Volume I” Volume 13 de Setembro de 2005;
- Uma (1) cópia do documento “Plano de Aproveitamento Econômico Processo DNPM N°. 848.211/2003 – Volume II” Volume 14 de Setembro de 2005;
- Uma (1) cópia do documento “Plano de Aproveitamento Econômico Processo DNPM N°. 848.211/2003 – Volume III” Volume 15 de Setembro de 2005;
- Uma (1) cópia do documento “Plano de Aproveitamento Econômico Processo DNPM N°. 848.211/2003 – Volume IV” Volume 16 de Setembro de 2005;

2. Informo também que os documentos se referem ao processo Ibama nº. 02021.000273/06-35.

Atenciosamente,



Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras Cíveis

Fls.	307
Proc.	0273/06
Rubr.	A



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – 4.ª VARA
Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.064-250

OFL.0004.000218-4/2010

Natal, 15 de março de 2010



Ação Civil Pública n.º 0010229-87.2005.4.05.8400

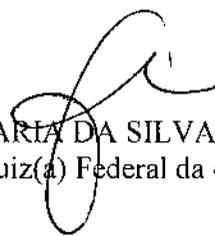
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS e outros

Senhor Diretor,

Pelo presente, solicito à Vossa Senhoria que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a adoção de medidas apontadas no Parecer Técnico n. 32/2007 – COMOC/CGTMO/KILIC/IBAMA, por parte das empresas réis, bem como sobre o estágio em que se encontra o processo de licenciamento ambiental da atividade em análise nos presentes autos.

Atenciosamente,


GISELE MARIA DA SILVA ARAUJO LEITE
Juiz(a) Federal da 4ª Vara

Ilustríssimo Senhor
LUIZ FELIPE KUNZ JÚNIOR
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental (DILIQ) do IBAMA
SCEN – Trecho II, Edifício Sede do IBAMA, Bloco C, 1º Andar
Brasília – DF, CEP.: 70818-900
NESTA

MMA - IBAMA
Documento:
02001.004795/2010-21

Data: 18.05.2010

A: Comoc.

Para conhecimento e
elaboração de resposta,
atentando para o
prazo.

19/05/10


Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/BAMA

A De Agosto

Para preparar
o
atender para o
despacho do
Diretor da
DILIC na
ocasião.

Em, 27-5-2010

Obs: para



Fls.	208
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fls.	141
Proc.	273/06
Rubr.	8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Parecer Técnico nº.32/2007 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Dos Técnicos: Isabela Schmitt Berkenbrock – Analista Ambiental
Thiago Ribeiro Paula Muniz – Analista Ambiental
Anival Antônio Leite – Geólogo/Geofísico/PNUD

Para: Coordenadora de Mineração e Obras Civis
Agostinha Pereira dos Santos

Assunto: **Check list EIA/RIMA MHAG Serviços & Mineração S.A.**

Processo nº.: 02021.000273/2006-35

I - INTRODUÇÃO

Este Parecer tem como objetivo o “*check list*” do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente às atividades de lavra, beneficiamento e transporte de minério de ferro da empresa MHAG Serviços & Mineração S.A.

Em 11 de abril de 2006 foi encaminhado o Termo de Referência, através do Ofício nº. 12/2006-CGTMO/DILIC/IBAMA visando embasar o EIA/RIMA.

Em 15 de maio de 2007 sob protocolo nº. 6.668-DILIC/IBAMA, foram entregues 5 cópias do EIA/RIMA para análise.

II - CHECK LIST DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA

4 - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA

4.1 Metodologia

- Área Diretamente Afetada (ADA): corresponde às áreas ocupadas pelo empreendimento propriamente dito, tais como: as áreas de lavra, acessos, captação de água, estruturas de apoio ao empreendimento (escritórios, oficinas; etc.).

- Situação: Atendido.

Área de intervenção = restrito aos limites da Portaria de Lavra 237/2006, cuja área corresponde a 425,49 ha., referente às áreas de extração e beneficiamento do minério. Não fez referência ao sistema de transporte, embarque e desembarque do minério.

EM BRANCO

Fis.	209
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fis.	142
Proc.	273/06
Rubr.	

- Área de Influência Direta (AID): área sujeita aos impactos diretos da implantação e operação do empreendimento. A sua delimitação deverá ser feita em função das características sociais, econômicas, físicas e biológicas dos sistemas a serem estudados e das particularidades do empreendimento;

- Situação: Atendido.

Área de Influência Direta (AID) = abrange a área de abrangência (ADA), incluindo as áreas da mina Rio Bonito em Jurucutu/RN; do pátio de descarregamento e carregamento de minério em Juazeirinho/PB; e do descarregamento, estocagem e embarque no Porto de Suape em Suape/PE.

- Área de Influência Indireta (AII): é aquela potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento, abrangendo os ecossistemas e o sistema socioeconômico que podem ser impactados por alterações ocorridas na área de influência direta.

- Situação: Atendido.

Área de Influência Indireta (AII) = para os meios físicos e bióticos considerou uma faixa de 10 km de largura em torno das intervenções na mina Rio Bonito em Jurucutu/RN; no pátio de descarregamento e carregamento de minério em Juazeirinho/PB; e na área de descarregamento, estocagem e embarque no Porto de Suape em Suape/PE. Considerou também uma faixa de 10 km, a partir do eixo da rodovia e da ferrovia envolvida.

4.2 Identificação do empreendedor:

Dados contidos no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE (Cap. 12 do Vol. II) e mapas no Vol. IV.

Relacionar os itens abaixo:

- Nome ou razão social;

- Situação: Atendido.

MHAG Serviços & Mineração S.A..
CNPJ: 05.116.209/0004-81.
Inscrição Estadual: 20.200.364-7.

- Número dos registros legais;

- Situação: Atendido.

Processo DNPM nº. 848.211/2003 – Alvará de Pesquisa nº. 2.3999/2004 (Cap. 12 do Vol. II) e Portaria de Lavra nº. 237/2006 (Cap. I Vol. I).

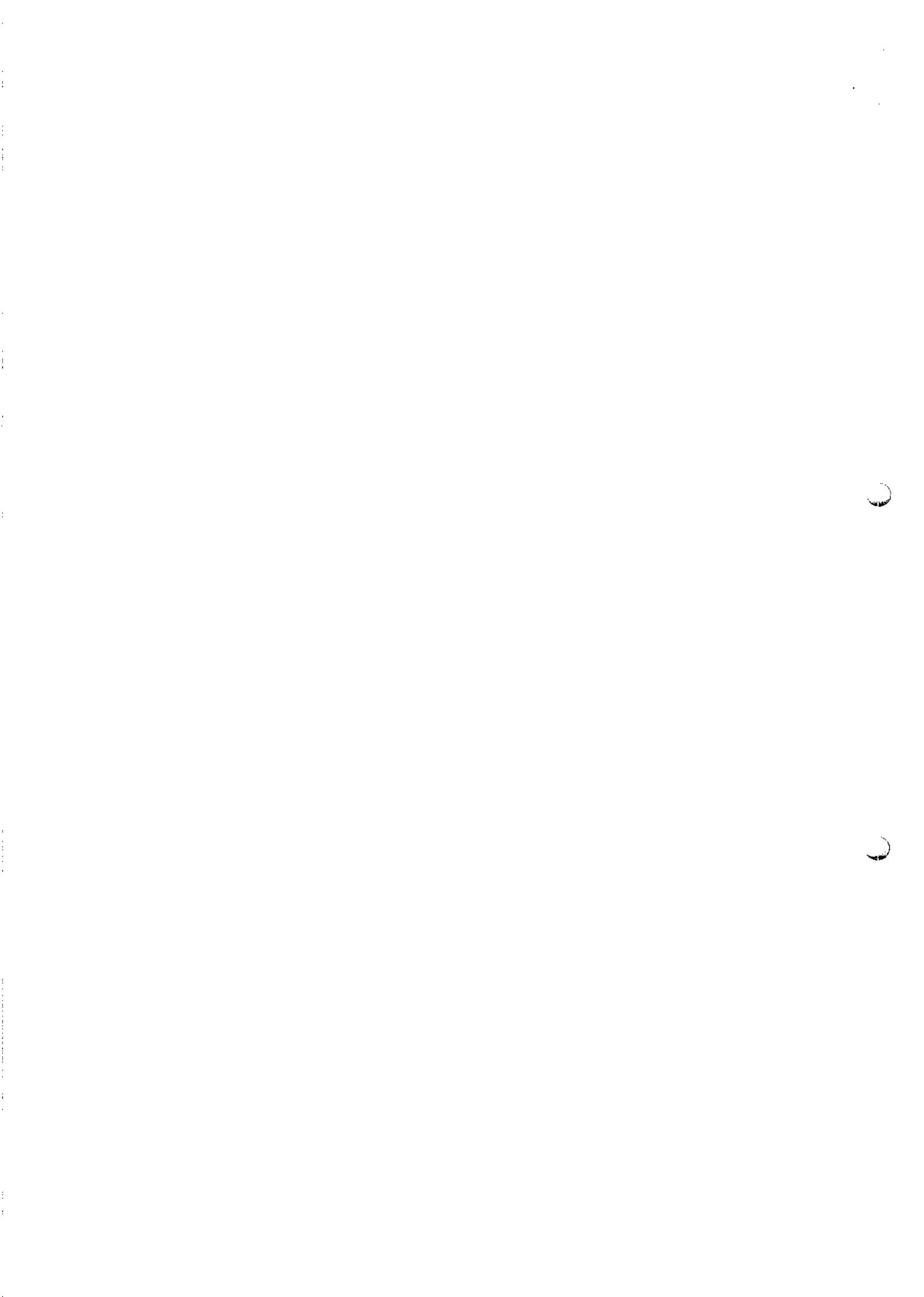
- Endereço completo;

- Situação: Atendido.

Mina: Sítio Bonito, s/n, Zona Rural, Município de Jurucutu/RN. CEP 59.330-000.
Escritório: Av. Prudente de Moraes, nº. 3857, Sala 34 – Bairro Lagoa Nova – Natal/RN.
CEP: 59.050-200.

M
2/06

Ⓝ



Fls.	210
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fls.	143
Proc.	273/06
Rubr.	9

- *Telefone, fax e endereço eletrônico;*

- Situação: Atendido.

Mina - Fone (84)34292302 e (84)34229311;
Escritório - Fone/Fax: (84) 32063027

- *Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);*

- Situação: Atendido.

Moacir Dantas de Araújo – Eng. de Minas CREA/MG: 55.0005/D – Diretor de Operações.
Fones: (84) 32063027 e 9991.0821 (celular).

- *Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);*

- Situação: Não Atendido.

- *Localização e vias de acessos (escala 1:20.000);*

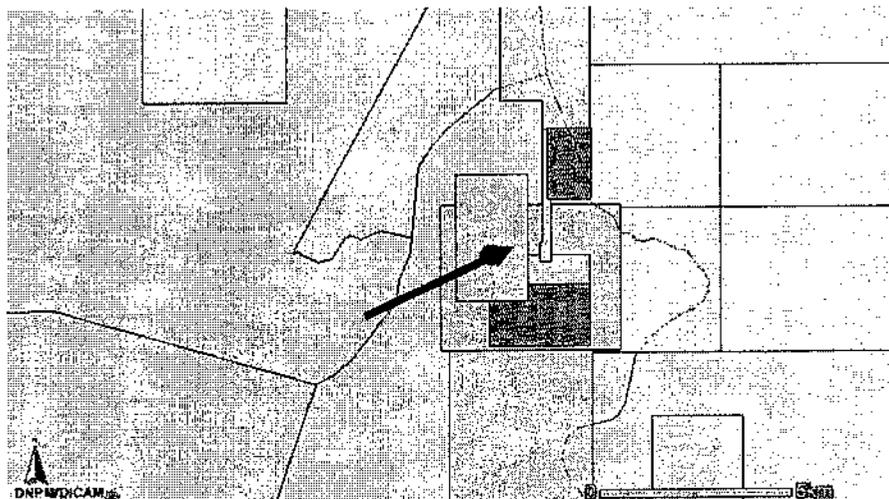
- Situação: Não atendido.

Há descrição textual. O mapa 1:20.000 não foi apresentado.

- *Coordenadas geográficas da área da mina e seu ponto de amarração com mapa em escala apropriada (mínimo 1:50.000).*

- Situação: Atendido.

Mapa topográfico 1:100.000, Mapa de Localização 1:20.000 e Imagem de Satélite 1:25.000 (distorcida).
Plantas da Mina e Beneficiamento no Vol. IV.



Localização da área Processo DNPM (indicado pela seta), Ponto de Amarração - PA: 05°51'31.1"S e 36°59'29.2"W (indicado pelo ponto vermelho). Fonte: <http://sigmine.dnpm.gov.br/Website/Titulos%5FRN/viewer.htm>. Acessado em: 1º/08/2007.

4.3 Alternativa tecnológica e locacional

Handwritten signature or initials.

Handwritten mark or signature.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO

Fis.	211
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fis.	144
Proc.	273/06
Rubr.	

- Deverão ser abordadas as alternativas tecnológicas, que foram estudadas para lavra e beneficiamento à época da implantação do empreendimento, justificando as escolhas efetuadas.
- Apresentar um estudo de alternativas locacionais para as estruturas de apoio (acessos, correias transportadoras, etc.) a serem implantadas, com avaliação das vantagens e desvantagens de cada uma, sob o ponto de vista ambiental.

- Situação: Não atendido.

Não consta no EIA estudo de alternativas tecnológicas e locacionais.

4.4 Dados do empreendimento

4.4.1. Histórico do empreendimento

Neste tópico deverá ser feito um relato histórico do empreendimento, desde a sua concepção inicial até a presente data.

- Situação: Parcialmente atendido.

Dados contidos no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE (Cap. 12 do Vol. II) relativos:

- 1) DNPM – Processos Minerários, destacando-se:
 - a. Pedido de pesquisa DNPM 848.211/2003 (Antonio Lopes da Silva);
 - b. Cessão de Direito para MHAG;
 - c. Alvará de Pesquisa nº. 2.399/2004 (MHAG);
 - d. Guia de Utilização nº. 04/04 (300.000 ton. de minério de ferro);
 - e. Relatório Final de Pesquisa;
 - f. 2ª Guia de Utilização nº. 03/2005 (300.000 ton. de minério de ferro);
- 2) Órgãos Ambientais
 - a. Licenciamentos Ambientais (IDEMA):
 - b. Autorização de Supressão de Vegetação – ASV (IBAMA)
 - i. Licencia Previa – LP nº. 207/2004, em abril de 2004;
 - ii. ASV nº. 062/2004, em abril de 2004;
 - iii. Licença de Instalação e Operação LI/LO nº. 425/2004, em julho de 2004;
 - iv. ASV nº. 081/2005, em junho de 2005;
 - v. Licença de Operação LO nº. 2005-000552/TRC/LO-0035, em agosto de 2005.

O que chama atenção é o fato de não listar a LOP para as duas Guias de Utilização (DNPM) e a apresentação do PAE ao DNPM.

4.4.2. Informações gerais

Identificar as operações associadas ao empreendimento da MHAG Mineração, com a descrição do porte, das atividades desenvolvidas, das infra-estruturas existentes e as serem implantadas, a rede de abastecimento de água e o método de utilização da água, "layout", estimativa da área total ocupada (construída e minerada) e bem como as áreas para futuras expansões.

- Situação: Atendido.

Encontra-se no Plano de Aproveitamento Econômico.

- Descrever os objetivos do projeto e de sua relevância econômica, social e política, nas esferas regional, estadual, nacional e internacional.

- Situação: Atendido.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

EM BRANCO

Fis	212
Proc.	02 13 / 06
Rubr.	A

Fis	145
Proc.	273/06
Rubr.	

Encontra-se no Plano de Aproveitamento Econômico.

- Informar sobre a localização (incluindo mapas e coordenadas geográficas), acesso e unidades de conservação na área de influência.
 - Apresentar os empreendimentos associados decorrentes.
- Situação: Não atendido.

4.4.3. Descrição do empreendimento

4.4.3.1 Processo lavra

- Descrever os aspectos geológicos, atividade de pesquisa e reservas minerais;
- Situação: Atendido.
- Caracterizar o minério;
- Situação: Atendido.
- Caracterizar os estéreis;
- Situação: Atendido.

Os estéreis foram descritos como material argiloso e/ou talco em profundidades e espessuras variadas.

- Descrever como se dará o avanço da lavra;
- Situação: Parcialmente atendido.

A lavra será a céu aberto, em flanco com bancos descendentes de 10m de altura. Será concentrado no corpo principal do minério magentitito. A partir do 6º mês de operação da lavra será iniciada a lavra do itabirito.

- Identificar o local do depósito mineral (de cada mina explorada, em exploração e a ser explorada);
- Situação: Não Atendido.
- Previsão de produção e vida útil da jazida com seus respectivos volumes a serem lavrados e reservas minerais;
- Situação: Não Atendido.
- Listar os produtos lavrados pela empresa;
- Situação: Atendido.
- Tipo de lavra (subterrânea ou a céu aberto);
- Situação: Atendido.

Lavra a céu aberto.

- Método de lavra e operações envolvidas (desmatamento, decapeamento, perfuração, desmonte, escavação, carregamento, transporte, etc.);

M
E. A.
B

EMBRANCO

Fis.	013
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fis.	146
Proc.	773/06
Rubr.	A

- Situação: Atendido.

- Descrição esquemática da jazida;

- Situação: Parcialmente atendido.

- Estocagem e disposição de minério, resíduos, estéril, rejeito e efluentes;

- Situação: Não Atendido.

- Especificar o tipo de transporte a ser utilizado, a distância e o traçado (estrada, correia transportadora, ferrovia, etc.) e o arranjo geral da área do beneficiamento.

- Situação: Não Atendido.

Estrada Municipal ligando a Serra do Bonito (mina) à BR226 (15,6km) – será recuperada, alargada e sinalizada dentro das normas rodoviária de construção. A explanação está vaga, não atendendo o solicitado.

4.4.3.2 Beneficiamento

- Descrição detalhada do beneficiamento, com especificação de equipamentos;

- Situação: Atendido.

- Identificar os insumos associados;

- Situação: Não Atendido.

- Caracterizar o balanço hídrico do processo de beneficiamento;

- Situação: Não Atendido.

O EIA não faz referência sobre o consumo de água e nem sobre o sistema de controle ambiental dos rejeitos a serem gerados. Diz que este assunto será estudado e detalhado a partir do início da produção do minério magnetítico. **Para uma análise ambiental se faz necessário estes estudos mesmo que seja conceitual.**

- Identificar a matriz energética do processo.

- Situação: Atendido.

4.4.3.3 Insumos

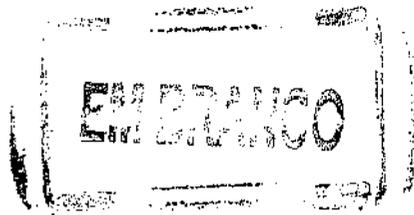
- Relatar os principais insumos relativos aos processos produtivos e às atividades de apoio operacional;

- Situação: Não Atendido.

- Apresentar de forma descritiva, com diagrama de blocos e na forma de fluxograma detalhado a utilização dos insumos pelo empreendimento, descrevendo, em especial, os produtos químicos e acessórios, abordando a sua utilização, transporte, consumo, armazenamento, aspecto de segurança, estocagem, subprodutos, resíduos gerados, grau de toxicidade, destinação final e descarte;

- Situação: Não Atendido.

M
12/12
B



Fls.	214
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fls.	247
Proc.	273/06
Rubr.	B

- *Descrever o uso de combustíveis utilizados nas máquinas e veículos e, se for o caso, na geração de energia, caracterizando seu transporte, transferência, local e formas de acondicionamento e de armazenamento, manuseio, volume médio utilizado, frequência e volumes transportados;*

- Situação: Atendido.

- *Indicar as fontes, o transporte, o manuseio, o armazenamento e as vazões (máximas e mínimas) para o consumo de água potável e/ou industrial, bem como o respectivo período de bombeamento, adução, reservação e a distribuição;*

- Situação: Parcialmente atendido.

Sistema de aspersão de água para minimização da poeira no beneficiamento: Duas lagoas para armazenamento de água, tubulação de transporte da água e um sistema de aspersão. As fontes serão (i) águas de chuva e de (ii) uma mina subterrânea abandonada. Estas águas serão armazenadas em duas lagoas que também servirão para contenção de finos.

Água potável e para fins sanitários: A água será captada de um reservatório de 28.512 m³ que serve a comunidade rural de Lagoa Seca e será armazenada em uma caixa d'água da mina com as mesmas dimensões. Antes de ser servida, essa água será tratada na ETA.

O EIA não traz a quantificação da água necessária para os processos de beneficiamento e outras atividades e nem apresentaram o estudo do balanço hídrico da região. Além disso, não relata o uso direto (captação) da água do açude.

- *Relacionar todos os usos dos recursos hídricos (processo de exploração, os usos domésticos, alimentação, limpeza, sanitários, etc.), indicando a vazão máxima e mínima em cada forma de uso, com análise de qualidade da água, mapas dos pontos de coleta e descarte, incluindo todo o sistema.*

- Situação: Não atendido.

Idem ao item anterior.

4.4.3.4 Produtos

Descrição e caracterização dos produtos gerados pela exploração e beneficiamento do minério, incluindo as formas de escoamento e os diferentes modais de transporte associados, especificando seu uso e os mercados consumidores.

- Situação: Atendido.

4.4.3.5 Controle da qualidade ambiental

Efluentes Líquidos

- Situação: Não atendido.

Resíduos Sólidos

- Situação: Não atendido.

Emissões atmosféricas

- Situação: Não atendido.

Ruídos

Handwritten signature and initials.

EMERSON

Fls.	215
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fls.	148
Proc.	273/06
Rubr.	A

- Situação: Não atendido.

4.4.4. Localização geográfica

Apresentar mapas, imagens de satélite atualizadas e georreferenciadas, aerofotocartas, em escala adequada incluindo a malha viária existente, os principais núcleos urbanos da área de influência, principais áreas produtivas direta ou indiretamente afetadas, assim como outras interferências relevantes.

- Situação: Atendido.

4.4.5. Cronograma físico-financeiro

Apresentar cronograma físico-financeiro, identificando as principais atividades das etapas de instalação e operação do empreendimento, incluindo o custo total de implantação do empreendimento e órgão financiador.

- Situação: Não atendido.

4.4.6. Descrição dos sistemas de monitoramento associados

- Situação: Parcialmente atendido.

Os programas são abordados no item 7.

5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O diagnóstico deverá caracterizar a situação ambiental atual da Área de Influência Direta e Indireta do empreendimento, nos aspectos físicos, bióticos, socioeconômicos e culturais. Os resultados dos levantamentos e dos estudos deverão ser apresentados com o apoio de mapas, gráficos, tabelas, imagens de satélite, etc.

- Situação: Atendido.

Para a execução do diagnóstico ambiental foram utilizadas os seguintes procedimentos metodológicos:

Sobrevôo na área; Inúmeras visitas à área para reconhecimento e coletas de dados; Cartas, ortofotocartas, imagens satélites, fotografias; Pesquisa técnica - científicas; Entrevistas; Registros de fotos e medições de determinados fatores; Obtenção de dados nos documentos disponíveis junto aos órgãos oficiais, entidades públicas e da própria empresa MHAG.

5.1 Meio físico

Caracterizar em carta topográfica em escala 1:10.000 os acidentes naturais e artificiais, em que os elementos planimétricos (sistema viário, obras, vias de acesso, delimitação de todas as minas, hidrografia linear e poligonal, etc.) e altimétricos (relevo elaborado por meio de interpolação de curvas de nível e pontos cotados, comprimento de rampa, etc.) são geometricamente bem representados. O levantamento altimétrico, de toda a área, deverá apresentar uma equidistância entre as curvas de nível de 5 em 5 metros.

A caracterização dos Corpos de Água será produzida utilizando as informações das imagens digitais na faixa do visível com resolução igual ou inferior a 4 x 4 metros, evidenciando os sedimentos em suspensão, retratando a qualidade dos corpos d'água.

Todo este material deverá ser repassado ao Ibama em formato analógico e digital (ver em anexo com orientações de envio de dados digitais).

- Situação: Parcialmente atendido.

Handwritten signatures and initials:
M
E
M
B

EMERSON

Fis.	216
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fis.	149
Proc.	273/06
Rubr.	

Metodologia adotada: Levantamento de dados secundários (MHAG, IDEMA, SUDENA, CPRH, EMPARN, SUDENE, UFRN, DNOCS, DNPM). Algumas siglas são conhecidas, outras não. É recomendável quando citar a entidade pela primeira vez, colocar o nome por extenso acompanhado da sigla, por exemplo: **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM**. Faltou citar quais os tipos de dados levantados.

Esses dados (não foi informado, no texto, quais dados) foram processados calculando-se as médias, a determinação de valores externos, padronização de unidades, construção de séries históricas, normalização e estimativas, através dos dados não disponíveis.

Visitas técnicas realizadas através do contato com as instituições, técnicos e pessoas, cujas atividades se desenvolvem na área e próximo ao empreendimento, visando complementar com informações os resultados obtidos com o emprego de modelos matemáticos/físicos utilizados.

Faltou citar quais os dados levantados, além do texto ser de difícil entendimento.

- *Elaboração do Relatório Final*

- Situação: Não atendido.

5.1.1 Clima e Meteorologia

Caracterizar o clima e as condições meteorológicas das áreas de influência, considerando sua sazonalidade. Os parâmetros a serem caracterizados são: precipitação pluviométrica, umidade relativa do ar, Evaporação, insolação, temperatura e direção preferencial dos ventos.

- Situação: Parcialmente atendida.

Descrição genérica do clima para as áreas de Jurucutu/RN, Juazeirinho/PB e Suape/PE, sem citação de referência bibliográfica e muito menos as estações meteorológicas. Enfim, são dados secundários. Para um EIA/RIMA é necessário maior precisão desses dados. Em caso de ausência de estações meteorológicas na área, adota-se a mais próxima da área/região ou justifica.

Não houve discriminação do clima, como solicitado pelo Termo de Referência, emitido pelo IBAMA: precipitação pluviométrica, umidade relativa do ar, Evaporação, insolação, temperatura e direção preferencial dos ventos.

Não está adequado para um EIA/RIMA.

5.1.2 Qualidade do ar

Caracterização da qualidade do ar nas áreas de influência, apresentando as concentrações de referência ("background") de poluentes atmosféricos, já geradas através do monitoramento que a MHAG Mineração realiza nas suas áreas de influência.

- Situação: Atendido.

5.1.3 Ruído

Caracterizar os níveis de ruído de fundo, baseado nos levantamentos já realizados pela MHAG Mineração na região e descrição dos métodos adotados para sua determinação e minimização dos efeitos.

Realizar medições nas áreas de futuras lavras

- Situação: Atendido.

5.1.4 Geologia e Geomorfologia

M
L
B

EM BRANCO

Fis.	217
Proc.	0273/06
Rubr.	9

Fis.	150
Proc.	273/06
Rubr.	9

- Situação: Atendido.

- *Elaboração de mapas e perfis geológicos, em escala 1:50.000, da área de influência direta do empreendimento;*

- Situação: Atendido.

- *Descrição da geologia regional e local, incluindo os aspectos litológicos e estruturais;*

- Situação: Atendido.

Dados sobre Geologia estão descritos no Volume I, Capítulo 3 – Diagnóstico Ambiental e no Volume II, Capítulo 12 – Plano de Aproveitamento Econômico.

- *Caracterização das formações geológicas e suas feições estruturais, classificando-as quanto a sua resistência e condições geotécnicas;*

- Situação: Atendido.

Dados sobre Geologia estão descritos no Volume I, Capítulo 3 – Diagnóstico Ambiental e no Volume II, Capítulo 12 – Plano de Aproveitamento Econômico.

- *Identificação e localização geográfica, na área de influência direta, dos recursos minerais de interesse econômico e avaliação das condições atuais de exploração e comercialização;*

- Situação: Atendido.

Estão descritos no Volume II, Capítulo 12 – Plano de Aproveitamento Econômico.

- *Caracterização da geomorfologia da área de influência, levando em consideração: a compartimentalização da topografia geral, formas de relevo dominantes (cristas, platôs, planícies), características dinâmicas do relevo (presença ou propensão à erosão, assoreamento e inundações), posição da área na bacia hidrográfica e em relação aos principais acidentes de relevo;*

- Situação: Atendido.

Geomorfologia e Relevo estão descritos no Volume I, Capítulo 3 – Diagnóstico Ambiental e no Volume II, Capítulo 12 – Plano de Aproveitamento Econômico.

- *Caracterização geoquímica e mineralógica do sedimento do leito de rios afluentes nas áreas de influência direta e indireta;*

- Situação: Atendido.

- *Estudos paleontológicos da área de influência;*

- Situação: Não atendido.

- *Estudos dos aspectos relativos à estabilidade dos taludes e bermas da cava da mineração.*

- Situação: Não atendido.

O EIA traz a descrição geológica regional e local no Capítulo 3 (Diagnóstico Ambiental) do Vol. I e no Capítulo 12 (Plano de Aproveitamento Econômico) do Vol. III. Para essa descrição utilizou-se de levantamento bibliográficos e visita a campo para caracterização local.

Handwritten signature and initials.

EM BRANCO

Fls.	218
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fls.	151
Proc.	273/06
Rubr.	

5.1.5 Solos

- Apresentar mapeamento e caracterização pedológica de acordo com a nova nomenclatura recomendada para a classificação de solos da Embrapa, em escala de 1:25.000;

- Situação: Não atendido.

Foi descrito, em forma resumida, a pedologia e aptidão agrícola da área. Volume I
Capítulo 3 - Diagnóstico Ambiental

- Apresentar relação entre uso potencial e atual da área de influência, destacando a aptidão agrícola, uso e ocupação do solo da área de influência;

- Situação: Parcialmente atendido.

Foi descrito, em forma resumida, a pedologia e aptidão agrícola da área. Volume I
Capítulo 3 - Diagnóstico Ambiental.

- Descrever os processos erosivos, de sedimentação e análise de estabilidade dos solos.

- Situação: Não atendido.

5.1.6 Recursos hídricos

5.1.6.1. Hidrologia

Descrita resumidamente no Volume II, Capítulo 12 – Plano de Aproveitamento Econômico.

- Descrição da fisionomia local;

- Situação: Atendido parcialmente.

Descrita resumidamente no Volume II, Capítulo 11 – Hidrogeologia.

- Caracterização da bacia hidrográfica destacando os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, com maior detalhamento da área de influência direta, incluindo a localização dos postos pluviométricos e fluviométricos;

- Situação: Não atendido.

Descrita resumidamente no Volume II, Capítulo 11 – Hidrogeologia.

- Caracterizar a pluviosidade regional;

- Situação: Não atendido.

- Caracterizar a evapotranspiração no decorrer do ano;

- Situação: Não atendido.

- Apresentar balanço hídrico, bem como parâmetros hidrológicos da área de influência;

- Situação: Não atendido.

Só relata que o potencial hídrico superficial apresenta-se baixo, devido aos solos arenosos e pouco espessos, com um excedente no intervalo de 10 a 200mm, com distribuição anual em torno de 3 a 6 meses.

EM BRANCO

Fis.	219
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fis.	152
Proc.	273/06
Rubr.	A

- Caracterizar o regime hidrológico da bacia hidrográfica;

- Situação: Não atendido.

Apenas é informado que é concentrada.

- Caracterizar os ecossistemas aquáticos.

- Situação: Parcialmente atendido.

Item descrito no meio biótico.

5.1.6.2. Hidrogeologia

Descrita resumidamente no Volume II, Capítulo 11 – Hidrogeologia.

- Caracterização dos aquíferos nas áreas de abertura das frentes de lavra bem como da área de influência direta do empreendimento;

- Situação: Não atendido.

- Caracterização da piezometria dos aquíferos e sua rede de monitoramento na área de influência direta do empreendimento;

- Situação: Não atendido.

- Caracterização físico-química e biológica da água nas áreas de abertura das frentes de lavra, bem como da área de influência direta do empreendimento.

- Situação: Não atendido.

5.1.6.3. Qualidade dos corpos d'água

Descrita no Volume I, Capítulo 6 – Ecossistema Aquático. O levantamento contemplou os seguintes itens: Parâmetros Físico-químicos: Temperatura; Transparência; pH; Condutividade; Cor; Turbidez; Sólidos em suspensão; OD; DBO; Quantidade de N, P e ortofosfato; Avaliação de metais pesados; Análise Microbiológica da água; Identificação das espécies de fitoplâncton e indicadores do estado trófico do reservatório; Diversidade do zooplâncton; Identificação da comunidade bentônica; Composição da ictiofauna.

- Avaliação de parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas da área de influência, considerando-se a sazonalidade;

- Situação: Atendido.

- Indicar as metodologias utilizadas e justificar os critérios de escolha dos pontos e datas de amostragem, que deverão estar de acordo com a norma ABNT 12649.

- Situação: Atendido.

- Identificação de fontes poluidoras, com identificação de áreas críticas.

- Situação: Atendido.

5.1.6.4. Usos das águas superficiais e/ou subterrâneas

[Handwritten signature]
R.B.
D

1990

EM BRANCO

Fis.	220
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fis.	153
Proc.	273/06
Rubr.	

Caracterização dos principais usos na área de influência direta do projeto, suas demandas atuais e futuras em termos quantitativos e qualitativos, bem como a análise das disponibilidades frente às utilizações atuais e projetadas.

- Situação: Atendido.

5.2 Meio Biótico

Deverão ser realizadas amostragens nas áreas das futuras frentes de lavra. O estudo deverá conter:

- Caracterização da flora e da fauna das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, com descrição dos tipos de "habitats" encontrados (incluindo áreas antropizadas, como pastagens e plantações). Os tipos de "habitats" deverão ser mapeados, com indicação do tamanho dos mesmos em termos percentuais e absolutos;

- Situação: Parcialmente atendida.

É feita descrição generalizada da vegetação no Rio Grande do Norte, da região do Seridó e da área do empreendimento. A indicação do tamanho dos habitats foi baseada em dados secundários e não foi entregue o mapeamento da área.

- Descrição dos procedimentos metodológicos utilizados, caracterizando e localizando em mapas as estações de coleta e identificando todas as fontes de informação utilizadas no trabalho;

- Situação: Parcialmente atendida.

A metodologia apresentada se baseia em dados secundários e visitas a campo, no entanto não é explicitada a metodologia de campo.

- Seleção dos parâmetros bioindicadores da qualidade ambiental para serem acompanhados pelo Programa de Monitoramento Ambiental;
Indicar o nome das instituições onde será depositado o material, bem como a declaração de anuência destas instituições de que o material estará sendo incorporado às suas coleções, caso haja a previsão de coleta de material biológico.

- Situação: Não atendido.

- O estudo deverá considerar no mínimo um ciclo hidrológico completo;

- Situação: Não atendido.

- O levantamento deverá ser realizado a partir de dados secundários, com base na literatura e primários, através de trabalho de campo.

- Situação: Parcialmente atendido.

Apenas alguns grupos foram levantados dados primários, outros apenas dados secundários.

5.2.1 Ecossistemas terrestres

- Identificar e mapear, com base nas informações disponíveis (imagens de satélite e/ou fotografias aéreas, etc.) e levantamentos de campo, as fitofisionomias presentes, estado de conservação e fauna associada, apresentando, para cada fitofisionomia, os diferentes estratos e estimativa de dimensão da área ocupada, em valores absolutos e percentuais;

- Situação: Parcialmente atendido.

Handwritten signature and initials.

EM BRANCO

Fls.	221
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fls.	154
Proc.	273/06
Rubr.	

Foi apresentado um mapa de vegetação de toda a área de influência, apresentando as diferentes fitofisionomias, no entanto são ausentes imagens de satélites ou fotografias aéreas. A estimativa por estrato vegetacional é apresentada na descrição geral do meio biótico.

- Realizar levantamento florístico e fitofisionômico contendo classificação taxonômica, nome científico e vulgar, hábito e síndromes de polinização e dispersão;

- Situação: Parcialmente atendido.

Neste item apenas é apresentado a classificação taxonômica.

- Identificar os diferentes estratos vegetais ocorrentes, destacando as espécies vegetais e endêmicas, raras, ameaçadas de extinção e de valor econômico e de interesse científico;

- Situação: Não atendido.

Nenhuma informação relacionada a este item foi entregue.

- Apresentar os resultados dos inventários florestais, incluindo informações sobre dominância, abundância e frequência das espécies, com resumo dos estudos fitossociológicos;

- Situação: Atendido.

- Caracterizar a vegetação por estágio sucessional;

- Situação: Atendido.

- Identificar os remanescentes florestais, verificando a existência de corredores entre eles, bem como de outras formas de vegetação impactadas pelo empreendimento e respectivos estados de regeneração;

- Situação: Parcialmente atendido.

Os remanescentes florestais foram descritos, porém não é apontada a existência de corredores ecológicos entre estes. O mapeamento facilitaria a identificação.

- Para a caracterização e avaliação da fauna, deverá ser realizado um levantamento de riqueza e abundância de espécies das áreas de influência, apresentando listagem das espécies encontradas, destacando as ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, de maior interesse econômico, bem como as espécies não descritas previamente para a área estudada, as não descritas pela ciência e as passíveis de serem utilizadas como indicadoras ambientais;

- Situação: Parcialmente atendido.

O levantamento faunístico foi realizado apenas qualitativamente. Dados quantitativos, como riqueza e abundância, não foram apresentados. Espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras e de interesse econômico foram destacadas apenas na ictiofauna.

- Deverão ser apresentados inventários para os seguintes grupos: herpetofauna, ictiofauna, avifauna e mastofauna, além de alguns grupos de invertebrados, considerados indicadores biológicos. Incluir descrição detalhada da metodologia utilizada e cálculos de esforço amostral. O levantamento deverá ser realizado nos diferentes tipos fitofisionômicos, assim como as áreas de transição;

- Situação: Parcialmente atendido.

Handwritten signature and initials

EMERGENCY

Fis	222
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fis	155
Proc.	273/06
Rubr.	

Foram inventariados todos os grupos, incluindo a entomofauna. Não foi apresentado o cálculo de esforço amostral da metodologia utilizada.

- O estudo de fauna deverá conter, ainda, mapa de distribuição geográfica, distribuição espacial, habitats preferenciais e abrigos, hábitos alimentares, áreas de dessedentação, biologia reprodutiva, espécies da fauna silvestre que migram através da área ou a usam para procriação;

- Situação: Parcialmente atendido.

Mapas de distribuição geográfica e espacial não foram apresentados. Informações com habitats preferenciais, hábitos e áreas de dessedentação não foram apontadas em todos os grupos.

- Apresentar Carta(s)-Imagem(ns) de satélite atualizada(s) da área do empreendimento e numa faixa de no mínimo 10km ao redor desta, em escala adequada para análise preliminar (sem tratamento) da cobertura vegetal e uso do solo;

- Situação: Não atendido.

- Deverão estar previstos na metodologia, inclusive para os monitoramentos das fases subseqüentes, estudos sobre a ocorrência de espécies da fauna ao longo de todos os trajetos rodos-ferroviários e hidroviários existentes ou em implantação, contemplando levantamentos sistemáticos e sazonais dos diferentes grupos animais. Tais estudos deverão mapear as áreas de ocorrência da fauna e dos seus principais corredores de deslocamento, transversais ou paralelos ao trajeto do empreendimento.

- Situação: Atendido.

Apresentado o Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna e Flora.

5.2.2 **Biota aquática**

Os dados deste item são citados no Capítulo 5, item 5.2, e no Capítulo 6. No item 5.2 são apresentados dados da biota aquática da região de Suape, baseados apenas em referências bibliográficas.

- Mapeamento, classificação e caracterização dos ecossistemas lóticos e lênticos onde se inserem as áreas de influência, destacando as suas características principais, em termos bióticos e abióticos;

- Situação: Parcialmente atendido.

Foi realizado o estudo apenas nos ecossistemas lênticos, nos dois reservatórios existentes. Não há referência dos ecossistemas lóticos.

- Levantamento qualitativo e quantitativo de espécies e caracterização dos parâmetros bióticos das comunidades aquáticas (fitoplâncton, zooplâncton, bentos, nécton e macrófitas), e herpetofauna e mastofauna associadas, apresentando listagem das espécies encontradas, e destacando as ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, de maior interesse econômico, bem como as espécies não descritas previamente para a área estudada, não descritas pela ciência e passíveis de serem utilizadas como indicadores ambientais;

- Situação: Atendido.

- Identificação e localização de sítios de alimentação e de reprodução:

- Situação: Atendido.

- Investigações sobre migrações reprodutivas da ictiofauna e sobre a localização de criadouros de larvas e alevinos;

M
R
B

EM BRANCO

Fis.	223
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fis.	156
Proc.	273/06
Rubr.	

- Situação: Atendido.

- *Estimativas da produção pesqueira;*

- Situação: Não atendido.

Não há estimativas da produção pesqueira dos dois reservatórios avaliados.

- *Apresentar seleção de bioindicadores de alterações ambientais;*

- Situação: Atendido.

- *Mapa indicando os pontos de amostragem das variáveis físicas, químicas e biológicas da água.*

- Situação: Atendido.

5.3 MEIO SOCIOECONÔMICO

Deverão ser abordados os itens necessários à caracterização do meio socioeconômico nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, a partir de dados primários e secundários, incluindo a situação anterior a sua implantação, considerando os seguintes aspectos:

5.3.1 Dinâmica populacional

- Situação: Não atendido.

Foi abordado o item "Dinâmica Populacional" de forma superficial sem apresentar o mapeamento da população (distribuição, localização das aglomerações urbanas e rurais e hierarquização dos núcleos) nem a identificação dos fluxos migratórios para a região, informando a origem e as causas da migração.

5.3.2 Caracterização das comunidades afetadas

- Situação: Parcialmente atendido.

5.3.3 Organização Social

- Situação: Parcialmente atendido.

5.3.4 Infra-Estrutura Básica

Caracterização e mapeamento da infra-estrutura regional: transporte, energia elétrica (especificação das formas de geração), comunicações, captação e abastecimento de água potável e saneamento.

- Situação: Parcialmente atendido.

Foram prestadas informações gerais sobre a infra-estrutura básica, porém não foi apresentado mapeamento da mesma.

5.3.5 Uso e ocupação do solo

- Situação: Não atendido.

O estudo apresentou informações esparsas acerca do uso e ocupação do solo, se referindo mais à Região do Seridó como um todo, não detalhando a região da Mina de Bonito, estrada e ferrovia, além da ausência de mapeamento sobre o tema.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

EM BRANCO

Fls.	224
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fls.	157
Proc.	273/06
Rubr.	07

5.3.6 Patrimônio natural e cultural

Realizar levantamento de campo de forma a gerar o mapeamento da ocorrência dos sítios do patrimônio natural e histórico-culturais, especialmente protegidos pela legislação em relação aos valores histórico, natural, paisagístico e arqueológico.

- Situação: Parcialmente atendido.

Não constam no EIA informações precisas sobre a ocorrência de sítios do patrimônio natural. Em relação ao patrimônio cultural o capítulo 8 do EIA trata sobre Arqueologia, entretanto, há deficiências na delimitação da área de Estudo e na localização dos vestígios e sítios arqueológicos em relação às atividades da Mhag. Além disso, os levantamentos de campo apontaram para a existência de cavidades naturais, mas não foram apresentadas informações precisas sobre as mesmas.

Além disso, de acordo com a orientação do Termo de Referência, o levantamento do patrimônio arqueológico, histórico e cultural deverá ser acompanhado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – e, caso necessário, pela Fundação Palmares, devendo os profissionais responsáveis pelos estudos possuir credenciamento junto àqueles órgãos, quando couber.

Realizou-se o reconhecimento do patrimônio arqueológico (aparentemente, pelo Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da UFRN) na porção oeste e leste da Mina do Bonito, englobando o entorno da represa Armando Ribeiro Gonçalves e as instalações abandonadas da antiga Mina Sertaneja (mina de schelita) e as serras: Bonito, do Meio e Caiçarinha. Os resultados mostraram que a área é arqueologicamente importante, repleta de vestígios, especialmente no condiz à pré-história e à história indígena. Os principais vestígios são: Áreas com gravuras no Riacho Fundo (Pedra Furada e nas furnas); Polidores de ferramentas indígenas (Tapuias) Círculos de Pedras (raros); Antigas fazendas de criar dos séculos XVIII e XIX.

O pesquisador recomendou:

- Um plano de conservação do patrimônio arqueológico.
- Registrar no IPHAN como bens patrimoniais históricos e arqueológicos.
- Efetuar um Projeto de Salvamento Arqueológico.
- Implementar um Plano de Proteção e Conservação.
- Desenvolver um Programa de Educação Patrimonial em parcerias com as instituições culturais ou órgãos públicos de educação e cultura com intuito de construir um museu histórico e arqueológico.

5.3.7 Caracterização dos usos da água na área de influência do projeto

- Situação: Atendido.

Apesar de não se encontrar no item referente ao diagnóstico do meio socioeconômico informações referentes ao cumprimento deste subitem, nem justificativa sobre o mesmo, o subitem “5.1.6.4. Usos das águas superficiais e/ou subterrâneas” do item “5.1 Meio Físico” apresentou as informações referentes ao subitem 5.3.7.

6 ANÁLISE INTEGRADA

- Situação: Não atendido.

BR
B

EM BRANCO

Fis.	225
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fis.	158
Proc.	273/06
Rubr.	8

Não consta item referente à Análise Integrada descrita por este TR no EIA apresentado pelo empreendedor.

7. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

- Situação: Parcialmente atendido.

Não foram apresentadas alternativas tecnológicas e locacionais para a realização do empreendimento, considerando-se os custos ambientais nas áreas críticas.

8. ANÁLISE DE RISCOS

- Situação: Não atendido.

Não foi encontrado item referente à Análise de Riscos descrita por este TR no EIA apresentado pelo empreendedor.

9. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS

- Situação: Parcialmente atendido.

Não foram apresentadas medidas mitigadoras e compensatórias.

Com relação aos programas ambientais foram propostos apenas alguns solicitados no TR.

Não foram apresentados os programas referentes ao levantamento arqueológico, apontados como necessários pelo próprio EIA (Capítulo 8 - Arqueologia).

Dentre outros, deverão ser propostos seguintes programas:

- *Monitoramento da qualidade dos efluentes líquidos, da qualidade da água dos corpos receptores, do desempenho dos sistemas de controle previstos;*

- Situação: Atendido.

Apresentado o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água.

- *Monitoramento das emissões para a atmosfera e da qualidade do ar;*

- Situação: Não atendido.

- *Monitoramento de corpos de água superficiais, nascentes e dos aquíferos passíveis de serem afetados por implantação de sistema de rebaixamento de nível de água subterrânea;*

- Situação: Não atendido.

- *Monitoramento das ações de reabilitação das áreas degradadas;*

- Situação: Atendido.

Apresentado o Programa de Monitoramento e Recuperação de Áreas Degradadas.

- *Proteção à flora;*

M
Lina
B

EM BRANCO

Fis.	226
Proc.	02 73/06
Rubr.	A

Fis.	259
Proc.	273/06
Rubr.	

- Situação: Atendido.

Apresentado o Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna e Flora.

- *Proteção à fauna, incluindo o desenvolvimento de programas de levantamento, manejo, proteção e monitoramentos direcionados para espécies de interesse especial ou relevantes na área;*

- Situação: Atendido.

Apresentado o Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna e Flora.

- *Proteção e salvamento de sítios arqueológicos;*

- Situação: Não atendido.

- *Prevenção a riscos ambientais e de controle de acidentes (Plano de gerenciamento de riscos, que deverá ser precedido de uma análise de riscos);*

- Situação: Atendido.

Apresentado o Programa de Gerenciamento de Risco.

- *Educação ambiental;*

- Situação: Não atendido.

Foram incluídos outros programas não previstos no TR, dentre eles:

- Programa de Comunicação Social;
- Programa para estabelecimento das áreas de servidão administrativa e de indenizações;
- Programa de Supressão de Vegetação;
- Programas Relacionados à Execução das Obras: Plano Ambiental para Execução das Obras; Programa de Proteção e Prevenção Contra a Erosão.
- Programas de Controle e Operação do Empreendimento;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos;

10. PLANO DE DESCOMISSIONAMENTO

- Situação: Não atendido.

Não foi encontrado item referente ao Plano de Descomissionamento descrita por este TR no EIA apresentado pelo empreendedor.

11. BIBLIOGRAFIA

Listar a bibliografia consultada para a realização dos estudos, especificando por área de abrangência do conhecimento, de acordo com as normas da ABNT.

- Situação: Atendido.

12. GLOSSÁRIO

Formular uma listagem dos termos técnicos utilizados no estudo.

- Situação: Não atendido.

Handwritten signature and initials.

EMERANCO

Fis.	227
Proc.	0273/06
Rubr.	4

Fis.	160
Proc.	273/06
Rubr.	4

Não consta Glossário dos termos técnicos utilizados no estudo.

13 RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA)

- Situação: Não atendido.

Não consta Relatório de Impacto Ambiental junto ao EIA apresentado pelo empreendedor.

14 EQUIPE TÉCNICA

Apresentar equipe técnica responsável pelo EIA/RIMA, indicando a área profissional, o número do registro no respectivo conselho de classe.

- Situação: Parcialmente atendida.

Faltou registro profissional de Sérgio Marques Júnior (Engenheiro Agrônomo).

A empresa e a equipe técnica responsável pela elaboração dos estudos deverão estar cadastradas no Cadastro Técnico Federal das Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Resolução Conama nº. 01 de 16.3.1998).

- Situação: Atendida.

A equipe técnica deverá assinar e rubricar todas as folhas de pelo menos um conjunto do estudo ambiental, antes de protocolar no Ibama.

- Situação: Atendida.

Há um conjunto do estudo ambiental assinado e rubricado.

III CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) não apresentou as informações dispostas conforme previa o Termo de Reverência (TR) elaborado pelo Ibama, e sim de acordo com uma lógica própria. Tal fato dificulta, quando não impossibilita, a verificação da adequação do estudo apresentado ao TR.

Apesar disso, tentou-se averiguar se as informações exigidas pelo TR estavam presentes no corpo dos estudos, demandando tempo e esforços, por parte da equipe técnica, bem superiores aos necessários para a realização de um *check list*.

Considerando que o estudo não apresentou informações precisas quanto aos impactos, medidas mitigadoras e programas ambientais, associados ao sistema de transporte, embarque e desembarque do minério na área diretamente afetada (ADA).

Considerando o elevado número de itens presentes no TR que não foram contemplados pelo EIA e considerando que o referente estudo nem mesmo justificou a ausência de tais informações.

Considerando ainda a ausência do Relatório de Impactos Ambientais (RIMA), o que impossibilita a disponibilização dos estudos para os interessados.

Recomenda-se a devolução do EIA, informando ao empreendedor sobre os motivos da devolução.

Handwritten signature and initials

EM BRANCO

Fla.	228
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fis.	160
Proc.	273/06
Rubr.	A

Recomenda-se ainda que o empreendedor seja oficiado para que apresente novos estudos que estejam em conformidade com o TR do Ibama, tanto na forma de organização das informações, quanto ao conteúdo.

Thiago Ribeiro Paula Muniz
Thiago Ribeiro Paula Muniz
Analista Ambiental - Mat. 1510845
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

Isabela Schmitt Berkenbrock
Isabela Schmitt Berkenbrock
Analista Ambiental - Mat. 1512439
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

Amival Antônio Leite
Amival Antônio Leite
Geólogo - CREA-DF 3.216
Tutor Técnico

De acordo
Agostinha Pereira dos Santos
Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras Cívicas
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

EM BRANCO

Fis.	229
Proc.	0273/06
Rubr.	A



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL -- DILIC
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN. TRECHO 2. ED. SEDE DO IBAMA, BLOCO C, BRASÍLIA DF, CEP: 70.818-900
TELEFONE: 61 3316.1098, FAX: 61 3225.0564

NOTA TÉCNICA Nº 020/2010 – COMOC/CGTMO/DILIC

Em, 01/06/2010

Ao: Coordenador da COMOC

Assunto: Ação Civil Pública nº 0010229-87.2005.4.05.8400.

Processo: 02021000273/06-35

INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem o objetivo de prestar esclarecimentos sobre os procedimentos administrativos, que se iniciou com a Ação Civil Pública, supra mencionada, cuja decisão judicial remete ao IBAMA a competência do licenciamento ambiental da Mina Bonito, exploração, beneficiamento e o transporte do minério de ferro, localizada no município de Jucurutu/RN.

HISTÓRICO

Em 10/03/2006, através de despacho, a SUPES/RN encaminha o processo administrativo contendo a Decisão Judicial que determinou aos réus Mhag Serviços e Mineração S/A a elaborar e apresentar ao IBAMA, no prazo de 30 dias o EIA e 10 dias ao IBAMA para análise sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 20.000,00, em caso de descumprimento.

Em 20/03/2006 a DILIC, visando subsidiar a DIJUR/RN a impetrar recursos à decisão judicial, encaminha o MEMO nº 137/2006 – DILIC, com os argumentos técnicos que impedem o cumprimento da decisão judicial: o prazo estipulado para elaboração do EIA, para a análise e o critério para definição de competência para o licenciamento. Esclarece ainda que em 03/02/2004 a SUPES/RN foi orientada a informar a Empresa para iniciar o licenciamento no OEMA, tendo em vista que é da competência do IBAMA empreendimentos de impacto regional ou nacional.

Em 11/04/2006 em atendimento a orientação da PROGE, foi enviado à Empresa MHAG Mineração S/A, ofício nº 12/06 – CGTMO/DLIC com o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA.

Em 10/08/2006 o IBAMA comunica a Empresa MHAG Mineração S/A, que o prazo final para a entrega do EIA/RIMA é em 11.04.2007.

EM BRANCO

Em 27/03/2007 a Empresa MHAG Mineração S/A, entregou na Superintendência do IBAMA/RN, CD com material da apresentação prévia do EIA/RIMA.

Fls.	230
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Em 19/04/2007, após a análise técnica do IBAMA/DILIC/COMOC, foi enviada em correspondência a Empresa MHAG Mineração S/A, solicitando o imediato envio do EIA/RIMA nos moldes do Termo de Referência do IBAMA e comunica que o prazo judicial da entrega findou em 11/04/2007, bem como solicitou o requerimento oficial da licença ambiental.

Em 14/05/2007 a SUPES/RN encaminha a DILIC o pedido da Licença de Operação da Empresa MHAG Mineração S/A.

Em 21/05/2007 Empresa MHAG Mineração S/A encaminha o EIA/RIMA.

Em 15/08/2007, **Parecer Técnico nº 32/07-COMOC/CGTMO** realizou o "check list" dos Estudos entregues concluindo pelo indeferimento pelo fato do mesmo não ter atendido ao Termo de Referência do IBAMA, ressalta-se que na ocasião não foi entregue o RIMA.

Em 17/08/2007 a CGTMO/DILIC despacha ao Coordenador do Contencioso Judicial o processo administrativo para conhecimento do **Parecer Técnico nº 32/07-COMOC/CGTMO, para ação junto a Justiça Federal em defesa do IBAMA.**

Em 15/08/2007, a COMOC elabora a Nota Técnica nº 028 – COMOC/CGTMO/DILIC, no propósito de subsidiar à Coordenação do Contencioso Judicial do IBAMA, no que tange a competência do licenciamento ambiental, concluindo, novamente, que este licenciamento não é federal.

Em 17/08/2007 através do Ofício nº 276 - CGTMO/DILIC ocorreu a devolução do EIA à Empresa por não atender ao Termo de Referência do IBAMA, ocasião em que solicita a apresentação de novo EIA/RIMA em conformidade com o TR do IBAMA.

Em 15/08/2007, Nota Técnica nº 028 – COMOC/CGTMO/DILIC, no propósito de subsidiar à Coordenação do Contencioso Judicial do IBAMA, no que tange a competência do licenciamento ambiental, concluindo novamente que este licenciamento não é federal.

Em 23/08/2007, a COMOC/CGTMO comunica a SUPES/RN a rejeição do EIA.

EMBRANCO

Em 11/09/2007, a DILIC encaminha o Memo nº 497/07 ao Procurador Chefe do IBAMA/PE comunicando que o IBAMA fará o licenciamento ambiental de regularização para a área em operação e o licenciamento preventivo da ampliação prevista para a extração do minério de ferro, com elaboração de EIA/RIMA por parte do empreendedor e concessão de LP, LI e LO.

Fls.	231
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Em 30/10/2007 a COJUD/PROGE encaminha Mandato de Intimação ao IBAMA para informar o andamento de elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta, com prazo de vencimento em 05/11/2007.

Em 05/11/2007 a DIJUR/RN encaminha Intimação Judicial a respeito do Termo de Ajustamento de Conduta.

Em 05/11/2007 o Diretor encaminha Memo nº 582/2007 - DILIC a COJUD/PROGE, com cópia ao Procurador Chefe do IBAMA/RN esclarecendo não haver interesse por parte do IBAMA em celebrar o TAC e solicita que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis para a defesa do IBAMA em juízo.

Em 15/03/2010, OF 00004.000218/2010 - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - 4ª Vara, solicita informação sobre adoção de medidas apontadas no Parecer Técnico nº 32/07-COMOC/CGTMO.

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

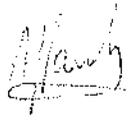
Considerando que constam nos autos uma decisão judicial que suspende a Licença de Operação do OEMA e remete ao IBAMA a competência do licenciamento;

Considerando que o MPF/RN propôs a assinatura de um TAC para o prosseguimento da atividade de mineração, beneficiamento e transporte do minério de ferro, o qual o IBAMA manifestou não estar interessado em participar;

Considerando que todos os trâmites deste processo administrativo com a justiça estão sendo realizados por intermédio da PROGE/COJUD e/ou DIJUR/RN, e que estes setores não encaminharam, até a presente data, informações necessárias ao andamento do processo na DILIC;

Sugiro contactar a PROGE/COJUD e SUPES/DIJUR/RN para atualização e continuidade do processo administrativo, bem como orientação no que se refere a extração, beneficiamento e transporte da Mina Bonito, da Empresa MHAG Serviço e Mineração S/A, sem a devida licença ambiental, tendo em vista que a LO emitida pelo OEMA não está vigente por determinação judicial.

À consideração superior,


Agostinha Pereira dos Santos
Analista Ambiental
Matrícula nº 666597
COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



Fis.	232
Proc.	0273/06
Rubr.	A

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN. TRECHO 2, ED. SEDE DO IBAMA, BLOCO C, BRASÍLIA DF, CEP: 70.818-900
TELEFONE: 61 3316.1098, FAX: 61 3225.0564

OFÍCIO Nº. 486 / 2010 - DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de junho de 2010.

À Excelentíssima Senhora
Gisele Maria da Silva Araújo Leite
Juíza Federal da 4ª Vara
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - 4ª Vara
Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova
CEP: 59064-250 - Natal/RN

Assunto: Ação Civil Pública nº 0010229-87.2005.4.05.8400.

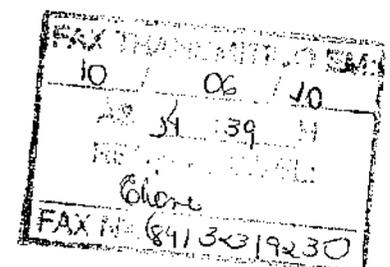
Senhora Juíza,

Em atendimento ao OFI.000218-4/2010, informo que após a análise do IBAMA por meio do Parecer Técnico nº 32/07-COMOC/CGTMO, foi encaminhada a Empresa MHAG Serviço e Mineração S/A, o Ofício nº 276/2007 - CGTMO/DILIC/IBAMA, em anexo, oficializando a devolução do EIA, bem como notificando a apresentação de novo EIA/RIMA de acordo com o Termo de Referência do IBAMA.

Ressalto que até a presente data não houve manifestação da Empresa a esta Instituição.

Atenciosamente,

Pedro Alberto Bighelli
Diretor de Licenciamento Ambiental



EM BRANCO



Fls	233
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fls	162
Proc.	273/06
Rubr.	P

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL/COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN, TRECHO 2, ED. SEDE DO IBAMA, BLOCO C, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.818-900
TELEFONE: 61 3316.1098, FAX: 61 3225.0564

OFÍCIO Nº 246 /2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 17 de agosto de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
Moacir Dantas de Araújo
Gerente de Novos Negócios
MHAG Serviços e Mineração S.A.
Rua Raimundo Chaves nº 2.182 Cj. 501
Candelária-Natal/RN
CEP 59.064-390
Fone fax: (84) 3206-3027

Assunto: Devolução do Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA – Atividades de lavra, beneficiamento e transporte de minério e ferro da empresa MHAG Serviços e Mineração S.A.

Anexo: Parecer nº32-COMOC/DILIC/IBAMA

Senhor Gerente,

1. Dando prosseguimento a determinação do MM. Juiz Federal da 4ª Vara da SJ/RN, através do Mandato de Intimação MAN.0004.000530-0/2007, que intimou o IBAMA a emitir parecer conclusivo como forma de viabilizar a concessão de licença ambiental para o empreendimento acima mencionado, comunico a Vossa Senhoria o resultado da análise preliminar do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) apresentado pela MHAG Serviços e Mineração S/A.
2. De acordo com a avaliação, realizada pela Coordenação de Mineração e Obras Civis, o EIA não foi ordenado conforme o Termo de Referência (TR) elaborado e encaminhado pelo IBAMA, dificultando a checagem de se as informações exigidas nesse estavam presentes no corpo do estudo.
3. Além disso, o estudo não contemplou inúmeros itens contidos no TR e não apresentou informações precisas quanto aos impactos, medidas mitigadoras e programas ambientais relativos ao transporte, embarque e desembarque do minério na área diretamente afetada (ADA).

LIBRANCIA

1

00

00

Fls.	234
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Fls.	163
Proc.	273/06
Rubr.	V

4. Ficou constatado também a ausência do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), impossibilitando a disponibilização do estudo para a sociedade.
5. Considerando o exposto acima, devolvo os 5 volumes do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e suas respectivas cópias (4) e solicito ao Senhor o encaminhamento a este Instituto, de novos estudos, em conformidade com o Termo de Referência apresentado pelo IBAMA, tanto no que se refere a forma de organização das informações, quanto ao seu conteúdo.

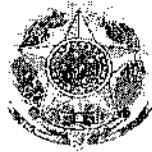
Atenciosamente,



Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Coordenador Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis

EM BRANCO



Fls.	235
Proc.	0273/06
Rubr.	A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

MEMO nº 308/2010 – DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de junho de 2010.

À: Procuradoria Geral Especializada junto ao IBAMA
Dr. Vinicius Madeira

Assunto: Ação Civil Pública – Processo 2005.84.00.010229 e Mandato de Intimação MAN.0004.000530-0/2007 - Mina Bonito-Jacurutu/RN – Encaminhamento de Nota Técnica.

Solicito a Vossa Senhoria informar a esta Diretoria o andamento dos trâmites judiciais do Mandato de Intimação MAN.0004.000530-0/2007, expedido pela 4ª vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte da Justiça Federal, que solicitou ao IBAMA emissão de parecer conclusivo como forma de viabilizar a concessão de licença ambiental para o empreendimento acima mencionado e as decisões referentes a Ação Civil Pública nº 2005.84.00.010229-5.

Ressalto que esta Diretoria necessita de informações e orientações dessa Procuradoria para condução do processo administrativo nº 02021.000273/06-35, conforme NOTA Técnica nº 20/2010 – COMOC/CGTMO/DILIC.

Atenciosamente,

Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental

RECEBI

Em. _____

IBAMA

EMERSON

3

3



Fls.	236
Proc.	02.73/06
Rubr.	A



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.009329/2010-31 **Origem:** DILIC

Data: 09/06/2010

Nº do Objeto: 308/10

Nº Original: Memo nº 308/10 DILIC/IBAMA

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: Ação civil Pública - Processo: 2005.84.00.010229 e mandado de intimação MAN 004.000530-0/2007 - Mina Bonitoo - Jacurutu/RN - Encaminha Nota técnica.

ANDAMENTO

Remetente: COMOC

Destinatário: PFE

Data de Andamento: 09/06/2010 10:11

Observação:

Confirmo o recebimento do documento acima descrito



Assinatura e Carimbo

ANEXOS

DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS

BRANCO

00

00



Fls.	237
Proc.	0273/06
Rubr.	

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Memo. n.º 99/2010-GAB

Natal/RN, 31 de Maio de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA/SUPES-RN

MMA - IBAMA
Documento:
02001.005163/2010-84

Data: 07/06/2010

**ASSUNTO: Judicialização de Licenciamento Ambiental – MHAG Serviços e
Mineração e Toniolo Brusnelo S/A – IBAMA/DILIC**

URGENTE

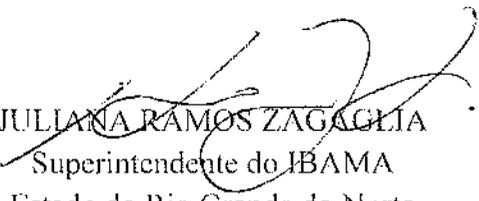
Prezado Diretor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, informamos que o Licenciamento Ambiental da Mineração *MHAG Serviços e Mineração e Toniolo Brusnelo S/A* – referente à Jazida de Minério de Ferro (Jucurutú/RN) encontra-se judicializado para condução pelo IBAMA, em decisão da 4ª Vara da Seção Judiciária Federal no Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexos.

Desta forma, de modo a atender demanda judicial, solicitamos que sejam elaborados pela DILIC: **quesitos e indicação de assistente técnico**, encaminhando como subsidio as principais peças referentes ao objeto da perícia e quesitos formulados pelo Ministério Público Federal (em anexo).

Solicitamos empenho de Vossa Senhoria para que a resposta as demandas possa ser encaminhada a Procuradoria Federal do IBAMA/SUPES/RN, **em prazo não superior a 10 dias**, tendo em vista o peticionamento ao Poder Judiciário do apazamento da demanda.

Atenciosamente,


JULIANA RAMOS ZAGAGLIA
Superintendente do IBAMA
Estado do Rio Grande do Norte
-Substituto-

À CGTMO/COMOE
por pertinência.

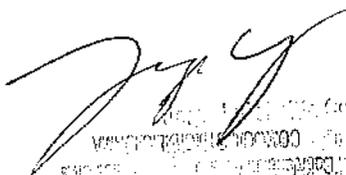
22.06.10


Marcello Siqueira
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Assessor

A Dra Agostinha

Por favor, favor
e preparar ofício
e anexar ao
processo.

Em, 23-6-2010


Diretoria de Licenciamento Ambiental
COMOE - Diretoria de Licenciamento Ambiental
Assessor

7/000-120

CÓPIA

Fls.	238
Proc.	0273/06
Fls. de	A



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA JUSTIÇA
FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO nº 0010229-87.2005.4.05.8400
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: DNOCS e outros

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia federal, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, representado pela Procuradoria-Geral Federal, por Procurador Federal *in fine* assinado, vem perante Vossa Excelência, em atendimento à intimação legal, expor e requerer o que se segue:

O IBAMA foi intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos em relação à perícia designada, bem como, indicar assistente técnico.

Ressalta-se, Excelência, que o acompanhamento técnico e emissão de respectivos pareceres técnicos, em relação ao processo em epígrafe, está sendo conduzido pela Divisão de Licenciamento - DILIC/IBAMA/SEDE, em Brasília/DF, a qual detém o conhecimento da matéria

ENDEREÇO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DA PGF ATUANTE NO FEITO
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR Nº 1399-TEL. (84) 3201-4230 - FAX 3201-8144 -TIROL
NATAL/RN - CEP 59015 350 E-mail:

14441101551 520250444 4V 102298720054058400

EMBRANCO

Fis.	239
Proc.	0273/06
Rubr.	A

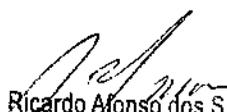
em comento, cabendo a mencionada divisão a formulação de quesitos e indicar assistente técnico, sendo a supracitada intimação encaminhada para o IBAMA/SEDE, dificultando o trâmite administrativo para a apresentação dos quesitos em comento.

Igualmente, verifica-se que os servidores do IBAMA estão em greve, conforme Comunicado nº 001/2010-Comando de Greve/RN (doc. anexo), ocasionando maior dificuldade na elaboração dos quesitos em questão.

Ante os fatos excepcionais expostos, requer à prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, relativos à perícia em tela.

Termo em que
Pede e Espera Deferimento.

Natal/RN, 14 de maio de 2010.


Ricardo Afonso dos S. Silva
Procurador Federal
Mat. SIAPE 125.3676
AGU/PGF/IBAMA/RN

EM BRANCO



PA:	240
Proc.:	0273/06
Rubr.:	*

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SUPES/RN
DIVISÃO DE MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DICAF

Interessado: 4ª. Vara da Justiça Federal de Primeira Instância
Ação Civil Pública: 0010229-87.2005.4.05.8400.
Processos IBAMA: 02001.002318/2006-44
02021.001336/2005-90

DESPACHO - IBAMA/SUPES-RN/DICAF

Ao Procurador Federal Ricardo Afonso,

Com o objetivo de atender o despacho datado de 10/05/2010, relativo aos processos supracitados, solicitamos:

- 1) Esclarecimento nos autos do processo judicial sobre o objeto da perícia solicitada pelo Ministério Público Federal (se degradação causada pela atividade, se amplitude do impacto causado pela atividade, se outro), visto que os processos administrativos referentes à Ação Civil Pública supracitada estão incompletos e não possibilitam o pleno entendimento;
- 2) Solicitação de extensão de prazo para atendimento por mais 30 dias, visto que, independente do objeto da perícia, a decisão judicial determina pronunciamento da DILIC/IBAMA/SEDE sobre as recomendações contidas no Parecer Técnico 32/2007/COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA.

Aproveitamos para restituir os processos 02001.002318/2006-44 (volumes I a IV) e 02021.001336/2005-90, com a finalidade de não desvincular o andamento dos processos do Mandado de Intimação MAN.0004.000562-0/2010.

Natal, 11 de maio de 2010.

ROBSON LOPES DE SANTANA
Analista Ambiental
Chefe da DICAF/IBAMA/RN

EM 0211

AJVAR DO NDS

Nº	241
Proc.	0273/06
Rubr.	

CÓPIA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIALIZADA/IBAMA/RN

DESPACHO/PGF/PFE/IBAMA/RN

PROCESSO Nº 0010229-87.2005.4.05.8400
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉ: DENOCS E Outros

Senhor Chefe da DITEC,

Conforme intimação proveniente da 4ª Vara Federal (doc. anexo), foi determinado ao IBAMA, no prazo de 10 (dez) dias, **apresentar quesitos ao perito judicial, bem como, indicar assistente técnico.**

Encaminho a essa área técnica a mencionada intimação e respectiva Decisão, para o devido atendimento, encaminhado-se a esta PGF/PFE/IBAMA/RN, impreterivelmente até 17.05.2010, para o devido encaminhamento a 4ª Vara Federal.

Natal/RN, 10 de maio de 2010.

Recebi o Original
Em, 10.05.2010
.....
ASSINATURA

Ricardo Afonso dos S. Silva
Procurador Federal
Mat. SIAPE 125.3676
AGU/PGF/IBAMA/RN

EM BRANCO



242 A.143
Proc. 0273/06
FRUIE

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO: 2005.84.00.010229-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. E OUTROS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, dizer e, ao final, requerer o quanto segue:

1. Na petição de fls. 1130/1133, requeremos que fosse intimado o IBAMA para: a) realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, vistoria através da equipe que está realizando o licenciamento, para atestar se as obras de contenção e drenagem determinadas na antecipação de tutela foram realizadas pela empresa e se foram suficientes e adequadas para os fins a que se destinam (drenagem de águas pluviais e de beneficiamento, e contenção de sólidos); b) informar, no prazo de 10 (dez) dias, qual a fase em que se encontra o processo de licenciamento da aludida atividade, devendo esclarecer ainda se o empreendedor foi notificado da necessidade de apresentação de novo EIA, acompanhado de RIMA, na forma como sugerido pela equipe técnica no Parecer Técnico nº 32/2007-COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA.

Às fls. 1135/1136 foi proferida decisão interlocutória deferindo parcialmente o pedido feito pelo *parquet*, sob o fundamento, no tocante ao item "b" que restou indeferido, de que compete à DILIQ/IBAMA em Brasília apreciar o EIA/RIMA.

03/11/07 14:35 052.44155-4 40.0000000275076

EM BRANCO



1144
Cg

Com a devida vênia, mas este é exatamente o entendimento que embasou o pedido de fls. 1130/1133. Quando nos referimos ao IBAMA estávamos fazendo menção ao órgão licenciador que, no caso, é o IBAMA em Brasília, através da DILIC.

Neste sentido, a providência determinada na decisão interlocutória de fls. 1135/1136, para que a empresa enviasse o EIA/RIMA para a DILIC em Brasília, a fim de que, esta, no prazo de 30 (trinta) dias analisasse o estudo, já foi realizada. Tanto que o Parecer Técnico nº 32/2007, juntado às fls. 1097/1117, datado de 15 de agosto de 2007, que aponta todas as deficiências do EIA/RIMA, foi expedido pela própria DILIC em Brasília.

Por esta razão, considerando que, ao final do citado Parecer Técnico, é recomendada a devolução do EIA e que o empreendedor seja oficiado para que apresente novos estudos que estejam em conformidade com o Termo de Referência do IBAMA, tanto na forma de organização das informações, quanto no conteúdo, é que peticionamos no sentido de ser intimado o IBAMA (que já entendíamos ser a DILIC em Brasília), a fim de que esclarecesse o andamento do feito e se a recomendação foi acatada com a notificação do empreendedor para apresentação de novo EIA.

Não me parece, portanto, que seja o caso de dar novo prazo para o IBAMA/DILIC apreciar o mesmo EIA que já foi objeto de análise daquele órgão, mas sim saber se as recomendações dos seus técnicos externadas no Parecer Técnico nº 32/2007 – COMOC/CGTMO/**DILIC/IBAMA** foram adotadas, e, em caso positivo, qual o andamento do processo de licenciamento.

2. Antes de nos manifestarmos a respeito da prova a ser produzida, colhemos do ensejo para juntar Relatório de Vistoria Técnica do Instituto de Gestão de Águas do Estado do Rio Grande do Norte – IGARN atestando que os índices de ferro na Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, próximo à atividade da mineradora demandada, estão bastante superiores aos permitidos. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 357/2005 fixa em 0,300 mg/L o limite máximo para o ferro, enquanto que na amostra colhida na citada Barragem foi encontrado 0,850 mg/L para o mesmo metal. Igualmente encontrava-se acima do padrão o

EM BRANCO



Nº	244
Proc.	0273/06
Rubr.	A

145
g
q

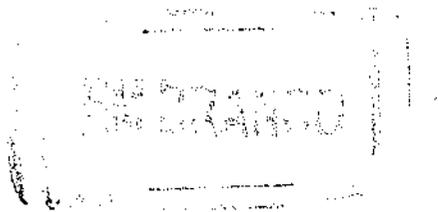
chumbo. Ademais, segundo o mesmo Relatório de Vistoria Técnica, somente parte da água pluvial na área do empreendimento está sendo contida pelas lagoas criadas pelo empreendedor; afirma o estudo:

"Toda a água que escoa superficialmente proveniente das chuvas na área do empreendimento que corresponde a serra da Caiçarinha (Carta da SUDENE), conhecida localmente por Serra do Bonito, não está sendo contida pelas lagoas acima citadas e apenas parte dela, pois uma grande parcela que escoa em direção à barragem Armando Ribeiro Gonçalves é proveniente do processo natural proveniente do ciclo hidrogeológico e das características físicas da bacia hidrográfica.

"A área de drenagem onde está havendo a atividade de processamento de minério de Ferro é uma área de topografia íngreme, de geologia de rocha cristalina, que favorece o processo de escoamento superficial, aliado a ação antrópica existente através da retirada do minério; o que acelera o transporte de sedimentos em suspensão e arraste em direção as drenagens superficiais que tem direcionamento para a barragem Armando Ribeiro Gonçalves, ficando parte de sedimento depositado nas lagoas de contenção localizadas na Figura 1".

Como se vê, em que pese o Relatório do IGARN não ser peremptório no sentido de que a presença de ferro fora dos padrões na Barragem Armando Ribeiro, próximo à atividade de mineração, seja causado por esta - isto por falta de aprofundamento nos estudos - é certo que não descarta essa possibilidade, ao contrário, recomenda uma série de medidas para melhor definir as causas. E, ante o princípio da precaução que vigora no Direito Ambiental, evidente que essa constatação do IGARN deverá ser objeto de um estudo mais detalhado, nos moldes do que é recomendado no citado Relatório.

3. Ante o que foi afirmado supra, e agora em atenção à decisão de fls. 1135/1136, é certo que será necessária uma perícia judicial para esclarecer se a atividade da empresa é responsável pela quantidade de ferro superior à





1.1.16
g
28

245
02.73/06
A

permitida encontrada na Barragem Armando Ribeiro, perícia que, diante da necessidade de inversão do ônus da prova em situações como a presente, requeremos que seja custeada, inicialmente, pelas empresas rés. As demandadas estão em atividade, competindo às mesmas adiantar despesas com estudos que demonstrem que a atividade não é poluente, inclusive no âmbito judicial, na medida em que o Ministério Público, através do estudo do IGARN, já comprovou que há um processo de poluição na Barragem Armando Ribeiro envolvendo exatamente a substância mineral que é extraída pelas empresas rés, havendo portanto grande probabilidade de que seja a atividade em comento a responsável pelos altos índices de ferro naquele corpo d'água.

Destarte, conjugando o princípio da precaução com a probabilidade, no caso concreto, de nexos de causalidade entre o impacto ambiental e a atividade, já demonstrado pelo *parquet*, o consectário lógico é a inversão do ônus da prova, de forma a que caberá à empresa comprovar que não está poluindo e, portanto, pode continuar em atividade. Nesse sentido é a doutrina moderna, como se depreende do escólio de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, *verbis*:

"A idéia de que somente as relações de consumo reclamam a inversão do ônus da prova não tem sustentação. Considerada a natureza das relações de consumo, é certo que ao consumidor não pode ser imputado o ônus de provar certos fatos (...) Porém, isso não quer dizer que não existem outras situações de direito substancial que exijam a possibilidade de inversão do ônus da prova ou mesmo requeiram uma atenuação do rigor na aplicação da sua regra, contentando-se com a verossimilhança.

Basta pensar nas chamadas atividades perigosas, ou na responsabilidade pelo perigo, bem como nos casos em que a responsabilidade se relaciona com a violação de deveres legais, quando o juiz não pode aplicar a regra do ônus da prova como se estivesse frente a um caso 'comum', exigindo que o autor prove a causalidade entre a atividade e o dano e entre a violação do dever e o dano sofrido. Ou seja, não há razão para forçar uma interpretação capaz de concluir que o art. 6º, VIII, do CDC pode ser aplicado, por

EM BRANCO



1.241
8

Fls.	246
Proc.	0273/06
Rubr.	A

exemplo, nos casos de dano ambiental, quando se tem a consciência de que a inversão do ônus da prova ou a redução das exigências de prova têm a ver com as necessidades do direito material e não com uma única situação específica ou com uma lei determinada.

Além disso, não existe motivo para supor que a inversão do ônus da prova somente é viável quando prevista em lei. Aliás, a própria norma contida no art. 333 não precisaria estar expressamente prevista, pois decorre do bom senso ou do interesse na aplicação da norma de direito material, que requer a presença de certos pressupostos de fato, alguns de interesse daquele que postula a sua atuação e outros daquele que não deseja vê-la efetivada. Recorde-se que o ordenamento alemão não contém norma similar a do art. 333, e por isso a doutrina alemã construiu a Normentheorie.

Da mesma forma que a regra do ônus da prova decorre do direito material, algumas situações específicas exigem o seu tratamento diferenciado. Isso pela simples razão de que as situações de direito material não são uniformes. A suposição de que a inversão do ônus da prova deveria estar expressa na lei está presa a idéia de que esta, ao limitar o poder do juiz, garantiria a liberdade das partes.

Atualmente, contudo, não se deve pretender limitar o poder do juiz, mas sim controlá-lo, (...).

(...)

É claro que tal inversão pode ser prevista para determinadas situações - como acontece com as relações de consumo -, mas não é certo concluir que essa expressa previsão legal possa excluir a atuação judicial em outras, ainda que nada esteja disposto na lei.¹⁴

Quanto aos demais pedidos alusivos à necessidade de apresentação de EIA/RIMA e licenciamento por parte do IBAMA, são questões que prescindem de outras provas além daquelas já acostadas aos autos, as quais demonstram que o impacto da atividade é regional, tanto que estava sendo licenciado por três órgãos ambientais em três estados distintos, bem como que se trata de mineração de porte suficiente para exigir um Estudo de Impacto Ambiental.

¹⁴Processo de Conhecimento. 6ª ed., 2007, São Paulo, págs. 268/269.

EM BRANCO



1-2
1-2
1-2

Nº	247
Proc.	0273/06
FUBR.	A

4. Ante o exposto, o Ministério Público Federal requer: a) a reconsideração parcial da decisão de fls. 1135/1136, a fim de que seja intimado o IBAMA/DILIC para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, qual a fase em que se encontra o processo de licenciamento da atividade em tela, devendo esclarecer, ainda, se o empreendedor foi notificado da necessidade de apresentação de novo EIA, acompanhado de RIMA, na forma como sugerido pela equipe técnica no Parecer Técnico nº 32/2007-COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA; b) a realização de prova pericial, a fim de informar se a atividade das empresas réas, em que pese as medidas mitigadoras adotadas, está provocando poluição ambiental, notadamente na Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, devendo ser considerado na análise as recomendações trazidas pelo técnico do IGARN ora anexadas; c) seja determinada a inversão do ônus da prova, devendo as empresas réas ficarem responsáveis pelo adiantamento dos honorários periciais de eventual perícia a ser determinada pelo juízo.

Requer, ainda, a juntada do Relatório de Vistoria Técnica do IGARN, pugnando pelo encaminhamento de cópia do mesmo ao IBAMA/DILIC, a fim de ser juntado ao processo de licenciamento ambiental em curso, bem como ao IBAMA local para que seja considerado quando da vistoria a ser realizada já determinada por esse juízo na decisão de fls. 1135/1136.

Termos em que espera deferimento.

Natal/RN, 22 de julho de 2008.


FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.

EMBRANCO



2481150
0273/06
A

RELATORIO DE VISTORIA TÉCNICA

ASSUNTO: Vistoria no trecho da barragem Armando Ribeiro Gonçalves mais próximo ao empreendimento Mhag Serviços e Mineração e Toniolo Busnello S/A.

MUNICÍPIO: Jucurutu-RN.

LOCAL: Serra do Bonito.

Em atendimento a solicitação feita pelo Ministério Público Federal, sobre a requisição nº 160/08/FNV/OTC/PR-RN de 27 de abril de 2008, encaminhada pela Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, referente a vistoria no trecho da barragem Armando Ribeiro Gonçalves mais próximo ao empreendimento **Mhag Serviços e Mineração e Toniolo Busnello S/A**, a fim de verificar a qualidade da água da referida barragem, decorrentes de efluentes da drenagem de águas pluviais e do beneficiamento, tem-se os seguintes esclarecimentos sobre o assunto:

A área da bacia hidrográfica que no momento está sendo extraído o minério de Ferro, foi delimitada por técnico deste Instituto a partir da carta planialtimétrica da SUDENE, na escala de 1:100.000, obtendo uma área de 4,488206 km², sendo a mesma uma sub-bacia da bacia do rio Piranhas-Açu, com localização conforme Figura 1. Observa-se na Figura 1 que, em função da escala, não existem rios e ou riachos definidos e sim drenagens superficiais na qual ocorre toda a produção do escoamento superficial que é direcionado de forma natural para bacia hidráulica da barragem Armando Ribeiro Gonçalves, favorecido pela geologia local que é de solos cristalino, fazendo com que grande parcela da água precipitada se transforme em escoamento superficial. Este processo é ainda mais favorecido pela atividade hora instalada, onde no processo de escoamento carrega partículas de solo que está desprotegida da ação do processo erosivo, desta forma aumentando a quantidade de sedimentos transportados, que naturalmente já existe no processo de escoamento superficial em solos cristalino.

A Figura 1 mostra a localização dos principais elementos do processo de beneficiamento do minério de Ferro no empreendimento vistoriado, onde existe uma captação da água na barragem Armando Ribeiro Gonçalves, de coordenadas 724.157 m (E); 9.348.890 m (N), conforme foto 7, recalçando para o reservatório superior para processamento do minério, ver Foto 6. As fotos 3 e 4 apresentam as lagoas de contenção de rejeito, que estavam secas no momento da visita por não estar havendo processamento do minério de Ferro. Existe uma terceira lagoa que serve para fazer o reuso das águas bombeando para o reservatório superior (foto 6). A foto 5 é uma lagoa de contenção de parte das águas pluviais, que está sendo drenada, da área onde está havendo atividade de extração e processamento de minério.

O processo de carreamento de partículas de solos está evidenciado nas fotos 3 a 6, da Figura 1, onde o fundo das lagoas mostram a deposição de sedimentos evidenciando o processo de assoreamento destas lagoas.

A lagoa da foto 5 é considerada como de captação de parte das águas das chuvas de uma área que está em operação. As precipitações pluviométricas acumuladas de janeiro a abril de 2008, na cidade de Jucurutu foram de 651,60 mm, apresentando um desvio de 48,8% acima da média histórica (EMPARN), mesmo assim a lagoa não apresentou indícios de transbordamento, de parte das águas drenadas.

EN BRANCO
EN BRANCO



Fls.	249
Proc.	0273/06
Rubr.	A

Toda a água que escoa superficialmente proveniente das chuvas na área do empreendimento que corresponde a serra da Caiçarinha (Carta da SUDENE), conhecida localmente por Serra do Bonito, não está sendo contida pelas lagoas acima citadas e apenas parte dela, pois uma grande parcela que escoa em direção a barragem Armando Ribeiro Gonçalves é proveniente do processo natural proveniente do ciclo hidrológico e das características físicas da bacia hidrográfica.

A área de drenagem onde está havendo a atividade de processamento de minério de Ferro é uma área de topografia íngreme, de geologia de rocha cristalina, que favorece o processo de escoamento superficial, aliado a ação antrópica existente através da retirada do minério, o que acelera o transporte de sedimentos em suspensão e arraste em direção as drenagens superficiais que tem direcionamento para a barragem Armando Ribeiro Gonçalves, ficando parte de sedimento depositado nas lagoas de contenção localizadas na Figura 1.

COMERCIO
ESTRANJERO



250
0273/06

1.3.2.2
26

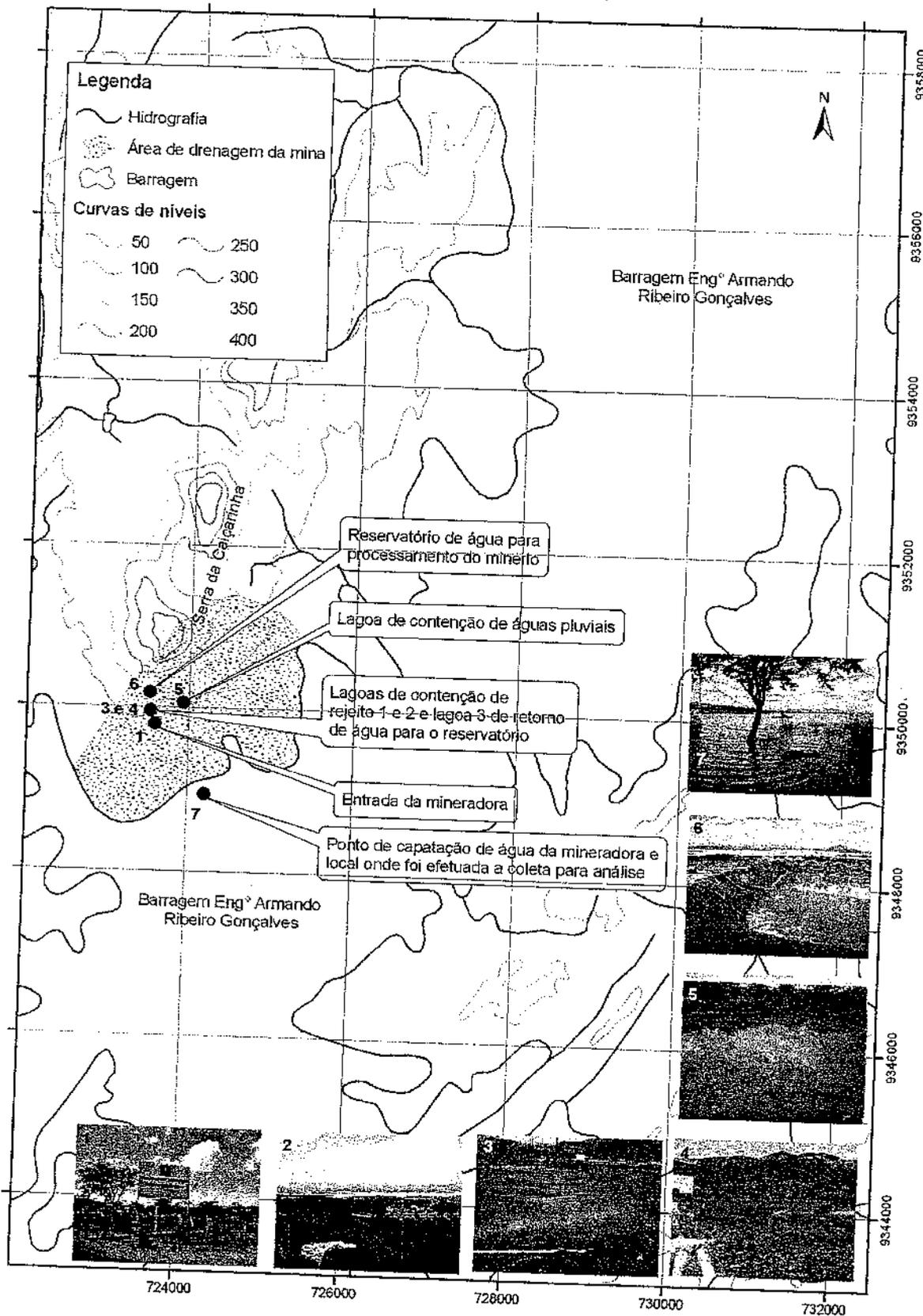


Figura 1 – Localização da bacia hidrográfica do empreendimento e das lagoas de contenção de rejeitos, de processamento e captação das águas das chuvas.

EM BRANCO
EM BRANCO



251
0273/06
ASB
26

As Figuras 2 e 3 mostram uma vista aérea do empreendimento de fevereiro de 2006, indicando como é desenvolvida a atividade de mineração.



Figura 2 – Foto aérea da mineradora Mhag Serviços e Mineração S/A e Toniolo Busnello S/A.

EM BRANCO



Fis. 252
Proc. 0273/06
Rubr. A

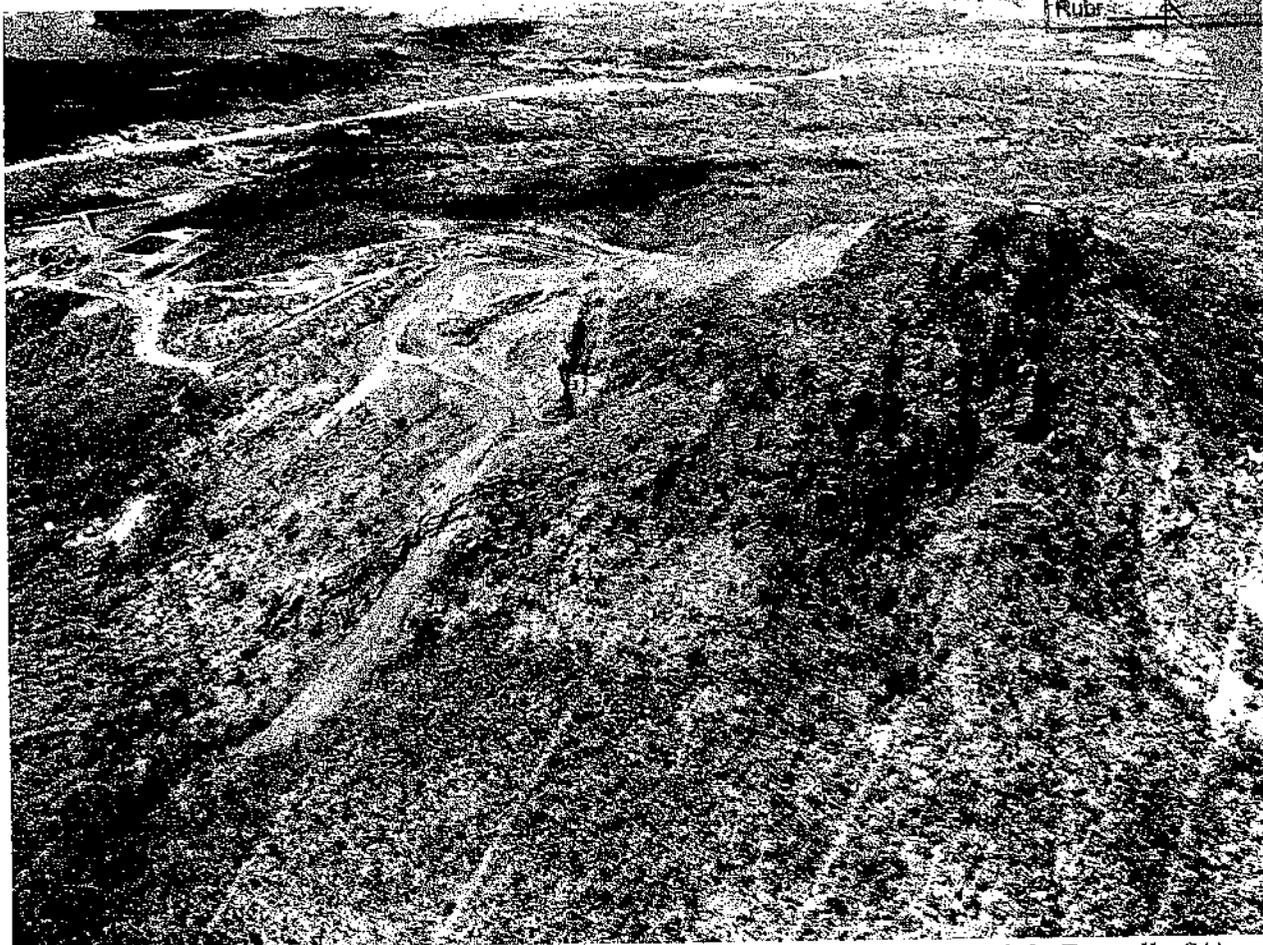


Figura 3 – Foto aérea da mineradora Mhag Serviços e Mineração S/A e Toniolo Busnello S/A.

Foi coletada uma amostra de água na barragem Armando Ribeiro Gonçalves no ponto 7 da Figura 1, de coordenada 724.157m (E) e 9.348.890m (N), com o objetivo de identificar se existe alteração no padrão de qualidade da mesma. Como a atividade existente é de mineração e o seu rejeito está ligado a metais pesados foi solicitada apenas análises dos metais conforme anexo 1.

Os resultados do laudo número 549/08, foram comparados com os limites da resolução CONAMA 357/2005 do Ministério do Meio Ambiente, indicando que os metais Chumbo e Ferro, estão fora do limite. Porém como não existe um histórico de acompanhamento da qualidade da água nas proximidades da mina e em especial no ponto analisado, não podemos afirmar que essas concentrações tenham sido carreadas da área de influência do empreendimento para a bacia hidráulica do reservatório.

Uma outra análise constante nos anexos de nº 005/07 – LMA, coletada na bacia hidráulica da barragem nas proximidades da captação da adutora médio Oeste, indica que os metais pesados Antimônio, Arsênio, Cromo e Cobre, estão dentro do limite da resolução CONAMA 357/2005 e que os metais Chumbo, Mercúrio e Selênio apresentaram valores inferiores ao limite de quantificação do laboratório que é superior ao da resolução 357/2005, portanto não podendo constatar se os mesmos estão acima do estabelecido na resolução.

EL BANCO
EL BANCO



Tabela 1 – resultado da análise dos metais pesado na barragem Armando Ribeiro Gonçalves, no ponto de coordenada 724.157m (E) e 9.348.890m (N) em 29/05/2008.

Determinações	Limite resolução CONAMA 357/2005	Valor encontrado
Cádmio, mg/L Cd	0,001	0,000
Chumbo, mg/L Pb	0,010	0,015
Cobre, mg/L Cu	0,009	0,000
Cromo, mg/L Cr	0,050	0,000
Ferro, mg/L Fe	0,300	0,850
Manganês, mg/L Mn	0,100	0,020
Níquel, mg/L Ni	0,025	0,000
Zinco, mg/L Zn	0,180	0,012

Em função das informações disponíveis não é possível estimar a influência da magnitude do escoamento superficial e de transporte de sedimentos em direção a bacia hidráulica da barragem Armando Ribeiro Gonçalves, por falta de informações detalhadas de topografia, geologia, hidrologia superficial e de transporte de sedimentos da área do empreendimento, como também qual o impacto deste processo na qualidade da água da barragem Armando Ribeiro Gonçalves.

Portanto, recomenda-se entre outros:

- Monitoramento quadrimestral da qualidade da água da barragem Armando Ribeiro Gonçalves em dois pontos ao longo da faixa de influência do escoamento proveniente da serra do Bonito;
- Obter fotos aéreas na escala de 1:10.000;
- Executar um levantamento planialtimétrico em escala 1:10.000 de toda a área licenciada para exploração de minério de Ferro;
- Realizar um levantamento detalhado de solos e geologia;
- Realizar estudos sobre a geologia e a produção de sedimentos carreados em função do escoamento superficial;
- Para que as lagoas funcionem de forma adequada recomenda-se que anualmente logo após o período chuvoso seja feita uma dragagem, para que as mesmas retornem ao volume original projetado e que todo o material retirado das lagoas seja acondicionado em local adequado para não ser carreado para dentro da bacia hidráulica da barragem Armando Ribeiro Gonçalves.

Após a realização dos estudos acima recomendados é que será possível avaliar se há ou não impactos na qualidade da água do reservatório Armando Ribeiro Gonçalves, em decorrência da atividade de mineração desenvolvida nas proximidades da bacia hidráulica.

Natal, 06 de junho de 2008.

Nelson César Fernandes Santos
Eng. Civil-Msc. Recursos Hídricos
CREA-RN 2792-D

EMBRANCO

Fis.	254
Proc.	0273/06
Rubr.	A

46



Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A - EMPARN
 Rua Jaguarari, 2192 - Lagoa Nova - CGC:08.510.158/0001/13 - Insc.: 20.013.545-7
 Tel.: (84) 3232 - 5858 - Fax: (84) 3232-5868 Caixa Postal: 188 - CEP: 59062-500 - Natal - RN
 site: www.emparn.rn.gov.br

LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE SOLO, ÁGUA E PLANTA
 Av. Interventor Mário Câmara, 2550 Natal - RN 59074-600
 Fone (84) 3232 - 5877

CERTIFICADO N.º 549/08

Amostra n.º: 549/08 Data: 04/06/08 Data de entrada: 29/05/08
 Solicitante: IGARN Data de Coleta: 16/05/08
 Procedência: Mag - Serviço Mineração S/A
 Material: Água Marca: (PA - 6) Coleta B. A. Ribeiro Próx. Cap. da Mina
 Coletor: Laboratório Cliente

DETERMINAÇÕES	-	VALOR ENCONTRADO
Cádmio, mg/L Cd	-	0,000
Chumbo, mg/L Pb	-	0,015
Cobre, mg/L Cu	-	0,000
Cromo, mg/L Cr	-	0,000
Manganês, mg/L Mn	-	0,020
Níquel, mg/L Ni	-	0,000
Zinco, mg/L Zn	-	0,012
Ferro, mg/L Fé	-	0,850

mf Costa

 Químico Responsável
 Maria de Fátima Costa
 Bel. Química
 CRQ N.º 15100138 - 15ª Região

EM BRANCO



Laboratório do Centro de Tecnologias do Gás - LTG
Centro de Tecnologias do Gás - CTGÁS

Av. Capitão-Mor Gouveia, 1480 - Lagoa Nova - 59063-400 Natal, RN
Tel.: 55 (84) 3204-8127 - Fax: 55 (84) 3204-8127
pesquisa@ctgas.com.br - www.ctgas.com.br

255
0273/06
Fluor. A L 35A

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 005/07 - LMA

Ordem de Serviço	Metais	Quantidade (µg/L)
1844/06	Antimônio	<LQ
1859/06	Arsênio	<LQ
1894/06	Cromo	5,8
1864/06	Cádmio	<LQ
1874/06	Chumbo	<LQ
1884/06	Cobre	6,3
1905/06	Mercurio	<LQ
1915/06	Selênio	<LQ

Ordem de Serviço	Anions	Quantidade (µg/L)
0056/07	Cianeto	ND

Agrotóxicos:

Método: Standard methods for the examination of water and wastewater, 21th Edition - 2005.

Limite de Quantificação: 0,03 µg/L para organohalogenados e 0,1 µg/L para organofosforados.

Compostos orgânicos voláteis e semi-voláteis:

Método: EPA 524-2 e EPA 625 modificado.

Limite de Quantificação: benzeno - 0,6 µg/L, benzo(a)pireno - 0,06 µg/L, cloreto de vinila - 2,1 mg/L, estireno - 0,3 mg/L, 1,2-dicloroetano - 0,3 mg/L, 1,2-dicloropropano - 0,3 mg/L, tetracloroetano - 0,3 mg/L, tetracloreto de carbono - 0,3 mg/L, 1,2,3-triclorobenzeno - 0,012 mg/L, 1,2,4-triclorobenzeno - 0,015 mg/L.

Metais:

Método: EPA 7060A, EPA 3005A, EPA 7470A E EPA 7061A.

Limite de Quantificação: antimônio - 1,0 µg/L; arsênio - 5,0 µg/L; cromo - 1,0 µg/L; cádmio - 0,6 mg/L; chumbo - 4,0 mg/L; cobre - 1,0 µg/L; mercúrio - 1,0 µg/L; selênio - 1,0 mg/L.

Anions:

Método: Standard methods for the examination of water and wastewater, 21th Edition - 2005.

Limite de Quantificação: cianeto - 40,0 µg/L.

Legenda:

ND: Não Detectado

LQ: Limite de Quantificação

Glauber José Turolla Fernandes
Responsável Técnico - LMA
CRQ nº 15.1000.137 - XV REGIÃO

EM BRANCO



Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A - EMPARN
Rua Jaguarari, 2192 - Lagoa Nova - CGC:08.510.158/0001/13 - Insc.: 20.013.545-7
Tel.: (84) 3232 - 5858 - Fax: (84) 3232-5868 Caixa Postal: 188 - CEP: 59062-500 - Natal - RN
site: www.emparn.rn.gov.br

256
0273/068
A I. S. G.

LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE SOLO, ÁGUA E PLANTA

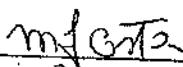
Av. Interventor Mário Câmara, 2550 Natal - RN 59074-600
Fone (84) 3232 - 5877

CERTIFICADO N.º 549/08

Amostra n.º: 549/08 Data: 04/06/08 Data de entrada: 29/05/08
Solicitante: IGARN Data de Coleta: 16/05/08
Procedência: Mag - Serviço Mineração S/A
Material: Água Marca: (PA - 6) Coleta B. A. Ribeiro Próx. Cap.da Mina
Coletor: Laboratório Cliente

DETERMINAÇÕES

DETERMINAÇÕES	VALOR ENCONTRADO
Cádmio, mg/L Cd	0,000
Chumbo, mg/L Pb	0,015
Cobre, mg/L Cu	0,000
Cromo, mg/L Cr	0,000
Manganês, mg/L Mn	0,020
Níquel, mg/L Ni	0,000
Zinco, mg/L Zn	0,012
Ferro, mg/L Fé	0,850


Químico Responsável
Maria de Fátima Costa
Bel. Química
CRQ N.º 15100138 - 15ª Região

EM BRANCO

1762
Fls. 257
Proc. 0213/06
Rubr. A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
4ª Vara

Processo nº 2005.84.00.010229-0

DECISÃO

Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 1143/1148, determinando a realização de prova pericial, a fim de apurar se a atividade extrativista exercida pelas empresas réus vem provocando poluição das águas da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, não obstante a adoção das medidas mitigadoras de contenção de resíduos referidas na decisão às fls. 348/373, haja vista as informações prestadas pelo IGARN às fls. 1149/1158.

Para tanto, nomeio como perito judicial o geólogo RONALDO FERNANDES DINIZ, professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, o qual deverá ser intimado do encargo, a fim de prestar compromisso, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá também apresentar sua proposta de honorários. Tendo em vista a necessidade de apresentação dos quesitos para compreensão da dimensão da perícia, esta intimação deverá se realizar somente após a juntada aos autos das questões apresentadas pelas partes.

Também como requer o órgão ministerial, inverte o ônus da prova, transferindo para o empreendedor da atividade potencialmente poluidora o ônus de demonstrar a segurança do empreendimento, tendo por base o contido no art. 6º, VIII, da Lei 8.078/1990 c/c o art. 21 da Lei 7.347/1985, tudo conjugado ao princípio ambiental da precaução.

Dessa forma, apenas as demandadas com personalidade jurídica de direito privado, que exploram atividade produtiva com fins lucrativos, devem suportar os custos da perícia técnica, adiantando o depósito dos honorários periciais.

No mais, para a realização da perícia, ~~determino a intimação das partes~~ para que, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o autor e depois os réus, apresentem os quesitos que pretendem sejam respondidos pelo *expert*, assim como indiquem seus assistentes técnicos.

Em face de a intimação do DNPM para especificação de provas a produzir não ter observado o disposto no art. 17 da Lei 10.910/2004, determino que esta nova intimação se dê por essa forma, devendo a procuradoria responsável pela defesa daquela autarquia, no mesmo prazo de dez dias, apresentar seus quesitos, indicar assistente técnico e apontar as demais provas que ainda pretende produzir.

EM BRANCO

1263

Fls. 233
Proc. 0273/06
Rubr. A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
4ª Vara

Apresentados os quesitos, façam-se os autos conclusos para que seja analisada a necessidade de formulação de questionamento complementar.

Formulada a proposta de honorários pelo perito nomeado, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre estes e, uma vez aprovados, notifiquem-se as empresas demandadas para depositá-los em conta judicial.

Fixo o prazo de trinta dias para conclusão da perícia, contado a partir da intimação acerca da efetivação do depósito dos honorários, ressaltando que o *expert* deve comunicar ao Juízo com antecedência a data em que pretende visitar a mina de Jucurutu, para que as partes sejam desta intimadas.

Pari passu, determino que, de imediato, seja oficiado ao IBAMA/DILIQ para, no prazo de dez dias, informar se as recomendações contidas no Parecer Técnico n. 32/2007 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA foram adotadas pelas rés, esclarecendo, ainda, qual o andamento do processo de licenciamento ambiental da atividade em questão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Natal, 22 de março de 2010.

GISELE MARIA DA SILVA ARAÚJO LEITE
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi
 ofício (s) () carta precatória
 mandado ()
Natal, 23 de 07 de 2010

[Assinatura]
Ana Tereza A. S. de Lima
Escritório do Setor

CERTIDÃO

Certifico que a decisão
supra foi publicada em
25/03/10

Natal, 25 de 03 de 2010

[Assinatura]
Escritório do Setor

EN BRANCO



1 AOS
A
259
22/3/06
A

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2005.84.00.010229-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: MHAG – SERVIÇOS E MINERAÇÃO S/A

036611017-45 52022561 4V 16229872005405840006A

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, manifestar-se como segue:

1. A razão para a perícia judicial é apurar se a atividade de mineração objeto da presente ação está causando poluição ambiental, notadamente à barragem Armando Ribeiro Gonçalves no município de Jucurutu.

2. Destarte, o *Parquet* Federal oferece os seguintes quesitos a serem respondidos pelo perito judicial:

a) qual o tamanho da área já minerada e qual a projeção da área a ser minerada nos próximos 05 anos?

CHERANO
CHERANO



260
7A

Fis.	260
Proc.	0273/06
Rubr.	A

b) qual a distância da área minerada em relação à barragem Armando Ribeiro Gonçalves?

c) as águas da chuva que entram em contato com a área minerada são pela conformação natural drenadas para a barragem Armando Ribeiro Gonçalves? A área em lavra situa-se topograficamente acima do nível do lago da barragem? Em caso positivo, qual a maior diferença de nível entre a maior cota da jazida em relação ao nível d'água da barragem?

d) se positiva a resposta à primeira pergunta do item "c", foi construído um sistema de drenagem para desvio de águas de chuva de montante para, assim, evitar contato com a área lavrada? É importante tal medida? Foi determinada como condição em algumas das licenças ambientais expedidas?

e) se positiva a resposta à primeira pergunta do item "c", esclareça se foi construída alguma drenagem periférica nas áreas lavradas ou em lavra, para captar as águas pluviais que incidem sobre essas áreas e carregam material para cotas inferiores?

e.1) esclareça, igualmente, se foi construída bacia de contenção, ou decantação ou estação de tratamento desse efluente antes de ser lançado na barragem Armando Ribeiro Gonçalves, esclarecendo qual a eficiência do sistema?

f) quais as características físico-químicas do efluente (água de chuva que entra em contato com a área minerada e água utilizada no processo de lavra e beneficiamento) da citada atividade, no tocante aos parâmetros previstos nas resoluções do CONAMA aplicáveis para um efluente a ser despejado em um corpo d'água como a barragem Armando Ribeiro Gonçalves?

f.1) se o efluente encontrar-se acima dos limites estabelecidos pelas resoluções do CONAMA, quais as providências que devem ser adotadas pela empresa mineradora para adequar seu efluente aos parâmetros legalmente estabelecidos?

COMPTON
EN BRANCO



126*

Fls.	261
Data	02/3/06
Fubr.	A

g) as águas da barragem Armando Ribeiro Gonçalves enquadra-se em qual classe segundo as resoluções do CONAMA?

h) No trecho da barragem Armando Ribeiro Gonçalves que recebe o efluente da mineração, como está a qualidade da água, notadamente no tocante aos parâmetros ferro e chumbo, e sólidos em suspensão? Se estiver acima dos padrões, pode-se afirmar que tal situação decorre da atividade da mineradora em comento?

i) A empresa teve o PTM – Projeto Técnico de Mina aprovado pelo DNPM?

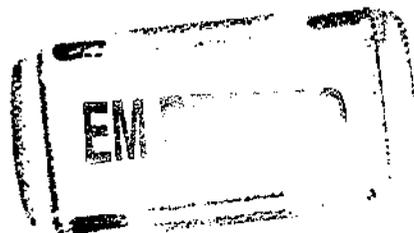
j) Foram contemplados nos estudos apresentados para o licenciamento ambiental estudos hidrogeológicos e hídricos e implantação de monitores, anteriormente ao início da lavra, visando a manutenção das características físico-químicas das águas superficiais e subterrâneas?

l) Considerando o Código Florestal, art. 2º, “d”, que dispõe serem Áreas de Preservação Permanente os topos de morro e montes, há alguma parte da área projetada para lavra que se enquadra nesta condição? Caso positivo, quais foram as medidas exigidas no licenciamento para corrigir ou compensar possíveis impactos sofridos na zona de APP referida?

m) Quais as características geológicas e mineralógicas do minério que está sendo extraído?

n) Há utilização de água no processo de beneficiamento? Em caso positivo, de onde é feita a adução de água para a usina de beneficiamento e qual são as características físico-químicas da água aduzida? As águas que precipitam sobre a área lavrada são utilizadas no beneficiamento? Qual é o processo de beneficiamento e quais produtos são usados? O beneficiamento é realizado em circuito fechado com recirculação de água?

o) Qual o volume de rejeitos sólidos a ser gerado? Foi realizada a caracterização do rejeito quanto a sua reatividade? A empresa apresentou e teve aprovado o





1208
262
0273/06
A

projeto da barragem ou depósito de rejeitos sólidos, contemplados os aspectos de preservação ambiental e segurança operacional?

p) Foi realizada alguma análise físico-química das águas de precipitação que chegam ao lago da barragem, carreando material da área de extração e do efluente do processo de beneficiamento, caso exista, considerando aspectos de turbidez e sólidos sedimentáveis?

q) Se no PTM, foi contemplado projeto de paralisação da mina, incluindo o levantamento topográfico, demonstrando como será a situação futura da área minerada, juntamente com sua conformação e suavização, visando adequação do terreno e especificando seu uso futuro?

r) O perito concorda com os dados e conclusões trazidos no Relatório de Vistoria Técnica do IGARN às fls. 1150/1158?

Saliento que a presente perícia, pela sua natureza, deverá ser realizada no período chuvoso, sob pena de, em assim não sendo, não alcançar sua finalidade.

Finalmente, indicamos como assistente técnico.

Termos em que espera deferimento.

Natal/RN, 30 de abril de 2010.


FÁBIO NESIVENZON,
Procurador da República.

EM BRANCO

263
Proc. 0273/06
Rubr. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO / COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
 SCEN, TRÉCIO 2, ED. SEDE DO IBAMA, BLOCO C, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.818-900
 TELEFONE: 61 3316.1098, FAX: 61 3225.0564

MEMORANDO nº 245/2010 – DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de junho de 2010.

Ao: Superintendente do IBAMA/RN - Substituto
 Juliana Ramos Zagaglia

Assunto: Judicialização de licenciamento Ambiental – MHAG Serviços e Mineração

Em atenção ao MEMO nº 99/2010 – GAB, informo que esta DILIC concorda com os quesitos formulados pelo Ministério Público Federal e indica o Geólogo, Coordenador da Coordenação de Mineração e Obras Civis, Jorge Luiz Britto Cunha Reis para acompanhar a perícia judicial.

Segue, em anexo, para conhecimento cópia do Ofício nº 486/2010 – DILIC/IBAMA, à Juíza Federal da 4ª Vara.

Atenciosamente,


Pedro Alberto Bignelli
 Diretor de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN, TRECHO 2. ED. SEDE DO IBAMA. BLOCO C. BRASÍLIA/DF. CEP: 70.818-900
TELEFONE: 61 3316.1098, FAX: 61 3225.0564

264
0273/06
Rubr: A

OFÍCIO N° 486 / 2010 - DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de junho de 2010.

À Excelentíssima Senhora
Gisele Maria da Silva Araújo Leite
Juíza Federal da 4ª Vara
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - 4ª Vara
Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova
CEP: 59064-250 - Natal/RN

MMA - IBAMA
Documento:
02001.009391/2010-23

Data: 09/06/10

Assunto: Ação Civil Pública n° 0010229-87.2005.4.05.8400.

Senhora Juíza,

Em atendimento ao OFI.000218-4/2010, informo que após a análise do IBAMA por meio do Parecer Técnico n° 32/07-COMOC/CGTMO, foi encaminhada a Empresa MHAG Serviço e Mineração S/A, o Ofício n° 276/2007 - CGTMO/DILIC/IBAMA, em anexo, oficializando a devolução do EIA, bem como notificando a apresentação de novo EIA/RIMA de acordo com o Termo de Referência do IBAMA.

Ressalto que até a presente data não houve manifestação da Empresa a esta Instituição.

Atenciosamente,


Pedro Alberto Bigelli
Diretor de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF

MMA - IBAMA

Documento:

02001.008179/2010-49

Data:

265
Proc. 0273/06
R. 49

Brasília, 16 de junho de 2010.

Memorando nº 356 /2010 –AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD

Da: Coordenação do Contencioso Judicial - COJUD
À: DILIC

Ação Civil Pública nº 2005.84.00.010229-5
Assunto: Mina Bonito-Jacurutu/RN. Memo nº 308/2010-DILIC/IBAMA.
Documento nº: 02001.009329/2010-31.

Senhor Diretor de Licenciamento Ambiental,

Ao cumprimentá-lo, informo-lhe que, em atenção ao Memo nº 308/2010-DILIC/IBAMA, a Procuradoria Especializada do Ibama/RN enviou a Informação nº 109/2010/PGF/PFE/IBAMA/RN/S.M.L.S. (em anexo), contendo relatório atualizado da Ação Civil Pública nº 2005.84.00.010229-5.

Além do aludido Relatório, seguem, para conhecimento, cópias das principais petições acostadas nos autos do processo judicial em referência.

Caso remanesça alguma dúvida sobre a aludida APC, sugere-se contato direto com a PFE/Ibama/RN, por meio de sua Coordenadora Estadual, Dra. Sandra Maria Link, responsável pelo acompanhamento da ação.

Atenciosamente,

Karibé

Karla Virgínia Bezerra Caribé
Procuradora Federal/PFE/IBAMA

*A PGT mo/ como e
para conhecimento.
17.06.2010*

Edilson Carlos Siqueira
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Assessor

Nº	266
Proc.	0273/06
Rubr.	*



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA - RN
Av. Alexandrino de Alencar, n.º 1399 – Bairro Tirol – Natal-RN
Tel.: (84) 3201-5840 – Fax: (84) 3201-8144

INFORMAÇÃO N.º 109 /2010/PGF/PFE/IBAMA/RN/S.M.L.S

MEMO n.º 308/2010 – DILIC/IBAMA

Interessado: DILIC/IBAMA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica 020/2010 – COMOC/CGTMO/DILIC – Ação Civil Pública – Processo 2005.84.00.010229 e Mandado de Intimação MAN.0004.000530-0/2007 – Mina Bonito-Jacurutu/RN.

Conforme solicitado pela COJUD/PFE/IBAMA/ICMBIO, via email, seguem informações sobre o Processo 2005.84.00.010229 e Mandado de Intimação MAN.0004.000530-0/2007, nos termos requeridos pela DILIC/IBAMA através do Memo n.º 308/2010, que encaminhou a Nota Técnica 020/2010 – COMOC/CGTMO/DILIC:

Em relação ao Mandado de Intimação MAN.0004.000530-0/2007, que solicitou ao IBAMA parecer conclusivo como forma de viabilizar a concessão de licença ambiental para a MHAG Serviços e Mineração Ltda, verifica-se que foi apresentado um pedido de reconsideração e requerido dilação de prazo para 70 (setenta) dias, atendendo o Memorando n.º 377/2007/DILIC, o que foi deferido pelo MM. Juízo da 4.ª Vara Federal (cópia da petição de fls. 1085/1089 e decisão de fls. 1091 do Processo 2005.84.00.010229);

Na sequência foi juntado aos autos o Parecer Técnico n.º 32/2007-COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA – atendendo, assim o MAN.0004.000530-0/2007 - e aventada a possibilidade de realização de um TAC (petição de fls. 1095/1096).

No entanto, Intimado a manifestar-se sobre a formalização do TAC (Mandado de Intimação de fls. 1119) o IBAMA peticionou informando seu desinteresse, afirmando, mais uma vez, que a competência para o licenciamento era do Órgão Ambiental do Estado e juntando a Nota Técnica n.º 028/2007-COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA (petição de fls. 1120/1121).

Seguiu-se manifestação do Ministério Público Federal, no sentido de que o

IBAMA estaria reeditando argumentos que já foram refutados pela decisão que antecipou os efeitos da tutela – da qual não foi interposto nenhum recurso – cabendo à Autarquia apenas decidir a respeito da emissão ou não da licença para a empresa. Afirmou, ainda, que o IBAMA não esclareceu se as recomendações contidas no Parecer Técnico n.º 32/2007-COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA foram adotadas, ou seja, se a empresa foi notificada para apresentar um novo EIA/RIMA, requerendo uma série de providências. (fls. 1130/1133).

Os pedidos do Ministério Público foram parcialmente atendidos, em decisão de 28.05.2008, para determinar ao IBAMA que promovesse em 30 dias uma vistoria na Mina de Jucurutu, com o fim de atestar se as obras ali realizadas para drenagem de água pluviais, beneficiamento e contenção de resíduos sólidos, são suficientes e adequadas, bem como, para intimar as empresas a enviar ao DILIC/IBAMA, no prazo de 10 dias, cópia do estudo ambiental realizado, para apreciação no prazo de 30 dias, quando o IBAMA deveria juntar aos autos parecer conclusivo a respeito da viabilidade do licenciamento (fls. 1135/1136).

O IBAMA foi intimado dessa decisão em 10.06.2008 (fls. 1137), mas não se verifica nos autos nenhuma manifestação da Autarquia.

A empresa MHAG, ao ser intimada da mesma decisão, peticionou informando ao Juízo que já havia entregue o EIA ao IBAMA (no entanto, se referia ao primeiro EIA, que já havia sido analisado e refutado) (fls. 1140/1141).

Diante disso, o Ministério Público Federal se manifesta mais uma vez para esclarecer que estava se referindo ao novo EIA e novamente requer a intimação do DILIC/IBAMA para, no prazo de 10 dias, informar se o empreendedor foi notificado para apresentar novo EIA, acompanhado de RIMA, conforme orientação contida no Parecer Técnico n.º 32/2007-COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA, bem como, em que fase se encontra o licenciamento (fls. 1143/1148).

Na mesma ocasião o Ministério Público apresenta um Relatório de Vistoria Técnica do Instituto de Gestão de Águas do Estado do Rio Grande do Norte – IGARN, atestando que os índices de ferro na Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, próximo a atividade da mineradora, estão bastante superiores ao permitido e requer a realização de uma perfícia (fls. 1143/1148).

Na sequência, a empresa MHAG requer a realização de uma audiência para tentativa de conciliação, o que foi deferido pela MM. Juíza da 4.ª Vara Federal, oportunidade em que também determinou a remessa do Relatório de Vistoria

Fls.	267
Proc.	0273/06
Rubr.	

Técnica da IGARN ao DILIC/IBAMA para ser juntado ao processo de licenciamento (fls. 1160).

A audiência de tentativa de conciliação, realizada em 31.07.2008, restou infrutífera porque, inobstante as empresas e órgão demandados concordarem que o licenciamento deveria ser realizado pelo IDEMA, o Ministério Público Federal não aceitou (fls. 1184/1190).

Em decisão proferida em 15.08.2008 a MM. Juíza da 4.ª Vara Federal reconheceu sua incompetência absoluta para processar e julgar a demanda e anulou todos os atos decisórios proferidos, determinando a remessa dos autos a 9.ª Vara Federal de Caicó-RN, no entanto, o Ministério Público interpôs Agravo de Instrumento de referida decisão e obteve efeito suspensivo, o que fez com que o processo retomasse seu curso regular junto a 4.ª Vara, determinando-se a indicação das provas a serem produzidas.

Registre-se que o recurso do Ministério Público foi provido, por unanimidade, em decisão da 4.ª Turma do TRF da 5.ª Região, proferida em 08.06.2010.

Após o incidente acerca da competência, seguido das necessárias intimações, e manifestações sobre as provas a serem produzidas, o processo teve nova decisão interlocutória em 22.03.2010, quando as partes foram intimadas a apresentar quesitos e indicar assistente técnico para a perícia que será realizada para apurar a poluição da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves – conforme requereu o Ministério Público – e, ainda, para determinar ao IBAMA/DILIC que informe no prazo de 10 (dez) dias se as recomendações contidas no Parecer Técnico n.º 32/2007-COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA foram atendidas, esclarecendo qual o estágio do processo de licenciamento (fls. 1262/1263).

A intimação para o IBAMA/DILIC foi encaminhada diretamente pelo Juízo da 4.ª Vara Federal.

Acerca da elaboração de quesitos e indicação de assistente técnico para a perícia na Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, a SUPES/RN solicitou subsídios da DILIC/IBAMA através do Memo n.º 99/2010-GAB, de 31.05.2010, o que está sendo aguardado, sendo que as demais entidades que integram a demanda já se manifestaram.

Em suma, esta é a situação do Processo 2005.84.00.010229. Inobstante as reuniões e encaminhamentos internos no âmbito do IBAMA, não foi ofertado recurso

ou outro meio de impugnação à decisão que antecipou os efeitos da tutela, determinando ao IBAMA o licenciamento do empreendimento.

Desta feita, continua em vigor a decisão judicial encaminhada a DILIC/IBAMA em 10.03.2006, sendo que o MM. Juízo da 4.ª Vara Federal quer saber em qual estágio se encontra o licenciamento, se a empresa MHAG foi notificada a apresentar novo EIA, acompanhado de RIMA, contendo os requisitos observados no Parecer Técnico n.º 32/2007-COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA.

Na hipótese do processo de licenciamento encontrar-se paralisado e se até esta data, embora comprovadamente notificada, a empresa MHAG não apresentou novo EIA/RIMA, sugiro que a DILIC/IBAMA avalie a necessidade de requerer ao Juízo, através da PFE/IBAMA, o embargo das atividades de extração, beneficiamento e transporte da empresa demandada.

Natal-RN, 14 de junho de 2010.



SANDRA MARIA LINCK SQUILLACE
COORDENADORA ESTADUAL DA PFE/IBAMA/RN
Matrícula 1.357.961

Fls.	268
Proc.	0273/06
Auto.	1085



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA/RN
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR Nº 1399-TEL. 084 201 4230 -FAX 201 8144 -TIROL -NATAL/RN - CEP 59015-350

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO Nº 2005.84.00.010229-5

04/JUL/07 16:20 052.039271-6 4V 0589400102295

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de Procurador Federal subscrevente, em decorrência de intimação legal (fls. 1.084 dos autos), apresentar o presente **pedido de reconsideração**, expondo as seguintes considerações de fato e de direito:

Este MM Juízo, através de Encarregada de Setor, expediu Mandado de Intimação, a esta Autarquia Demandada, objetivando cumprimento de Decisão acosta às folhas 348/373 dos autos, com a finalidade de: **“Intimá-lo para, no prazo de dez dias, emitir parecer conclusivo a respeito da viabilidade de concessão de licenciamento à atividade empreendedora, incluindo todas as etapas**

1.086
8

de extração e escoamento do minério de ferro até a exportação para a China, devendo juntar aos autos cópias xerográficas de tais documentos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de descumprimento de quaisquer dessas ordens.”

Foram elaborados pelas empresas MHAG Serviços & Mineração S/A e TONIOLO BUSNELLO S/A – TUNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO, e apresentados ao IBAMA, o competente Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, do qual cabe a devida análise e elaboração de parecer conclusivo, como determinado na supracitada decisão.

Ressalta-se, que o EIA/RIMA em questão é constituído de 1.986 (um mil, novecentas e oitenta e seis) laudas e 42 (quarenta e dois) mapas, distribuídos em 05 (cinco) volumes, com 14 (quatorze) capítulos, tornando-se inviável a análise conclusiva e elaboração do respectivo parecer por parte da Diretoria de Licenciamento - DILIC, no prazo exíguo de 10 (dez) dias. Em conformidade com Memo nº 377/2007-DILIC (doc. anexo).

O procedimento de licenciamento ambiental obedece etapas a serem seguidas pelo órgão ambiental, o que demanda a competente análise dos documentos, projetos e estudos pertinentes, no caso em tela, a análise do EIA/RIMA, necessitando de vistoria técnica no local do respectivo empreendimento, bem como, a solicitação de eventuais esclarecimentos e/ou complementações em relação ao EIA/RIMA apresentado, podendo ocorrer, caso necessário, a realização de Audiência Pública, bem como, prévia elaboração de parecer jurídico, viabilizando a elaboração do respectivo parecer técnico conclusivo, todo em conformidade com o art. 10, da Resolução CONAMA 237/97, *verbis*:



269
0273/06
A 1087
g

“Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver

3.088
8

reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade."

Em licenciamentos ambientais, quando efetiva-se o EIA/RIMA, o órgão ambiental competente tem o prazo de 12 (doze) meses para a formulação de exigências complementares e análise conclusiva quanto ao licenciamento ambiental, em observância ao art. 14, da Resolução CONAMA nº 237/97, *verbis*:

Art. 14 - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Verifica-se a exigüidade do prazo concedido por este Juízo (dez dias), bem como, o elevado valor da multa diária imposta (R\$ 20.000,00), o que certamente irá causar vultoso prejuízo ao erário público.

Ressalta-se a complexidade do empreendimento em questão, o qual resulta em impacto ambiental nos Estados do Rio Grande do Norte/RN, Paraíba/PB e Pernambuco/PE, sendo inviável a

Fls.	270
Proc.	0273/06
Rubr.	41089

realização de parecer conclusivo relativo ao EIA/RIMA em tela, ressaltando que o mesmo é composto de 1.986 (um mil, novecentas e oitenta e seis) laudas, e 15 (quinze) mapas, demandando uma análise apurada por parte deste Instituto, bem como, a realização de eventual vistoria técnica e solicitação de esclarecimentos e complementações do EIA/RIMA, tudo em estrita obediência à Resolução CONAMA nº 237/97.

Ante o exposto, em conformidade com normativa legal pertinente e complexidade do EIA/RIMA em questão, REQUER a reconsideração por esse Juízo, concedendo a **dilação de prazo para 70 (setenta) dias**, para análise e parecer conclusivo acerca do EIA/RIMA.

Termos em que
Pede Deferimento.

Natal/RN, 04 de julho de 2007.


Ricardo Afonso dos S. Silva
Procurador Federal
Mat. SIAPE 125.3676
AGU/PGS/BAMA/RN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ AUGUSTO DELGADO
QUARTA VARA



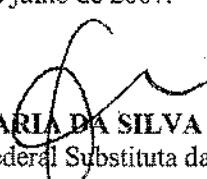
Processo nº 2005.84.00.010229-5

DESPACHO

Como pede o IBAMA à fl. 1089.

Prorrogo, por mais setenta dias, o prazo fixado no item "b", da parte III, parágrafo 83, do *decisum* de fls. 348-373.

Natal/RN, 10 de julho de 2007.


GISELE MARIA DA SILVA ARAÚJO LEITE
Juíza Federal Substituta da 4ª. Vara

Fis.	271
Proc.	0273/06
Rubr.	A

CERTIDÃO

Certificação nº 0273/06
0273/06 00603-6/07

Em 12 de Agosto de 2007
 Ana Tarcísia A. O. de Lima
 Encarregada do Setor

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
<p>Ilmo. Sr. JOÃO ARNALDO NOVAES JÚNIOR Superintendente do IBAMA Av. 17 de Agosto, 1057, Casa Forte Recife-PE 52060-590</p>	
UF PAIS / PAYS	
<p>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO), DISCRIMINAÇÃO</p> <p><i>Carta de Intimação nº 4-23-2/07</i> <i>A.C.P. 2005.10229-5</i> <i>AAA</i></p>	
<p>NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</p> <p><input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE</p> <p><input type="checkbox"/> EMS</p> <p><input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ</p>	
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION</p> <p><i>23/07/07</i></p>
<p>CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION</p> <p><i>[Carimbo]</i></p>	
<p>Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / CARGÃO EXPEDIDOR</p>	<p>RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT</p> <p><i>Arnaldo A. Novais Junior</i> <i>Mat. 8.505.006-7</i></p>
<p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / AGRASSE DE RETOUR DANS LE VERS</p>	

FE240203-0

FC0430 / 13

114 x 186 (mm)

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos, a(o)

() mandado () contestação

() recurso () petição

Natal, 07 AGO 2007

() ofício

que adiante se vê.

[Assinatura]
 Ana Tarcísia A. O. de Lima
 Encarregada do Setor

(X) A supra e AR seguinte.

EM BRANCO

272
0273/06
Rubr.
1093
A



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Procuradoria Geral Federal

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/RN
AV. ALEXADRINO DE ALENCAR Nº 1399 – TEL. 201-4230 FAX: 201-8144
– TIROL – NATAL/RN – CEP.: 59.015-350

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª Vara – Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

Processo judicial nº 2005.84.00.010229-5

Processo administrativo n.º 02021.001336/2005-90

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, por meio do seu procurador ao final assinado, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta em face de MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S/A, pela presente vem, respeitosamente, em cumprimento à a decisão de fls. 409/410, entregar, em anexo, análise realizada por esta Autarquia, relativa ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) apresentado pela empresa ré.

145FT07 14:03 052.05707A-2 40 0584000102295

1096
A

Entretanto, pelas mesmas razões expostas na petição anterior, ou seja, considerando tanto a complexidade do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) a ser analisado por esse Juízo, quanto a realização de reunião com a empresa ré e o Ministério Público Federal, no último dia 05, visando à elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para solução da controvérsia que motivou a propositura desta ação; acrescentando-se ainda o fato de que pelo histórico das mineradoras que foram paralisadas, o dano ambiental de uma mineradora sem extração é bem maior do que de uma mineradora em atividade, requer a V.Ex.^a, além da juntada da documentação anexa, a suspensão deste feito, por 20 (vinte) dias, prazo necessário para elaboração, análise e eventual celebração do TAC mencionado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Natal-RN, 14 de setembro de 2007



Alexandre Magno Moraes Batista de Alvarenga

Procurador Federal – Mat. 1.312.888

OAB/RN 4.723B



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – 4ª VARA
 Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN – Fone: (084) 235.7454 - FAX (084) 235.7453
 EMAIL: sec4vara@ifrn.gov.br

273
 0273/06
 1119

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MAN.0004.001039-0/2007



Expedido de ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara da SJ/RN, EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA, nos autos da ação a seguir identificada:

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 Processo: 2005.84.00.010229-5
 Autor(es): MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 Réu(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS e outros
 Intimando: INST. BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
 Endereço: AVENIDA ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1399, TIROL
 Finalidade: Intimá-lo para informar sobre a elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta noticiado às fls. 1095/1096, no prazo de cinco dias.
 Teor da decisão:
 Anexos:
 Observação: Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Natal, 17 de outubro de 2007.

Antes
ANA TARCISIA A. SANTOS
 Encarregado do Setor

OFICIAL DE JUSTIÇA:	
<input checked="" type="checkbox"/> INTIMEI CONFORME CIENTE E DATA ABAIXO.	
<input type="checkbox"/> INTIMEI EM / / , TENDO A PESSOA SE RECUSADO A APOR O CIENTE.	
<input type="checkbox"/> NÃO INTIMEI. MOTIVO CERTIFICADO NO VERSO.	
Natal, <u>30/10</u> /2007. Carimbo e assinatura do Of. de Justiça.	CIENTE EM: <u>30/10</u> /2007. INTIMANDO

Antônia Josiene Liberato Freire
 Oficial de Justiça Avaliadora

Alexandre Magno M. B. de Azevêdo
 PROCURADOR FEDERAL
 AGUIPGE/IBAMA/RN
 OAB Nº 4723-B/RN
 SIAPE 1312888

31 X IBAMA
AS

JUNTADA

Auto, desta data, e estes autos, a(o)
 mandado contestação
 recurso petição

Natal, 20 NOV 2017

offico _____
que adiante se v. *AS*
Ana Tarcila de Lima
Encarregada do Setor

Fls.	274
Proc.	0273/06
Rubr.	A



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA/RN
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR Nº 1399-TEL. 084 201 4230 -FAX 201 8144 -TIROL -NATAL/RN - CEP 59015-350

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO Nº 2005.84.00.010229-5

0488007 17:11 052.06528-4 40 0584000102295C70

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de Procurador Federal subscrevente, em decorrência de intimação legal (fls. 1.119 dos autos), expor e requerer o que se segue:

Esta Autarquia Demandada foi intimada para informar a esse Juízo sobre elaboração de TAC, mencionado em petição de folhas 1.095/1096 dos autos).

Entretanto, em conformidade com entendimento da PGF/PROGE/IBAMA/SEDE, bem como, da área técnica desta autarquia, conforme Nota Técnica nº 028/2007-

1121
A

COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA/SEDE (doc. Anexo), a extração, armazenamento e transporte do minério em comento são atividades sujeitas a processos de licenciamentos distintos, e, considerando as informações prestadas pelo empreendedor, não se afigura hipótese de licenciamento ambiental federal da Mina de Bonito, em Jucurutu/RN, cabendo aos respectivos órgãos ambientais estaduais envolvidos corrigir eventuais falhas e omissões, dando continuidade ao licenciamento de sua competência.

Salienta-se que somente é passível de licenciamento ambiental a atividade de transporte de cargas realizadas por caminhões e demais veículos automotores, quando tratar-se de **cargas perigosas**, conforme Anexo I, da Resolução CONAMA nº 237/97, não sendo considerado, o minério em questão, carga perigosa.

Observa-se ser exigido o licenciamento ambiental específico da rodovia e da ferrovia, utilizadas para escoar o minério extraído do empreendimento em comento, licenciamento o qual esta sendo regularizado por esta Autarquia através do processo administrativo nº 02001.003801/02-1.

Ressalta-se que o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, é um estudo PRÉVIO, exigível para a instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, conforme art. 225, inciso IV, da Constituição Federal, não cabendo o mencionado estudo para empreendimentos já em funcionamento, como no caso em tela.

Termos em que
Pede Deferimento.

Natal/RN, 06 de novembro de 2007.


Ricardo Alencar dos S. Silva
Procurador Federal
Mat. SIAPE 125.3676
AGU/PGF/IBAMA/RN



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE
Ofícios da Tutela Coletiva

275
0273/06
Rubr. A

130
A

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO: 2005.84.00.010229-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. E OUTROS

TRANSAR 17-A-052-000016-7 AU 05/04/07 10:20:55/A

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, dizer e, ao final, requerer o quanto segue:

1. Na decisão de fls. 348/373, datada de janeiro de 2006, foi deferida a antecipação de tutela ao efeito de determinar às empresas réas a apresentação do EIA de toda atividade no prazo de 30 (trinta) dias, bem como que construíssem, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um sistema específico de drenagem de águas pluviais e da água empregada no beneficiamento do minério, assim como nas áreas de depósito em Juazeirinho/PB e Suape/PE.

À fl. 589 foi deferido pelo juízo o pleito de que o prazo para conclusão do EIA fosse fixado pelo IBAMA quando da expedição do Termo de Referência.

O IBAMA, por sua vez, estipulou a data de 11 de abril de 2007 como termo final para apresentação do EIA (fl. 1070).

2. Relativamente ao sistema de drenagem, a empresa informou que o mesmo já havia sido concluído (fls. 592 e 1068), juntando as imagens às fls. 594/597, para comprovar o alegado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE
Ofícios da Tutela Coletiva

1131

A

3. No tocante ao EIA, foi apresentado pela empresa MHAG junto à Gerência do IBAMA do Rio Grande do Norte no dia 11 de abril de 2007 (fl. 1073).

À fl. 1077, a ré MHAG requer a juntada aos autos de cópia do EIA. E às fls. 1078 e 1078 demonstra que entregou o aludido documento igualmente nas gerências do IBAMA da Paraíba e de Pernambuco.

Intimado a manifestar-se sobre o EIA, o IBAMA requereu o prazo de 70 (setenta) dias, o que foi deferido pelo juízo (1091). Porém, em momento posterior, requereu novo prazo, agora de 20 (vinte) dias, levantando a possibilidade de realização de um TAC. Passado o prazo, foi novamente intimado a manifestar-se.

Finalmente, peticona o IBAMA apenas para dizer que: o licenciamento não cabe ao órgão ambiental federal; que o licenciamento de transporte somente ocorre no que diz com cargas perigosas, não sendo o caso dos autos; que as rodovias e ferrovias possuem licenciamento próprio em andamento no órgão; que o EIA não é cabível para atividades em andamento.

4. Como se vê não foi realizado nenhum Termo de Ajustamento de Conduta, nem se pode agora, como quer o IBAMA com a petição de fls. 1120/1121 reeditar argumentos que já foram refutados pela decisão de antecipação de tutela (que restou irrecorrida), devendo o IBAMA cumprir o que foi determinado naquela decisão quando repassou ao órgão a obrigação de analisar o EIA e decidir a respeito da expedição ou não de licença para a empresa (fls. 348/373).

Do Parecer Técnico nº 32/2007 acostado pelo IBAMA às fls. 1097/1117, verifica-se que o EIA apresentado pela empresa não atendeu diversos itens previstos no Termo de Referência, bem como dificultou a análise do órgão, vez que não foi apresentado na ordem em que previsto no Termo de Referência, neste sentido vejamos como se manifestou o IBAMA, *verbis*:

"O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) não apresentou as informações dispostas conforme previa o Termo de Referência (TR) elaborado pelo Ibama, e sim de acordo com uma lógica própria. Tal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE
Ofícios da Tutela Coletiva

276
Proc. 0273/06
Rubr. A

3132
A

fato dificulta, quando não impossibilita, a verificação da adequação do estudo apresentado ao TR.

"(...)

"Considerando que o estudo não apresentou informações precisas quanto aos impactos, medidas mitigadoras e programas ambientais, associados ao sistema de transporte, embarque e desembarque do minério na área diretamente afetada (ADA).

"Considerando o elevado número de itens presentes no TR que não foram contemplados pelo EIA e considerando que o referente estudo nem mesmo justificou a ausência de tais informações.

"Considerando ainda a ausência de Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), o que impossibilita a disponibilização dos estudos para os interessados.

"Recomenda-se a devolução do EIA, informando ao empreendedor sobre os motivos da devolução.

"Recomenda-se ainda que o empreendedor seja oficiado para que apresente novos estudos que estejam em conformidade com o TR do Ibama, tanto na forma de organização das informações, quanto no conteúdo."

Não esclareceu o IBAMA se a recomendação feita pelos técnicos que analisaram o EIA, supra-transcrita, foi adotada, ou seja, se a empresa foi intimada para apresentar um novo EIA na forma como sugerido, inclusive acompanhado de RIMA. Não ficando claro se o processo de licenciamento encontra-se em andamento no IBAMA de Brasília.

3. Ante o exposto, o Ministério Público Federal requer que seja intimado o IBAMA para que: a) realize, no prazo de 30 (trinta) dias, vistoria através da equipe que está realizando o licenciamento, para atestar se as obras de contenção e drenagem determinadas na antecipação de tutela foram realizadas pela empresa e se foram suficientes e adequadas para os fins a que se destinam (drenagem de águas pluviais e de beneficiamento, e contenção de sólidos); b) informe, no prazo de 10 (dez) dias, qual a fase em que encontra-se o processo de licenciamento da aludida atividade, devendo esclarecer ainda se o empreendedor foi notificado da necessidade de apresentação de novo EIA, acompanhado de RIMA, na

3

277
Proc. 0273/06
Rubr. A

1437
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
QUARTA VARA

Processo nº 2005.84.00.010229-5

VISTOS EM INSPEÇÃO

(período de 26 a 30 de maio de 2008)

Compulsando os autos, observo que, através da decisão às fls. 435/437, o cumprimento da liminar foi determinado a DILIQ/IBAMA, sediado em Brasília, setor responsável por licenciamentos ambientais no âmbito da referida autarquia.

Destarte, deveriam as empresas-rés ter apresentado o EIA/RIMA a tal órgão, e não às representações estaduais do IBAMA, como ocorreu.

De fato, foi a DILIQ/IBAMA que preparou o termo de referência que embasou o estudo ambiental realizado, devendo igualmente apreciar seu resultado, conforme determinado na decisão proferida às fls. 348/373, especialmente no item "b" de sua parte dispositiva.

Sendo assim, tenho que não merece acolhida o pleito formulado no item "b" da petição ministerial acostada às fls. 1.130/1.133.

De outra banda, no que atine ao pedido veiculado no item "a" do mesmo petitório, creio deva ser atendido, sendo de mister que o IBAMA, por sua representação neste Estado, realize a vistoria na Mina de Jucurutu, para atestar se as obras de contenção e drenagem realizadas pelas empresas-rés mostram-se suficientes e adequadas para os fins a que se destinam.

DIANTE DO EXPOSTO, defiro parcialmente o pedido deduzido às fls. 1.130/1.133, determinando que o IBAMA/RN promova, no prazo de 30 dias, vistoria na Mina de Jucurutu, com o fim de atestar se as obras ali realizadas pelas empresas-rés para drenagem de águas pluviais e de beneficiamento e contenção de resíduos sólidos mostram-se suficientes e adequadas aos fins a que se destinam.

No mesmo passo, determino que as empresas-rés, no prazo de 10 dias, envie a DILIQ/IBAMA, em Brasília, cópia do estudo ambiental realizado, para sua apreciação no prazo de 30 dias, findo o qual deverá referido órgão ambiental juntar aos autos parecer conclusivo a respeito da viabilidade de concessão de licenciamento à atividade empreendedora, incluindo todas as etapas do processo produtivo, ou seja, da

1138
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
QUARTA VARA
Processo nº 2005.84.00.010229-5

extração ao escoamento do minério de ferro pelo Porto de Suape, em Pernambuco, sob pena de incidência de multa diária alhures fixada em R\$ 20.000,00.

Por fim, dando prosseguimento ao feito, determino que a Secretaria abra vista dos autos às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

P.

Natal, 28 de maio de 2008.

GISELE MARIA DA SILVA ARAUJO LEITE
Juiz(a) Federal da 4ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que nos autos do expediente nº 04/06 de 2008, findado ao termo, datado de 04 de maio de 2008.

Ana Tarcisiz A. S. de Lima
Encarregado do Setor



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRÓCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ofícios da Tutela Coletiva

Fls.	278
Proc.	0273/06
Rubr.	

1143
[assinatura]

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO: 2005.84.00.010229-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. E OUTROS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, dizer e, ao final, requerer o quanto segue:

1. Na petição de fls. 1130/1133, requeremos que fosse intimado o IBAMA para: a) realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, vistoria através da equipe que está realizando o licenciamento, para atestar se as obras de contenção e drenagem determinadas na antecipação de tutela foram realizadas pela empresa e se foram suficientes e adequadas para os fins a que se destinam (drenagem de águas pluviais e de beneficiamento, e contenção de sólidos); b) informar, no prazo de 10 (dez) dias, qual a fase em que se encontra o processo de licenciamento da aludida atividade, devendo esclarecer ainda se o empreendedor foi notificado da necessidade de apresentação de novo EIA, acompanhado de RIMA, na forma como sugerido pela equipe técnica no Parecer Técnico nº 32/2007-COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA.

Às fls. 1135/1136 foi proferida decisão interlocutória deferindo parcialmente o pedido feito pelo *parquet*, sob o fundamento, no tocante ao item "b" que restou indeferido, de que compete à DILIQ/IBAMA em Brasília apreciar o EIA/RIMA.

[assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ofícios da Tutela Coletiva

144
g

Com a devida vênia, mas este é exatamente o entendimento que embasou o pedido de fls. 1130/1133. Quando nos referimos ao IBAMA estávamos fazendo menção ao órgão licenciador que, no caso, é o IBAMA em Brasília, através da DILIC.

Neste sentido, a providência determinada na decisão interlocutória de fls. 1135/1136, para que a empresa enviasse o EIA/RIMA para a DILIC em Brasília, a fim de que, esta, no prazo de 30 (trinta) dias analisasse o estudo, já foi realizada. Tanto que o Parecer Técnico nº 32/2007, juntado às fls. 1097/1117, datado de 15 de agosto de 2007, que aponta todas as deficiências do EIA/RIMA, foi expedido pela própria DILIC em Brasília.

Por esta razão, considerando que, ao final do citado Parecer Técnico, é recomendada a devolução do EIA e que o empreendedor seja oficiado para que apresente novos estudos que estejam em conformidade com o Termo de Referência do IBAMA, tanto na forma de organização das informações, quanto no conteúdo, é que peticionamos no sentido de ser intimado o IBAMA (que já entendíamos ser a DILIC em Brasília), a fim de que esclarecesse o andamento do feito e se a recomendação foi acatada com a notificação do empreendedor para apresentação de novo EIA.

Não me parece, portanto, que seja o caso de dar novo prazo para o IBAMA/DILIC apreciar o mesmo EIA que já foi objeto de análise daquele órgão, mas sim saber se as recomendações dos seus técnicos externadas no Parecer Técnico nº 32/2007 - COMOC/CGTMO/**DILIC/IBAMA** foram adotadas, e, em caso positivo, qual o andamento do processo de licenciamento.

2. Antes de nos manifestarmos a respeito da prova a ser produzida, colhemos do ensejo para juntar Relatório de Vistoria Técnica do Instituto de Gestão de Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN atestando que os índices de ferro na Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, próximo à atividade da mineradora demandada, estão bastante superiores aos permitidos. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 357/2005 fixa em 0,300 mg/L o limite máximo para o ferro, enquanto que na amostra colhida na citada Barragem foi encontrado 0,850 mg/L para o mesmo metal. Igualmente encontrava-se acima do padrão o



[Assinatura]

chumbo. Ademais, segundo o mesmo Relatório de Vistoria Técnica, somente parte da água pluvial na área do empreendimento está sendo contida pelas lagoas criadas pelo empreendedor; afirma o estudo:

"Toda a água que escoar superficialmente proveniente das chuvas na área do empreendimento que corresponde a serra da Caiçarinha (Carta da SUDENE), conhecida localmente por Serra do Bonito, não está sendo contida pelas lagoas acima citadas e apenas parte dela, pois uma grande parcela que escoar em direção à barragem Armando Ribeiro Gonçalves é proveniente do processo natural proveniente do ciclo hidrogeológico e das características físicas da bacia hidrográfica.

"A área de drenagem onde está havendo a atividade de processamento de minério de Ferro é uma área de topografia íngreme, de geologia de rocha cristalina, que favorece o processo de escoamento superficial, aliado a ação antrópica existente através da retirada do minério, o que acelera o transporte de sedimentos em suspensão e arraste em direção as drenagens superficiais que tem direcionamento para a barragem Armando Ribeiro Gonçalves, ficando parte de sedimento depositado nas lagoas de contenção localizadas na Figura 1".

Como se vê, em que pese o Relatório do IGARN não ser peremptório no sentido de que a presença de ferro fora dos padrões na Barragem Armando Ribeiro, próximo à atividade de mineração, seja causado por esta - isto por falta de aprofundamento nos estudos - é certo que não descarta essa possibilidade, ao contrário, recomenda uma série de medidas para melhor definir as causas. E, ante o princípio da precaução que vigora no Direito Ambiental, evidente que essa constatação do IGARN deverá ser objeto de um estudo mais detalhado, nos moldes do que é recomendado no citado Relatório.

3. Ante o que foi afirmado supra, e agora em atenção à decisão de fls. 1135/1136, é certo que será necessária uma perícia judicial para esclarecer se a atividade da empresa é responsável pela quantidade de ferro superior à



permitida encontrada na Barragem Armando Ribeiro, perficia que, diante da necessidade de inversão do ônus da prova em situações como a presente, requeremos que seja custeada, inicialmente, pelas empresas rés. As demandadas estão em atividade, competindo às mesmas adiantar despesas com estudos que demonstrem que a atividade não é poluente, inclusive no âmbito judicial, na medida em que o Ministério Público, através do estudo do IGARN, já comprovou que há um processo de poluição na Barragem Armando Ribeiro envolvendo exatamente a substância mineral que é extraída pelas empresas rés, havendo portanto grande probabilidade de que seja a atividade em comento a responsável pelos altos índices de ferro naquele corpo d'água.

Destarte, conjugando o princípio da precaução com a probabilidade, no caso concreto, denexo de causalidade entre o impacto ambiental e a atividade, já demonstrado pelo *parquet*, o consectário lógico é a inversão do ônus da prova, de forma a que caberá à empresa comprovar que não está poluindo e, portanto, pode continuar em atividade. Nesse sentido é a doutrina moderna, como se depreende do escólio de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, *verbis*:

"A idéia de que somente as relações de consumo reclamam a inversão do ônus da prova não tem sustentação. Considerada a natureza das relações de consumo, é certo que ao consumidor não pode ser imputado o ônus de provar certos fatos (...) Porém, isso não quer dizer que não existem outras situações de direito substancial que exijam a possibilidade de inversão do ônus da prova ou mesmo requeiram uma atenuação do rigor na aplicação da sua regra, contentando-se com a verossimilhança.

Basta pensar nas chamadas atividades perigosas, ou na responsabilidade pelo perigo, bem como nos casos em que a responsabilidade se relaciona com a violação de deveres legais, quando o juiz não pode aplicar a regra do ônus da prova como se estivesse frente a um caso 'comum', exigindo que o autor prove a causalidade entre a atividade e o dano e entre a violação do dever e o dano sofrido. Ou seja, não há razão para forçar uma interpretação capaz de concluir que o art. 6º, VIII, do CDC pode ser aplicado, por



exemplo, nos casos de dano ambiental, quando se tem a consciência de que a inversão do ônus da prova ou a redução das exigências de prova têm a ver com as necessidades do direito material e não com uma única situação específica ou com uma lei determinada.

Além disso, não existe motivo para supor que a inversão do ônus da prova somente é viável quando prevista em lei. Aliás, a própria norma contida no art. 333 não precisaria estar expressamente prevista, pois decorre do bom senso ou do interesse na aplicação da norma de direito material, que requer a presença de certos pressupostos de fato, alguns de interesse daquele que postula a sua atuação e outros daquele que não deseja vê-la efetivada. Recorde-se que o ordenamento alemão não contém norma similar a do art. 333, e por isso a doutrina alemã construiu a Normentheorie.

Da mesma forma que a regra do ônus da prova decorre do direito material, algumas situações específicas exigem o seu tratamento diferenciado. Isso pela simples razão de que as situações de direito material não são uniformes. A suposição de que a inversão do ônus da prova deveria estar expressa na lei está presa a idéia de que esta, ao limitar o poder do juiz, garantiria a liberdade das partes.

Atualmente, contudo, não se deve pretender limitar o poder do juiz, mas sim controlá-lo, (...).

(...)

É claro que tal inversão pode ser prevista para determinadas situações - como acontece com as relações de consumo -, mas não é certo concluir que essa expressa previsão legal possa excluir a atuação judicial em outras, ainda que nada esteja disposto na lei.⁴

Quanto aos demais pedidos alusivos à necessidade de apresentação de EIA/RIMA e licenciamento por parte do IBAMA, são questões que prescindem de outras provas além daquelas já acostadas aos autos, as quais demonstram que o impacto da atividade é regional, tanto que estava sendo licenciado por três órgãos ambientais em três estados distintos, bem como que se trata de mineração de porte suficiente para exigir um Estudo de Impacto Ambiental.

⁴Processo de Conhecimento. 6ª ed., 2007, São Paulo, págs. 268/269.



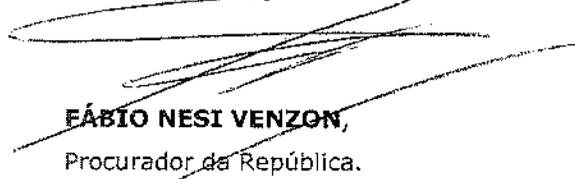
1.148
28

4. Ante o exposto, o Ministério Público Federal requer: a) a reconsideração parcial da decisão de fls. 1135/1136, a fim de que seja intimado o IBAMA/DILIC para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, qual a fase em que se encontra o processo de licenciamento da atividade em tela, devendo esclarecer, ainda, se o empreendedor foi notificado da necessidade de apresentação de novo EIA, acompanhado de RIMA, na forma como sugerido pela equipe técnica no Parecer Técnico nº 32/2007-COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA; b) a realização de prova pericial, a fim de informar se a atividade das empresas réis, em que pese as medidas mitigadoras adotadas, está provocando poluição ambiental, notadamente na Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, devendo ser considerado na análise as recomendações trazidas pelo técnico do IGARN ora anexadas; c) seja determinada a inversão do ônus da prova, devendo as empresas réis ficarem responsáveis pelo adiantamento dos honorários periciais de eventual perícia a ser determinada pelo juízo.

Requer, ainda, a juntada do Relatório de Vistoria Técnica do IGARN, pugnando pelo encaminhamento de cópia do mesmo ao IBAMA/DILIC, a fim de ser juntado ao processo de licenciamento ambiental em curso, bem como ao IBAMA local para que seja considerado quando da vistoria a ser realizada já determinada por esse juízo na decisão de fls. 1135/1136.

Termos em que espera deferimento.

Natal/RN, 22 de julho de 2008.


FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – 4ª VARA
 Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN – Fone: (084) 235.7454 - FAX (084) 235.7453
 EMAIL: sec4vara@jfrn.gov.br

Fls. 281
 Proc. 0273/06
 Rubr. *

~~137~~
 A

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MAN.0004.000814-8/2008



Expedido de ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara da SJ/RN, GISELE MARIA DA SILVA ARAUJO LEITE, nos autos da ação a seguir identificada:

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 Processo: 2005.84.00.010229-5
 Autor(es): MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 Réu(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS e outros
 Intimando: INST. BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
 Endereço: AVENIDA ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1399, TIROL, NATAL - RN
 Finalidade: Intimá-lo para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a vistoria na Mina de Jucurutu, com o fim de atestar se as obras ali realizadas pelas empresas-rés para drenagem de águas pluviais e de beneficiamento e contenção de resíduos sólidos mostram-se suficientes e adequadas aos fins a que se destinam.
 Teor da decisão:
 Anexos: Cópia da decisão
 Observação: Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Natal, 04 de junho de 2008.

Ana Tarcisia A. Santos
ANA TARCISIA A. SANTOS
 Encarregado do Setor

OFICIAL DE JUSTIÇA:	
<input checked="" type="checkbox"/> INTIMEI CONFORME CIENTE E DATA ABAIXO.	
<input type="checkbox"/> INTIMEI EM / / , TENDO A PESSOA SE RECUSADO A APOR O CIENTE.	
<input type="checkbox"/> NÃO INTIMEI MOTIVO CERTIFICADO NO VERSO.	
Natal, 10/06/2008.	CIENTE EM: <i>[Assinatura]</i> 2008
<i>Constance Maria</i> Carimbo e assinatura do Of. de Justiça.	INTIMANDO

Costa Uchôa
 Anais: Juizário - Executante de Mandados

Israel Gomes
 Juiz Federal



1140
A

**ELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Processo nº 2005.84.00.010229-5.

MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do despacho de fls. que determinou à empresa posicionamento referente ao cumprimento da decisão de fls. 348/373.

A decisão de fls. 348 determinou que a Mhag deveria (i) construir os sistemas de contenção de sólidos e líquidos, e, (ii) elaborar o Estudo do Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto ambiental – RIMA.

No que tange à construção dos sistemas de contenção (i), a Ré já comprovou, por meio da petição e documentos acostados aos autos às folhas 592/597 sua conclusão, cumprindo, tempestivamente, o determinado por Vossa Excelência.

Quanto à elaboração do EIA/RIMA (ii), restou decidido por Vossa Excelência, às folhas 589, que o prazo necessário para a conclusão do EIA/RIMA, em atenção a todas as exigências constantes do Termo de Referência elaborado pelo IBAMA, seria definido pelo próprio órgão federal, o qual estabeleceria prazo hábil para a conclusão do abrangente estudo, respondendo todas as questões levantadas no Termo de Referência, levando em conta a grande complexidade do estudo a ser realizado.

Assim, em cumprimento à decisão de folhas 589, o IBAMA estipulou a data de 11/04/2007 como prazo final da Ré para conclusão do EIA/RIMA, conforme ofício 489/2006 ora acostado aos autos.

282
02/3/06
A
A/A
A



Depois disso, a empresa efetuou a entrega do EIA/RIMA conforme estipulado (vide petição nos autos fls), tendo sido inclusive enviado para Brasília o estudo para posterior análise. Até mesmo, o IBAMA já se pronunciou nos autos acerca do estudo colacionado aos autos. Com isso, informa a peticionante que o requerido por esse MM Juízo já foi efetivado, conforme consta nos autos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Natal, 20 de junho de 2008.

Rogério Anéfalos Pereira

OAB/SP 161.253

Leonardo Zago Gervásio

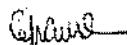
OAB/RN 583-A

EM BRANCO



CONCLUSÃO

Conclusos, nesta data, faço os presentes autos, a(o) Exmo(a). Sr(a).
Dr(a). Juiz(a) Federal da 4ª Vara, GISELE MARIA DA SILVA ARAUJO LEITE.
Natal, 23 de julho de 2008.


GRAÇA DE F. M. L. VARELA
Encarregado do Setor

DESPACHO

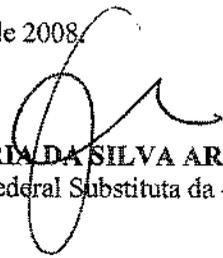
Defiro o pedido formulado pela MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO na petição de fl. 1.159, pelo que designo o dia **31 de julho de 2008, às 14h**, para a realização de audiência de conciliação.

Igualmente, defiro o pleito formulado pelo *Parquet* à fl. 1.148, item *a*. Expeça-se ofício ao DILIC/IBAMA, em Brasília, para os fins ali especificados, encaminhando cópia do Relatório de Vistoria Técnica do Instituto de Gestão das Águas do Estado do RN -- IGARN, a fim de ser anexado ao processo de licenciamento ambiental em curso. Remeta-se também cópia do aludido relatório ao IBAMA local.

Quanto à necessidade de produção das provas requeridas pelas partes, deixo a apreciação para depois da audiência, acaso infrutífera a tentativa conciliatória.

Intimações necessárias.

Natal, 23 de julho de 2008.


GISELE MARIA DA SILVA ARAUJO LEITE
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara

Ciente
23/07/08

2008/08/16/253
(MHAG)

EM BLANCO

Fls.	284
Proc.	0273/06
Rubr.	4

1184/



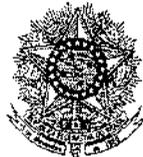
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
Quarta Vara

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho de 2008, na sala de audiências da JUSTIÇA FEDERAL, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, às 14 horas, onde se achava presente a MM. Juíza Federal Substituta **GISELE MARIA DA SILVA ARAÚJO LEITE**, comigo, Andréa de Fátima Dantas Pereira Cavalcanti, Analista Judiciária, foi aberta a presente audiência de conciliação na Ação Civil Pública nº **2005.84.00.010229-5**, certificada a presença do(a) representante do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Dr. RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ, do representante legal da **MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO LTDA.**, Sr. PABLO RODRIGUES, acompanhado do seu advogado, Dr. ROGÉRIO ANÉFALOS PEREIRA, OAB/SP 161.253 e do consultor CLAUDIO LYRA, do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – **IDEMA/RN**, através do Preposto EDVALDO DE MASCENA DUARTE e IVANOSCA ROCHA MIRANDA, acompanhados da Procuradora do Estado, Drª MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO, do INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – **IBAMA/RN**, através do(a) Procurador(a) Federal, Dr(a) RICARDO AFONSO DOS SANTOS SILVA, do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA – **DNOCS**, através do(a) preposto CARLO VIRGÍLIO FERNANDES DE PAIVA, acompanhado do Procurador(a) Federal Dr. MAURÍCIO DE MEDEIROS MELO, do

[Handwritten signatures and initials]

1185
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta Vara

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL- **DNPM**, através do Preposto **CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ**, da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DA PARAÍBA – **SUDEMA/PB**, através do(a) Procurador(a) do Estado da Paraíba, Dr(a) **MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO** e **MARIA DE FÁTIMA MAIA DE VASCONCELOS** e a Assessora, Drª **ROMEICA MEIRELES MONTENEGRO**.

Ausente a empresa ré **TONIOLO BUSNELLO S/A – TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO – CPRH/PE**.

Iniciados os trabalhos, a MM. Juíza passou a palavra às partes, tendo a empresa **MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO LTDA** esclarecido o trabalho desempenhado por si, ressaltando que: **a)** é responsável pela lavra e beneficiamento do minério de ferro, tendo contratado a empresa **TONIOLO BUSNELLO S/A** para a realização transporte do produto, cabendo a esta a regularização, inclusive ambiental, dessa atividade; **b)** as atividades de pesquisa da empresa se iniciaram em 2002, tendo sido questionado ao IBAMA, em 2003, de quem seria a responsabilidade pelo licenciamento da atividade, apontando-se a competência do IDEMA; **c)** em 2004, foi requerida a licença de operação ao IDEMA, para exercício da atividade experimental abrangendo uma área aproximada de 30 hectares dos 500 hectares de titularidade da empresa; **d)** desde de Dezembro de 2007, a produção mineral da empresa cessou, passando-se a realizar apenas estudo da área para

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and initials]

File 285
Proc. 0273/06
Rubric. *[Handwritten mark]*

~~1186~~
A

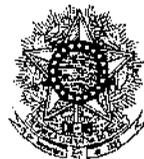


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta Vara

modificação e ampliação da atividade, de sorte que a empresa necessita requerer nova licença ambiental, ao órgão ambiental considerado competente, a fim de realizar os estudos ambientais imprescindíveis à ampliação referida; e) embora o projeto inicial previsse o escoamento da produção da mina pelas cidades de Jucurutu e Caicó, o tráfego dos caminhões no Centro desta última cidade nunca foi realizado, tendo a empresa encontrado uma via alternativa, por fora da cidade, que lhe permitiu melhor escoamento da carga, sem prejuízo para os cidadãos de Caicó. Enquanto atuou, o transporte da empresa era efetuado por aproximadamente 20 caminhões, que faziam o trajeto de Jucurutu/RN à Juazeirinho/PB; f) o EIA/RIMA realizado pela empresa por força da decisão judicial às fls. 348/373 abrangeu a atividade experimental que realizou até dez/2007, tentando-se abarcar os efeitos da extração mineral e do transporte da carga de Jucurutu/RN até o Porto de Suape/PE, não obstante a dificuldade/impossibilidade de assim proceder, haja vista que os estudos ambientais geralmente se realizam por atividade e/ou responsabilidade, ou seja, individualmente, de modo que a atividade de extração deve ser objeto de estudo ambiental diverso daquele realizado para verificação de impacto ambiental decorrente do transporte do minério; g) a administração do Porto de Suape/PE, da Ferrovia que liga Juazeirinho/PB a este, bem como das Rodovias utilizadas à época para escoamento do produto da MHAG é que seriam responsáveis pelo estudo de impacto ambiental decorrente de sua atividade, não havendo que se falar na necessidade de a empresa MHAG realizar estudo dessa natureza relativo à atividade exercida por aqueles; h) a obra para contenção de sólidos e drenagem das águas pluviais, determinada na

[Handwritten signatures and initials]

1187
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta Vara

decisão judicial às fls. 348/373, foi realizada no prazo previsto, tendo sido vistoriada conjuntamente por fiscais de diversos órgãos, tais como IBAMA e DNPM (vistoria confirmada pelo representante do DNPM, que afirmou ter sido concluído relatório conjunto); i) a Barragem Armando Ribeiro Gonçalves dista 830 m da empresa, considerando-se a distância entre o portão do escritório da mina até a quota de sangria da Barragem (informação confirmada pelo representante do DNOCS, com base em Relatório de Vistoria realizada em 2005).

Na seqüência, o **DNPM** esclareceu que inicialmente foi concedida autorização de pesquisa mineral à **MHAG**, expedindo-se guias de utilização para exploração mineral compatível com a planta piloto existente. Agora, a empresa tem demonstrado a intenção de ampliar a atividade mineradora, para dar início a uma extração mineral de maior porte.

O **IDEMA**, por sua vez, ressaltou que, para a concessão da primeira Licença Ambiental à MHAG, exigiu o PCA (Plano de Controle Ambiental), o RCA (Relatório de Controle Ambiental) e o PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas), porque a empresa requereu o exercício da atividade mineral de forma experimental e abrangendo apenas 30 hectares dos 500 hectares de sua titularidade, considerando ainda a dimensão dos impactos provenientes da estrutura de beneficiamento experimental. Esclareceu, ademais, que, demonstrando a empresa o intento de ampliar a atividade mineral, para a concessão da nova licença ambiental será exigido o EIA/RIMA, estudo que não foi

FLS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta Vara

286
0273/06
A

~~1188~~
A

necessário anteriormente, em vista do porte da atividade que se visava exercer ao tempo do primeiro requerimento.

Em seguida, a **SUDEMA/PB** informou que expediu autorização de transporte para a empresa MHAG, sem exigir prévio estudo de impacto ambiental de sua atividade, por ser este desnecessário, cabendo, na hipótese, ao órgão ambiental estadual apenas disciplinar a forma como deverá se dar o transporte do minério produzido pela empresa, uma vez que, para a construção da Rodovia e da Ferrovia, já foram realizados os estudos ambientais pertinentes.

Ato contínuo, todos os órgãos ambientais presentes, além do DNPM e do DNOCS, através de seus representantes, assim como a empresa MHAG, concordaram em que seria do IDEMA a competência para expedir licença ambiental para o exercício da atividade mineradora da MHAG, sob a alegação de que os estudos ambientais e as licenças respectivas devem ser expedidas por atividade e responsabilidade, ou seja, diferenciando-se a atividade de produção da atividade de transporte e estocagem do minério, o que cabe aos órgãos ambientais estaduais. Apenas se o impacto ambiental abranger mais de um Estado, caracterizar-se-ia a competência do IBAMA para a expedição da licença respectiva, pois se configuraria um impacto regional. Nesse pórtico, o próprio representante do **IBAMA** manifestou-se no sentido de que, no caso tratado nos presentes autos, caberia ao IDEMA a expedição da licença ambiental respectiva.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

1189
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta Vara

Em seguida, o representante do **MPF** pronunciou-se em sentido contrário aos demais participantes da audiência, afirmando que, no caso concreto, estar-se-ia configurada a possibilidade de dano regional decorrente da atividade mineradora da empresa MHAG, considerando-se a atividade exercida como um todo, ou seja, abrangendo não apenas a extração mineral, como também o escoamento da produção, de sorte que, ao seu ver, caberia ao IBAMA a expedição da licença ambiental respectiva. Ademais, ressaltou a necessidade de realização da perícia solicitada na manifestação às fls. 1143/1148, a fim de se aquilatar possível impacto da atividade mineral nas águas da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves.

Em face da manifestação ministerial, não foi possível a conciliação das partes na presente audiência, haja vista o dissenso quanto à questão preliminar relativa à fixação do órgão ambiental competente para a expedição da licença ambiental requerida pela empresa MHAG, objeto de contestação dos presentes autos.

Frustrada a tentativa de transação, o advogado da empresa MHAG requereu pronunciamento judicial acerca das preliminares argüidas nas contestações apresentadas, assim como sobre a configuração local ou regional do dano ambiental alegado na inicial, para fins de fixação de competência judicial e administrativa.

Em vista desse requerimento, a MM. Juíza determinou a conclusão dos autos para decisão. Ademais, **intimou o IBAMA**, através do Procurador presente ao ato, para, **no prazo de 10 dias**, anexar aos

MPF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta Vara

presentes autos o Relatório da Inspeção conjunta que realizou na empresa MHAG por força da decisão proferida às fls. 1135/1136.

Ficam as partes, desde já, intimadas do inteiro teor deste decisório. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se o presente termo, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.

Gisele Maria da Silva Araújo
Gisele Maria da Silva Araújo Representante do MPF
Leite

Juíza Federal Substituta

[Assinatura]
Representante da MHAG

[Assinatura]
Advogado da MHAG

[Assinatura]
Procurador(a) do Estado
Representante do IDEMA.

[Assinatura]
Preposto IDEMA

[Assinatura]
Procurador Federal
IBAMA/RN

[Assinatura]
do **Preposto do DNPM/RN**

[Assinatura]
Procurador Federal
DNOCS/RN

do **Preposto do DNOCS/RN**

[Assinatura]
Procurador do Estado da Paraíba
Representante da SUDEMA/PB

[Assinatura]
Procurador do Estado da Paraíba
Representante da SUDEMA/PB

[Assinatura]
Assessora do Estado da Paraíba
Representante da SUDEMA/PB

EM BRANCO

Fls.	288
Proc.	0273/06
Recib.	J

17/6/06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
4ª Vara

Processo nº 2005.84.00.010229-0

DECISÃO

Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 1143/1148, determinando a realização de prova pericial, a fim de apurar se a atividade extrativista exercida pelas empresas réis vem provocando poluição das águas da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, não obstante a adoção das medidas mitigadoras de contenção de resíduos referidas na decisão às fls. 348/373, haja vista as informações prestadas pelo IGARN às fls. 1149/1158.

Para tanto, nomeio como perito judicial o geólogo RONALDO FERNANDES DINIZ, professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, o qual deverá ser intimado do encargo, a fim de prestar compromisso, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá também apresentar sua proposta de honorários. Tendo em vista a necessidade de apresentação dos quesitos para compreensão da dimensão da perícia, esta intimação deverá se realizar somente após a juntada aos autos das questões apresentadas pelas partes.

Também como requer o órgão ministerial, inverte o ônus da prova, transferindo para o empreendedor da atividade potencialmente poluidora o ônus de demonstrar a segurança do empreendimento, tendo por base o contido no art. 6º, VIII, da Lei 8.078/1990 c/c o art. 21 da Lei 7.347/1985, tudo conjugado ao princípio ambiental da precaução.

Dessa forma, apenas as demandadas com personalidade jurídica de direito privado, que exploram atividade produtiva com fins lucrativos, devem suportar os custos da perícia técnica, adiantando o depósito dos honorários periciais.

No mais, para a realização da perícia, determino a intimação das partes para que, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o autor e depois os réus, apresentem os quesitos que pretendem sejam respondidos pelo *expert*, assim como indiquem seus assistentes técnicos.

Em face de a intimação do DNPM para especificação de provas a produzir não ter observado o disposto no art. 17 da Lei 10.910/2004, determino que esta nova intimação se dê por essa forma, devendo a procuradoria responsável pela defesa daquela autarquia, no mesmo prazo de dez dias, apresentar seus quesitos, indicar assistente técnico e apontar as demais provas que ainda pretende produzir.

1263
~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
4ª Vara

Apresentados os quesitos, façam-se os autos conclusos para que seja analisada a necessidade de formulação de questionamento complementar.

Formulada a proposta de honorários pelo perito nomeado, intinem-se as partes para manifestarem-se sobre estes e, uma vez aprovados, notifiquem-se as empresas demandadas para depositá-los em conta judicial.

Fixo o prazo de trinta dias para conclusão da perícia, contado a partir da intimação acerca da efetivação do depósito dos honorários, ressaltando que o *expert* deve comunicar ao Juízo com antecedência a data em que pretende visitar a mina de Jucutu, para que as partes sejam desta intimadas.

Pari passu, determino que, de imediato, seja oficiado ao IBAMA/DILIQ para, no prazo de dez dias, informar se as recomendações contidas no Parecer Técnico n. 32/2007 - COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA foram adotadas pelas rés, esclarecendo, ainda, qual o andamento do processo de licenciamento ambiental da atividade em questão.

Intinem-se. Cumpra-se.

Natal, 22 de março de 2010.

GISELE MARIA DA SILVA ARAÚJO LETTE
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi

ofício (s) carta precatória

mandado (s)

Natal, 23 de 03 de 2010

Ana Tereza A. S. de Lette
Substituta do Setor

CERTIDÃO

Certifico que a decisão
supra foi publicada em
25/03/10

Natal, 25 de 03 de 2010

Substituta do Setor



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.009329/2010-31 Origem: DILIC

Data: 09/06/2010

Nº do Objeto: 308/10

Nº Original: Memo nº 308/10 DILIC/IBAMA

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: Ação civil Pública - Processo: 2005.84.00.010229 e mandado de intimação MAN 004.000530-0/2007 - Mina Bonitoo - Jacurutu/RN - Encaminha Nota técnica.

Fls.	289
Proc.	0273/06
Rubr.	1

ANDAMENTO

Remetente: PFE

Destinatário: COJUD

Data de Andamento: 09/06/2010 10:38

Observação: PARA EXAME E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

Em 10/06/2010
À COJUD


Vinicius de Carvalho Madureira
Procurador Chefe
PFE/IBAMA

RECEBI EM 09/06/10
As 10 h 45 m
Raquel

EM BRANCO



MMA - IBAMA
Documento:
02001.009329/2010-31

Data: 09/06/10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Fls.	290
Proc.	0273/06
Ass.	A

MEMO nº 308/2010 – DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de junho de 2010.

À: Procuradoria Geral Especializada junto ao IBAMA
Dr. Vinicius Madeira

Assunto: Ação Civil Pública – Processo 2005.84.00.010229 e Mandato de Intimação MAN.0004.000530-0/2007 - Mina Bonito-Jacurutu/RN – Encaminhamento de Nota Técnica.

Solicito a Vossa Senhoria informar a esta Diretoria o andamento dos trâmites judiciais do Mandato de Intimação MAN.0004.000530-0/2007, expedido pela 4ª vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte da Justiça Federal, que solicitou ao IBAMA emissão de parecer conclusivo como forma de viabilizar a concessão de licença ambiental para o empreendimento acima mencionado e as decisões referentes a Ação Civil Pública nº 2005.84.00.010229-5.

Ressalto que esta Diretoria necessita de informações e orientações dessa Procuradoria para condução do processo administrativo nº 02021.000273/06-35, conforme NOTA Técnica nº 20/2010 – COMOC/CGTMO/DILIC.

Atenciosamente,

Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO

Fis.	291
Proc.	0273/06
Rubr.	



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN. TRECHO 2, ED. SEDE DO IBAMA, BLOCO C, BRASÍLIA DF, CEP: 70.818-900
TELEFONE: 61 3316.1098, FAX: 61 3225.0564

NOTA TÉCNICA Nº 020/2010 – COMOC/CGTMO/DILIC

Em, 01/06/2010

Ao: Coordenador da COMOC

Assunto: Ação Civil Pública nº 0010229-87.2005.4.05.8400.

Processo: 02021000273/06-35

INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem o objetivo de prestar esclarecimentos sobre os procedimentos administrativos, que se iniciou com a Ação Civil Pública, supra mencionada, cuja decisão judicial remete ao IBAMA a competência do licenciamento ambiental da Mina Bonito, exploração, beneficiamento e o transporte do minério de ferro, localizada no município de Jucurutu/RN.

HISTÓRICO

Em 10/03/2006, através de despacho, a SUPES/RN encaminha o processo administrativo contendo a Decisão Judicial que determinou aos réus Mhag Serviços e Mineração S/A a elaborar e apresentar ao IBAMA, no prazo de 30 dias o EIA e 10 dias ao IBAMA para análise sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 20.000,00, em caso de descumprimento.

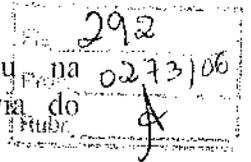
Em 20/03/2006 a DILIC, visando subsidiar a DIJUR/RN a impetrar recursos à decisão judicial, encaminha o MEMO nº 137/2006 – DILIC, com os argumentos técnicos que impedem o cumprimento da decisão judicial: o prazo estipulado para elaboração do EIA, para a análise e o critério para definição de competência para o licenciamento. Esclarece ainda que em 03/02/2004 a SUPES/RN foi orientada a informar a Empresa para iniciar o licenciamento no OEMA, tendo em vista que é da competência do IBAMA empreendimentos de impacto regional ou nacional.

Em 11/04/2006 em atendimento a orientação da PROGE, foi enviado à Empresa MHAG Mineração S/A, ofício nº 12/06 – CGTMO/DLIC com o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA.

Em 10/08/2006 o IBAMA comunica a Empresa MHAG Mineração S/A, que o prazo final para a entrega do EIA/RIMA é em 11.04.2007.

1934

Em 27/03/2007 a Empresa MHAG Mineração S/A, entregou na Superintendência do IBAMA/RN, CD com material da apresentação prévia do EIA/RIMA.



Em 19/04/2007, após a análise técnica do IBAMA/DILIC/COMOC, foi enviada correspondência a Empresa MHAG Mineração S/A, solicitando o imediato envio do EIA/RIMA nos moldes do Termo de Referência do IBAMA e comunica que o prazo judicial da entrega findou em 11/04/2007, bem como solicitou o requerimento oficial da licença ambiental.

Em 14/05/2007 a SUPES/RN encaminha a DILIC o pedido da Licença de Operação da Empresa MHAG Mineração S/A.

Em 21/05/2007 Empresa MHAG Mineração S/A encaminha o EIA/RIMA.

Em 15/08/2007, **Parecer Técnico nº 32/07-COMOC/CGTMO** realizou o "check list" dos Estudos entregue concluindo pelo indeferimento pelo fato do mesmo não ter atendido ao Termo de Referência do IBAMA, ressalta-se que na ocasião não foi entregue o RIMA.

Em 17/08/2007 a CGTMO/DILIC despacha ao Coordenador do Contencioso Judicial o processo administrativo para conhecimento do **Parecer Técnico nº 32/07-COMOC/CGTMO, para ação junto a Justiça Federal em defesa do IBAMA.**

Em 15/08/2007, a COMOC elabora a Nota Técnica nº 028 – COMOC/CGTMO/DILIC, no propósito de subsidiar à Coordenação do Contencioso Judicial do IBAMA, no que tange a competência do licenciamento ambiental, concluindo, novamente, que este licenciamento não é federal.

Em 17/08/2007 através do Ofício nº 276 - CGTMO/DILIC ocorreu a devolução do EIA à Empresa por não atender ao Termo de Referência do IBAMA, ocasião em que solicita a apresentação de novo EIA/RIMA em conformidade com o TR do IBAMA.

Em 15/08/2007, Nota Técnica nº 028 – COMOC/CGTMO/DILIC, no propósito de subsidiar à Coordenação do Contencioso Judicial do IBAMA, no que tange a competência do licenciamento ambiental, concluindo novamente que este licenciamento não é federal.

Em 23/08/2007, a COMOC/CGTMO comunica a SUPES/RN a rejeição do EIA.

EM BRANCO

Em 11/09/2007, a DILIC encaminha o Memo nº 497/07 ao Procurador Chefe do IBAMA/PE comunicando que o IBAMA fará o licenciamento ambiental de regularização para a área em operação e o licenciamento preventivo da ampliação prevista para a extração do minério de ferro, com elaboração de EIA/RIMA por parte do empreendedor e concessão de LP, LI e LO.

293
273 106
K

Em 30/10/2007 a COJUD/PROGE encaminha Mandato de Intimação ao IBAMA para informar o andamento de elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta, com prazo de vencimento em 05/11/2007.

Em 05/11/2007 a DIJUR/RN encaminha Intimação Judicial a respeito do Termo de Ajustamento de Conduta.

Em 05/11/2007 o Diretor encaminha Memo nº 582/2007 - DILIC a COJUD/PROGE, com cópia ao Procurador Chefe do IBAMA/RN esclarecendo não haver interesse por parte do IBAMA em celebrar o TAC e solicita que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis para a defesa do IBAMA em juízo.

Em 15/03/2010, OF 00004.000218/2010 - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - 4ª Vara, solicita informação sobre adoção de medidas apontadas no Parecer Técnico nº 32/07-COMOC/CGTMO.

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

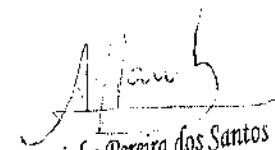
Considerando que constam nos autos uma decisão judicial que suspende a Licença de Operação do OEMA e remete ao IBAMA a competência do licenciamento;

Considerando que o MPF/RN propôs a assinatura de um TAC para o prosseguimento da atividade de mineração, beneficiamento e transporte do minério de ferro, o qual o IBAMA manifestou não estar interessado em participar;

Considerando que todos os trâmites deste processo administrativo com a justiça estão sendo realizados por intermédio da PROGE/COJUD e/ou DIJUR/RN, e que estes setores não encaminharam, até a presente data, informações necessárias ao andamento do processo na DILIC;

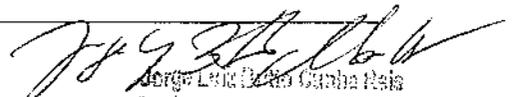
Sugiro contactar a PROGE/COJUD e SUPES/DIJUR/RN para atualização e continuidade do processo administrativo, bem como orientação no que se refere a extração, beneficiamento e transporte da Mina Bonito, da Empresa MHAG Serviço e Mineração S/A, sem a devida licença ambiental, tendo em vista que a LO emitida pelo OEMA não está vigente por determinação judicial.

À consideração superior,


Agostinha Pereira dos Santos
Analista Ambiental
Matrícula nº 666597
COMOC/CGTMO/DILIC/RN

De acordo ao Coordenador - Gerente de CGTMO
segue minuta de ofício e memo
para encaminhamento e aprovação.

Em 2-6-2010


Jorge Luis de Azevedo Cunha Reis
Coordenador de Atuação e Obras Cíveis
COJUD/PROGE/IBAMA

EM BRANCO



Fis.	294
Proc.	0273/06
Rubr.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC

SCEN, TRECHO 2, Ed. SEDE DO IBAMA, BLOCO C, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.818-900
TELEFONE: 61 3316.1098, FAX: 61 3225.0564

OFÍCIO Nº 625/2010 – CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 08 de julho de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
PIO EGÍDIO SACCHI
Diretor Presidente
MHAG Serviços e Mineração S.A.
Rua Raimundo Chaves nº 2.182 Cj. 501
Candelária-Natal/RN
CEP 59.064-390
Fone fax: (84) 3206-3027

Assunto: Requer o encaminhamento do Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA – referente ao empreendimento de lavra, beneficiamento e transporte de minério de ferro na Mina Bonito - empresa MHAG Serviços e Mineração S.A.

Senhor Diretor Presidente,

1. Reiteramos o pedido formulado por meio do Ofício nº 276/2007-CGTMO/DILIC/IBAMA, de 17 de agosto de 2007, que solicitou o encaminhamento de novo EIA/RIMA do empreendimento de exploração de minério de ferro na Mina Bonito – Jacurutu/RN, de acordo com o Termo de Referência emitido por este Instituto.
2. Caso a MHAG Serviços e Mineração S.A não protocole novo EIA/RIMA neste Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias, adotaremos providências que visem o embargo das atividades de extração, beneficiamento e transporte de minério do empreendimento em referência.

Atenciosamente,


PEDRO ALBERTO BIGNELLI

Diretor de Licenciamento Ambiental

09	07	10
14	35	
FAX Nº: (84) 33447100		

EMERSON

MMA - IBAMA
Documento:
02001.015661/2010-35



Data: 09/08/10

Fax - Message

FAX Nº 053/10

MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S/A
RUA: RAIMUNDO CHAVES, 2182, CJ: 601, CANDELÁRIA, 59084-390 - NATAL/RN

295
0273/06

PARA: PEDRO ALBERTO BIGNELLI
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DILIC/IBAMA

FAX N.º (61) 3316-1952

TELEFONE:

DATA: 09/08/2010

TOTAL DE PÁGINAS: 08 (Inclusiva esta)

DE: ADRIANO VIRGILIO BAZZO
DIRETOR DE GESTÃO E TI

TELEFONE: (84) 3344-7100

[Empty box for message content]

Caso tenha recebido ilegível, favor comunicar-se conosco. Fone: 084 - 3344-7100 / FAX: 084 - 3344-7105
In case this Fax hasn't come out clearly to you, please inform us at Fax Nº 55 - 84 - 3344-7105

À COMOC.

Por pertinência.

Em 09/08/2010.

~~Edilson Carralho Siqueira~~
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Assessor

99

Ciente em 20.8.10

AO DR. Tonates ~~Assessor~~

Favor preparar
resposta a
MHA6 e
informar sobre
condição judicial
e dar prazo de 10
dias para estendi-
mento.

2- Preparar ofício
ao Juiz informan-
do de autos do
TJBA e pedido
a obtenção do
despecho proferido

Jorge Luiz Brito
12/8/2010

Coordenador de M...
COMOC
Coordenador de Atendimento e Oribas CWS



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Natal, na Rua Raimundo Chaves, nº. 2182 Cj 501, bairro Candelária, no Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59064-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.116.209/0001-39, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu procurador que esta subscreve, em atenção ao ofício 625/2010 – CGTMO/DILIC/IBAMA, manifestar-se nos seguintes termos:

Foi esta empresa intimada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente novo EIA/RIMA sob pena de embargo de suas atividades de extração, beneficiamento e transporte de minério. Todavia, entende esta Peticionante tratar-se de equívoco pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

Embora referido termo faça referência à determinação constante do ofício nº 276/2007 CTMO/DILIC/IBAMA de 17 de agosto de 2007, recebeu esta empresa, posteriormente, a nota técnica nº 032/2007 COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA do dia 28 de agosto

Rua Raimundo Chaves, nº. 2182 Cj 501
Bairro Candelária
CEP 59064-390
Natal, RN

EMERANCO



do mesmo ano, anexa, que coaduna claramente ao entendimento legal, qual seja, a exigência de um estudo ambiental consistente em Plano de Controle Ambiental (PCA), Plano Básico Ambiental (PBA), Relatório de Avaliação de Impacto (RAI) pelo órgão ambiental licenciador (doc. Anexo).

Tal posicionamento não poderia ser diferente uma vez que guarda estrita observância não só à determinação constitucional como também aos princípios e demais normas ambientais. Vejamos.

Em nosso Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal, vértice do sistema jurídico de nosso país, consubstanciou em seu artigo 225, §1, inciso IV, no capítulo VI - Do Meio Ambiente - o comando para que, quando da instalação de obra ou atividade que venha a causar interferência no meio ambiente, seja realizado **prévio estudo de impacto ambiental**:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º. 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

...

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativo degradação do meio

Rua Raimundo Chaves, nº. 2132 Cj 501
Bairro Candelária
CEP 59064-390
Natal, RN

EM BRANCO

298

0273/06



*ambiente, estudo **prévio de impacto ambiental**, a que se dará **publicidade; ...**"(grifo nosso)*

E da mesma maneira se apresenta toda normatização infraconstitucional correlata:

O CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – através da Resolução 237/1997, artigo 3º, parágrafo único, em estrita observância à lei nº 6.938/81 dispõe explicitamente:

*"Art. 3º - A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de **prévio estudo de impacto ambiental** e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.*

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento."

(grifo nosso)

Resolução CONAMA nº 001/86:

Rua Raimundo Chaves, nº. 2182 Cj 501
Bairro Candelária
CEP 59064-390
Natal, RN

EM BRANCO



"Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área,

Rua Raimundo Chaves, nº. 2182 CJ 501
Bairro Candelária
CEP 59064-390
Natal, RN
4

EM BRANCO



forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

1 - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando: "(grifo nosso)

Depreende-se da regulamentação retro transcrita que é condição do EIA - Estudo de Impacto Ambiental - a sua anterioridade em relação ao empreendimento, concluindo assim, de forma Inconscusa que a mesma é requerida em fase preliminar de planejamento.

Cabe ainda acrescentar à questão que se espera, sanada, que o entendimento consolidado deste r. órgão, juntamente de todos os órgãos ambientais, IBAMA, (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis), IDEMA (Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente), DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra a Seca), consubstanciado nos autos do processo nº 2005.84.00.010229-5 – Ação Civil Pública – em trâmite perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, (doc. anexo) acerca da competência para o licenciamento é no sentido de que o mesmo deve ser realizado de acordo com a área de influência direta, no caso, competência estadual, IDEMA, e ausência de exigibilidade do EIA/RIMA uma vez que as operações já foram iniciadas.

Rua Raimundo Chaves, nº. 2182 CJ 501
Bairro Candelária
CEP 59064-390
Natal, RN

EMBRANCO



Nesse sentido, colacionamos o parecer IBAMA nº 132/CONJUR/MMA/2004, que assim dispõe:

"...na determinação de competências para realização do licenciamento ambiental, deve prevalecer o critério do alcance do impacto ambiental direto, intrínseco ao direito ambiental segundo os ditames constitucionais e não o critério da titularidade do bem."

E como bem preleciona Édis Milaré (2005 – Direito do Ambiente – Revisto e atualizado São Paulo, 4ª Edição – Ed. Revista dos Tribunais), *"...na esteira do já preconizado pela Lei nº 6.938/81, depreende-se da Resolução CONAMA 237/97 que o critério para a identificação do órgão preponderantemente habilitado para o licenciamento é determinado pela área de influência direta do impacto ambiental. Sim, apenas os impactos diretos, pois os indiretos podem alcançar proporções inimagináveis, de modo a despertar o interesse da própria aldeia global"*. (grifo nosso)

Assim, dado o entendimento dos órgãos ambientais supracitados, acerca da competência do IDEMA para emissão das respectivas licenças foi, num primeiro momento, elaborado RCA PCA PRAD (Relatório de Controle Ambiental/ Plano de Controle Ambiental/Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) que contempla a extração e beneficiamento primário e secundário da Mina do Bonito (com respectiva emissão da LI – Licença de Instalação) e, posteriormente, nova EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental) para introdução do novo processo de beneficiamento ao já licenciado este também submetido à apreciação do IDEMA, que, após audiência pública, vem esta empresa, cumprindo as condicionantes conforme implantação do projeto.

Rua Raimundo Chaves, nº 2182 Cj 501
Bairro Candelária
CEP 59064-390
Natal, RN
6

EMERANCO

302
0273106



Certa de que inexistirá irregularidade que deva ser sanada, mas disposta a prestar eventuais esclarecimentos que este r. órgão entenda necessário, subscreve a presente.

Natal, 06 de agosto de 2010.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and curves, positioned over the typed name and title.

Adriano Virgílio Batzo

Diretor de Gestão e TI

Rua Raimundo Chaves, nº. 2182 CJ 501
Bairro Candelária
CEP 59064-390
Natal, RN

EMERGENCY

Natal, 09 de julho de 2010.

Ao

**IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis**

Sr. Pedro Alberto Bignelli

Diretor de Licenciamento Ambiental

Ref.: Seu OFÍCIO N°625/2010 – CGTMO/DILIC/IBAMA

Encaminhamos resposta ao ofício supracitado com os esclarecimentos e narrativas necessárias.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



ADRIANO VIRGÍLIO BAZZO
Diretor de Gestão e TI

MMA - IBAMA
Documento:
02001.022166/2010-82
Data: 11/08/10

À COMOE.

Por pertinência.

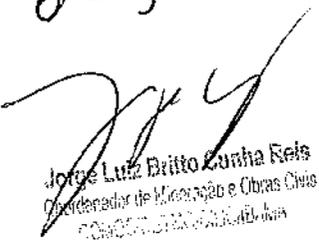
Em 17/08/2010.

Edilson Cavaliari ~~Assessor~~
Diretoria de Licenciamento Ambiental
DILIC/BAMA
Assessor Técnico

Ao Dr Tenentes

Para conhecimento.

Em, 6-9-2010


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Microtensão e Obras Cíveis
COORDENADOR DE MICROTENSAO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

304

0213/06

MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Natal, na Rua Raimundo Chaves, nº. 2182 Cj 501, bairro Candelária, no Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59064-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.116.209/0001-39, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu procurador que esta subscreve, em atenção ao **ofício 625/2010 – CGTMO/DILIC/IBAMA**, manifestar-se nos seguintes termos:

Foi esta empresa intimada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente novo EIA/RIMA sob pena de embargo de suas atividades de extração, beneficiamento e transporte de minério. Todavia, entende esta Peticionante tratar-se de equívoco pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

Embora referido termo faça referência à determinação constante do ofício nº 276/2007 CTMO/DILIC/IBAMA de 17 de agosto de 2007, recebeu esta empresa, **posteriormente**, a nota técnica nº 032/2007 COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA do dia 28 de agosto

Rua Raimundo Chaves, nº. 2182 Cj 501
Bairro Candelária
CEP 59064-390
Natal, RN

EM BRANCO

do mesmo ano, anexa, que coaduna claramente ao entendimento legal, qual seja, a exigência de um estudo ambiental consistente em Plano de Controle Ambiental (PCA), Plano Básico Ambiental (PBA), Relatório de Avaliação de Impacto (RAI) pelo órgão ambiental licenciador (doc. Anexo).

Tal posicionamento não poderia ser diferente uma vez que guarda estrita observância não só à determinação constitucional como também aos princípios e demais normas ambientais. Vejamos.

Em nosso Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal, vértice do sistema jurídico de nosso país, consubstanciou em seu artigo 225, §1, inciso IV, no capítulo VI - Do Meio Ambiente – o comando para que, quando da instalação de obra ou atividade que venha a causar interferência no meio ambiente, seja realizado **prévio** estudo de impacto ambiental:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º. 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

...

*IV - exigir, na forma da lei, **para instalação** de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio*

EMERANCO

EMERANCO

*ambiente, estudo **prévio** de impacto ambiental, a que se dará publicidade; ...”(grifo nosso)*

E da mesma maneira se apresenta toda normatização infraconstitucional correlata:

O CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – através da Resolução 237/1997, artigo 3º, parágrafo único, em estrita observância à lei nº 6.938/81 dispõe explicitamente:

*“Art. 3º - A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de **prévio estudo de impacto ambiental** e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.*

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.”
(grifo nosso)

Resolução CONAMA nº 001/86:

EM BRANCO

“Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

*II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de **implantação** e operação da atividade;*

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área,

EMBRANCO

forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando: "(grifo nosso)

Depreende-se da regulamentação retro transcrita que é condição do EIA - Estudo de Impacto Ambiental - a sua anterioridade em relação ao empreendimento, concluindo assim, de forma inconcussa que a mesma é requerida em fase preliminar de planejamento.

Cabe ainda acrescentar à questão que se espera, sanada, que o entendimento consolidado deste r. órgão, juntamente de todos os órgãos ambientais, IBAMA, (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis), IDEMA (Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente), DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra a Seca), consubstanciado nos autos do processo nº 2005.84.00.010229-5 – Ação Civil Pública – em trâmite perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, (doc. anexo) acerca da competência para o licenciamento é no sentido de que o mesmo deve ser realizado de acordo com a área de influência direta, no caso, competência estadual, IDEMA, e ausência de exigibilidade do EIA/RIMA uma vez que as operações já foram iniciadas.

EM BRANCO

Nesse sentido, colacionamos o parecer IBAMA nº 132/CONJUR/MMA/2004, que assim dispõe:

*"...na determinação de competências para realização do licenciamento ambiental, deve prevalecer o critério do alcance do **impacto ambiental direto**, intrínseco ao direito ambiental segundo os ditames constitucionais e não o critério da titularidade do bem."*

E como bem preleciona Édis Milaré (2005 – Direito do Ambiente – Revisto e atualizado São Paulo, 4ª Edição – Ed. Revista dos Tribunais), *"...na esteira do já preconizado pela Lei nº 6.938/81, depreende-se da Resolução CONAMA 237/97 que o critério para a identificação do órgão preponderantemente habilitado para o licenciamento é determinado pela área de influência direta do impacto ambiental. Sim, apenas os **impactos diretos**, pois os indiretos podem alcançar proporções inimagináveis, de modo a despertar o interesse da própria aldeia global"*. (grifo nosso)

Assim, dado o entendimento dos órgãos ambientais supracitados, acerca da competência do IDEMA para emissão das respectivas licenças foi, num primeiro momento, elaborado RCA PCA PRAD (Relatório de Controle Ambiental/ Plano de Controle Ambiental/Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) que contempla a extração e beneficiamento primário e secundário da Mina do Bonito (com respectiva emissão da LI – Licença de Instalação) e, posteriormente, novo EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental) para introdução do novo processo de beneficiamento ao já licenciado este também submetido à apreciação do IDEMA, que, após audiência pública, vem esta empresa, cumprindo as condicionantes conforme implantação do projeto.

Rua Raimundo Chaves, nº 2182 Cj 501
Bairro Candelária
CEP 59064-390
Natal, RN

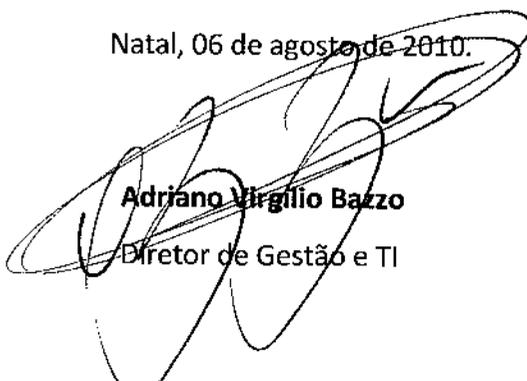
EM BRANCO

Fls. 311
Proc. 0273106
Outro



Certa de que inexistir irregularidade que deva ser sanada, mas disposta a prestar eventuais esclarecimentos que este r. órgão entenda necessário, subscreve a presente.

Natal, 06 de agosto de 2010.



Adriano Virgílio Bazzo

Diretor de Gestão e TI

Rua Raimundo Chaves, nº. 2182 Cj 501
Bairro Candelária
CEP 59064-390
Natal, RN

EM BRANCO

Natal, 09 de julho de 2010.

Ao

**IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis**

Karla Virgínia Bezerra Caribé

Coordenadora Nacional do Contencioso Judicial

Ref.: OFÍCIO Nº625/2010 – CGTMO/DILIC/IBAMA

Encaminhamos resposta ao ofício supracitado com os esclarecimentos e narrativas necessárias.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


ADRIANO VIRGÍLIO BAZZO
Diretor de Gestão e TI

EN BLANCO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Natal, na Rua Raimundo Chaves, nº. 2182 Cj 501, bairro Candelária, no Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59064-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.116.209/0001-39, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu procurador que esta subscreve, em atenção ao **ofício 625/2010 – CGTMO/DILIC/IBAMA**, manifestar-se nos seguintes termos:

Foi esta empresa intimada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente novo EIA/RIMA sob pena de embargo de suas atividades de extração, beneficiamento e transporte de minério. Todavia, entende esta Peticionante tratar-se de equívoco pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

Embora referido termo faça referência à determinação constante do ofício nº 276/2007 CTMO/DILIC/IBAMA de 17 de agosto de 2007, recebeu esta empresa, **posteriormente**, a nota técnica nº 032/2007 COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA do dia 28 de agosto

Rua Raimundo Chaves, nº. 2182 Cj 501
Bairro Candelária
CEP 59064-390
Natal, RN

EM BRANCO

314
02/3/06



do mesmo ano, anexa, que coaduna claramente ao entendimento legal, qual seja, a exigência de um estudo ambiental consistente em Plano de Controle Ambiental (PCA), Plano Básico Ambiental (PBA), Relatório de Avaliação de Impacto (RAI) pelo órgão ambiental licenciador (doc. Anexo).

Tal posicionamento não poderia ser diferente uma vez que guarda estrita observância não só à determinação constitucional como também aos princípios e demais normas ambientais. Vejamos.

Em nosso Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal, vértice do sistema jurídico de nosso país, consubstanciou em seu artigo 225, §1, inciso IV, no capítulo VI - Do Meio Ambiente – o comando para que, quando da instalação de obra ou atividade que venha a causar interferência no meio ambiente, seja realizado **prévio** estudo de impacto ambiental:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º. 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

...

*IV - exigir, na forma da lei, **para instalação** de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio*

Rua Raimundo Chaves, nº. 2182 Cj 501
Bairro Candelária
CEP 59064-390
Natal, RN

EM BRANCO

*ambiente, estudo **prévio** de impacto ambiental, a que se dará publicidade; ...”(grifo nosso)*

E da mesma maneira se apresenta toda normatização infraconstitucional correlata:

O CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – através da Resolução 237/1997, artigo 3º, parágrafo único, em estrita observância à lei nº 6.938/81 dispõe explicitamente:

*“Art. 3º - A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de **prévio estudo de impacto ambiental** e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.*

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.”
(grifo nosso)

Resolução CONAMA nº 001/86:

Rua Raimundo Chaves, nº. 2182 Cj 501
Bairro Candelária
CEP 59064-390
Natal, RN

EM BRANCO

"Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

*II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de **implantação** e operação da atividade;*

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área,

EM BRANCO

forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

1 - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando: "(grifo nosso)

Depreende-se da regulamentação retro transcrita que é condição do EIA - Estudo de Impacto Ambiental - a sua anterioridade em relação ao empreendimento, concluindo assim, de forma inconcussa que a mesma é requerida em fase preliminar de planejamento.

Cabe ainda acrescentar à questão que se espera, sanada, que o entendimento consolidado deste r. órgão, juntamente de todos os órgãos ambientais, IBAMA, (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis), IDEMA (Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente), DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra a Seca), consubstanciado nos autos do processo nº 2005.84.00.010229-5 – Ação Civil Pública – em trâmite perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, (doc. anexo) acerca da competência para o licenciamento é no sentido de que o mesmo deve ser realizado de acordo com a área de influência direta, no caso, competência estadual, IDEMA, e ausência de exigibilidade do EIA/RIMA uma vez que as operações já foram iniciadas.

Rua Raimundo Chaves, nº. 2182 Cj 501
Bairro Candelária
CEP 59064-390
Natal, RN

EM BRANCO

318
02/3/06



Nesse sentido, colacionamos o parecer IBAMA nº 132/CONJUR/MMA/2004, que assim dispõe:

*“...na determinação de competências para realização do licenciamento ambiental, deve prevalecer o critério do alcance do **impacto ambiental direto**, intrínseco ao direito ambiental segundo os ditames constitucionais e não o critério da titularidade do bem.”*

E como bem preleciona Édis Milaré (2005 – Direito do Ambiente – Revisto e atualizado São Paulo, 4ª Edição – Ed. Revista dos Tribunais), *“...na esteira do já preconizado pela Lei nº 6.938/81, depreende-se da Resolução CONAMA 237/97 que o critério para a identificação do órgão preponderantemente habilitado para o licenciamento é determinado pela área de influência direta do impacto ambiental. Sim, apenas os **impactos diretos**, pois os indiretos podem alcançar proporções inimagináveis, de modo a despertar o interesse da própria aldeia global”*. (grifo nosso)

Assim, dado o entendimento dos órgãos ambientais supracitados, acerca da competência do IDEMA para emissão das respectivas licenças foi, num primeiro momento, elaborado RCA PCA PRAD (Relatório de Controle Ambiental/ Plano de Controle Ambiental/Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) que contempla a extração e beneficiamento primário e secundário da Mina do Bonito (com respectiva emissão da LI – Licença de Instalação) e, posteriormente, novo EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental) para introdução do novo processo de beneficiamento ao já licenciado este também submetido à apreciação do IDEMA, que, após audiência pública, vem esta empresa, cumprindo as condicionantes conforme implantação do projeto.

Rua Raimundo Chaves, nº 2182 Cj 501
Bairro Candelária
CEP 59064-390
Natal, RN

EM BRANCO

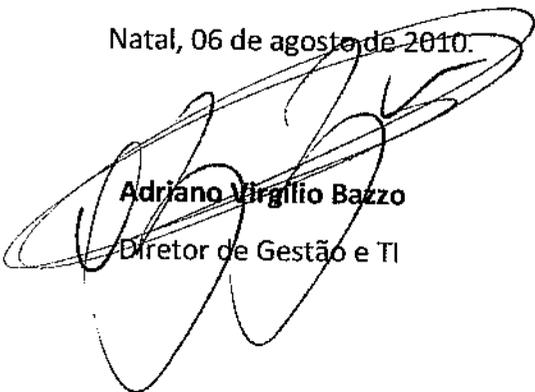
319

0273 KB



Certa de que inexistir irregularidade que deva ser sanada, mas disposta a prestar eventuais esclarecimentos que este r. órgão entenda necessário, subscreve a presente.

Natal, 06 de agosto de 2010.



Adriano Virgílio Bazzo

Diretor de Gestão e TI

Rua Raimundo Chaves, nº. 2182 Cj 501
Bairro Candelária
CEP 59064-390
Natal, RN

EMERSON



320
0273/06

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC

SCEN, TRECHO 2, ED. SEDE DO IBAMA, BLOCO C, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.818-900
TELEFONE: 61 3316.1098, FAX: 61 3225.0564

OFÍCIO Nº 905/2010 – DILIC/IBAMA

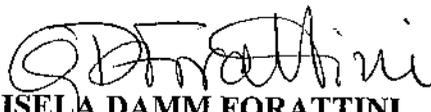
Brasília, 13 de setembro de 2010.

À Excelentíssima Senhora
Gisele Maria da Silva Araújo Leite
Juíza Federal da 4ª Vara
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte – 4ª Vara
Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova
CEP: 59064-250 – Natal/RN

Assunto: Ação Civil Pública nº 0010229-87.2005.4.05.8400.

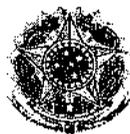
Senhora Juíza,

1. Faço referência a Ação Civil Pública em epígrafe para informar que até a presente data, a MHAG Serviços e Mineração S.A não protocolou neste Instituto novo EIA/RIMA, em conformidade com as recomendações exaradas no Parecer Técnico nº 32/2007-COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA. Ademais, informamos que o IBAMA reiterou o pedido de encaminhamento de novo EIA/RIMA do empreendimento de exploração de minério de ferro em questão por meio do Ofício nº 625/2010-CGTMO/DILIC/IBAMA, de 08 de julho de 2010.
2. No mês de agosto do corrente ano, o representante da MHAG expôs em carta remetida ao IBAMA, e em resposta ao Ofício citado, que inexistente irregularidade que deva ser sanada em relação ao procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento de exploração de ferro na Mina Bonito, por entender ser o licenciamento ambiental de competência do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN (IDEMA), sendo que para emissão das licenças ambientais pertinentes foram submetidos estudos ambientais àquele Instituto, e que a empresa vem cumprimento as condicionantes ambientais, conforme implantação do projeto.
3. Concluindo, comunicamos que não obstante as informações prestadas pela MHAG, o IBAMA reiterou o teor do Ofício nº 625/2010-CGTMO/DILIC/IBAMA informando que o licenciamento ambiental deve ser conduzido pelo IBAMA, em conformidade com decisão proferida por este juízo.
4. Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.
Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

FAX TRAFEGANDO EM:
15 / 09 / 10
AS 10 : 16 H
RESPONSÁVEL:
celso
FAX Nº 84 323 19230

EM STANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do Ibama, Bloco A, Brasília/DF.
CEP: 70818-900. Telefone: 61 3316.1098, Fax: 61 3307.1801

321
0273/06
P

Ofício nº 906 /2010/DILIC-IBAMA.

Brasília, 19 de setembro de 2010.

Ao Senhor

ADRIANO VIRGILIO BAZZO

Diretor de Gestão e TI - MHAG Serviços e Mineração S.A.

Rua Raimundo Chaves nº 2.182, cj. 501

Candelária – Natal/RN

CEP: 59.064-390

Fone: (84) 3206-3027 Fax: (84) 3344-7105

Assunto: Responde a Carta s/nº de 06 de agosto de 2010. Reitera o pedido de encaminhamento de novo EIA-RIMA do empreendimento de lavra, beneficiamento e transporte de minério de ferro na Mina Bonito.

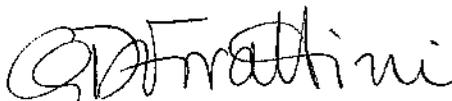
Senhor Diretor,

1. Acusamos o recebimento da Carta sem número, que responde o Ofício nº 625/2010-CGTMO/DILIC/IBAMA, onde Vossa Senhoria expõe inexistir irregularidade que deva ser sanada em relação ao procedimento de licenciamento ambiental no âmbito do IBAMA, no que tange a lavra, beneficiamento e transporte de minério de ferro na Mina Bonito, localizada em Jucurutu-RN.
2. Registramos que o pedido de encaminhamento de novo EIA/RIMA decorre da devolução dos estudos ambientais submetidos ao IBAMA pela MHAG no ano de 2007, que se deu após análise deste Instituto consubstanciada por meio do Parecer Técnico nº 32/2007 e encaminhado a esta empresa por meio do Ofício nº 276/2007-CGTMO/DILIC/IBAMA. Ademais, informamos que a 4ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte proferiu decisão judicial lavrada em 22 de março de 2010, que determina ao IBAMA informar se as recomendações contidas no citado Parecer Técnico foram adotadas pelas rés, esclarecendo, ainda, acerca do andamento do processo de licenciamento ambiental da atividade em questão.
3. De todo exposto, firmamos que existe pendência quanto ao licenciamento ambiental do empreendimento em epígrafe. Portanto, requeremos que a MHAG apresente a este Instituto novo EIA/RIMA em conformidade com as recomendações descritas no Parecer Técnico nº 32/2007 e com o prescrito no Termo de Referência emitido para tal

fim, no prazo de vinte dias, já que foi determinado pela 4ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que o IBAMA deve conduzir o procedimento de licenciamento ambiental em questão.

4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



GISELA DAMM FORATTINI

Diretora de Licenciamento Ambiental

Fls.	322
Proc.	027306
Rubr.:	<i>[assinatura]</i>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA/IBAMA/RN

DESPACHO/PGF/PFE/IBAMA/RN

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 Processo nº 0010229-87.2005.4.05.8400
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Réus: MAHAG, IBAMA e Outros.

Natal/RN, 12 de janeiro de 2011.

Ilmo. Sr. Chefe da DILIC/IBAMA,

Conforme Mandado de Intimação exarado nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, foram fixados os dias 18 e 19 de janeiro de 2011, para realização de perícia, bem como, os dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2011, para a complementação da mesma (doc. Anexo).

Conforme Memo nº 345/2010-DILIC/IBAMA, foi designado o Geólogo Jorge Luiz Britto Cunha Reis para acompanhar a mencionada perícia judicial. Fazendo-se necessário as providências pertinentes para que o mesmo acompanhe a perícia judicial em tela.

Atenciosamente,

13/01/2011

[Assinatura]
 Ricardo Afonso dos S. Silva
 Procurador Federal
 Mat. SIAPE 125.3670
 AGU/PGF/IBAMA/RN

*Ao Dr. Jorge Luis
 Reis /comod
 Para providencias*

[Assinatura]
 Gisela Damm Forattini
 Diretora de Licenciamento Ambiental
 DILIC/IBAMA
 Diretora

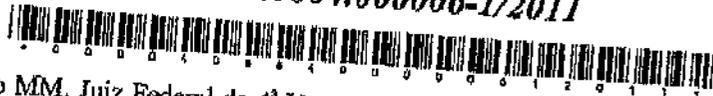
EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - 4ª VARA
 Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN - Fone: (084) 235.7454 - FAX (084) 235.7453
 EMAIL: sec4vara@trf1rn.gov.br

Fls. 323
 Proc. 027306
 Rubr. *[Handwritten Signature]*

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MAN.0004.000006-1/2011



Expedido de ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara da SJ/RN, JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA, nos autos da ação a seguir identificada:

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 Processo: 0010229-87.2005.4.05.8400
 Autor(es): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Réu(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS e outros

Intimando: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS e DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, através da Procuradoria Federal no Rio Grande do Norte, e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA, por sua representação judicial.

Finalidade: Intimar para conhecimento de realização de perícias, conforme despacho.

Teor da decisão: *Intimem-se o Ministério Público Federal, com vista dos autos, as autarquias federais através de mandado, os demais réus por publicação oficial, acerca das datas de realização da perícia, que será realizada em duas etapas, sendo a primeira nos dias 18 e 19 de janeiro de 2011, enquanto que a segunda nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2011. (...)*

Intimem-se. Cumpra-se.

Anexos:

Observação: Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.
 Natal, 10 de janeiro de 2011.

MARCIO FABIANO LOPES DA SILVA
 Encarregado do Setor

(84) 9982 2358
Ronaldo

EMBRANCO

MMA - IBAMA
Documento:
02001.009437/2010-12

Fis. 324
Proc. 027306
Rubr. 2

Data: 24/06/10 PFE/IBAMA/RN

PFE/IBAMA/RN
Fis. N° 328

Fis. N° 228



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO / COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CÍVIS
SCEN, TRACÇO 2, ED. SÉDE DO IBAMA, BLOCO C, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.618-900
TELEFONE: (61) 3316.1098, FAX: 61 3225.0564

MEMORANDO nº 345/2010 - DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de junho de 2010.

Ao: Superintendente do IBAMA/RN - Substituto
Juliana Ramos Zagaglia

Assunto: Judicialização de licenciamento Ambiental - MHAG Serviços e Mineração

Em atenção ao MEMO nº 99/2010 - GAB, informo que esta DILIC concorda com os quesitos formulados pelo Ministério Público Federal e indica o Geólogo, Coordenador da Coordenação de Mineração e Obras Cívis, Jorge Luiz Britto Cunha Reis para acompanhar a perícia judicial.

Segue, em anexo, para conhecimento cópia do Ofício nº 486/2010 - DILIC/IBAMA, à Juíza Federal da 4ª Vara.

Atenciosamente,


Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental

ENERGICO



Fis.	325
Proc.	027306
Rubr.	

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL / COORDENAÇÃO DE MINERAÇÃO E OBRAS CÍVIS
SCEN, TRECHO 2, Ed. SEDE DO IBAMA, BLOCO C, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.818-900
TELEFONE: 61 3316.1098, FAX: 61 3307-1801

Memo nº 10/2011 - COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 13 de janeiro de 2011

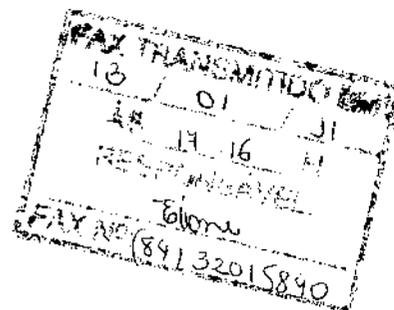
Ao: Superintendente do IBAMA no Rio Grande do Norte.

Assunto: Solicitação de viatura.

1. Informo que, por determinação da Justiça Federal da 4ª Vara da SJ/RN, foi solicitada a presença do servidor: Jorge Luiz Britto Cunha Reis para acompanhar a perícia a ser realizada na Mina de Ferro da MHAG Mineração e Serviços, no período de 18 à 19 de janeiro de 2011. Para tanto, solicito apoio de veículo para o deslocamento até Jurucutu/RN.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Mineração e Obras Cívis



EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIALIZADA/IBAMA/RN

Fls. 326
Proc. 027306
Rubr. @

DESPACHO/PGF/PFE/IBAMA/RN

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº 0010229-87.2005.4.05.8400

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réus: MAHAG, IBAMA e Outros.

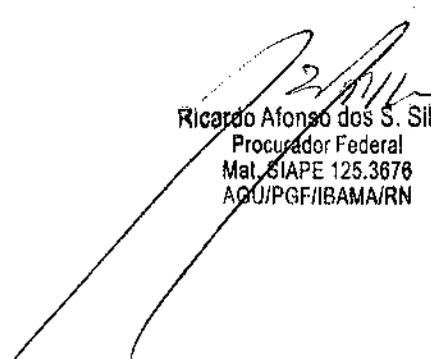
Natal/RN, 12 de janeiro de 2011.

Ilmo. Sr. Chefe da DILIC/IBAMA,

Conforme Mandado de Intimação exarado nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, foram fixados os dias 18 e 19 de janeiro de 2011, para realização de perícia, bem como, os dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2011, para a complementação da mesma (doc. Anexo).

Conforme Memo nº 345/2010-DILIC/IBAMA, foi designado o Geólogo Jorge Luiz Britto Cunha Reis para acompanhar a mencionada perícia judicial. Fazendo-se necessário as providências pertinentes para que o mesmo acompanhe a perícia judicial em tela.

Atenciosamente,

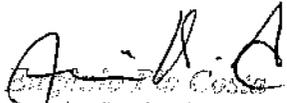

Ricardo Afonso dos S. Silva
Procurador Federal
Mat. SIAPE 125.3676
AGU/PGF/IBAMA/RN

MMA - IBAMA
Documento:
02001.003607/2011-28
Data: 12/01/11

A

COMO C

Para providências .

At. 
Chefe do Departamento de Transportes,
Ministério da Defesa Civil
COMANDO EM CHEFE

19.01.2011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – 4ª VARA
Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN – Fone: (084) 235.7454 - FAX (084) 235.7453
EMAIL: sec4vara@ifrn.gov.br

Fis. 327
Proc. 027306
Rubr:

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MAN.0004.000006-1/2011



Expedido de ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara da SJ/RN, JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA, nos autos da ação a seguir identificada:

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo: 0010229-87.2005.4.05.8400
Autor(es): MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS e outros

Intimando: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS e DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, através da Procuradoria Federal no Rio Grande do Norte, e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSO NATURAIS – IBAMA, por sua representação judicial.

Finalidade: Intimar para conhecimento de realização de perícias, conforme despacho.

Teor da decisão: *Intimem-se o Ministério Público Federal, com vista dos autos, as autarquias federais através de mandado, os demais réus por publicação oficial, acerca das datas de realização da perícia, que será realizada em duas etapas, sendo a primeira nos dias 18 e 19 de janeiro de 2011, enquanto que a segunda nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2011. (...)*

Intimem-se. Cumpra-se.

Anexos:

Observação: Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.
Natal, 10 de janeiro de 2011.

MARCIO FABIANO LOPES DA SILVA
Encarregado do Setor

EM BRANCO

Data: 24/06/10 PFE/IBAMA/RN
Fis. N° 228

PFE/IBAMA/RN
Fis. N° 708


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO / COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN, TRECHO 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco C, Brasília/DF, CEP: 70.818-900
TELEFONE: 61 3316.1098, FAX: 61 3225.0564

Fis.	328
Proc.	027306
Rubr.	P

MEMORANDO n° 345/2010 - DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de junho de 2010.

Ao: Superintendente do IBAMA/RN - Substituto
Juliana Ramos Zagaglia

Assunto: Judicialização de licenciamento Ambiental - MHAG Serviços e Mineração

Em atenção ao MEMO n° 99/2010 - GAB, informo que esta DILIC concorda com os quesitos formulados pelo Ministério Público Federal e indica o Geólogo, Coordenador da Coordenação de Mineração e Obras Cíveis, Jorge Luiz Britto Cunha Reis para acompanhar a perícia judicial.

Segue, em anexo, para conhecimento cópia do Ofício n° 486/2010 - DILIC/IBAMA, à Juíza Federal da 4ª Vara.

Atenciosamente,


Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO



Data: 10/02/11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

MEMO nº 46 /2011 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 11 de fevereiro de 2011.

Ao Superintendente do IBAMA/RN

Assunto: Solicitação de viatura.

Fis.	329
Proc.	027306
Rubr.	@

Solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de disponibilizar veículo para deslocamento e acompanhamento de perícia a ser realizada na Mina de Ferro da MHAG Mineração e Serviços em Jurucutu/RN, no período de 28/02 a 02/03/2011.

Informo que o servidor Jônatas Souza da Trindade acompanhará a referida perícia, em atendimento a determinação da Justiça Federal da 4ª Vara da SJ/RN.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do telefone (61) 3316-1098.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Mineração e Obras Cíveis

EMBRANCA

0010229-87.2005.4.05.8400 (2005.84.00.010229-5) Classe: 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 Observac?o da ultima fase: Mesa de Fanger (23/02/2011 15:42 - Ultima alterac?o:)FABIANO)
 Autuado em 30/11/2005 - Consulta Realizada em: 25/02/2011 as 09:39
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURADOR: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO E OUTRO
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS E OUTROS
 PROCURADOR: MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO E OUTROS
 4 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
 Objetos: 01.05.05 - Recursos Minerais - Domínio Público - Administrativo; 01.21.01 - Revogação/Concessão
 de Licença Ambiental - Meio Ambiente - Administrativo
 Existem Petic?es/Expedientes Vinculados Ainda N?o Juntados

Fls.	330
Proc..	027306
Rubr.:	

24/02/2011 00:00 - Publicac?o D.O.E, pag. Boletim: 2011.000084.

23/02/2011 14:36 - Expedido - Mandado - MAN.0004.000220-7/2011

23/02/2011 14:36 - Despacho. Usuario: FABIANO

Tendo em vista as considerações do perito judicial, no sentido haver necessidade de designação de nova data para realização da segunda etapa da perícia, objetivando a coleta de amostras de água, bem como observações da área em análise em período de maior densidade pluviométrica, capazes de aumentar o volume de água da barragem Armando Ribeiro Gonçalves, defiro conforme requerido.
 Intimem-se o Ministério Público Federal, com vista dos autos, as autarquias federais através de mandado, e os demais réus por publicação oficial, acerca das novas datas de realização da perícia (segunda etapa), que será realizada nos dias 18 e 19 de abril de 2011.

I.

23/02/2011 13:21 - Conclus?o para Despacho Usuario: FABIANO

26/01/2011 15:35 - Juntada. Petição Diversa 2011.0052.003273-0

18/01/2011 11:03 - Expedido - Certidão - CER.0004.000017-3/2011

13/01/2011 17:24 - Recebimento. Usuario: EDN

12/01/2011 14:23 - Expedido - Certidão - CER.0004.000008-4/2011

10/01/2011 14:45 - Remessa Externa. para MINISTERIO PUBLICO Usuario: FABIANO Guia: GR2011.000036

10/01/2011 13:51 - Expedido - Carta de Intimação - CCI.0004.000005-2/2011

10/01/2011 13:45 - Expedido - Carta de Intimação - CCI.0004.000004-8/2011

10/01/2011 13:23 - Expedido - Mandado - MAN.0004.000006-1/2011

18/01/2011 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.000006-1/2011 Devolvido - Resultado: Positiva

18/01/2011 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.000006-1/2011 Devolvido - Resultado: Positiva

18/01/2011 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.000006-1/2011 Devolvido - Resultado: Positiva

08/01/2011 00:00 - Publicac?o D.O.E, pag. Boletim: 2011.000010.

07/01/2011 14:02 - Despacho. Usuario: FABIANO

Intimem-se o Ministério Público Federal, com vista dos autos, as autarquias federais através de mandado, os demais réus por publicação oficial, acerca das datas de realização da perícia, que será realizada em duas etapas, sendo a primeira nos dias 18 e 19 de janeiro de 2011, enquanto que a segunda nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2011

A Secretaria expeça alvará de levantamento de 30% dos honorários periciais.

Intimem-se. Cumpra-se.

27/12/2010 15:42 - Expedido - Alvará de Levantamento - ALV.0004.000124-4/2010

27/12/2010 14:14 - Conclus?o para Despacho Usuario: FABIANO

27/12/2010 14:13 - Juntada. Petição Diversa 2010.0052.070594-8

13/12/2010 11:40 - Expedido - Mandado - MAN.0004.001767-0/2010

14/12/2010 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.001767-0/2010 Devolvido - Resultado: Positiva

11/12/2010 00:00 - Publicac?o D.O.E, pag. Boletim: 2010.000600.

10/12/2010 13:27 - Despacho. Usuario: FFS

Defiro parcialmente o pedido de dilação de prazo para que a demandada efetue o depósito dos honorários periciais, fixando o dia 17.12.2010 como prazo limite.

Considerando que o depósito dos honorários periciais será efetuado até último dia anterior ao recesso forense do corrente ano, intime-se o perito judicial para que informe novas datas para realização da perícia, ressaltando que o expert deve comunicar ao Juízo, com antecedência, tais datas de visitaç?o, para que as partes sejam intimadas. Na oportunidade, notifique-o, também, acerca do despacho de fl.1.325, que fixou os honorários periciais em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

09/12/2010 11:51 - Conclus?o para Despacho Usuario: FABIANO

09/12/2010 11:50 - Juntada. Petição Diversa 2010.0052.067828-2

08/12/2010 00:00 - Publicac?o D.O.E, pag. Boletim: 2010.000585.

07/12/2010 09:37 - Despacho. Usuario: FABIANO

A perícia designada nos presentes autos impõe a realização de trabalho de campo em duas etapas, sendo uma amostra em período seco e outra em período com ocorrência de chuva. Dessa forma, levando em consideração os meses de ocorrência de precipitação pluviométrica na região que está encravado o Município de Jucurutu/RN, faz necessário o imediato início dos trabalhos técnicos, sob pena de ser adiado por mais um ano a produção probatória determinada. Assim, tendo sido invertido o ônus da prova, transferindo para o empreendedor da atividade potencialmente poluidora o ônus de demonstrar a segurança do empreendimento, intime-se a MHAG - SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A para, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito dos honorários periciais, conforme intimação por meio de publicação oficial ocorrida no dia 23.11.2010.

1.

06/12/2010 13:51 - Conclus?o para Despacho Usuario: FABIANO

23/11/2010 00:00 - Publicac?o D.O.E, pag. Boletim: 2010.000557.

22/11/2010 15:46 - Despacho. Usuario: FABIANO

(...) Intimem-se as empresas demandadas para, no prazo de 10 dias, depositar os honorários periciais em conta judicial, no montante de R\$ 16.000 (dezesesse mil reais). (...)

12/11/2010 08:10 - Conclus?o para Despacho Usuario: FFS

04/11/2010 10:44 - Juntada. Petição Diversa 2010.0052.060728-8

04/11/2010 10:43 - Recebimento. Usuario: JEFE

26/10/2010 09:32 - Remessa Externa. para REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) Prazo: 10 Dias (Simples). Usuario: FABIANO Guia: GR2010.003212

22/10/2010 00:00 - Publicac?o D.O.E, pag. Boletim: 2010.000489.

19/10/2010 13:03 - Ato Ordinatório. Usuario: FABIANO

Nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, dê-se vista aos réus para, no prazo de dez (10) dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fl. 1.317. Publique-se. Intimem-se.

19/10/2010 11:38 - Juntada. Parecer / Cota - Mpf 2010.0052.057858-0

19/10/2010 10:32 - Recebimento. Usuario: JEFE

30/09/2010 12:42 - Remessa Externa. para MINISTERIO PUBLICO Prazo: 10 Dias (Simples). Usuario: FABIANO Guia: GR2010.002776

30/09/2010 12:41 - Ato Ordinatório. Usuario: FABIANO

Nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de dez (10) dias, primeiro o autor, para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais. Publique-se. Intimem-se.

21/09/2010 13:37 - Juntada. Petição Diversa 2010.0052.052345-9

16/09/2010 15:08 - Despacho. Usuario: FFS

Conforme requerido à fl. 1.307, concedo ao perito a dilação de prazo, intimando-o para que retire os autos na Secretaria e que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua proposta de honorários para execução da perícia designada. Cumpra-se.

15/09/2010 14:04 - Conclus?o para Despacho Usuario: FABIANO

10/09/2010 00:00 - Publicac?o D.O.E, pag. Boletim: 2010.000372.

06/09/2010 14:09 - Juntada. Petição Diversa 2010.0052.049070-4

27/08/2010 15:45 - Despacho. Usuario: EHGRILLO

... Por último, diante do ofício de fls. 1277/1283, intimem-se as empresas réus para informar as providências adotadas, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

26/08/2010 17:27 - Expedido - Ofício - OFI.0004.000864-0/2010

16/09/2010 00:00 - Mandado/Ofício. OFI.0004.000864-0/2010 Devolvido - Resultado: Positiva

26/08/2010 16:44 - Conclus?o para Despacho Usuario: FABIANO

26/08/2010 16:43 - Juntada. Petição Diversa 2010.0052.044611-0

26/08/2010 16:42 - Juntada. Petição Diversa 2010.1004.000011-8

18/08/2010 12:49 - Recebimento. Usuário: ATS

13/08/2010 16:26 - Juntada. Petição Diversa 2010.0052.033782-5

16/06/2010 16:00 - Recebimento. Usuário: FHP

11/06/2010 15:27 - Remessa Externa. para IBAMA com VISTA. Prazo: 20 Dias (Simples). Usuário: LSN Guia: GR2010.001527

11/06/2010 15:22 - Juntada. Petição Diversa 2010.0052.029364-0

07/06/2010 13:49 - Recebimento. Usuário: JFN

25/05/2010 15:42 - Remessa Externa. para PROCURADORIA FEDERAL Usuário: FABIANO Guia: GR2010.001278

25/05/2010 15:41 - Despacho. Usuário: FABIANO
Intime-se o DNOCS e o DNPM sobre a decisão de fls. 1262/1263.

25/05/2010 15:40 - Juntada. Petição Diversa 2010.0052.025044-4

07/05/2010 14:26 - Conclusão para Despacho Usuário: ATS

07/05/2010 13:58 - Expedido - Carta de Intimação - CCI.0004.000065-6/2010

07/05/2010 13:50 - Expedido - Carta de Intimação - CCI.0004.000064-1/2010

07/05/2010 13:43 - Expedido - Mandado - MAN.0004.000562-0/2010

10/05/2010 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0004.000562-0/2010 Devolvido - Resultado: Positiva

07/05/2010 13:23 - Juntada. Manifestação (Art. 499 Cpp) 2010.0052.022736-1

04/05/2010 18:42 - Recebimento. Usuário: ATS

16/04/2010 12:45 - Remessa Externa. para MINISTERIO PUBLICO Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: FABIANO Guia: GR2010.001047

25/03/2010 00:00 - Publicação D.O.E, pag. Boletim: 2010.000129.

23/03/2010 14:43 - Despacho. Usuário: FABIANO
(...) *Pari passu*, determino que, de imediato, seja oficiado ao IBAMA/DILIQ para, no prazo de dez dias, informar se as recomendações contidas no Parecer Técnico n. 32/2007 - COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA foram adotadas pelas rés, esclarecendo, ainda, qual o andamento do processo de licenciamento ambiental da atividade em questão.
Intimem-se. Cumpra-se.

15/03/2010 10:40 - Expedido - Ofício - OFI.0004.000218-4/2010

15/03/2010 10:27 - Conclusão para Despacho Usuário: FABIANO

06/05/2009 11:03 - Despacho. Usuário: ATS
Defiro o pedido de perícia formulado pelo parquet às fls. 1143/1148. Para tanto, oficie-se ao CEFET e à UFRN para que forneçam, no prazo de 30 (trinta) dias, relação contendo nomes de geólogos habilitados para realizar o referido ato.

04/05/2009 18:54 - Expedido - Ofício - OFI.0004.000425-6/2009

11/05/2009 00:00 - Mandado/Ofício. OFI.0004.000425-6/2009 Devolvido - Resultado: Positiva

04/05/2009 18:46 - Expedido - Ofício - OFI.0004.000424-1/2009

08/05/2009 00:00 - Mandado/Ofício. OFI.0004.000424-1/2009 Devolvido - Resultado: Positiva

04/05/2009 18:30 - Conclusão para Despacho Usuário: ATS

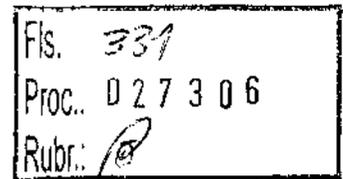
04/02/2009 17:44 - Expedido - Mandado - MAN.0004.000107-7/2009

07/02/2009 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0004.000107-7/2009 Devolvido - Resultado: Positiva

04/02/2009 14:50 - Juntada. Petição Diversa 2009.0052.004825-8

04/02/2009 14:49 - Juntada. Petição Diversa 2009.0052.003626-8

22/12/2008 16:50 - Despacho. Usuário: ATS
Tendo em vista o efeito suspensivo dado ao AGTR 91519-RN, o processo deve ter regular seguimento.
Intimem-se o IBAMA, DNPM e a CPRH para especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo de dez dias.



19/12/2008 12:41 - Conclus?o para Despacho Usuario: ATS

17/12/2008 14:44 - Expedido - Carta de Intimação - CCI.0004.000092-1/2008

17/12/2008 14:12 - Expedido - Mandado - MAN.0004.001548-0/2008

29/12/2009 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.001548-0/2008 Devolvido - Resultado: Positiva

17/12/2008 14:00 - Expedido - Mandado - MAN.0004.001547-6/2008

07/01/2009 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.001547-6/2008 Devolvido - Resultado: Positiva

15/12/2008 15:15 - Juntada. Comprovante De Interposição De Agravo 2008.0052.080255-7

14/11/2008 16:09 - Recebimento. Usuario: RAS

13/11/2008 16:57 - Remessa Externa. para CEF com VISTA. Prazo: 15 Dias (Simples). Usuario: LSN Guia: GR2008.004319

13/11/2008 16:56 - Recebimento. Usuario: LSN

13/11/2008 16:25 - Remessa Externa. para PROCURADORIA FEDERAL com VISTA. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuario: LSN Guia: GR2008.004303

14/10/2008 17:32 - Recebimento. Usuario: VLS

13/10/2008 13:10 - Remessa Externa. para MINISTERIO PUBLICO com VISTA. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuario: ATS Guia: GR2008.003874

13/10/2008 13:09 - Juntada. Informações / Ofícios 2008.0052.065068-4

03/10/2008 00:00 - Publicac?o D.O.E, pag. Boletim: 2008.000569.

02/10/2008 17:55 - Despacho. Usuario: ATS
Permaneçam os autos suspensos, aguardando o julgamento definitivo do AGTR 91519-RN.

02/10/2008 13:53 - Conclus?o para Despacho Usuario: ATS

02/10/2008 13:52 - Despacho. Usuario: ATS
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

22/09/2008 15:57 - Conclus?o para Despacho Usuario: ATS

22/09/2008 15:42 - Juntada. Comprovação De Interposição De Agravo 2008.0052.061449-1

18/09/2008 17:08 - Recebimento. Usuario: HEL

05/09/2008 09:55 - Expedido - Certidão - CER.0004.000226-8/2008

01/09/2008 15:26 - Remessa Externa. para MINISTERIO PUBLICO com VISTA. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuario: ATS Guia: GR2008.003226

19/08/2008 13:17 - Expedido - Mandado - MAN.0004.001126-3/2008

20/08/2008 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.001126-3/2008 Devolvido - Resultado: Positiva

19/08/2008 13:16 - Expedido - Mandado - MAN.0004.001125-9/2008

02/09/2008 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.001125-9/2008 Devolvido - Resultado: Positiva

19/08/2008 13:15 - Expedido - Mandado - MAN.0004.001124-4/2008

27/08/2008 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.001124-4/2008 Devolvido - Resultado: Positiva

19/08/2008 00:00 - Publicac?o D.O.E, pag. Boletim: 2008.000436.

18/08/2008 15:17 - Expedido - Carta de Intimação - CCI.0004.000045-7/2008

18/08/2008 15:09 - Expedido - Carta de Intimação - CCI.0004.000044-2/2008

18/08/2008 14:52 - Decis?o. Usuario: ATS
... DIANTE DO EXPOSTO, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente causa, determinando a remessa dos autos ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Caicó/RN, declarado detentor de competência funcional para atuar no feito.
Nos termos do art. 103, § 2º, do Código de Processo Civil, declaro a nulidade dos atos decisórios até então proferidos.
Decorrido o prazo recursal, remetam os autos à Subseção Judiciária de Caicó/RN, procedendo-se à baixa na Distribuição.

15/08/2008 14:35 - Juntada. Petição Diversa 2008.0052.049521-2

15/08/2008 14:34 - Juntada. Petição Diversa 2008.0052.048551-9

04/08/2008 17:56 - Conclus?o para Decisao Usuario: AFD

 30/07/2008 14:52 - Expedido - Ofício - OFI.0004.000642-7/2008

 30/07/2008 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0004.001053-8/2008 Devolvido - Resultado: Positiva

 30/07/2008 14:52 - Expedido - Mandado - MAN.0004.001053-8/2008

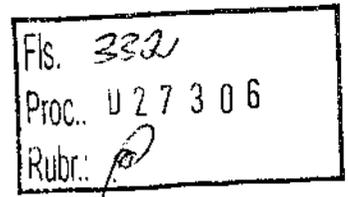
 30/07/2008 00:00 - Mandado/Ofício. OFI.0004.000642-7/2008 Devolvido - Resultado: Positiva

 29/07/2008 10:38 - Recebimento. Usuario: VLS

 28/07/2008 08:25 - Remessa Externa. para MINISTERIO PUBLICO com VISTA. Prazo: 2 Dias (Simples).
 Usuario: GFM Guia: GR2008.002731

 25/07/2008 00:00 - Publicac?o D.O.E, pag. Boletim: 2008.000358.

 23/07/2008 16:34 - Despacho. Usuario: GFM



Defiro o pedido formulado pela MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO na petição de fl. 1.159, pelo que designo o dia 31 de julho de 2008, às 14h, para a realização de audiência de conciliação.

Igualmente, defiro o pleito formulado pelo Parquet à fl. 1.148, item a. Expeça-se ofício ao DILIC/IBAMA, em Brasília, para os fins ali especificados, encaminhando cópia do Relatório de Vistoria Técnica do Instituto de Gestão das Águas do Estado do RN - IGARN, a fim de ser anexado ao processo de licenciamento ambiental em curso. Remeta-se também cópia do aludido relatório ao IBAMA local.

Quanto à necessidade de produção das provas requeridas pelas partes, deixo a apreciação para depois da audiência, acaso infrutífera a tentativa conciliatória.

Intimações necessárias.

 23/07/2008 15:04 - Expedido - Carta Precatória - CPC.0004.000097-0/2008

 23/07/2008 15:02 - Expedido - Ofício - OFI.0004.000619-8/2008

 23/07/2008 14:43 - Expedido - Ofício - OFI.0004.000618-3/2008

 23/07/2008 14:30 - Expedido - Carta Precatória - CPC.0004.000096-6/2008

 23/07/2008 13:23 - Expedido - Mandado - MAN.0004.001026-0/2008

 17/07/2008 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0004.001026-0/2008 Devolvido - Resultado: Positiva

 23/07/2008 13:20 - Expedido - Mandado - MAN.0004.001025-6/2008

 28/07/2008 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0004.001025-6/2008 Devolvido - Resultado: Positiva

 23/07/2008 13:17 - Expedido - Mandado - MAN.0004.001024-1/2008

 28/07/2008 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0004.001024-1/2008 Devolvido - Resultado: Positiva

 23/07/2008 10:57 - Conclus?o para Despacho Usuario: GFM

 23/07/2008 10:56 - Juntada. Manifestação (Art. 499 Cpp) 2008.0052.044199-6

 23/07/2008 10:55 - Juntada. Informações / Ofícios 2008.0052.041237-6

 23/07/2008 10:54 - Recebimento. Usuario: GFM

 26/06/2008 14:36 - Remessa Externa. para MINISTERIO PUBLICO com VISTA. Prazo: 10 Dias (Simples).
 Usuario: ATS Guia: GR2008.002281

 25/06/2008 14:27 - Juntada. Petição Diversa 2008.0052.033591-6

 19/06/2008 14:19 - Juntada. Documentos 2008.0052.031676-8

 10/06/2008 00:00 - Publicac?o D.O.E, pag. Boletim: 2008.000246.

04/06/2008 17:50 - Despacho. Usuario: ATS
 (...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro parcialmente o pedido deduzido às fls. 1.130/1.133, determinando que o IBAMA/RN promova, no prazo de 30 dias, vistoria na Mina de Jucurutu, com o fim de atestar se as obras ali realizadas pelas empresas-rés para drenagem de águas pluviais e de beneficiamento e contenção de resíduos sólidos mostram-se suficientes e adequadas aos fins a que se destinam.

No mesmo passo, determino que as empresas-rés, no prazo de 10 dias, envie a DILIQ/IBAMA, em Brasília, cópia do estudo ambiental realizado, para sua apreciação no prazo de 30 dias, findo o qual deverá referido órgão ambiental juntar aos autos parecer conclusivo a respeito da viabilidade de concessão de licenciamento à atividade empreendedora, incluindo todas as etapas do processo produtivo, ou seja, da extração ao escoamento do minério de ferro pelo Porto de Suape, em Pernambuco, sob pena de incidência de multa diária alhures fixada em R\$ 20.000,00.

Por fim, dando prosseguimento ao feito, determino que a Secretaria abra vista dos autos às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, juntificando-as.

P.

04/06/2008 17:26 - Expedido - Mandado - MAN.0004.000814-8/2008

10/06/2008 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.000814-8/2008 Devolvido - Resultado: Positiva

29/04/2008 17:43 - Conclus?o para Despacho Usuario: ATS

29/04/2008 17:36 - Juntada. 2008.0052.020914-7

29/04/2008 17:35 - Recebimento. Usuario: ATS

05/03/2008 17:59 - Remessa Externa. para MINISTERIO PUBLICO com VISTA. Prazo: 5 Dias (Simples).
Usuario: ATS Guia: GR2008.000774

05/03/2008 17:58 - Ato Ordinatorio. Usuario: ATS
Nos termos do art. 162, par?grafo 4?, do CPC, d?e-se vista ao Representante do Minist?rio P?blico Federal sobre o alegado ?s fls. 1120/1121.

11/12/2007 15:15 - Recebimento. Usuario: ESI

20/11/2007 16:09 - Remessa Externa. para REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) com VISTA. Prazo: 5
Dias (Simples). Usuario: ATS Guia: GR2007.004112

20/11/2007 13:11 - Juntada. 2007.0052.068528-4

07/11/2007 17:41 - Recebimento. Usuario: GVM

31/10/2007 17:28 - Remessa Externa. para IBAMA com VISTA. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuario: LSN Guia:
GR2007.003890

31/10/2007 17:27 - Despacho. Usuario: LSN
Tendo em vista o decurso de mais de vinte dias da data do pedido retro, intime-se o IBAMA para informar
sobre a elabora?o do Termo de Ajustamento de Conduta noticiado ?s fls. 1095/1096, no prazo de cinco dias.

17/10/2007 09:19 - Expedido - Mandado - MAN.0004.001039-0/2007

30/10/2007 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.001039-0/2007 Devolvido - Resultado: Positiva

11/10/2007 18:02 - Conclus?o para Despacho Usuario: ATS

11/10/2007 17:43 - Juntada. 2007.0052.057076-2

11/10/2007 17:42 - Juntada. 2007.0052.056797-4

11/09/2007 15:58 - Recebimento. Usuario: VLS

14/08/2007 13:55 - Remessa Externa. para AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) com VISTA. Prazo: 10
Dias (Simples). Usuario: JDC Guia: GR2007.002662

12/07/2007 16:41 - Expedido - Mandado - MAN.0004.000603-6/2007

10/08/2007 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.000603-6/2007 Devolvido - Resultado: Positiva

12/07/2007 16:40 - Despacho. Usuario: RAS
Como pede o IBAMA ? fl. 1089.
Prorrogo, por mais setenta dias, o prazo fixado no item "b", da parte III, par?grafo 83,
do decisum de fls. 348-373.

12/07/2007 16:37 - Conclus?o para Despacho Usuario: RAS

12/07/2007 16:36 - Juntada. 2007.0052.039271-6

04/07/2007 15:09 - Recebimento. Usuario: SGN

26/06/2007 17:15 - Remessa Externa. para IBAMA com VISTA. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuario: LSN Guia:
GR2007.002088

26/06/2007 17:14 - Despacho. Usuario: LSN
Tendo em vista a r? ter comprovado a entrega do EIA/ RIMA ao IBAMA deste estado,
bem como da Para?ba e Pernambuco, intem-se os referidos ?rg?os para cumprirem o disposto no item "b"
da decis?o liminar de fls. 348/373.

20/06/2007 12:42 - Expedido - Carta de Intima?o - CCI.0004.000023-2/2007

20/06/2007 11:16 - Expedido - Carta de Intima?o - CCI.0004.000022-8/2007

20/06/2007 10:57 - Expedido - Mandado - MAN.0004.000530-0/2007

25/06/2007 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.000530-0/2007 Devolvido - Resultado: Positiva

15/06/2007 10:26 - Conclusão para Despacho Usuario: ATS

06/06/2007 13:13 - Juntada. 2007.0052.023518-1

26/04/2007 00:00 - Publicação D.O.E, pag.0 Boletim: 2007.000229.

24/04/2007 16:25 - Despacho. Usuario: ATS

Intime-se a MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO LTDA. para, no prazo de quinze dias, apresentar, junto às unidades do IBAMA dos estados da Paraíba e Pernambuco, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA noticiado às fls. 1073, sob pena de paralisação das atividades exercidas no empreendimento de extração/transporte/armazenamento, bem como para juntar aos autos, em igual prazo, os referidos estudos. Int.

Fls.	333
Proc.	027306
Rubr.	

24/04/2007 15:32 - Conclusão para Despacho Usuario: ATS

23/04/2007 17:26 - Juntada. 2007.0052.018861-2

17/04/2007 16:40 - Recebimento. Usuario: VLS

13/04/2007 09:21 - Remessa Externa. para IBAMA com VISTA. Prazo: 30 Dias (Simples). Usuario: RAS Guia: GR2007.001140

15/03/2007 00:00 - Publicação D.O.E, pag.0 Boletim: 2007.000114.

02/03/2007 11:21 - Despacho. Usuario: ATS

Tendo em vista o alegado pela ré MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. às fls. 1068/1070, permaneçam os autos suspensos até o dia 11 de abril de 2007, data em que expira o prazo estipulado pelo IBAMA para elaboração do EIA/RIMA, providência determinada na decisão de fls. 348/373.

27/02/2007 13:06 - Conclusão para Despacho Usuario: ATS

26/02/2007 17:15 - Juntada. 2007.0052.005823-9

23/02/2007 10:12 - Recebimento. Usuario: JWM

30/01/2007 12:11 - Remessa Externa. para REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) com VISTA. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuario: LSN Guia: GR2007.000294

30/01/2007 12:08 - Juntada. 2007.0052.004462-9

25/01/2007 00:00 - Publicação D.O.E, pag.59 Boletim: 2007.000047.

22/01/2007 17:32 - Juntada. 2007.0052.002827-5

19/01/2007 08:49 - Despacho. Usuario: ATS

Tendo em vista a informação de fls. 1060/1061, intime-se a MHAG - SERVIÇOS E MINERAÇÃO S/A para, no prazo de dez dias, informar sobre o cumprimento da decisão de fls. 348/373.

18/01/2007 17:45 - Conclusão para Despacho Usuario: ATS

18/01/2007 17:44 - Decisão. Usuario: ATS

18/01/2007 16:53 - Conclusão para Decisão Usuario: ATS

11/01/2007 00:00 - Publicação D.O.E, pag.0 Boletim: 2007.000010.

10/01/2007 13:47 - Juntada. 2007.0052.000853-3

12/12/2006 16:57 - Decisão. Usuario: ATS

... Diante desse cenário, INDEFIRO os pedidos formulados pelo IBAMA às fls. 1006/1016. Oficie-se ao IBAMA/DILIQ, solicitando informações acerca do cumprimento da decisão de fl. 589 (expedição do termo de referência).

23/11/2006 15:24 - Expedido - Ofício - OFI.0004.001119-0/2006

06/11/2006 12:40 - Conclusão para Decisão Usuario: ATS

24/10/2006 13:04 - Juntada. 2006.0052.055230-7

19/10/2006 16:22 - Recebimento. Usuario: RAS

28/09/2006 14:34 - Remessa Externa. para MINISTERIO PUBLICO com VISTA. Usuario: ATS Guia: GR2006.003885

28/09/2006 14:33 - Ato Ordinatório. Usuario: ATS

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, dê-se vista ao Representante do Ministério Público Federal para se manifestar sobre a petição de fls. 1006/1025.

28/09/2006 14:17 - Despacho. Usuario: ATS

À conclusão.

À publicação.

Cumpra-se o despacho de fls. _____.

Aguarde-se resposta/devolução ao/dô ofício de fls. ____, pelo prazo de um mês.

Aguarde-se decurso de prazo.

Reitere-se o ofício de fls. _____.

Aguarde-se devolução da carta precatória de fls. ____, pelo prazo de três meses. Expirado o prazo, oficie-se solicitando a sua devolução.

Requisite-se a devolução do mandado/ofício, devidamente cumprido, expedido às fls. _____.

Oficie-se aos Juízos Deprecados solicitando informações sobre o cumprimento das cartas precatórias nºs 4.33-4/06 e 4.34-9/06.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem provas que pretendam produzir.

Defiro o pedido de suspensão de fls. retro. Suspendam-se os autos pelo prazo de _____ dias/meses. Int.

Cumpra-se conforme o deprecado/ordenado. Uma vez cumprida, e procedida a baixa na distribuição, devolva-se ao juízo deprecante/ordenante.

A Secretaria designe data para a realização da audiência respectiva. Intimações necessárias.

Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais.

Arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

Permaneçam os presentes autos sobrestados até o julgamento definitivo do(s) Agravo/Embargos à Execução nº _____.

() _____

Natal, 05 de junho de 2006.

CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
Juiz Federal Substituto

28/09/2006 14:16 - Juntada. 2006.0052.029629-7

30/06/2006 14:48 - Juntada. 2006.0052.028527-9

29/06/2006 09:41 - Expedido - Abertura e Encerramento de Volumes - AEV.0004.000075-4/2006

05/06/2006 14:02 - Conclusão para Despacho Usuario: ATS

05/06/2006 14:00 - Decisão. Usuario: ATS
AÇÃO CIVIL PÚBLICA 2005.84.00.010299-5

DESPACHO

01. Tendo o Ministério Público Federal manifestado-se favoravelmente ao pleito de prorrogação do prazo para a apresentação do EIA-RIMA (fl. 580), DEFIRO o pedido formulado às fls. 561/567, a fim de que o prazo para a conclusão do referido estudo seja fixado pelo IBAMA, por ocasião da expedição do Termo de Referência, já solicitado pela empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO (fls. 569, 571).

02. Por outro lado, conforme muito bem observado pelo douto representante do Parquet Federal, como a elaboração do EIA-RIMA está a depender da emissão do Termo de Referência, é mister a estipulação de prazo para que o IBAMA assim proceda, pelo que concedo o prazo de 20 dias para seja confeccionado o Termo de Referência necessário à elaboração do EIA-RIMA determinado na decisão de fls. 348/373.

03. Oficie-se ao DILIQ/IBAMA, em Brasília/DF, para cumprimento do presente decisum.

Natal(RN), 03 de abril de 2006

EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR
Juiz Federal

1

2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
QUARTA VARA

02/06/2006 12:43 - Juntada. 2006.0052.027530-3

02/06/2006 11:40 - Expedido - Ofício - OFI.0004.000604-5/2006

02/06/2006 11:35 - Expedido - Ofício - OFI.0004.000603-0/2006

26/04/2006 15:05 - Expedido - Abertura e Encerramento de Volumes - AEV.0004.000057-6/2006

26/04/2006 14:44 - Juntada. 2006.0052.019216-5
 04/04/2006 16:14 - Juntada. 2006.0052.015828-5
 04/04/2006 16:13 - Juntada. 2006.0052.015610-0
 03/04/2006 16:40 - Expedido - Ofício - OFI.0004.000310-2/2006
 31/03/2006 08:10 - Conclusão para Decisão Usuário: ATS
 30/03/2006 17:13 - Juntada. 2006.0052.014856-5
 30/03/2006 17:02 - Recebimento. Usuário: OGC
 20/03/2006 17:15 - Remessa Externa. para MINISTERIO PUBLICO com VISTA. Usuário: ATS Guia: GR2006.001005
 20/03/2006 17:14 - Despacho. Usuário: ATS
 Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Fls.	334
Proc.	027306
Rubr.	

20/03/2006 17:13 - Juntada. 2006.0052.012658-8
 20/03/2006 17:12 - Juntada. 2006.0052.012501-8
 15/03/2006 15:38 - Conclusão para Despacho Usuário: ATS
 15/03/2006 00:00 - Publicação D.O.E, pag.70 Boletim: 2006.000120.
 13/03/2006 12:38 - Juntada. 2006.0052.010992-6
 13/03/2006 12:36 - Juntada. 2006.0052.010880-6
 13/03/2006 12:34 - Juntada. 2006.0052.010880-6
 10/03/2006 13:08 - Expedido - Carta de Intimação - CCI.0004.000011-1/2006
 10/03/2006 12:26 - Expedido - Carta de Intimação - CCI.0004.000010-7/2006
 10/03/2006 09:58 - Expedido - Mandado - MAN.0004.000194-1/2006
 17/04/2006 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0004.000194-1/2006 Devolvido - Resultado: Positiva
 10/03/2006 09:52 - Expedido - Mandado - MAN.0004.000193-7/2006
 07/04/2006 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0004.000193-7/2006 Devolvido - Resultado: Positiva
 10/03/2006 09:44 - Expedido - Mandado - MAN.0004.000191-8/2006
 16/03/2006 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0004.000191-8/2006 Devolvido - Resultado: Positiva
 09/03/2006 00:00 - Publicação D.O.E, pag.0 Boletim: 2006.000114.
 08/03/2006 14:17 - Sentença. Usuário: OGC
 ... Com essas considerações, rejeito os embargos de declaração. Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Defiro o pedido formulado pelo IBAMA às fls. 431/432. Oficie-se ao DILIQ/IBAMA, em Brasília/DF, para cumprimento do decism de fls. 348/373. I.

07/03/2006 17:37 - Juntada. 2006.0052.010424-0
 06/03/2006 16:03 - Expedido - Ofício - OFI.0004.000195-9/2006
 03/03/2006 10:02 - Conclusão para Sentença Usuário: ATS
 02/03/2006 13:12 - Remessa interna para 4 a. VARA FEDERAL com DEVOLUCAO usuario: SGN. Numero da Guia: 2006000268. Recebido por: ATS em 02/03/2006 17:34
 02/03/2006 10:51 - Remessa interna para Setor de Distribuição -Natal com CUMPRIR DESPACHO usuario: ATS. Numero da Guia: 2006000735. Recebido por: SGN em 02/03/2006 13:08
 02/03/2006 10:50 - Decisão. Usuário: ATS
 ... Com essas considerações, DEFIRO o pedido de aditamento da inicial, formulado às fls. 383/385.
 À Distribuição para incluir o nome da SuperIntendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba - SUDEMA e da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH no pólo passivo desta actio.
 Após, cite-m-se os réus, nos termos da lei.
 Intime-se.

02/03/2006 10:49 - Juntada. 2006.0052.008861-9
 02/03/2006 10:48 - Juntada. 2006.0052.008296-3
 22/02/2006 16:55 - Expedido - Certidão - CER.0004.000088-7/2006

22/02/2006 14:39 - Expedido - Carta Precatória - CPC.0004.000034-9/2006

22/02/2006 14:34 - Expedido - Carta Precatória - CPC.0004.000033-4/2006

22/02/2006 14:29 - Expedido - Mandado - MAN.0004.000148-1/2006

02/03/2006 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.000148-1/2006 Devolvido - Resultado: Positiva

22/02/2006 14:27 - Expedido - Mandado - MAN.0004.000147-7/2006

24/02/2006 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.000147-7/2006 Devolvido - Resultado: Positiva

22/02/2006 14:24 - Expedido - Mandado - MAN.0004.000146-2/2006

02/03/2006 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.000146-2/2006 Devolvido - Resultado: Positiva

22/02/2006 14:18 - Expedido - Mandado - MAN.0004.000145-8/2006

24/02/2006 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.000145-8/2006 Devolvido - Resultado: Positiva

16/02/2006 16:02 - Expedido - Certidão - MAN.0004.000118-0/2006

14/02/2006 17:26 - Conclusão para Decisão Usuário: ATS

14/02/2006 17:00 - Juntada. 2006.0052.007257-7

14/02/2006 16:56 - Juntada. 2006.0052.005310-6

14/02/2006 16:55 - Juntada. 2006.0052.003740-2

14/02/2006 16:37 - Recebimento. Usuário: OGC

24/01/2006 09:25 - Remessa Externa. para MINISTERIO PUBLICO com VISTA. Usuário: ATS Guia: GR2006.000232

24/01/2006 09:24 - Decisão. Usuário: ATS

20/01/2006 11:50 - Expedido - Ofício - OFI.0004.000056-6/2006

24/01/2006 00:00 - Mandado/Oficio. OFI.0004.000056-6/2006 Devolvido - Resultado: Positiva

20/01/2006 11:45 - Expedido - Ofício - OFI.0004.000055-1/2006

24/01/2006 00:00 - Mandado/Oficio. OFI.0004.000055-1/2006 Devolvido - Resultado: Positiva

19/01/2006 16:40 - Expedido - Carta de Intimação - CTA.0004.000003-0/2006

19/01/2006 16:23 - Expedido - Ofício - OFI.0004.000051-3/2006

20/01/2006 00:00 - Mandado/Oficio. OFI.0004.000051-3/2006 Devolvido - Resultado: Positiva

19/01/2006 16:15 - Expedido - Ofício - OFI.0004.000050-9/2006

19/01/2006 16:12 - Expedido - Carta Precatória - CPC.0004.000013-7/2006

19/01/2006 16:11 - Expedido - Ofício - OFI.0004.000049-6/2006

19/01/2006 16:05 - Expedido - Ofício - OFI.0004.000048-1/2006

20/01/2006 00:00 - Mandado/Oficio. OFI.0004.000048-1/2006 Devolvido - Resultado: Positiva

09/01/2006 16:30 - Conclusão para Decisão Usuário: GFM

09/01/2006 16:00 - Decisão. Usuário: GFM

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCESSO Nº: 2005.84.00.010229-5
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS: MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A, TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA/RN, INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS E DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

DECISÃO

I. RELATÓRIO

1. Cuida-se de ação civil pública, com pedido de tutela antecipada, instaurada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A, TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA/RN, INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS E DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, buscando, In lito, a cessação de atividade de degradação ambiental, com a paralisação imediata e integral do empreendimento de extração mineral, do

beneficiamento e do transporte do minério já extraído e de qualquer outra atividade realizada na "Mina Jucurutu", situada às margens da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves no Município de Jucurutu/RN, e ainda, que se determine a realização de vistorias a cada 30 (trinta) dias na área objeto da agressão, com vistas ao cumprimento da decisão pleiteada, com o envio de relatório circunstanciado ao Juízo, a ser efetivado pelo IBAMA, DNPM e DNOCS. Por fim, que sejam coagidas as empresas MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A e TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNELS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO a construírem, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um sistema específico de drenagem de águas pluviais e da água empregada no beneficiamento do minério, bem como de um sistema de contenção de sólidos, para que os mesmos não sejam carreados para o reservatório formado pela referida barragem, a ser aprovado pelo IBAMA e DNOCS, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Fls.	335
Proc.	027306
Rubr.	

2. Narra, inicialmente e em fórmula sintética, que, após o conhecimento de atividade lesiva ao meio ambiente, desencadeada no Município de Jucurutu/RN, instaurou Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000004/2005-18, mediante o qual ficou constatado a presença de graves irregularidades concernentes às normas ambientais inerentes ao exercício legal da mencionada atividade, apontando, entre as quais, a inexistência do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA; a nulidade do licenciamento ambiental da atividade, a emissão simultânea e irregular das Licenças de Instalação e de Operação e a incompetência, no caso, do IDEMA/RN na emissão dessa autorização; e a possibilidade de poluição das águas da barragem Armando Ribeiro Gonçalves pelo carregamento de sedimentos para o seu interior, em virtude da ausência de sistemas de separação e contenção de sólidos.

3. Alega, no tocante à inexistência do EIA/RIMA, que, o IDEMA/RN no lugar de exigí-los para a instalação e licenciamento da atividade mineral, autorizou a extração com base, tão-somente, no Plano de Controle Ambiental - Relatório de Controle Ambiental - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PCA/RCA/PRAD), ao arrepio da imposição normativa, ao argumento de que esses não substituem a apresentação do EIA/RIMA, em consonância com parecer do corpo técnico da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e de dados fornecidos pelo IPAT - Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, carreados aos autos.

4. Destaca, além disso, a real possibilidade de poluição das águas da barragem na eventual continuidade da extração do minério, com arrimo em orientações técnicas que acentuam a inexistência de projeto específico de drenagem empregada na área, nem projetos para a contenção dos sólidos carreados pelas águas pluviais, havendo riscos de contaminação das águas e comprometimento de todos aqueles que delas dependem.

5. Além de defender a legitimidade ativa do Ministério Público Federal e a competência da Justiça Federal, tece considerações a respeito da legitimidade passiva do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, esse em virtude de sua incumbência na fiscalização sobre o controle ambiental das atividades de mineração, aquele em razão da sua responsabilidade pela administração, fiscalização e monitoramento da sobredita barragem.

6. Elenca diversos diplomas legais que fundamentam as irregularidades apontadas na vergastada atividade de extração de minério, enfatizando a situação propícia a ocorrência do dano, citando ainda ensinamentos de vários doutrinadores de escol.

7. Acosta aos autos anexos contendo as peças informativas da presente ação.

8. Os Demandados foram instados a se pronunciarem sobre a antecipação de tutela pretendida, conforme despacho de fl. 82.

9. Em petição carreada às fls. 90/91, o IBAMA revela sua concordância com as razões aduzidas pelo Órgão do Ministério Público Federal.

10. Por sua vez, às fls. 93/120, a MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO, refuta as alegações do parquet Federal, defendendo, resumidamente, a ausência dos requisitos autorizadores da concessão do pedido de tutela antecipada, in casu - prova inequívoca e periculum in mora, a impossibilidade de contaminação das águas da barragem, tendo em vista a inexistência de produtos químicos no processo de mineração, a impossibilidade de carreamento do minério diante da grande distância da mina para a barragem, a correta decisão dos órgãos competentes com respeito à desnecessidade do EIA/RIMA, o estrito cumprimento, por parte da ré, de todos os estudos, relatórios e solicitações feitas pelos órgãos competentes para a obtenção das licenças necessárias ao seu funcionamento e o periculum in mora inverso.

11. Às fls. 136/143, o DNPM sustenta, com fulcro na legislação infraconstitucional referente à exploração de recursos minerais, a estrita observância de todos os preceitos legais pertinentes à matéria do ato administrativo atacado.

12. Em sua manifestação de fls. 146/187, a TONIOLO BUSNELLO S/A suscita, preliminarmente, a incompetência desde Juízo no processo e julgamento da presente Ação Civil Pública, indicando como competente a 9ª Vara Federal desta Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em razão do Município de Jucurutu/RN estar inserido na área de jurisdição do Foro Federal de Caicó/RN. No mérito, que seja indeferido o pedido de tutela antecipada.

13. Às fls. 331/344, o IDEMA/RN defende entre outros pontos sua competência para realizar o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pela MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A no Município de Jucurutu/RN, o escoreito licenciamento ambiental concedido, destacando que, diferentemente do alegado na prefacial, não dispensou o Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, por outro lado aceitou outro Estudo de acordo com a Lei Complementar Estadual 272/2004, a qual contém conteúdo idêntico aos estudos referidos, de acordo com a Resolução 01/86 do CONAMA, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas.

14. É o relatório do caso sob apreciação. Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Síntese da atividade empreendedora desenvolvida pela empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A

15. Antes de enveredar pelo cerne das questões debatidas nesta lide coletiva, convém delinear a seqüência de atividades desencadeada pela empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A, baseada no

Relatório da Caracterização Ambiental para pesquisa mineral e lavra experimental (página 13 do Documento nº 02 do Apenso da Contestação do Estado do Rio Grande do Norte), desde a extração do minério de ferro da Mina Jucurutu/RN até a conclusão do processo de exportação da mercadoria para a China, para estabelecer as estações fixadoras da competência do juízo, e, notadamente, da competência de concessão do licenciamento ambiental.

16. Após a extração do minério de ferro da mina Jucurutu/RN, o concentrado do mineral é carregado em carretas, com capacidade de cerca de 40 (quarenta) toneladas, até o terminal de embarque da ferrovia da Companhia Ferroviária do Nordeste, localizada no Município paraibano de Juazeirinho, passando por várias cidades do Estado do Rio Grande do Norte (Jucurutu e Caicó) e da Paraíba (Várzea, Santa Luzia e Junco do Seridó), em percurso de aproximadamente 180 km.

17. Na estação ferroviária de Juazeirinho/PB, o minério é embarcado em vagões e transportado através de trem até o Porto de Suape, no Estado de Pernambuco, a uma distância de 350 km. No porto pernambucano, o minério de ferro é descarregado em uma pilha de estoque.

18. Com a chegada das embarcações de carga, o minério é retomado e embarcado, com a utilização de transportadores de correia e "ship loaders", em navios graneleiros para a China.

19. Em matéria coletada pelo jornal Tribuna do Norte, no dia 28 de maio de 2005, extraída da inicial ministerial, há notícias de que "Nos próximos cinco anos, segundo dados da Companhia Ferroviária do Nordeste, serão transportados 12 milhões de toneladas de minério de ferro. Ângelo Baptista afirma que a idéia de intensificar os embarques de minério a partir de 2006, até alcançar as 100 mil toneladas/mês. Seis meses depois essa média passaria para 200 mil toneladas, com possibilidade de duplicar também este total. Após a estocagem do minério de ferro em um pátio próximo à estação ferroviária de Juazeirinho (PB), próximo ao município de Campina Grande, os dezesseis vagões serão carregados (duas locomotivas) levarão o produto por 353 km até chegar ao Porto de Suape (PE). Nos seis primeiros meses serão 15 mil toneladas por mês. Quando o volume mensal passar para 100 mil toneladas, os trens terão quatro locomotivas e 34 vagões."

b) Competência do juízo federal da Capital do Estado preventivo no caso de dano regional

20. Naquilo que atina à competência deste juízo federal da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, é forçoso reconhecer que, embora a Lei 7.347/85 preconize a propositura da ação coletiva no foro do local onde ocorrer o dano, o art. 93, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, em caráter integrador, aponta o foro da Capital do Estado ou o do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil nos casos de competência concorrente.

21. A Segunda Seção do Augusto Superior Tribunal de Justiça já entendeu, em sede conflito de competência, que, em face da previsão encartada no art. 93, II, do Estatuto de Defesa do Consumidor, na hipótese de dano de alcance nacional, a ação civil coletiva pode ser processada tanto no Distrito Federal como na Capital do Estado, aplicando-se em caso de múltiplas proposições a regra processual da prevenção (CC 17532-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, maioria, j. 29/02/2000, DJU 05/02/2001, pág. 69).

22. O mesmo raciocínio, evidentemente, pode ser manejado em relação a danos de caráter regional, porquanto também se acha contemplado no mesmo versículo legal, que prevê a competência concorrente da Capital do Estado preventivo com a do Distrito Federal.

23. Por dano de seara regional, considera-se aquele que se estende por mais de um município, dentro do mesmo Estado ou que atinge mais de um Estado, porém não ostenta reflexo de amplitude nacional.

24. Nessa esteira, vale trazer à baila exemplos que elucidam conflitos competenciais ilustrados pelo respeitado professor PEDRO LENZA, em ensaio monográfico dedicado a esta temática em matéria de ação civil pública, refutando a proposta de ARRUDA ALVIM de considerar como dano regional somente conflitos em mais de um Município dentro do mesmo Estado e dano nacional o conflito em mais de um Estado:

"Mas imaginem situações que abranjam exclusivamente 2 Estados, ou, ainda, 2 pequenos Municípios, por exemplo, no norte do Estado de São Paulo. No primeiro caso, apenas para exemplificar, suponha-se um dano ambiental (poluição das águas) causado no Rio Doce que corta os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais; ou ainda, a contaminação das águas do Rio Pardo, que corta apenas os Estados da Bahia e Minas Gerais; ou, quem sabe, um problema de contaminação por uma indústria no Rio Paraíba do Sul na divisa dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Será, realmente, que a ação deverá ser proposta no DF, já que, pela regra proposta por Arruda Alvim et al, abrangendo mais de um Estado, o dano passaria a ter âmbito nacional e portanto, deslocaria a competência para o judiciário daquele ente federativo?"

"Mazzilli, embora entenda que o dano de âmbito nacional fixa a competência do DF e o de âmbito regional, da capital do Estado, reconhece incorreta a solução de se atribuir competência ao DF se, por exemplo, um poluidor causar dano em apenas dois Estados, como no Rio Grande, que separa os Estados de São Paulo e Minas Gerais. Segundo afirma, 'a solução correta será a prevenção. Com efeito, nas ações civis públicas ou coletivas, quando o dano ocorra ou deva ocorrer em mais de uma comarca, a prevenção será o critério de determinação da competência'.

"De fato, nos exemplos citados (dano abrangendo apenas 2 Estados da Federação) o dano não assume caráter nacional. O mesmo, diga-se de passagem, e no mesmo sentido, um dano que abrange 2 municípios de um Estado não adquire caráter regional, devendo a competência ser fixada pela prevenção. Aliás, como observou Nery Jr. e Nery, 'quando o dano ocorrer ou puder potencialmente ocorrer no território de mais de uma comarca, qualquer delas é competente para o processamento e julgamento da ACP, resolvendo-se a questão da competência pela prevenção'" (Competência na Ação Civil Pública: Dano de Âmbito Local, Regional e Nacional - Art. 93 do CDC, Revista de Processo nº 129, Ano 30, novembro/2005, São Paulo, Revista dos Tribunais, págs. 275/276) (grifos acrescentados).

25. E, ao final, arremata concluindo a linha de pensamento nos seguintes termos:

"se o dano abranger 2 ou mais Estados, poderá ter caráter regional ou nacional. Nos exemplos citados anteriormente (rios que cortam apenas 2 Estados), será competente para a causa a justiça local no foro da Capital de qualquer deles, ou, se o dano abranger um Estado e o DF, o foro da Capital do Estado ou do DF, resolvendo-se a questão da competência, também, pela prevenção." (ob. cit., pág. 276)..

26. Na espécie em tela, ao contrário do que tenta fazer parecer as empresas exploradoras da

atividade extrativista, a provável ameaça de dano ambiental não se traduz nem se reduz unicamente à extração, lavra e beneficiamento do minério de ferro, adstrita à região da mina localizada no Sítio Bonito em Jucurutu/RN, mas sobretudo consiste na potencialidade danosa da inteireza do empreendimento que compreende tanto aquela fase preambular, como também o armazenamento e estocagem em pátio próximo à estação ferroviária de Juazeirinho/PB e na pilha de estoque em unidade portuária pernambucana, e o transporte em carretas por várias cidades dos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba até o destino final no Porto de Suape, antes do embarque para a China.

Fis.	336
Proc.	027306
Rubr.	

27. Com efeito, o eventual risco de dano ambiental alberga as vertentes natural e artificial do meio ambiente, na medida em que se refere a potenciais prejuízos à Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, à poeira exarada no processo de britagem do minério de ferro, às possíveis deteriorações de estradas por onde escoo o produto da extração mineral até o destino final e também nos locais de estocagem e armazenamento do mineral extraído. Enfim, o dano ambiental não se resume à atividade extrativista, pois perpassa várias cidades do Estado do Rio Grande do Norte e se estende a mais dois estados da Federação (Paraíba e Pernambuco).

28. O que se busca nesta contenda coletiva é inibir, em caráter preventivo, ações danosas ao meio ambiente provocadas pela implementação e desenvolvimento de todo o empreendimento extração/transporte/armazenamento do minério de ferro oriundo da Mina de Jucurutu/RN, e não apenas a atividade concentrada no local da extração. Em outras palavras, não se está a atacar tão-somente a atuação extrativista dos recursos minerais no Município de Jucurutu/RN, o que certamente atrairia a competência do juízo federal do foro de Caicó/RN, mas também a todo o processo de transporte e armazenamento do produto tanto no local próximo à estação ferroviária de Juazeirinho/PB, como no Porto de Suape, no Estado de Pernambuco.

29. E isso fica evidente na narração inicial, quando o Ministério Público Federal registra a preocupação de evitar provável risco de contaminação ambiental dos vários lugares por onde passa o minério de ferro até a chegada no Porto de Suape, em Pernambuco. Daí porque se deve reputar como regional os anunciados danos ao meio ambiente natural e artificial que podem atingir os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco.

30. Nunca é demais lembrar que o juiz da ação coletiva, em decorrência da imperiosidade do interesse público e social, não está adstrito ao pleito formulado na inicial, sendo-lhe facultado determinar providência que, conquanto não requeridas, sejam necessárias à proteção dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

31. O reconhecimento do status regional do provável dano ambiental do empreendimento mostra-se tão cristalino que, para viabilizá-lo na via operacional, a empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A teve de obter licenciamentos ambientais de cada etapa do processo extração/transporte/armazenamento perante os órgãos ambientais de cada Estado atingido, consoante se observa às fls. 95 (Apenso I), 241 (Apenso II) e 244 (Apenso II). A contrario sensu, se os riscos de cunho ambiental carecessem de reflexos regionais, muito possivelmente a citada empresa extrativista não os teria almejado e pleiteado na esfera administrativa de cada órgão ambiental de nível estadual.

32. Ora, se o dano não é regional, mas sim local e limitado à jurisdição federal do foro de Caicó/RN, por que a empresa buscaria junto aos órgãos ambientais estaduais do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, licenças ambientais para viabilizar a plena execução do empreendimento extração/transporte/armazenamento?

33. Desse modo, como o dano objeto desta causa alcança outros Estados da Federação (Paraíba e Pernambuco), e, portanto, ostenta âmbito regional, e a ação foi ajuizada nesta Capital do Estado do Rio Grande do Norte, sem notícia da existência de outra demanda coletiva referente ao mesmo dano regional promovida nas Seções Judiciárias do Estado da Paraíba ou de Pernambuco, torna-se este juízo federal pela regra processual da prevenção, competente para processar e julgar esta causa.

c) Cerceamento de defesa na tocante à concessão de prazo exíguo para manifestação sobre a tutela antecipada pleiteada

34. Suscita, em princípio, a empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO cerceamento de defesa na outorga do prazo exíguo de 72 (setenta e duas) horas para se pronunciar sobre a tutela de urgência postulada pelo Parquet Federal, porquanto requer a análise de cerca de 1.000 (mil) páginas dentre exordial e documentos que a acompanham e se afigura inaplicável a invocação do art. 2º da Lei 8.437/92, adstrita apenas a intimação prévia do representante judicial da pessoa jurídica de direito público.

35. No entanto, a alegação perde vigor na medida em que se constata que parcela considerável da documentação carreada com a peça vestibular, mais precisamente os três primeiros apensos (Apenso I, II e III) dos quatro existentes, foram fornecidos pelas próprias empresas exploradoras e implementadoras da extração do minério de ferro. Além do mais, a intimação para manifestação prévia, além de se constituir em faculdade do magistrado, ante a inexistência de lei que o obrigue a concedê-la, diz respeito unicamente ao pleito de tutela antecipada, que deve ser apreciada em nível de cognição sumária e superficial, o que dispensa a outorga de prazo mais elástico.

36. Em face dessa circunstância, não acolho a impugnação de cerceamento do direito de defesa decorrente da concessão de prazo exíguo para pronunciamento a respeito da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional propugnada na inicial.

d) Presença dos requisitos da tutela de urgência postulada

37. A proteção cautelar in limine litis, na hipótese do art. 12 da Lei 7.347/85, tem como finalidade precípua assegurar o resultado útil da sentença a ser proferida na própria ação civil pública, de tal sorte que a demora natural da fase postulatória e, eventualmente, da instrutória não venha a comprometer a eficácia do pronunciamento derradeiro da medida assecuratória, destinada, em último plano, a proteger o bem da vida em disputa.

38. A depender da natureza da providência almejada, a medida liminar inserta na lei geral da ação civil pública pode ostentar caráter meramente assecuratório ou conservativo (medida cautelar) ou de cunho satisfativo (tutela antecipada).

39. Na hipótese de providência satisfativa, com o advento da Lei n.º 8.952/94, alterando o texto do art. 273, do Código de Processo Civil, ingressou em nosso ordenamento jurídico-processual pátrio, em homenagem ao espírito hodierno da efetividade do processo, a figura da antecipação da tutela, também denominada de tutela antecipatória genérica, que tem o condão de conciliar o tempo e a certeza do direito invocado, já que representa, em última análise, na expressão lapidar de LUIZ GUILHERME MARINONI, técnica de distribuição do ônus do tempo do processo¹.

40. O inciso I, do art. 273, da Lei Instrumental Civil, contemplou a hipótese de tutela antecipada de natureza urgente, ao disciplinar que, além do requisito da verossimilhança da alegação, calcada na prova inequívoca, deve o demandante demonstrar ao julgador a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

41. No tocante ao juízo de verossimilhança, apoiada na prova ostentada, vale acentuar, à luz do magistério de TEORI ALBINO ZAVASCKI, que "o que a lei exige não é, certamente, prova de verdade absoluta - que sempre será relativa, mesmo quando concluída a instrução - mas uma prova robusta, que, embora no âmbito da cognição sumária, aproxime, em segura medida, o juízo de probabilidade do juízo de verdade."² Por outro lado, para se outorgar a tutela de urgência almejada, a presença do perigo de dano se consubstancia, segundo a ensinança desse prestigiado professor, na iminência de "risco concreto (e não o hipotético ou eventual, atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte)."³

42. Em se tratando de obrigação de fazer ou não fazer, os mesmos princípios basilares da tutela antecipatória contemplada no art. 273, do Código de Processo Civil, dentre eles a imperiosidade de preenchimento dos pressupostos que a autoriza, também incidem na tutela inibitória antecipada prevista no art. 461, § 3º, do mesmo diploma legal, c/c o art. 84 do Estatuto de Defesa do Consumidor.

43. Mais particularmente no caso da ação inibitória ambiental, a simples exposição do meio ambiente natural ou artificial a um risco intolerável, ameaçando o equilíbrio ecológico, já caracteriza ofensa ao dever da preventividade objetiva, que encerra a obrigação genérica de inviolabilidade ambiental assegurada no art. 225 da Carta Política de 1988.

44. De fato, a ação inibitória ambiental colima garantir a intocabilidade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e todo aquele ente, de natureza pública ou privada que representar ameaça a essa higidez sujeita-se aos efeitos dessa espécie de tutela diferenciada.

45. Na hipótese em particular, de logo, observa-se que os requisitos a tanto imprescindíveis à outorga da tutela de urgência almejada acham-se presentes, mormente devido à verossimilhança do direito asseverado na inicial alicerçado no princípio da prevenção quanto aos possíveis danos que podem estar sendo produzidos no processo de desdobramento do empreendimento extração/transporte/armazenamento do minério de ferro da Mina de Jucurutu/RN no que tange especialmente ao manancial aquífero da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, ao solo do pátio localizado próximo à estação ferroviária de Juazeirinho/PB, ao Porto de Suape/PE, às estradas que o conduzem, à poluição do ar com a poeira externada na extração, dentre outros eventuais perigos ambientais.

46. Em princípio, a mácula que primeiro chama a atenção reside na substituição de prévio Estudo de Impacto Ambiental - EIA, suscetível de submissão ao IBAMA por Relatórios de Controle Ambiental, que foram apresentados aos órgãos ambientais estaduais do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de Pernambuco.

47. Como já dito, sendo o dano de alcance regional, caberia apenas ao IBAMA, e nunca os órgãos ambientais estaduais, à luz do disposto no art. 4º, inciso II, da Resolução CONAMA nº 237/97, outorgar licença ambiental de empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.

48. Pela magnitude e proporção do empreendimento extração/transporte/armazenamento do minério de ferro, é inegável que se trata de típica atividade de altíssimo impacto ambiental. Há notícias de que aproximadamente 100 (cem) carretas, com capacidade individual de 40 (quarenta) toneladas, diariamente fazem o trajeto de Jucurutu/RN até a estação ferroviária de Juazeirinho/PB.

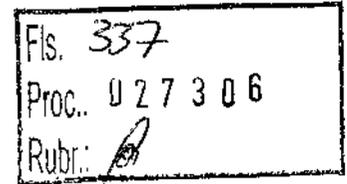
49. Para se ter idéia da potencialidade lesiva ao meio ambiente, basta dizer que a própria empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A, em informação lançada no Relatório de Controle Ambiental - RCA (acompanhado do PCA e do PRAD), estima uma produção extrativista inicial de 100.000 (cem mil) toneladas por mês de minério de ferro, com possibilidade de alcançar, a médio prazo, o marco de 200.000 (duzentas mil) toneladas, e, ao final, até 300.000 (trezentas mil) toneladas/mês. Por esse volume elevado de extração, é bem possível que grande quantidade de minério de ferro já explorado permaneça em determinadas áreas situadas no Sítio Bonito, no pátio próximo à estação ferroviária de Juazeirinho/PB e no Porto de Suape, no aguardo do momento do embarque e transporte e, justamente por essa espera, advenham prejuízos irreversíveis ao meio ambiente.

50. Acresça-se a isso a circunstância da atividade extrativista ser realizada a apenas 1 km da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, especialmente se considerar a necessidade de estocagem do minério de ferro já extraído no próprio Sítio Bonito, em Jucurutu/RN, e o possível contato do metal com águas pluviais e lençol freático e/ou cursos d'água.

51. Em segundo plano, da mesma maneira, estar-se-ia a exigir da empresa extrativista prévio estudo de impacto ambiental, tal como preconiza o art. 225, § 1º, inciso IV, da Lei Fundamental de 1988, não tanto pela atividade de lavra e beneficiamento de minério de ferro em si, mas sobretudo pela quantidade extraída de metal e dos vários riscos inerentes ao processo de extração/transporte/armazenamento desde a Mina de Jucurutu/RN até o Porto de Suape.

52. Ressalte-se que somente com o prévio Estudo de Impacto Ambiental - EIA é que se afigura possível avaliar os pormenores do diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, da aferição dos eventuais fatores impactantes, da definição precisa de medidas mitigadoras e do programa de acompanhamento e monitoramentos de tais aspectos impactantes. Admitir a sua substituição por mero Relatório de Controle Ambiental - RCA, além do Plano de Controle Ambiental - PCA e do Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD, não consiste em simples preciosismo de forma, mas frustrar valioso instrumento de garantia de harmonização da atividade econômica com a preservação ambiental, pois o estudo de impacto ambiental tem o relevante papel de quantificar e qualificar as prováveis modificações nas diversas características primordialmente biofísicas do meio ambiente resultantes da execução do empreendimento.

53. Aliás, em momento algum do Relatório de Controle Ambiental - RCA, do Plano de Controle Ambiental - PCA e do Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD, oferecidos pela empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A, para obtenção do licenciamento ambiental perante o IDEMA/RN, há sequer menção da existência nas proximidades da Mina de Jucurutu/RN de reservatório de água consistente na Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, que abastece algumas cidades seridoenses, o que, de plano, já caracteriza significativa potencialidade lesiva ao meio ambiente natural a justificar a feitura de prévio Estudo de Impacto Ambiental - EIA.



54. A bem da verdade, os estudos efetuados pela empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A e sintetizados na tríade RCA/PCA/PRAD, para fins de averiguação de impacto ambiental, só disseram respeito à Mina de Jucurutu/RN, silenciando-se, contudo, a respeito da existência de aferições de riscos impactantes nas estradas pelas quais é escoado o minério de ferro do local da extração até a estação ferroviária de Juazeirinho/PB e nas áreas de armazenamento e estocagem do produto antes do transporte ao seu destino (Pátio próximo à estação ferroviária de Juazeirinho/PB e no Porto de Suape - PE).

55. Sem falar que o mencionado relatório apresentado ao IDEMA/RN, em substituição ao Imperioso Estudo de Impacto Ambiental - EIA, expressa, na realidade, estudos econômicos, sociais, geológicos, operacionais, de catalogação de componentes da fauna e da flora da região, e genérica abordagem dos impactos ambientais e das medidas mitigadoras, que poderiam ser implantadas indistintamente, ante a sua completa generalidade e abstracionismo, em qualquer área do país. Assim, vê-se que não se levou em conta as peculiaridades ambientais dos compostos que formam o minério de ferro em especial, do solo e de possível lençol freático, da proximidade de manancial de água, dentre outros fatores particulares. Em síntese, pode-se dizer que se trata de um projeto de viabilidade econômica e não de estudo de riscos impactantes ao meio ambiente.

56. Em razão disso, não poderia o IDEMA/RN simplesmente aceitar, como defende no petição de fls. 331/344, a pretexto de exortar os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, "outro Estudo, também previsto na Lei Complementar Estadual 272/2004, com conteúdo idêntico ao exigido para os EIA/RIMA pela Resolução 01/86 do CONAMA", pois, a se entender nessa ótica, estaria escancaradamente aberta a fenda para quaisquer estudos de propósitos "supostamente" ambientais substituírem, com base em convenientes interpretações administrativas de conteúdo subjetivo, o imprescindível Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

57. Como se não bastasse, o próprio IDEMA/RN, ao contrário do que advoga na manifestação hospedada às fls. 331/344, não respeitou as exigências capituladas na Lei Complementar Estadual nº 272/2004, quanto à desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, porquanto a autorização prevista no parágrafo único do art. 57 que o dispensa, na hipótese de atividade ou empreendimento despido de potencial causador de significativo dano ambiental, não vislumbra projeto de envergadura de possuir investimentos milionários (ver fl. 159), mínimo de 600 (seiscentos) trabalhadores, enorme volume de mineral extraído (mínimo de 100.000 toneladas/mês), tal como este ventilado nesta fide coletiva.

58. É bom que se alerte que, malgrado a mineração de ferro não represente, ao menos em princípio, perigo de contaminação química pela forma de beneficiamento utilizada pela empresa MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S/A, como restou assentado na Informação Técnica nº 221/02 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - do Ministério Público Federal, existe plausível risco de contaminação provocado pelo mero contato do mineral ou mesmo dos rejeitos e/ou dos stéreis, a depender dos elementos químicos que os compõem, com a água da chuva ou proveniente da mina ou mesmo do solo da região (lençol freático).

59. Seria difícil imaginar que um mineral extraído do próprio solo e do ambiente natural tivesse potencialidade lesiva capaz de contaminá-lo. Porém, isso é perfeitamente possível. Em determinadas circunstâncias de clima e de ar atmosférico, metais e substâncias físicas e químicas que integram a composição do minério de ferro, em contato com águas pluviais ou de mina, podem produzir toxinas e compostos altamente poluentes e degradantes ao próprio meio ambiente, atingindo reservatórios e cursos d'água.

60. Ao que tudo indica, faltam estudos impactantes aprofundados que demonstrem a desnecessidade de sistemas de contenção de resíduos sólidos tendentes a evitar poluição física ou de reservatórios ou cursos d'água próximos ao local de extração do minério de ferro (Jucurutu/RN) e dos depósitos antes do embarque (pátio vizinho à estação ferroviária de Juazeirinho/PB e Porto de Suape/PE), assim como a dispensa de sistema de contenção da poeira proveniente da britagem do minério e mesmo se o Plano de Fogo adotado já contempla os cuidados com relação a possíveis fraturamentos de rocha ou ultralancamento do material.

61. Como já dito, a extração mineral de recursos naturais não ostenta qualquer talvo de ilicitude, mas, mesmo não sendo vedado pela ordem jurídica pátria, o exercício da atividade econômica pode gerar risco intolerável ao meio ambiente e, por esse motivo, configurar quaisquer das modalidades de ilícito ambiental, que rendem ensejo à tutela inibitória. Em outras linhas, pode até ser plenamente lícita a atividade que desempenha, contudo, se representar exposição ambiental a risco intolerável, revela típica hipótese de ilícito ao direito fundamental à inviolabilidade do meio ambiente.

62. A necessidade de precaução no trato da exploração humana dos recursos naturais mostra-se tamanha que CELSO ANTÔNIO PACHECO FIORILLO, fundado nos princípios constitucionais orientadores da tutela ambiental, sentenciar que:

"Em face exatamente dos princípios que iluminam juridicamente a ordem econômica em nosso país é que o Poder Público - não só como agente gestor, normativo e regulador da atividade econômica, mas principalmente no sentido de assegurar a efetividade do direito ambiental em face dos recursos ambientais (art. 225, § 1º) - deverá exigir como regra ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL para a instalação de toda e qualquer obra ou mesmo atividade que potencialmente possa causar significativa degradação do meio ambiente - natural, artificial, cultural e do trabalho - em face daqueles que pretendam lícitamente explorar recursos minerais." (Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 4ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2003, pág. 274) (grifos acrescidos).

63. O risco ambiental ilícito é proibido pela potencialidade de acarretar dano e desequilíbrio ecológico, independentemente de se concretizar no caso particular.

64. A circunstância de ter obtido licenciamento ambiental dos órgãos ambientais estaduais, no início da atividade extrativista, de igual sorte, não afasta nem ameniza a constatação de risco ilícito ao equilíbrio ecológico, quando se mostrar degradante ou ofensivo ao meio ambiente, em perfeita harmonia com a teoria da risco integral sufragada por parcela majoritária da doutrina jusambiental, em harmonia com lapidar magistério do professor ANDREAS J. KRELL:

"Muitas vezes já existem atos administrativos municipais ou estaduais que autorizam atividades privadas ou públicas de efeito poluidor e degradante, fato que pode levar à responsabilidade solidária do Estado. É, portanto, razoável entender que o mero fato de que foi emitida uma licença por um dos três níveis governamentais não impossibilita que a respectiva atividade possa ser considerada 'causadora de um dano ambiental'. No entanto, a existência de tal ato autorizativo faz com que o tribunal tenha que analisar os juízos efetuados por parte da Administração; essa sindicância, naturalmente, se torna mais densa na medida em que o órgão administrativo deixa de cumprir com o seu dever de motivação da decisão.

"A teoria do 'risco integral', hoje doutrina dominante no Brasil, não aceita a licitude do ato como fato excludente da responsabilidade civil objetiva por dano ambiental (art. 14, § 1º, Lei nº 6.938/81). Milarê, um dos seus primeiros defensores, chega a afirmar que 'na ação civil pública ambiental, não se discute a legalidade do ato administrativo, mas a potencialidade de dano eventualmente contida na autorização administrativa'. Esta teoria parece ser a mais adequada para o Brasil, visto que corresponde aos postulados nítidos da nova axiologia constitucional e ajuda viabilizar o enfrentamento dos degradadores, que, em sociedades periféricas, dificilmente são responsabilizados, devidos às características do sistema jurídico alopolético.

"Nesse contexto, merece atenção também a afirmativa jurisprudencial de que a preservação do meio ambiente 'é tratada por leis federais que definem a política nacional para sua proteção, de forma que não pode ser preterida em favor de normas e determinações municipais'. Segundo este entendimento, as Leis nºs 6.938/81 e 7.347/85, 'podem se chocar com leis, normas e posturas municipais e, em casos da provável ocorrência de um dano ambiental, justifica-se a suspensão da realização de obra já aprovada pela prefeitura.' (Discrecionalidade Administrativa e Proteção Ambiental: O Controle dos Conceitos Jurídicos Indeterminados e a Competência dos Órgãos Ambientais, Porto Alegre, Livraria dos Advogados, 2004, págs. 64/66) (grifos acrescentados).

65. É claro que toda atividade econômica representa um risco à equação ecológica, no entanto, o que se proíbe é que esse risco passe a ser insuportável, a ponto de justificar a proteção conferida pelas medidas de prevenção ao meio ambiente.

66. De outro pórtico, a ausência por si só de específico Estudo de Impacto Ambiental na área atingida pela exploração econômica já configura razoável estado de risco, legitimando a instauração de instrumentos judiciais de proteção ambiental.

67. Aliás, compete ao réu, na tutela inibitória, comprovar de molde cabal que as atividades relacionadas ao empreendimento de extração/transporte/armazenamento do minério de ferro não provoca qualquer prejuízo ao equilíbrio ambiental, assim entendido nas óticas natural e artificial.

68. Nesta linha de pensamento, naquilo que atina ao ônus probante, vale transcrever o ensinamento da professora paranaense LUCIANE GONÇALVES TESSLER que alerta:

"O dever de preventividade ambiental objetiva inverte o ônus da prova nas ações inibitórias ambientais. Ao autor caberá demonstrar apenas a ameaça (violação do dever de preventividade), ou seja, que os vários agentes desenvolvem atividades potencialmente lesivas ao ambiente. Em contrapartida, o réu terá o ônus de provar que sua atividade não apresenta riscos toleráveis, mediante a comprovação de ter adotado todas as medidas de precaução cabíveis ao caso. Perceba-se que o autor não precisará demonstrar o nexo causal porque este foi presumido, de modo que o réu é que deverá provar que não é de sua atividade que advém a ameaça." (Tutelas Jurisdicionais do Meio Ambiente: Tutela inibitória, tutela de remoção, tutela de ressarcimento na forma específica, Coleção de Temas Atuais de Processo Civil, Volume 9, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, págs. 324/325) (grifos acrescentados).

69. Em idêntica esteira é a lição do prestigiado processualista SÉRGIO CRUZ ARENHART, concluindo que:

"Em tais casos, como se torna evidente, caberá ao requerido demonstrar - no intuito de justificar a improcedência da demanda preventiva - que já tomou todas as providências, antes mesmo da ação, necessárias e cabíveis para evitar qualquer prejuízo como decorrência da atividade perigosa exercida. Essa prova liberatória, portanto, de atribuição do requerido, impõe a este não apenas a prova de que não cometeu nenhuma violação a norma jurídica, mas exige a demonstração concreta e efetiva de que empregou todas as medidas aptas a evitar a ocorrência de dano ilícito. Apenas diante dessa prova é que o requerido estaria isento de qualquer sanção judicial, seja de cunho preventivo ou repressivo." (Perfis da Tutela Inibitória Coletiva, Coleção de Temas Atuais de Direito Processual Civil, Volume 6, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003, pág. 292) (grifos acrescentados)

70. Outro vício igualmente preocupante e de profunda relevância na preservação do patrimônio ambiental repousa na irregular emissão conjunta de licenças de instalação e operação da atividade de extração e beneficiamento de minério de ferro pelo IDEMA/RN, contrariando até mesmo a lógica que as respalda. Nem precisa recorrer à legislação ambiental ou à doutrina para constatar que a Licença de Operação (LO) só deve ser concedida após aprovação e implantação dos projetos previstos no Plano de Controle Ambiental - PCA ofertado juntamente com o requerimento de Licença de Instalação (LI), em fase posterior ao processo de licenciamento prévio (Licença Prévia - LP).

71. No que atina ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, é indubitável que se evidência claramente risco de se perfectibilizar prejuízo irrecuperável ao direito difuso fundamental à inviolabilidade do meio ambiente, na medida em que a execução de empreendimentos de extração de bens minerais, sem preliminar Estudo de Impacto Ambiental - EIA, mormente em área bem próxima a reservatório de água fundamental à subsistência de toda a região seridoense do Estado do Rio Grande do Norte, pode ocasionar impactos relacionados à eventual contaminação aquífera, danos à saúde dos moradores das cidades circunvizinhas, oriundo da poeira produzida no processo de extração, dentre outros problemas segundo os quais o tempo representa também um dos fatores de maior risco.

72. O princípio da prevenção exige sensível redução das exigências no que concerne à anuência de perigo ao ambiente e probabilidade de perfectibilização de dano ecológico, que se reflete na postura do

jugador frente ao direito fundamental de incolumidade do meio ambiente. Em face disso, os contornos do que venha a significar perigo ao equilíbrio ecológico reside em estado potencial de risco que, por si só, já reclama tutela preventiva.

Fls.	338
Proc.	027306
Rubr.	Ⓟ

73. Em que pese tudo isso, certamente, não pretende o Ministério Público Federal, em última instância, como medida judicial derradeira, a paralisação completa e definitiva da atividade exploratória do minério de ferro existente na Mina de Jucurutu/RN, mas simplesmente adequá-la aos parâmetros ambientais, que assegurem a exploração sustentável da atividade extrativista, os padrões de escoamento armazenamento e transporte do mineral. Deseja transformar a mera exploração econômica do empreendimento de extração mineral alheia ao compromisso ambiental em exploração sustentável, na expressão de JOSÉ AFONSO DA SILVA (Direito Ambiental Constitucional, 5ª Edição, São Paulo, Malheiros, 2004, pág. 207), em compasso com a proposta compatibilizadora do desenvolvimento sustentável.

74. Neste sentido, malgrado tudo conduza, a priori, a interdição imediata do complexo do empreendimento extração/transporte/armazenamento do minério de ferro desempenhado pelas empresas exploradoras da atividade em apreço, tal postura judicial em nada iria contribuir para a consagração do princípio da exploração sustentável, já que tão-somente significaria homenagear a preservação ambiental em detrimento completo da atividade econômica de extração de bens minerais. Pode ser possível, em tom de ponderação dos interesses envolvidos, compatibilizar a exploração mineral com os cuidados de preservação dos bens ambientais primordiais para as presentes e futuras gerações nas regiões atingidas.

75. Mas, para tanto, faz-se necessário o exame dos impactos ambientais que as áreas atingidas podem sofrer, notadamente com o incremento gradativo da anunciada produção (até 300.000 toneladas/mês de minério). E só através do Estudo de Impacto Ambiental - EIA essas incertezas atinentes aos possíveis danos ambientais podem ser, de uma vez por todas, saneadas, mesmo que a atividade já tenha sido iniciada.

76. A propósito, o conhecido professor ÉDIS MILARÉ propõe essa mesma solução, mesmo reconhecendo a dicção constitucional que estipula a obrigatoriedade de estudo prévio de impacto ambiental, ao comentar acerca do momento da preparação do EIA neste trecho:

"Dado o seu papel de instrumento preventivo de danos, é claro que, para cumprir sua missão, deve ser elaborado antes da decisão administrativa de outorga da licença para a implementação de obras e atividades com efeito ambiental no meio considerado. Daí o nomen jûris que lhe dá a Constituição: 'estudo prévio de impacto ambiental'.

"Integrando o processo de licenciamento, o EIA não pode ser enxergado como um documento cartorial, burocrático apenas. Seu objetivo maior é: 'influir no mérito da decisão administrativa de concessão de licença. Se esta já foi expedida ou mesmo se a decisão já foi tomada, o EIA perde a sua ratio, não tendo qualquer valor'.

"E se, malgrado a necessária anterioridade do estudo, a obra ou atividade sujeita à sua disciplina já estiver em andamento ou em franco funcionamento?

"Aí, evidentemente, não mais terá cabimento o EIA, com a liturgia desenhada na Resolução 001/86 do CONAMA, certo que, segundo a Constituição, é sempre prévio, mas sim outras espécies de estudos de avaliação destinados a acompanhar ou controlar os possíveis impactos ambientais.

"Neste sentido, vale lembrar que a Resolução CONAMA 006/87, ao disciplinar o licenciamento ambiental de obras de grande porte, especialmente do setor de geração de energia elétrica, se preocupou com a questão, engendrando interessante fórmula que pode servir de modelo para a regularização de obras que, por razões intertemporais, ficaram imunes à prévia avaliação de seus impactos sobre o meio ambiente.

"Dessa forma, como bem pondera Antônio Inagê de Assis Oliveira, 'ainda nos casos em que não seja obrigatória a apresentação de um estudo de avaliação de impacto ambiental complexo e integrado (o legalmente denominado estudo de impacto ambiental), nem do respectivo RIMA, tem o empreendedor que atender a pedidos de esclarecimentos do órgão ambiental, mesmo que isso o obrigue a custear a realização de estudos sob aspectos particulares do projeto e suas conseqüências sobre o meio ambiente.

"A conclusão inelutável a que se chega, portanto, independentemente da questão da validade ou não da licença já expedida, é que sempre poderá ser exigido um estudo de avaliação de impacto ambiental, desde que possível obviar ou remediar uma situação crítica ao ambiente, e que a sua não-elaboração no momento azado rende ensejo ao accertamento da responsabilidade - administrativa, civil e penal - de quem se omitir do dever de implementá-lo ou exigi-lo." (Direito do Ambiente: doutrina - jurisprudência - glossário, 4ª Edição, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2005, págs. 503/504) (grifos acrescentados).

77. O magistério do respeitado lente da Faculdade de Direito do Largo do São Francisco merece ser prestigiado, amoldando-se à situação fática ora retratada nesta ação coletiva, uma vez que, embora já iniciada a atividade extrativista, nenhum Estudo de Impacto Ambiental - EIA, até o presente momento, restou apresentado ao IBAMA, para obtenção do competente licenciamento ambiental, o que não o inviabiliza, antes o autoriza.

78. Sendo assim, a medida que se afigura mais recomendável, na tentativa de harmonizar a exploração extrativista com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, repousa na concessão de prazo razoável à feitura e entrega de Estudo de Impacto Ambiental ao órgão ambiental competente para apreciar licenciamentos de projeção regional e a sua conseqüente sujeição à análise, sob pena de decretação de interdição da atividade extrativista.

79. Note-se, por derradeiro, que o pedido de tutela antecipada inibitória deduzido pelo Parquet Federal na exordial limita-se aos prováveis danos que a atividade de extração de bens minerais podem acarretar à circunscrição territorial do Sítio Bonito, em Jucurutu/RN, mas isso não obsta à concessão de proteção jurisdicional também para as demais localidades afetadas com o empreendimento extração/transporte/armazenamento.

80. Na ação coletiva, pela própria natureza que possui de almejar proteger interesses sociais e coletivos da sociedade, o juiz, na apreciação das medidas propugnadas, não fica somente adstrito ao pleito formulado pelo autor da demanda, facultando-lhe determinar providências, embora não requeridas, que melhor cumpram a missão de cancelar os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

81. Ao tratar da provável necessidade de mitigação do princípio dispositivo, que se aplica mutatis mutandis à presente situação no atinente ao postulado da demanda, RICARDO DE BARROS LEONEL profetiza, no caso da ação coletiva, que:

"Note-se que a disponibilidade da relação processual independe da indisponibilidade do direito. Mesmo quando se trate de direitos indisponíveis, pode ou não o interessado propor a ação, persistindo a inércia da jurisdição.

De forma idêntica, ainda que se trate de direito disponível, pode o ordenamento excepcionar o princípio da inércia jurisdicional, prevendo o exercício de ofício da jurisdição, como ocorre, v.g., no caso do inventário. "O caráter público e a função instrumental anulam a disponibilidade das partes a respeito da estrutura interna do processo. Interessa ao Estado a efetiva aplicação do direito, e mais do que isso, a justiça das decisões judiciais, da qual só se aproxima a prestação jurisdicional na medida em que seja possível apurar não apenas a verdade formal, mas sim a verdade real." (Manual do Processo Coletivo, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2002, pág. 345) (grifos acrescidos).

82. Dessa maneira, o acolhimento do pedido, ainda que parcialmente, há de estender não somente ao Sítio Bonito, localizado no Município de Jucurutu/RN, como também as demais localidades por onde é transportado e depositado o minério de ferro até a chegada ao Porto de Suape/PE.

III. PARTE DISPOSITIVA

83. Diante desse cenário, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA ANTECIPADA deduzido pelo Ministério Público Federal na peça inaugural, para determinar que:

a) no prazo de 30 (trinta) dias, as empresas MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A e TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO elaborem, às suas expensas, os competentes Estudos de Impacto Ambiental - EIA em relação a todas as áreas de extração mineral, transporte e estocagem do minério de ferro extraído por onde passa desde Jucurutu/RN até o Porto de Suape, em Pernambuco, com as especificações precisas relativamente ao diagnóstico ambiental da área de influência do projeto extrativista mineral da Mina Jucurutu/RN e das obras de caráter edificante que o viabiliza, à análise dos impactos ambientais sofridos na região, inclusive quanto à eventual possibilidade de contaminação do manancial aquífero da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves e de eventuais afluentes e lençóis freáticos que o circundam, à definição de medidas mitigadoras e ao programa de acompanhamento e monitoramento de impactos ambientais, e os submetam às unidades locais do INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, para fins de obtenção de licenciamento ambiental, devendo ser anexado a este feito cópias xerográficas de tais documentos, sob pena de decretação de interdição total das atividades de edificação, exploração mineral, beneficiamento e de transporte do minério já extraído e de qualquer outra atividade nos locais do empreendimento, em caso de descumprimento de quaisquer dessas ordens;

b) as autoridades locais do IBAMA dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, analisem e emitam parecer conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega do referido estudo ambiental, a respeito da viabilidade de concessão de licenciamento à atividade empreendedora, incluindo todas as etapas de extração e escoamento do minério de ferro até a exportação para a China, devendo ser juntado a estes autos cópias xerográficas de tais documentos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada uma delas, em caso de descumprimento de quaisquer dessas ordens;

c) Como medida de precaução de cariz ambiental, as empresas MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A e TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO construam, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um sistema específico de drenagem de águas pluviais e, se for utilizada, da água empregada no beneficiamento do minério de ferro, assim como sistema de contenção de sólidos, com vistas a evitar possível carreamento para o reservatório formado pela Barragem Armando Ribeiro Gonçalves e também a contaminação do solo ou de algum bem ambiental no Pátio próximo à estação ferroviária de Juazeirinho/PB e no Porto de Suape/PE, onde são descarregados o minério de ferro destinado à exportação, previamente aprovado pelo IBAMA dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, e pelo DNOCS/RN, sob pena de resultar para as empresas mencionadas interdição total das atividades de edificação, exploração mineral, beneficiamento e de transporte do minério já extraído e de qualquer outra atividade nos locais do empreendimento, e, para os órgãos estatais, a incidência de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de descumprimento de quaisquer dessas ordens;

d) Caso não seja aprovado o licenciamento ambiental pelo IBAMA, em cada uma das esferas estaduais, decreto, desde já, as correspondentes interdições (embargos) das etapas do empreendimento de extração/transporte/armazenamento realizadas pelas empresas MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A e TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO, desde o Município de Jucurutu/RN até o Porto de Suape/PE.

84. Intimem-se as empresas MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A e TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO, por intermédio de carta precatória destinada ao Juízo Federal de Caicó/RN, a ser cumprida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para cumprirem as determinações ora fixadas e estabelecidas nas alíneas do item anterior deste decisório, e aos seus respectivos advogados pessoalmente ou por Aviso de Recebimento - AR.

85. Oficie-se às representações regionais do IBAMA dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, e ao DNOCS/RN, para ciência e cumprimento integral das ordens ora emanadas nesta decisão liminar.

86. Intimem-se o Ministério Público Federal e os demais demandados do inteiro teor deste decisum. Registre-se em livro próprio.

Natal/RN, 19 de janeiro de 2006.

CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
Juiz Federal em substituição legal na 4ª Vara

1 A Antecipação da Tutela, 4ª Edição, São Paulo, Malheiros, 1998, pág. 21.

2 Antecipação da Tutela, 3ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2000, pág. 76.

3 Ob. Cit., pág. 77.

??

??

??

??

Fls.	339
Proc.	027306
Rubr.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

27

09/01/2006 15:56 - Juntada. 2005.0052.069095-6

02/01/2006 16:33 - Expedido - Mandado - MAN.0004.000036-6/2006

24/01/2006 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0004.000036-6/2006 Devolvido - Resultado: Positiva

19/12/2005 13:56 - Conclusão para Declsaõ Usuario: JDC

19/12/2005 13:55 - Despacho. Usuario: JDC
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCESSO Nº: 2005.84.00.010229-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS: MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO LTDA, TONIOLO BUSNELL S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E
PAVIMENTAÇÃO, IDEMA, IBAMA, DNOCS e DNPM

DESPACHO

A teor do art. 2º da Lei nº 8.437/92, intimem-se as Demandadas para, no prazo de setenta e duas (72) horas, pronunciarem-se, querendo, sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado nos autos da ação civil pública em epígrafe.

Cumpra-se.

Natal/RN, 02 de dezembro de 2005.

CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
Juiz Federal Substituto em auxílio na 4ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

0

2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

19/12/2005 13:53 - Juntada. 2005.0052.068654-1

19/12/2005 13:34 - Expedido - Abertura e Encerramento de Volumes - AEV.0004.000090-0/2005

19/12/2005 11:21 - Juntada. 2005.0052.068195-7

19/12/2005 11:20 - Juntada. 2005.0052.067422-5

12/12/2005 09:16 - Juntada. 2005.0052.066785-7

02/12/2005 13:00 - Expedido - Mandado - MAN.0004.001277-4/2005

08/12/2005 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.001277-4/2005 Devolvido - Resultado: Positiva

02/12/2005 12:54 - Expedido - Mandado - MAN.0004.001276-0/2005

06/12/2005 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.001276-0/2005 Devolvido - Resultado: Positiva

02/12/2005 12:50 - Expedido - Mandado - MAN.0004.001275-5/2005

06/12/2005 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.001275-5/2005 Devolvido - Resultado: Positiva

02/12/2005 12:46 - Expedido - Mandado - MAN.0004.001274-0/2005

06/12/2005 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.001274-0/2005 Devolvido - Resultado: Positiva

02/12/2005 12:39 - Expedido - Oficio - OFI.0004.001423-6/2005

02/12/2005 12:30 - Expedido - Mandado - MAN.0004.001273-6/2005

02/12/2005 12:26 - Expedido - Mandado - MAN.0004.001272-1/2005

07/12/2005 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0004.001272-1/2005 Devolvido - Resultado: Positiva

01/12/2005 14:55 - Conclus?o para Despacho Usuario: LSN

30/11/2005 18:03 - Distribuiç?o - Ordin?ria - 4 a. VARA FEDERAL Juiz: Substituto



Fls. 340
Proc. 027306
Rubr: <i>P</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

MEMO nº 61 /2011 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 25 de fevereiro de 2011.

Ao Superintendente do IBAMA/RN

Assunto: Cancelamento de pedido de viatura. Pré-agendar veículo para nova data.

Faço referência ao Memo nº 46/2011-COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 11 de fevereiro de 2011, para informar que a perícia programada para o período de 28/02 a 02/03/2011 em Jurucutu/RN foi adiada conforme despacho exarado pela 4ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, a pedido do perito judicial. Assim, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de cancelar a solicitação de viatura realizada por meio do citado Memorando. Ademais, requeiro pré-agendar um veículo para deslocamento e acompanhamento da perícia a ser realizada nas proximidades da Mina de Ferro da MHAG Mineração e Serviços em Jurucutu/RN, para o novo período programado de 18/04 a 20/04/2011.

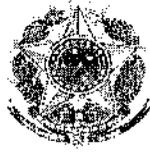
Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do telefone (61) 3316-1098.

Atenciosamente,

Carlos Romero Martins
Coordenador de Mineração e Obras Civas
Substituto

FAX TRANSMITIDO EM
25/02/11
AS 14:11 H
RESPONSÁVEL
E. L. G.
FAX Nº 34132013840

EM BRANCO



Fls.	341
Proc.	027306
Rubr.:	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

MEMO nº 88 /2011 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 01 de abril de 2011.

Ao Superintendente do IBAMA/RN

Assunto: Solicitação de viatura.

Solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de disponibilizar veículo com motorista para deslocamento e acompanhamento de perícia a ser realizada na Mina de Ferro da MHAG Mineração e Serviços em Jurucutu/RN, no período de 18/04 a 20/04/2011.

Informo que o servidor Jônatas Souza da Trindade acompanhará a referida perícia, em atendimento a determinação da Justiça Federal da 4ª Vara da SJ/RN.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do telefone (61) 3316-1098.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
 Coordenador de Mineração e Obras Cíveis

FAX TRANSMITIDO EM
 05/04/11
 AS 16:20 H
 RESPONSÁVEL
 MLC
 FAX Nº 4732015840

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis
Coordenação de Mineração e Obras Cíveis

Fls.
Proc.
Rubr:

Fls.	342
Proc.,	027306
Rubr:	

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 007/2011

Ao: Coordenador de Mineração e Obras Cíveis
Empreendimento: Mina de Ferro, Jucurutu-RN – MHAG Mineração.
Do Técnico: Jônatas Souza da Trindade
Período: De 17 a 20 de abril de 2011.

I – INTRODUÇÃO

A viagem teve por objetivo acompanhar a perícia ao empreendimento da MHAG Mineração e Serviços, em Jucurutu/RN, em conjunto com o DNOCS e DNPM em atendimento à determinação da Justiça Federal da 4ª Vara da SJ/RN, conforme mandado de intimação nº 004.000006/2011. A perícia foi realizada pelo perito Ronaldo Diniz, designado pela Justiça Federal, e seu assistente técnico. A perícia consistiu na coleta de água no lago formado pela barragem Armando Ribeiro Gonçalves, em pontos escolhidos pelo perito, e posterior análise química da água para identificação e medição dos metais pesados presentes na água.

II – VISTORIA E COMENTÁRIOS

Domingo, 17 de abril.

Deslocamento de Brasília-DF para Natal-RN.

Segunda-feira, 18 de abril.

No período da manhã deslocamento de Natal-RN para Jucurutu-RN.

No início da tarde a equipe composta por técnicos da empresa MHAG, o perito designado e seu assistente, técnicos do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), técnicos do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS) e IBAMA deslocaram-se para a área em que está instalado um barramento de contenção de finos. Observou-se que o barramento não continha o fluxo de água que circulava a ombreira direita do barramento e seu fluxo em direção a drenagem (talvegue que concentrava o fluxo de água) (**Fotos 1 e 2**).

Em seguida deslocamo-nos para a sede da empresa onde nos reunimos para acertar os detalhes do trabalho de coleta de água via barco cedido pelo DNOCS. O Prof. Ronaldo informou que seriam realizadas coletas em oito pontos pré-determinados. Os três primeiros pontos localizados antes da possível influência da mineração. Os outros pontos sobre influência direta do empreendimento.

Terça-feira, 19 de abril

No período da manhã foi realizado o trabalho de coleta de água nos pontos pré-determinados. Os pontos C01 e C02 encontram-se a montante do empreendimento. Os pontos C03 e C04 sob a influência direta do empreendimento. Os pontos C05 a C08 localizam-se a jusante do empreendimento. A coleta ocorreu normalmente por meio de barco cedido pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS. O perito e seu assistente fizeram as coletas em conformidade com o planejado. Uma funcionária da MHAG também realizou coleta nos mesmos pontos (Fotos 3 a 6).

Registram-se as coordenadas dos seis primeiros pontos de coleta:

Ponto	Coordenada X	Coordenada Y
C01	W 036°59.711'	S 05°59.266'
C02	W 036°58.805'	S 05°57.855'
C03	W 036°59.046'	S 05°53.597'
C04	W 036°58.343'	S 05°53.462'
C05	W 036°57.171'	S 05°52.681'
C06	W 036°57.100'	S 05°52.216'

Datum: SAD69

No início da tarde retorno de Jucurutu-RN para Natal-RN.

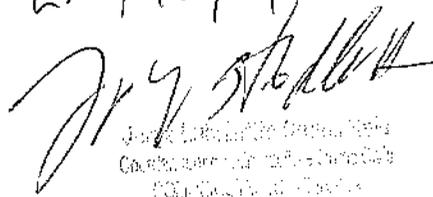
Quarta-feira, 20 de abril

Deslocamento de Natal à Brasília.

Brasília, 2 de junho de 2011.


JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE
Analista Ambiental

Liante

Em, 10/6/2011

Jônatas Souza da Trindade
Analista Ambiental
DNOCS

Relatório Fotográfico – Mina de Ferro MHAG Mineração – Jucurutu/RN – Vistoria de 17 a 20 de abril de 2011.



Foto 1 - Transbordo da água acumulada à jusante do barramento de contenção de finos.



Foto 2 - Transbordo na lateral do barramento (barramento a direita na fotografia).



Foto 3 - Coleta de água.

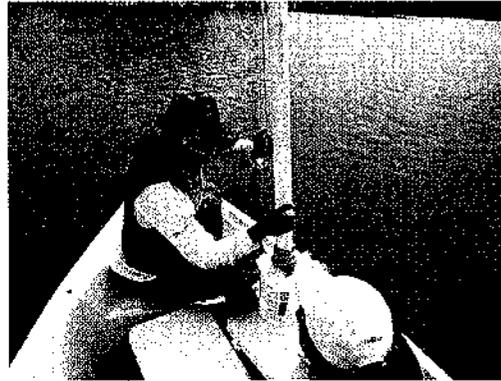


Foto 4 - Coleta de água.



Foto 5 - Coleta de água.



Foto 6 - Vista do morro explorado pela MHAG - lavra seletiva.

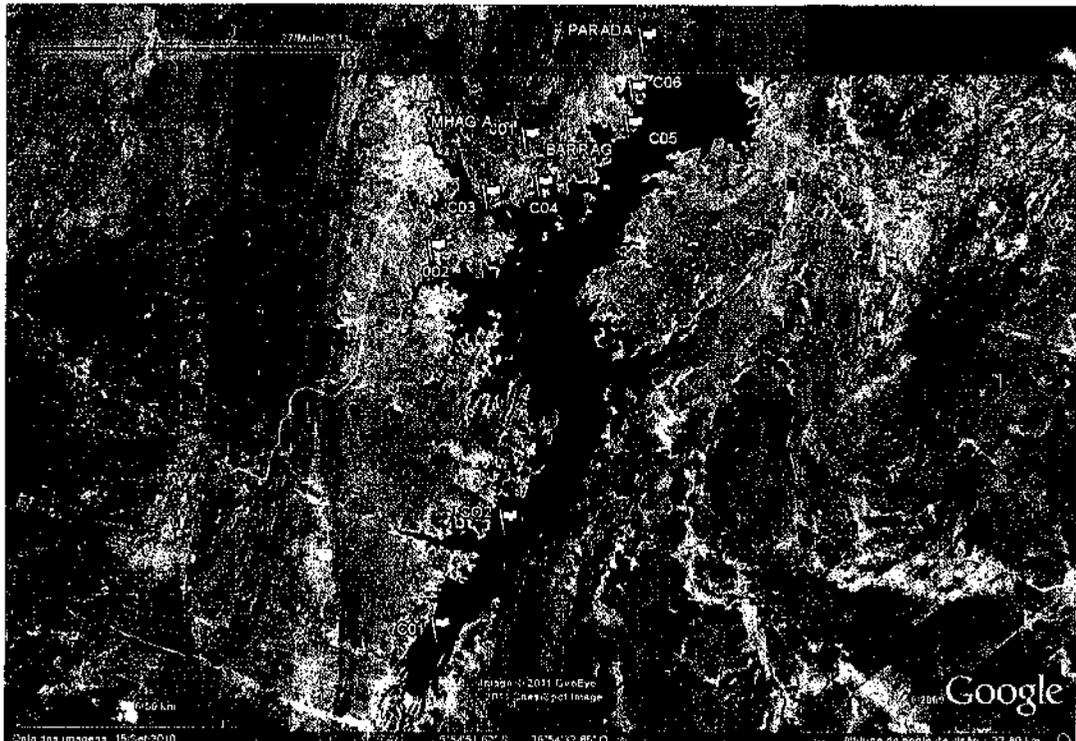


Figura 1 – Imagem com a localização dos pontos das coletas e da localização da mina de ferro da MHAG.

Fls.	344	
Proc.	027306	
Subr.	1370	

**MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – 4ª VARA**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO Nº 0010229-87.2005.4.05.8400**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS-DNOCS E OUTROS**

**LAUDO PERICIAL (RESPONDENDO AOS QUESITOS
FORMULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL)**

Perito Judicial

**Dr. RONALDO FERNANDES DINIZ
Geólogo, Doutor em Geologia pela UFBA
Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio
Grande do Norte - IFRN
CREA Nº 1644-D/RN**

Natal (RN), 01 de junho de 2011

Apresentação

Na qualidade de Perito Judicial, designado pelo Juiz(a) Federal da 4ª Vara (OFI.0004.000864-0/2010), apresentamos a seguir as respostas aos quesitos formulados pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte / Ministério Público Federal (Ação Civil Pública nº 0010229-87.2005.4.05.8400), objetivando apurar se a atividade de mineração da MHAG Serviços e Mineração S/A, desenvolvida no município de Jucurutu-RN, está causando poluição ambiental, notadamente à barragem Armando Ribeiro Gonçalves.



Metodologia de trabalho

Objetivando responder aos quesitos formulados pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte / Ministério Público Federal (Ação Civil Pública nº 0010229-87.2005.4.05.8400), tivemos os trabalhos de pesquisa executados em duas etapas de campo, procurando fazer uma avaliação das condições ambientais em período de verão e inverno. Estas etapas de campo foram acompanhadas por representantes do IBAMA, DNPM, DNOCS, MHAG e, na primeira etapa, também do IDEMA. A primeira etapa foi executada anteriormente à estação chuvosa da região, portanto em período seco, nos dias 18 e 19/01/2011, enquanto a segunda etapa foi executada em período chuvoso, nos dias 18 e 19/04/2011.

Foram selecionados 08 (oito) pontos para coletas de amostras de água, estes distribuídos ao longo de todo o corpo de água da barragem Armando Ribeiro Gonçalves, identificados como Am 01 a Am 08 (Tabela 01 e Figura 01). A escolha dos locais de amostragens foi feita buscando-se avaliar a qualidade da água da barragem Armando Ribeiro Gonçalves em locais livre da influência das atividades de mineração de ferro do Pico do Bonito (Am 01, Am 02, Am 07 e Am 08; Figuras 02 a 04) e em locais com potencial influência da atividade mencionada (Am 03, Am 04, Am 05 e Am 06; Figura 05).

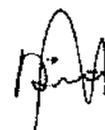
Tabela 01. Localização e descrição dos pontos e amostras de água coletadas para análises laboratoriais durante a primeira e segunda etapas da pesquisa

Ponto/Amostra	Localização / Descrição das Estações de coleta de amostras de água	Coordenadas UTM
Ponto 01 / Am 01	Situada a montante da Mineração da MHAG	721.890 m E / 9.337.680 m S
Ponto 02 / Am 02	Situada a montante da Mineração da MHAG	723.560 m E / 9.340.250 m S
Ponto 03 / Am 03	Situada em área de influência da Mineração da MHAG.	723.120 m E / 9.348.150 m S
Ponto 04 / Am 04	Estação de coleta em área de influência da Mineração e nas proximidades do ponto de captação de água para a MHAG.	724.780 m E / 9.348.380 m S
Ponto 05 / Am 05	Estação de coleta em área de influência da Mineração da MHAG.	726.260 m E / 9.349.650 m S
Ponto 06 / Am 06	Estação de coleta em área de influência da Mineração da MHAG.	726.740 m E / 9.350.680 m S
Ponto 07 / Am 07	Situada nas proximidades da cidade de São Rafael-RN	731.450 m E / 9.357.150 m S
Ponto 08 / Am 08	Situada nas proximidades do ponto de coleta de água para as adutoras	734.940 m E / 9.372.970 m S

[Assinatura]

Nos dias 18/01 e 18/04/2011 foram realizadas as visitas às instalações da mineração em apreço, enquanto nos dias 19/01 e 19/04/2011 foram feitas as coletas de amostras de água nos locais pré-selecionados.

Todos os Certificados de Análises com os resultados das determinações físico-químicas e microbiológicas das amostras de água colhidas durante o presente estudo se encontram anexadas a este documento (páginas 26 a 73).



AA

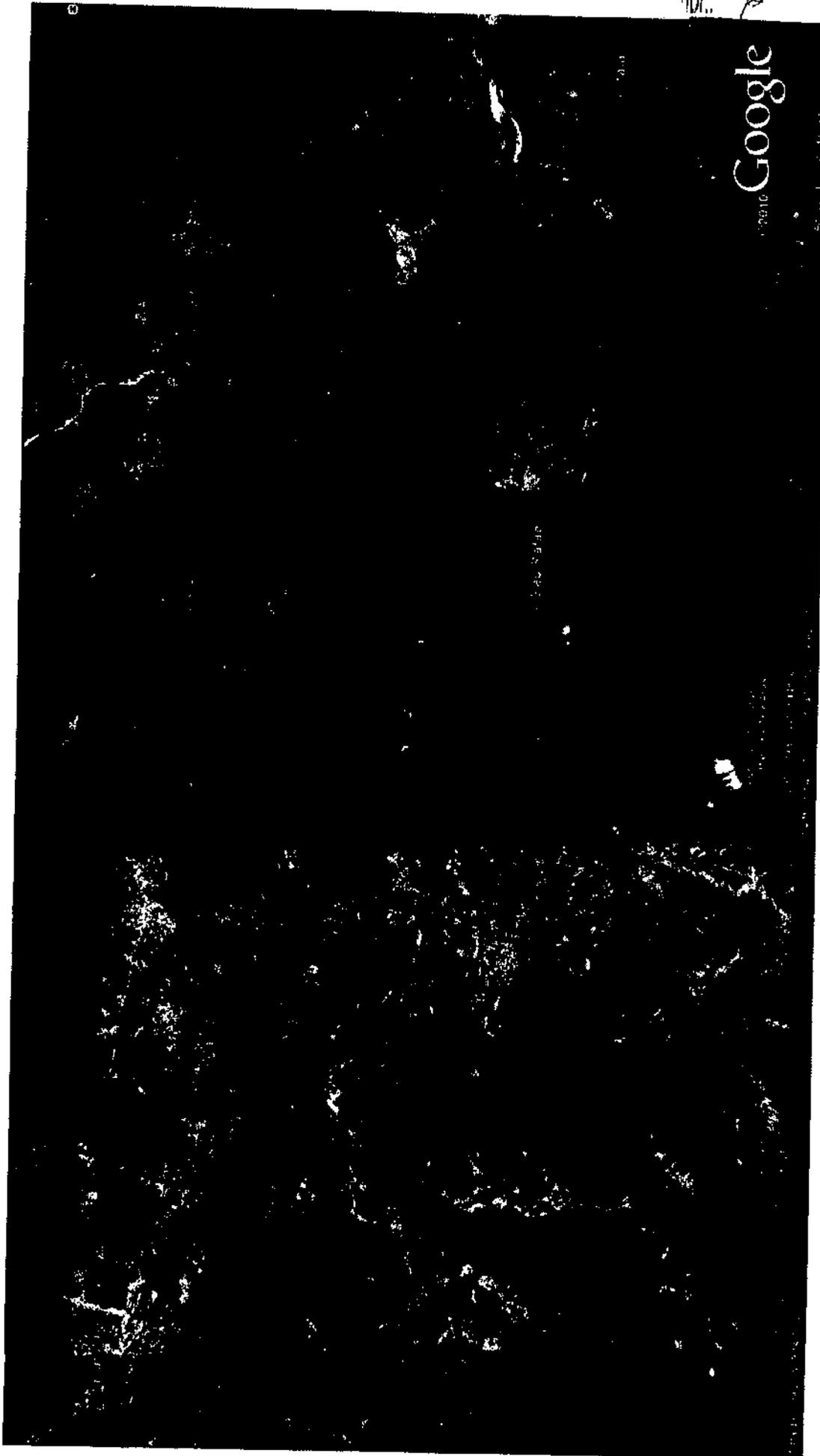


Figura 01. Imagem de satélite mostrando a localização dos pontos de coletas de amostras de água na barragem Armando Ribeiro Gonçalves (Am 01 a Am 08). (Imagem: Google Earth, 2010).

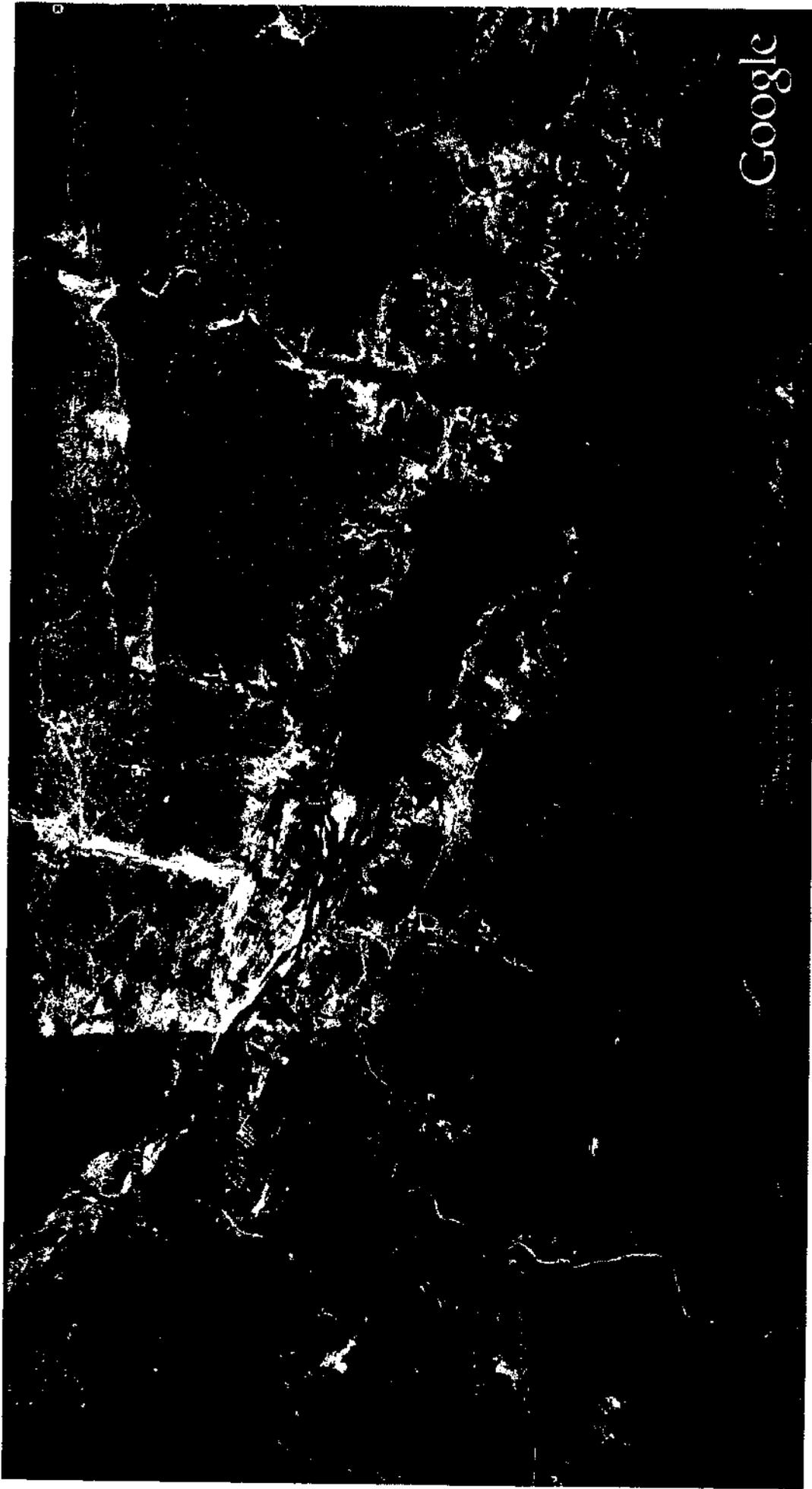


Figura 02. Imagem de satélite mostrando a localização dos pontos de coletas de amostras de água na barragem Armando Ribeiro Gonçalves Am 01 e Am 02, posicionados a montante da área do empreendimento de mineração da MHAG e, portanto, livres de possíveis contaminações por influência da atividade de mineração de Ferro no Pico do Bonito. (Imagem: Google Earth, 2010).

[Handwritten signature]

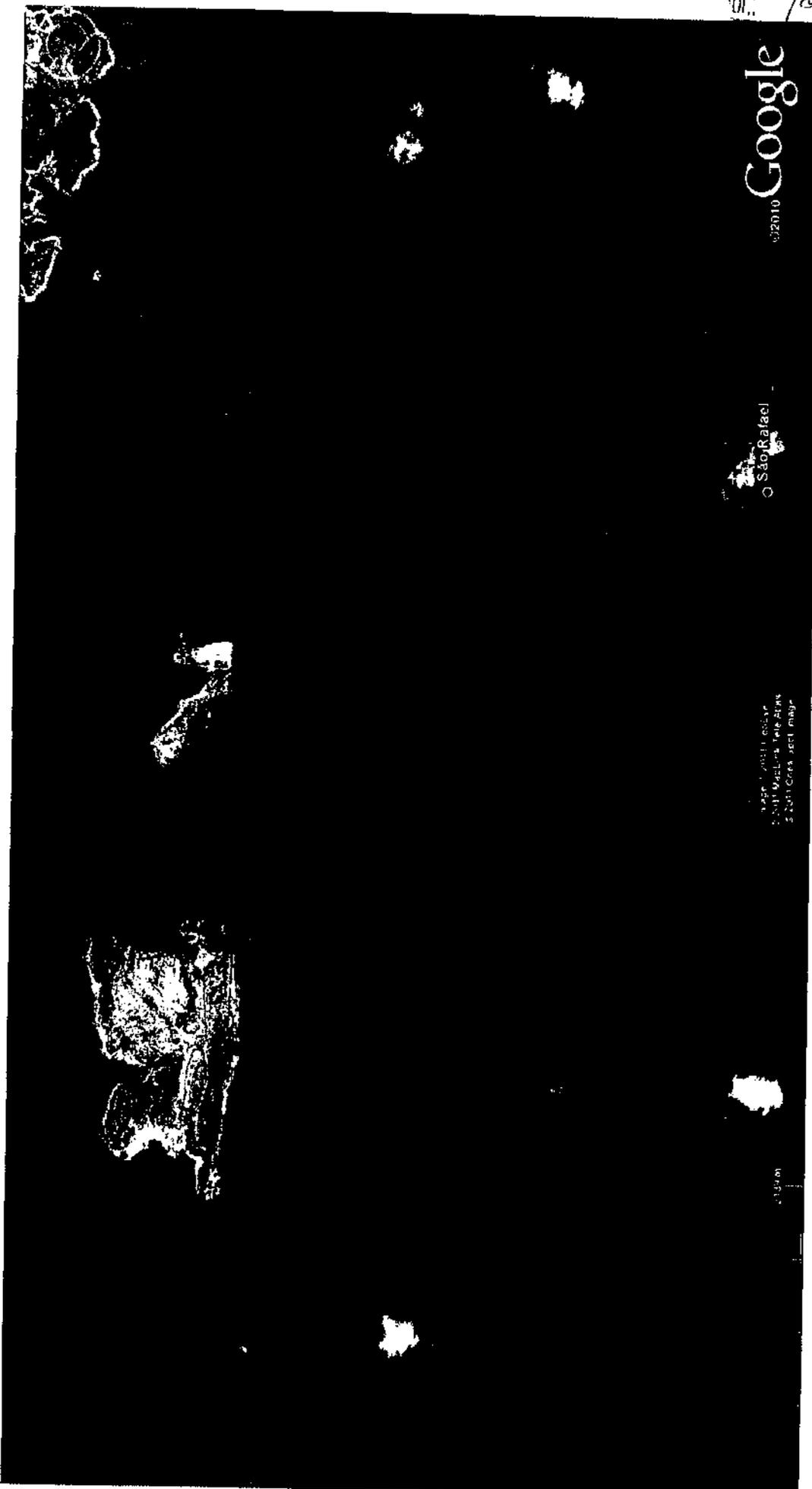


Figura 03. Imagem de satélite mostrando a localização do ponto amostragens de água na barragem Armando Ribeiro Gonçalves Am 07, localizado nas proximidades da cidade de São Rafael-RN, distando cerca de 10 km a jusante da área do empreendimento de mineração da MHAG e, portanto, provavelmente livre de contaminações por influência da atividade de mineração de ferro do Pico do Bonito. (Imagem: Google Earth, 2010).

[Handwritten signature]



Figura 04. Imagem de satélite com a localização do ponto de amostragens de água na barragem Armando Ribeiro Gonçalves Am 08, localizado nas proximidades da parede e da captação de água para adutora (abastecimento de água para várias cidades da região), distando cerca de 25 km a jusante da área do empreendimento de mineração da MHAG no Pico do Bonito. (Imagem: Google Earth, 2010).

[Handwritten signature]

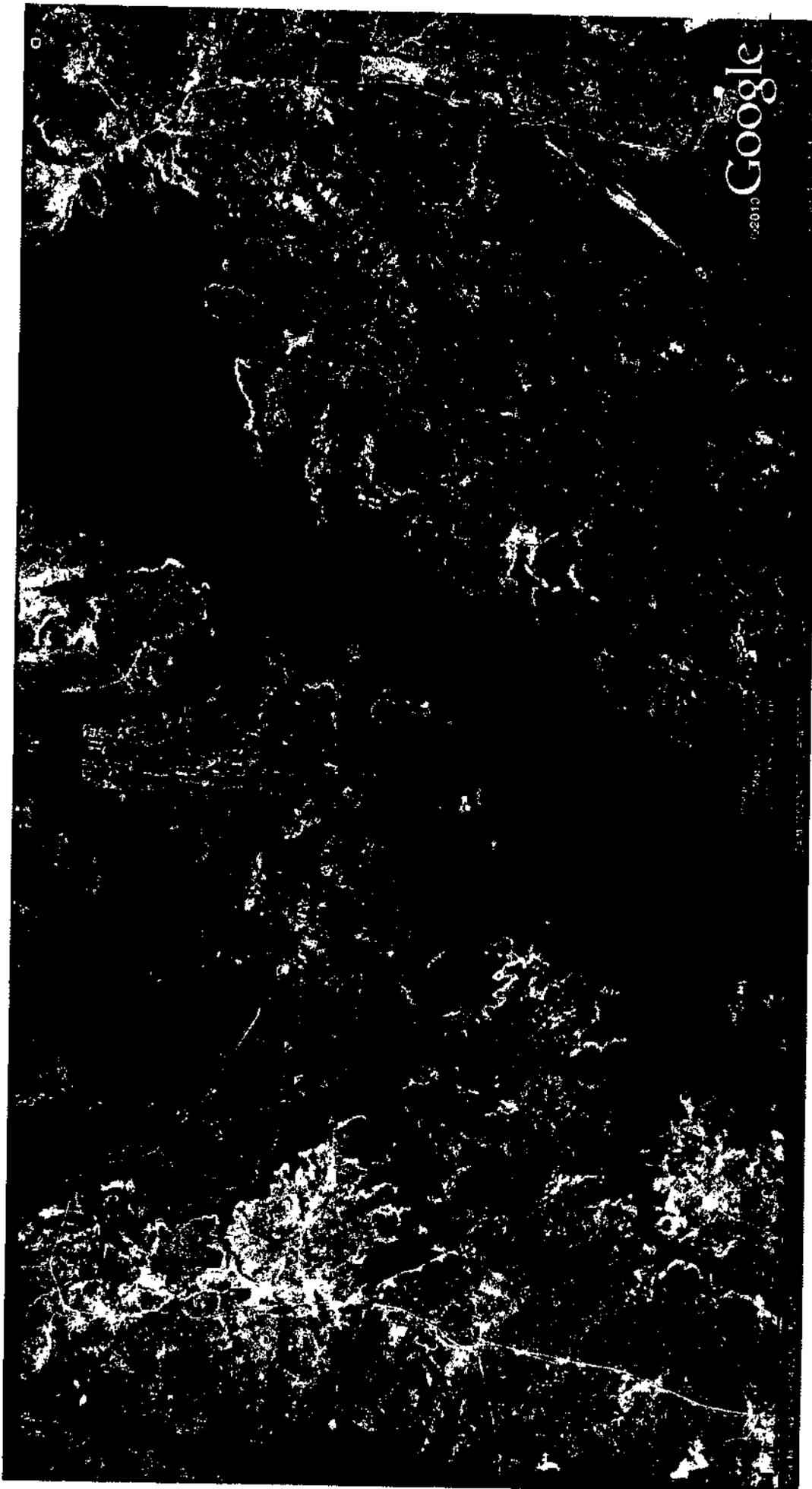


Figura 05. Imagem de satélite mostrando os pontos de amostragens de água, em áreas com possível influência das atividades da mineração de ferro do Pico do Bonito na contaminação da água da barragem Armando Ribeiro Gonçalves (Am 03 a 06). (Imagem: Google Earth, 2010).

[Handwritten signature]

Google
© 2010

I. Quesitos formulados pelo Ministério Público Federal

- a) Qual o tamanho da área já minerada e qual a projeção da área a ser minerada nos próximos 05 anos?

Resposta> Com base na análise da imagem de satélite datada de 14/09/2010 (Google Earth, 2010) pode-se delimitar uma área ocupada atualmente pelas atividades de mineração (lavra, beneficiamento e instalações administrativas) de aproximadamente 300 (trezentos) hectares, com a área de lavra restrita a cerca de 30 hectares (Figura 06). Acreditamos que a área de lavra/beneficiamento do ferro no Pico do Bonito, no município de Jucurutu-RN, não deverá sofrer alterações significativas nos próximos 05 anos, uma vez que essa área de 300 hectares já abrange praticamente toda a ocorrência de minério de ferro em superfície atualmente conhecida no local.

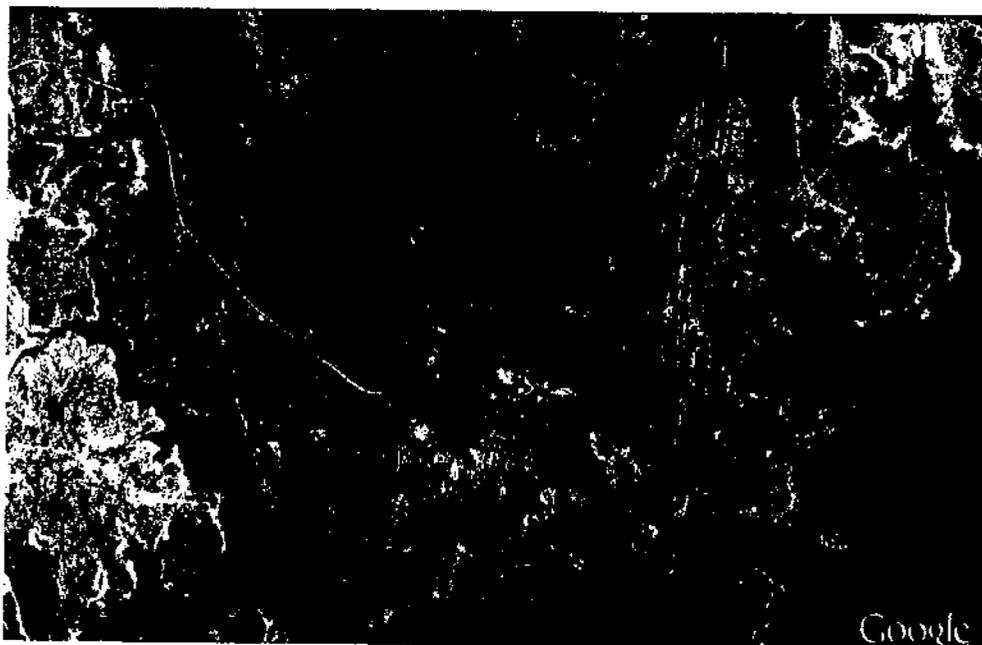


Figura 06. Imagem de satélite com a indicação das áreas aproximadas: (i) de 300 hectares, ocupadas pelas atividades de lavra, beneficiamento e instalações administrativas; e (ii) 30 hectares, ocupadas unicamente pela lavra (destacadas pelos polígonos vermelhos maior e menor, respectivamente), demarcados com base na interpretação da imagem de satélite datada de 14/09/2010. (Imagem: Google Earth, 2010).

b) Qual a distância da área minerada em relação à barragem Armando Ribeiro Gonçalves?

Resposta> A área que foi ultimamente lavrada dista cerca de 1.600m do limite do corpo de água da barragem Armando Ribeiro Gonçalves. Se considerarmos toda a atividade de mineração, se tem as seguintes distâncias aproximadas até a margem do corpo d'água, seguindo-se o sentido natural dos cursos de água superficial: instalações administrativas - 1.200m; pilha de rejeito/minério - 1.150m; e barragem de contenção de rejeito mais próxima - 700m.

c) As águas da chuva que entram em contato com a área minerada são pela conformação natural drenadas para a barragem Armando Ribeiro Gonçalves?

Resposta> Sim.

Exceto uma pequena quantidade da água precipitada que é infiltrada (por dominar na área rochas cristalinas, portanto de baixa infiltração), toda a água restante é naturalmente drenada para a barragem Armando Ribeiro Gonçalves.

A área em lavra situa-se topograficamente acima do nível do lago da barragem? Em caso positivo, qual a maior diferença de nível entre a maior cota da jazida em relação ao nível d'água da barragem?

Resposta> Sim.

O topo da área lavrada situa-se a uma altitude aproximada de 350m, enquanto o nível d'água da barragem posiciona-se em torno dos 50m, assim estabelecendo-se uma maior diferença de nível de 300m (Figura 07).





Figura 07. Fotografia mostrando a área lavrada no topo do Pico do Bonito e o corpo d'água da barragem Armando Ribeiro Gonçalves.

Armando Ribeiro Gonçalves

Pág. 12/73

d) Se positiva a resposta à primeira pergunta do item "c", foi construído um sistema de drenagem para o desvio de águas da chuva de montante para, assim, evitar o contato com a área lavrada?

Resposta> Sim.

Tem-se um sistema de drenagem de águas superficiais, constando de canaletas e bigodes de drenagem, drenos transversais, bueiros e bacia de contenção se sólidos.

É importante tal medida?

Resposta> Sim.

Entendemos que o sistema de contenção de águas superficiais apresenta-se como uma das medidas indispensáveis para se evitar a contaminação da água da barragem Armando Ribeiro Gonçalves por resíduos e outros efluentes oriundos da mineração de ferro no Pico do Bonito.

Face às características naturais de relevo e da bacia hidrográfica, a quase totalidade das águas superficiais já convergem naturalmente para um pequeno riacho existente na área da mineração, de modo que a instalação de estações de tratamento, de unidades de decantação e barragens de contenção de rejeitos neste riacho, funcionando de forma eficaz e com a devida manutenção e monitoramento sistemático, seriam suficientes para evitar uma possível contaminação das águas da barragem Armando Ribeiro Gonçalves. Por outro lado, o assoreamento, o transbordamento ou o rompimento dessas barragens de contenção poderiam resultar em danos ambientais graves às águas da barragem Armando Ribeiro Gonçalves.

Foi determinada como condição em algumas das licenças ambientais expedidas?

Resposta> Sim. A Licença de Operação expedida pelo IDEMA em 18/08/2005 e a última Licença de Operação, LO nº 2009-

027823/TEC/RLO-0540 – Renovação, expedida em 14/08/2009, estabeleceram como uma das condições que "o empreendedor deverá implementar as Medidas Mitigadoras e os Planos de Contenção e Monitoramento Ambiental, constantes no estudo apresentado". Documentos do IDEMA atestam que o empreendedor apresentou aquele órgão, em março de 2006, um projeto detalhado do Sistema de Drenagem de Águas Superficiais e Sistema de Contenção de Sólidos.

e) Se positiva a resposta à primeira pergunta do item "c", esclareça se foi construída alguma drenagem periférica nas áreas lavradas ou em lavra, para captar as águas pluviais que incidem sobre essas áreas e carregam material para cotas inferiores?

Resposta> Sim.

Foram construídas canaletas nas áreas lavradas e vizinhanças, para captar as águas pluviais em cotas superiores e drená-las para seções topograficamente mais baixas.

e.1) Esclareça, igualmente, se foi construída bacia de contenção, ou decantação ou estação de tratamento desse efluente antes de ser lançado na barragem Armando Ribeiro Gonçalves, esclarecendo qual a eficiência do sistema?

Resposta> Sim.

Foram identificadas as lagoas de contenção de rejeito, que se apresentam secas, uma vez que as operações de lavra e de beneficiamento de minério estão paralisadas, além de uma pequena barragem artificial, esta última construída barrando o riacho que concentra a quase totalidade das águas superficiais da área da mineração. Uma visita a esta barragem artificial de contenção mostrou que esta se encontra assoreada e, principalmente em período chuvoso, é ineficiente, no que diz respeito à contenção de elementos potencialmente contaminadores das águas da barragem Armando Ribeiro Gonçalves (Figura 08).





Figura 08. Fotografia onde se observa: ao fundo, o Pico do Bonito, área da lavra do minério de ferro; e em primeiro plano, a barragem de contenção construída barrando o riacho que concentra as águas superficiais na área da mineração. Detalhe para a sangria da barragem, evidenciando a ineficiência desta no que diz respeito à contenção de potenciais contaminantes da água da barragem Armando Ribeiro Gonçalves (Data da fotografia: 18/04/2011).

- f) Quais as características físico-químicas do efluente (água da chuva que entra em contato com a área minerada e água utilizada no processo de lavra e beneficiamento) da citada atividade, no tocante aos parâmetros previstos nas resoluções do CONAMA aplicáveis para um efluente a ser despejado em um corpo d'água como a barragem Armando Ribeiro Gonçalves?

Resposta> o signatário não possui os equipamentos necessários à elaboração de resposta precisa a este quesito.

EM BRANCO

f.1) Se o efluente encontrar-se acima dos limites estabelecidos pelas resoluções do CONAMA, quais as providências que devem ser adotadas pela empresa mineradora para adequar seu efluente aos parâmetros legalmente estabelecidos?

Resposta> Instalações de estações de tratamento/decantação e barragens de contenção de rejeito eficazes, aliadas à manutenção e ao monitoramento sistemático destas e das águas da barragem Armando Ribeiro Gonçalves nas imediações deste empreendimento mineiro.

g) As águas da barragem Armando Ribeiro Gonçalves se enquadram em qual classe segundo as resoluções do CONAMA?

Resposta> Nos casos onde não se dispõe de dados suficientes para o enquadramento do corpo d'água, como é o caso da barragem Armando Ribeiro Gonçalves, a resolução do CONAMA de nº 357/2005, no seu Capítulo VI (Disposições Finais e Transitórias, Art.42) menciona: "Enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas classe 2, as salinas e salobras classe 1, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe mais rigorosa correspondente." Assim, obedecendo-se à resolução do CONAMA supra, entendemos que, atualmente, o corpo d'água da barragem Armando Ribeiro Gonçalves deve ser enquadrado na classe 2.

h) No trecho da barragem Armando Ribeiro Gonçalves que recebe o efluente da mineração, como está a qualidade da água, notadamente no tocante aos parâmetros ferro e chumbo, e sólidos em suspensão?

Resposta> Os dados obtidos das análises efetuadas nas amostras de água Am 03 a Am 06, coletadas nos dias 19/01/2011 (período seco) e 19/04/2011 (período chuvoso), nas proximidades da área do



empreendimento da mineração da MHAG / Pico do Bonito (Figura 05 e Anexos), indicam que a água da barragem Armando Ribeiro Gonçalves que recebe os efluentes da mineração se encontram atualmente com boa qualidade.

Os efluentes que por ventura cheguem até a barragem Armando Ribeiro Gonçalves serão lançados nas proximidades do local onde foram coletadas as amostras Am 04 e, no presente estudo, estas amostras apresentaram teores de ferro abaixo dos limites estabelecidos pela resolução do CONAMA 257/2005 e de chumbo ausentes.

Todas as amostras coletadas nas vizinhanças da mineração (Am 03 a Am 06) apresentaram teores de ferro, cádmio, cobre, manganês, cromo e zinco inferiores aos limites estabelecidos na resolução acima mencionada.

Em relação aos valores de chumbo, excetuando-se a amostra de água Am 03, que em período chuvoso apresentou teor acima do especificado por esta resolução, em todas as outras amostras tivemos a ausência desse metal.

Em relação aos sólidos em suspensão, os resultados mostraram que as águas da barragem Armando Ribeiro Gonçalves, encontrada nas imediações da mineração no Pico do Bonito/Jucurutu-RN, apresentam valores semelhantes aqueles encontrados nos outros pontos de coletas posicionados em locais sem influência da mineração em apreço.

Diante do acima exposto, após as análises físico-químicas e microbiológicas realizadas em amostras de água coletadas em período seco e em período chuvoso, pode-se afirmar que a água nas proximidades da mineração de ferro ora estudada é de boa qualidade, quando comparada aos limites estabelecidos pela resolução CONAMA 257/2005 para corpos d'água da classe 2, inclusive apresentando qualidade superior aquela encontrada nos dois pontos posicionados mais a montante da mineração (Am 01 e Am 02), estes últimos livres da influência desta mineração.



Se estiver acima dos padrões, pode-se afirmar que tal situação decorre da atividade da mineradora em comento?

Resposta> Não se obteve dados suficientes para atribuir o valor anômalo de chumbo encontrado na Am 03 às atividades da mineração de ferro no Pico do Bonito.

No geral, as águas analisadas nas imediações da mineração de ferro do Pico do Bonito apresentaram boa qualidade, com teores semelhantes, por vezes até melhores, aqueles encontrados em outros pontos analisados na barragem Armando Ribeiro Gonçalves.

i) A empresa teve o PTM – Projeto Técnico da Mina aprovado pelo DNPM?

Resposta> Sim.

Projeto Técnico da Mina analisado e aprovado pelo DNPM, quando da Portaria de Concessão de Lavra nº 237, datada de 07/08/2006.

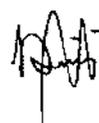
j) Foram contemplados nos estudos apresentados para o licenciamento ambiental estudos hidrogeológicos e hídricos e implantação de monitores, anteriormente ao início da lavra, visando a manutenção das características físico-químicas das águas superficiais e subterrâneas?

Resposta> Não.

l) Considerando o Código Florestal, art. 2º, "d", que dispõe serem Áreas de Preservação Permanentes os topos de morro e montes, há alguma parte da área projetada da lavra que se enquadra nesta condição?

Resposta> Sim.

A lavra se desenvolve nas proximidades do topo da elevação conhecida localmente como Pico do Bonito (Figura 07).



Caso positivo, quais foram as medidas exigidas no licenciamento para corrigir ou compensar possíveis impactos sofridos na zona da APP referida?

Resposta> O IDEMA, apresenta como uma das condições para a Licença de Operação expedida em 18/08/2005, o pagamento de Medida Compensatória de 0,5% do valor global do empreendimento, conforme Lei Federal nº 9985/2000, Decreto nº 4340/2002 e Lei Complementar 272/2004.

Não foi identificada Medida Compensatória relacionada especificamente à lavra no topo do Pico do Bonito.

m) Quais as características geológicas e mineralógicas do minério que está sendo extraído?

Resposta> A partir de observações *in loco* podemos afirmar que, geologicamente, trata-se de uma sequência metassedimentar, de idade pré-cambriana, pertencente ao Grupo Seridó, na sua base dominando gnaisses com intercalações de formações ferríferas bandadas (Formação Equador), além de uma sequência superior constituída por mármore e gnaisses (Formação Jucurutu).

Em relação às características mineralógicas do minério extraído, o signatário não possui os equipamentos necessários à elaboração de resposta precisa, uma vez que as atividades de lavra e beneficiamento de minério se encontram atualmente paralisadas.

Com base em algumas informações de campo e outras colhidas junto ao empreendedor (MHAG), podemos afirmar que o minério de ferro extraído era de baixo teor, quando comparado a outras jazidas de minério de ferro existentes no país, tendo como principais minerais-minérios a hematita, a magnetita e a martita, apresentando como minerais de ganga, em maior proporção, o quartzo, e, em menores proporções, silicatos aluminosos e carbonatos. Ainda segundo informações fornecidas pela empresa mineradora (MHAG), o minério de ferro que foi extraído possuía a seguinte composição química em



percentuais: Fe (29,9), SiO₂ (47,9), Al₂O₃ (2,17), P (0,06), Mn (0,17), CaO (2,01), MgO (3,31), PF (1,34).

n) **Há utilização de água no processo de beneficiamento?**

Resposta> Não.

Em caso positivo, de onde é feita a adução de água para a usina de beneficiamento e quais são as características físico-químicas da água aduzida?

Resposta> O beneficiamento se dava por via seca.

Segundo informações fornecidas pela empresa mineradora (MHAG), o beneficiamento futuro incluirá a adução de água a partir da barragem Armando Ribeiro Gonçalves, com a captação em local próximo à comunidade de Lagoa Seca, conforme Outorga D'água, ANA - Resolução nº 280 de 09 de maio de 2011, no local de coordenadas 5°53'13,7" Latitude Sul e 36°58'27,1" Longitude Oeste.

O local onde se pretende fazer a captação de água para o beneficiamento do minério de ferro situa-se nas proximidades do ponto estudado durante a presente perícia técnica e denominado de Am 04, cujas características físico-químicas estão apresentadas no Anexo I.

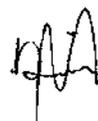
As águas que precipitam sobre a área lavrada são utilizadas no beneficiamento?

Resposta> Não.

Qual o processo de beneficiamento e quais produtos são usados?

Resposta> A produção se dava por via seca, com uso de britadores e peneiras vibratórias.

Segundo a mineradora (MHAG), para a retomada da mineração no Pico do Bonito, prever-se a mudança no processo de beneficiamento do minério, com a inclusão de etapas de moagem em moinhos de bolas, em dois estágios, separações magnéticas de baixa, média e alta intensidade, deslamagens, atrição, flotação, espessamento de lamas e



rejeitos e filtragem do concentrado com a obtenção de um concentrado – produto final. O beneficiamento será realizado em circuito fechado com recirculação de água, onde se terá o uso de floculantes para aglomeração das lamas e rejeitos, a fim de clarificar a água e adensar os sólidos para seu descarte controlado na bacia de rejeitos.

O beneficiamento é realizado em circuito fechado com recirculação de água?

Resposta> Atualmente não.

A empresa (MHAG) informou que, com o reinício das atividades mineiras na área do Pico do Bonito, pretende realizar o beneficiamento em circuito fechado, com recirculação de água. A água clarificada recirculará no processo através de bombas centrífugas, com as perdas do processo sendo repostas com a introdução de água “nova” captada na barragem Armando Ribeiro Gonçalves. A água que se perderá estará contida como umidade no concentrado e nos rejeitos e evaporação, totalizando cerca de 130m³/h.

o) Qual o volume de rejeitos sólidos a ser gerado?

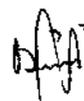
Resposta> Segundos informações fornecidas pela mineradora (MHAG), serão geradas cerca de 1.800.000 t/ano de rejeito, para a produção nominal total de 1.200.000 t/ano.

Foi realizada a caracterização do rejeito quanto a sua reatividade?

Resposta> Não.

A empresa apresentou e teve aprovado o projeto da barragem ou depósito de rejeitos sólidos, contemplados os aspectos de preservação ambiental e segurança operacional?

Resposta> A barragem de rejeitos foi analisada dentro do contexto do EIA/RIMA aprovado.



- p) Foi realizada alguma análise físico-química das águas de precipitação que chegam ao lago da barragem, carreando material da área de extração e do efluente do processo de beneficiamento, caso exista, considerando aspectos de turbidez e sólidos sedimentáveis?

Resposta> Não.

- q) Se no PTM foi contemplado projeto de paralisação da mina, incluindo o levantamento topográfico, demonstrando como será a situação futura da área minerada, juntamente com sua formação e suavização, visando adequação do terreno e especificando seu uso futuro?

Resposta> Sim.

As informações e dados mencionados neste quesito constam no Volume XIII do Plano de Aproveitamento Econômico apresentado ao DNPM – Processo DNPM nº 848.211/2003.

- r) O perito concorda com os dados e conclusões trazidos no Relatório de Vistoria Técnica do IGARN às fls. 1150/1158?

Resposta> Sim, com as seguintes exceções:

- Em frase contida na sua fl. 1150, onde ler-se: “... *não existem rios e riachos definidos e sim drenagens superficiais na qual ocorre toda a produção do escoamento superficial...*”. - Entendemos que existe a possibilidade dessa parte do texto ser interpretada como que na área tivéssemos uma bacia hidrográfica com drenagem difusa, o que discordamos, e também significaria uma maior complexidade às ações de proteção e preservação ambientais.

A área onde se encontram as principais instalações da mineração está compreendida em uma micro/pequena bacia hidrográfica, com suas águas superficiais convergindo, quase que totalmente, para um pequeno riacho ali existente, o que facilita as medidas mitigadoras e de proteção ambiental;

- Na sua fl. 1.155, entre as recomendações sugeridas, excluir a necessidade de levantamento planialtimétrico em escala 1:10.000 e levantamentos detalhados da geologia, uma vez que já existem mapas planialtimétrico e geológico, elaborados pela mineradora em escala de detalhe.

Natal (RN), 01 de junho de 2011.



Dr. RONALDO FERNANDES DINIZ
Geólogo, Doutor em Geologia pela UFBA
Professor do IFRN / DIETREN
CREA Nº 1644-D/RN

Fls. 356
Proc. 027306
Subr. P

1393

Fls. 357
Proc. 027306
Subr. P

RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I – Tabela com a síntese dos resultados das análises físico-químicas e microbiológicas realizadas em amostras de águas coletadas na barragem Armando Ribeiro Gonçalves durante Perícia Técnica – Ação Civil Pública 0010229-87.2005.4.05.8400;

ANEXOS II a IX – Certificados de análises de metais (Pontos 01 a 08, Am 01 a Am 08; amostras coletadas em 19/01/2011);

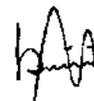
ANEXOS X a XVII – Certificados de análises de parâmetros físicos e outros elementos (Pontos 01 a 08, Am 01 a Am 08; amostras coletadas em 19/01/2011);

ANEXOS XVIII a XXV – Certificados de análises microbiológicas (Pontos 01 a 08, Am 01 a Am 08; amostras coletadas em 19/01/2011);

ANEXOS XXVI a XXXIII – Certificados de análises de metais (Pontos 01 a 08, Am 01 a Am 08; amostras coletadas em 19/04/2011);

ANEXOS XXXIV a XLI – Certificados de análises de parâmetros físicos e outros elementos (Pontos 01 a 08, Am 01 a Am 08; amostras coletadas em 19/04/2011);

ANEXOS XLII a XLIX – Certificados de análises microbiológicas (Pontos 01 a 08, Am 01 a Am 08; amostras coletadas em 19/04/2011).



PERÍCIA MPFIMHAG 2011																				
PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITE PERMISSIVO ¹	LIMITE DE DETECÇÃO	Am-01		Am-02		Am-03		Am-04		Am-05		Am-06		Am-07		Am-08	
					19/1/2011	19/4/2011	19/1/2011	19/4/2011	19/1/2011	19/4/2011	19/1/2011	19/4/2011	19/1/2011	19/4/2011	19/1/2011	19/4/2011	19/1/2011	19/4/2011	19/1/2011	19/4/2011
Alumínio	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,3	7,800	0,650	0,400	0,300	0,200	0,150	0,250	0,150	0,250	0,000	0,050	0,050	0,100	0,080	0,100	0,150
Cálcio	mg/L	AAS - CHAMA	0,001	0,02	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Cobre	mg/L	AAS - CHAMA	0,009	0,03	0,000	0,015	0,000	0,015	0,000	0,010	0,000	0,010	0,000	0,000	0,000	0,005	0,000	0,005	0,000	0,005
Chumbo	mg/L	AAS - CHAMA	0,01	0,1	0,000	0,000	0,050	0,000	0,000	0,050	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Cromo	mg/L	AAS - CHAMA	0,05	0,06	0,025	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Ferro	mg/L	AAS - CHAMA	0,3	0,06	5,150	0,700	0,360	0,235	0,135	0,180	0,225	0,230	0,080	0,080	0,100	0,190	0,110	0,210	0,010	0,100
Manganês	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,02	0,145	0,085	0,045	0,060	0,025	0,055	0,025	0,035	0,030	0,030	0,040	0,045	0,030	0,025	0,030	0,020
Níquel	mg/L	AAS - CHAMA	0,025	0,1	0,050	0,000	0,050	0,000	0,000	0,000	0,050	0,000	0,050	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,050	0,000
Zinco	mg/L	AAS - CHAMA	0,18	0,01	0,040	0,000	0,020	0,015	0,015	0,025	0,010	0,025	0,015	0,015	0,005	0,020	0,015	0,015	0,005	0,020
Magnésio	mg/L	AAS - CHAMA	ND	0,15	7,755	8,980	8,125	7,650	8,155	7,140	8,050	7,270	8,175	7,345	7,605	7,450	7,380	7,500	6,860	8,165
Temperatura	°C	Potenciometria	----	0,5	24,6	21,1	24,5	21,0	24,3	21,0	24,3	21,0	24,6	20,9	24,6	21,10	24,5	21,1	24,4	21,1
Condutividade elétrica	µS/cm	Potenciometria	----	0,01	294,00	290,00	277,00	235,00	250,40	203,00	249,00	202,00	257,00	206,00	263,40	206,00	244,30	216,00	227,00	234,00
Cor Verdadeira	mg Pt-Co/L	Colorimetria	---	0,5	174,00	42,10	45,90	28,60	56,30	27,60	50,00	24,90	47,50	23,10	42,10	23,20	48,90	20,10	37,70	16,00
Turbidez	NTU	Turbidimetria	---	0,5	358,00	21,10	47,50	38,90	46,40	35,00	49,60	33,40	35,20	26,90	39,00	29,90	39,30	30,70	30,70	29,10
pH	ND	Potenciometria	---	0,1	7,62	8,34	7,90	7,99	9,00	7,95	8,81	8,12	8,66	8,11	8,57	8,02	8,73	8,03	8,53	8,00
Sólidos Totais	mg/L	Gravimetria	----	0,1	468,00	251,00	224,00	163,00	318,00	139,00	2580,00	133,00	230,00	146,00	160,00	148,00	226,00	156,00	142,00	153,00
Sólidos em Suspensão	mg/L	Gravimetria	----	1,0	80,00	8,00	12,00	10,00	15,00	12,00	16,00	11,00	14,00	11,00	12,00	8,00	12,00	10,00	10,00	10,00
Nitrogênio Amomíaco	mg/L N	Titulometria	----	0,5	0,00	0,07	0,00	0,07	0,28	0,07	0,28	0,07	0,28	0,07	0,21	0,07	0,35	0,07	0,85	0,07
Nitrato	mg/L N	Colorimetria	----	0,5	0,13	0,13	0,06	0,12	0,02	0,05	0,04	0,09	0,02	0,12	0,01	0,10	0,03	0,08	0,00	0,04
Fósforo Total	mg/L P	Colorimetria	---	0,1	0,07	0,05	0,19	0,05	0,01	0,01	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,08	0,11	0,04	0,13	0,03
DBO ₅	mg/L O ₂	Winkler - Ácida	---	0,1	3,87	1,18	2,23	1,87	3,12	2,65	4,01	2,46	3,87	2,26	2,97	1,77	3,57	2,56	6,25	2,46
OD	mg/L O ₂	Winkler - Ácida	---	0,01	3,70	5,91	4,20	6,20	5,10	7,78	4,50	8,27	6,90	7,48	7,50	6,99	5,60	9,25	6,40	7,88
Óleos e Grexas	mg/L	Gravimetria	---	0,05	4,46	1,56	2,00	2,71	0,00	1,97	10,00	0,00	11,66	0,00	2,06	0,00	3,24	0,00	3,06	0,00
Coliformes Termotolerantes	NMP/100 mL	Tubos Múltiplos	---	---	170,00	33,00	33,00	4,50	110,00	49,00	49,00	33,00	2,00	2,00	7,80	4,50	2,00	< 1,8	< 1,8	4,50

ANEXO I - Tabela com a síntese dos resultados das análises físico-químicas e microbiológicas realizadas em amostras de águas coletadas na barragem Armando Ribeiro Gonçalves durante Perícia Técnica - Ação Civil Pública 0010229-87.2005.4.05.8400.

[Assinatura] 139A

ANEXO II

NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0163/2011

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG-PONTO 01	COLETADO POR: JOSÉ CUSTÓDIO - TÉCNICO DO NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: BARRAGEM ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

RESULTADO DOS ENSAIOS

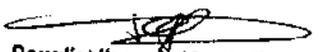
PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS ⁽¹⁾	LIMITES DE DETECÇÃO	RESULTADOS
Alumínio	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,3	7,800
Cádmio	mg/L	AAS - CHAMA	0,001	0,02	0,000
Cobre	mg/L	AAS - CHAMA	0,009	0,03	0,000
Chumbo	mg/L	AAS - CHAMA	0,01	0,1	0,000
Cromo	mg/L	AAS - CHAMA	0,05	0,06	0,025
Ferro	mg/L	AAS - CHAMA	0,3	0,06	5,150
Manganês	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,02	0,145
Níquel	mg/L	AAS - CHAMA	0,025	0,1	0,050
Zinco	mg/L	AAS - CHAMA	0,18	0,01	0,040
Magnésio	mg/L	AAS - CHAMA	ND	0,15	7,755

METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th Washington D C: American Public Health Associations, 2005;

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA 357, de 17/03/2005. (Classe 02).

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011


Douglas Nilson de Moraes Ferreira
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1461708
CRQ 15100275

ANEXO III

**NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0164/2011**

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG-PONTO 02	COLETADO POR: JOSÉ CUSTÓDIO - TÉCNICO DO NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: BARRAGEM ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

RESULTADO DOS ENSAIOS

PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS ⁽¹⁾	LIMITES DE DETECÇÃO	RESULTADOS
Alumínio	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,3	0,400
Cádmio	mg/L	AAS - CHAMA	0,001	0,02	0,000
Cobre	mg/L	AAS - CHAMA	0,009	0,03	0,000
Chumbo	mg/L	AAS - CHAMA	0,01	0,1	0,050
Cromo	mg/L	AAS - CHAMA	0,05	0,06	0,000
Ferro	mg/L	AAS - CHAMA	0,3	0,06	0,360
Manganês	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,02	0,045
Níquel	mg/L	AAS - CHAMA	0,025	0,1	0,050
Zinco	mg/L	AAS - CHAMA	0,18	0,01	0,020
Magnésio	mg/L	AAS - CHAMA	ND	0,15	8,125

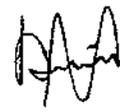
METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th Washington D C: American Public Health Associations, 2005;

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA 357, de 17/03/2005. (Classe 02).

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011


Douglasilson de Moraes Ferreira
 Laboratorista em Meio Ambiente
 Mat. SIAPE 1461708
 CRQ 15100275



Fls. 358
Proc. 027306
Ibr. 10

ANEXO IV

**NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0165/2011**

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG-PONTO 03	COLETADO POR: JOSÉ CUSTÓDIO - TÉCNICO DO NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: BARRAGEM ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

RESULTADO DOS ENSAIOS

PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS ⁽¹⁾	LIMITES DE DETECÇÃO	RESULTADOS
Alumínio	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,3	0,200
Cádmio	mg/L	AAS - CHAMA	0,001	0,02	0,000
Cobre	mg/L	AAS - CHAMA	0,009	0,03	0,000
Chumbo	mg/L	AAS - CHAMA	0,01	0,1	0,000
Cromo	mg/L	AAS - CHAMA	0,05	0,06	0,000
Ferro	mg/L	AAS - CHAMA	0,3	0,06	0,135
Manganês	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,02	0,025
Níquel	mg/L	AAS - CHAMA	0,025	0,1	0,000
Zinco	mg/L	AAS - CHAMA	0,18	0,01	0,015
Magnésio	mg/L	AAS - CHAMA	ND	0,15	8,155

METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th Washington D C: American Public Health Associations, 2005;

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA 357, de 17/03/2005. (Classe 02).

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011


Douglas Nilson de Morais Ferreira
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1461708
CRQ 15100275



ANEXO V

NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0166/2011

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG-PONTO 04	COLETADO POR: JOSÉ CUSTÓDIO - TÉCNICO DO NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: BARRAGEM ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

RESULTADO DOS ENSAIOS

PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS ⁽¹⁾	LIMITES DE DETECÇÃO	RESULTADOS
Alumínio	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,3	0,250
Cádmio	mg/L	AAS - CHAMA	0,001	0,02	0,000
Cobre	mg/L	AAS - CHAMA	0,009	0,03	0,000
Chumbo	mg/L	AAS - CHAMA	0,01	0,1	0,000
Cromo	mg/L	AAS - CHAMA	0,05	0,06	0,000
Ferro	mg/L	AAS - CHAMA	0,3	0,06	0,225
Manganês	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,02	0,025
Níquel	mg/L	AAS - CHAMA	0,025	0,1	0,050
Zinco	mg/L	AAS - CHAMA	0,18	0,01	0,010
Magnésio	mg/L	AAS - CHAMA	ND	0,15	8,050

METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th Washington D C: American Public Health Associations, 2005;

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA 357, de 17/03/2005. (Classe 02).

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011


Douglasilson de Moraes Ferreira
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1481708
CRQ 15100275

ANEXO VI

**NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0167/2011**

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG-PONTO 05	COLETADO POR: JOSÉ CUSTÓDIO - TÉCNICO DO NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: BARRAGEM ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	

RESULTADO DOS ENSAIOS

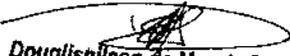
PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS ⁽¹⁾	LIMITES DE DETECÇÃO	RESULTADOS
Alumínio	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,3	0,250
Cádmio	mg/L	AAS - CHAMA	0,001	0,02	0,005
Cobre	mg/L	AAS - CHAMA	0,009	0,03	0,000
Chumbo	mg/L	AAS - CHAMA	0,01	0,1	0,000
Cromo	mg/L	AAS - CHAMA	0,05	0,06	0,000
Ferro	mg/L	AAS - CHAMA	0,3	0,06	0,080
Manganês	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,02	0,030
Níquel	mg/L	AAS - CHAMA	0,025	0,1	0,050
Zinco	mg/L	AAS - CHAMA	0,18	0,01	0,015
Magnésio	mg/L	AAS - CHAMA	ND	0,15	8,175

METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th Washington D C: American Public Health Associations, 2005;

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA 357, de 17/03/2005. (Classe 02).

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011


Douglasilson de Morais Ferreira
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1461708
CRQ 15100275

EM BRANCO

ANEXO VII

**NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0168/2011**

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG-PONTO 06	COLETADO POR: JOSÉ CUSTÓDIO - TÉCNICO DO NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: BARRAGEM ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

RESULTADO DOS ENSAIOS

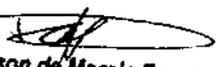
PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS ⁽¹⁾	LIMITES DE DETECÇÃO	RESULTADOS
Alumínio	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,3	0,050
Cádmio	mg/L	AAS - CHAMA	0,001	0,02	0,000
Cobre	mg/L	AAS - CHAMA	0,009	0,03	0,000
Chumbo	mg/L	AAS - CHAMA	0,01	0,1	0,000
Cromo	mg/L	AAS - CHAMA	0,05	0,05	0,000
Ferro	mg/L	AAS - CHAMA	0,3	0,06	0,100
Manganês	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,02	0,040
Níquel	mg/L	AAS - CHAMA	0,025	0,1	0,000
Zinco	mg/L	AAS - CHAMA	0,18	0,01	0,005
Magnésio	mg/L	AAS - CHAMA	ND	0,15	7,605

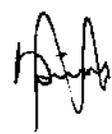
METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th Washington D C: American Public Health Associations, 2005;

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA 357, de 17/03/2005. (Classe 02).

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011


Douglas Nilson de Moraes Ferreira
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1461708
CRQ 16100275



ANEXO VIII

**NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0169/2011**

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG-PONTO 07	COLETADO POR: JOSÉ CUSTÓDIO - TÉCNICO DO NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: BARRAGEM ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

RESULTADO DOS ENSAIOS

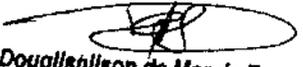
PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS ⁽¹⁾	LIMITES DE DETECÇÃO	RESULTADOS
Alumínio	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,3	0,100
Cádmio	mg/L	AAS - CHAMA	0,001	0,02	0,000
Cobre	mg/L	AAS - CHAMA	0,009	0,03	0,000
Chumbo	mg/L	AAS - CHAMA	0,01	0,1	0,000
Cromo	mg/L	AAS - CHAMA	0,05	0,06	0,000
Ferro	mg/L	AAS - CHAMA	0,3	0,06	0,110
Manganês	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,02	0,030
Níquel	mg/L	AAS - CHAMA	0,025	0,1	0,000
Zinco	mg/L	AAS - CHAMA	0,18	0,01	0,015
Magnésio	mg/L	AAS - CHAMA	ND	0,15	7,380

METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th Washington D C: American Public Health Associations, 2005;

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA 357, de 17/03/2005. (Classe 02).

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011


Douglasilson de Moraes Ferreira
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1481708
CRQ 15100275



ANEXO IX

NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0170/2011

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG-PONTO 08	COLETADO POR: JOSÉ CUSTÓDIO - TÉCNICO DO NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: BARRAGEM ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

RESULTADO DOS ENSAIOS

PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS ⁽¹⁾	LIMITES DE DETECÇÃO	RESULTADOS
Alumínio	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,3	0,100
Cádmio	mg/L	AAS - CHAMA	0,001	0,02	0,000
Cobre	mg/L	AAS - CHAMA	0,009	0,03	0,000
Chumbo	mg/L	AAS - CHAMA	0,01	0,1	0,000
Cromo	mg/L	AAS - CHAMA	0,05	0,06	0,000
Ferro	mg/L	AAS - CHAMA	0,3	0,06	0,010
Manganês	mg/L	AAS - CHAMA	0,1	0,02	0,030
Níquel	mg/L	AAS - CHAMA	0,025	0,1	0,050
Zinco	mg/L	AAS - CHAMA	0,18	0,01	0,005
Magnésio	mg/L	AAS - CHAMA	ND	0,15	6,860

METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th Washington D C: American Public Health Associations, 2005;

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA 357, de 17/03/2005. (Classe 02).

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011


Douglasilson de Moraes Ferreira
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1461708
CRQ 15100275

ANEXO X

**NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0155/2011**

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG - PONTO 01	COLETADO POR: José Custódio - NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: ---
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

RESULTADO DOS ENSAIOS

PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS	LIMITES DE QUANTIFICAÇÃO	RESULTADOS
Temperatura	°C	Potenciometria	ND	0,5	24,6
Condutividade elétrica	µS/cm	Potenciometria	ND	0,01	294,00
Cor Verdadeira	mg Pt-Co/L	Colorimetria	75	0,5	174,00
Turbidez	NTU	Turbidimetria	100	0,5	358,00
pH	ND	Potenciometria	6,0 - 9,0	0,1	7,62
Sólidos Totais	mg/L	Gravimetria	ND	0,1	468,00
Sólidos em Suspensão	mg/L	Gravimetria	500	1,0	80,00
Nitrogênio Amoniacal	mg/L N	Titulometria	0,5 - 3,7	0,5	0,00
Nitrato	mg/L N	Colorimetria	10	0,5	0,13
Fósforo Total	mg/L P	Colorimetria	0,030 - 0,050	0,1	0,07
DBO ₅	mg/L O ₂	Winkler - Azida	5	0,1	3,87
OD	mg/L O ₂	Winkler - Azida	> 5,0	0,01	3,70
Óleos e Graxas	mg/L	Gravimetria	ND	0,05	4,46

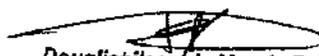
METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th Washington D C: American Public Health Associations, 2005; RODIER, J. (1975). *L'analyse de l'eau: eaux naturelles, eaux résiduaires, eaux de mer*. Sed. Paris: Dunod, v.1, 629p.

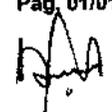
REFERÊNCIA: Resolução CONAMA 357/2005 (Classe 02).

(ND) - Não Determinado pela Legislação.

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011


Douglasilson de Moraes Ferreira
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1461708
CRQ 15100275



Fls. 362
Proc. 027306

ANEXO XI

**NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0156/2011**

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG - PONTO 02	COLETADO POR: José Custódio - NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: ---
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

RESULTADO DOS ENSAIOS

PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS	LIMITES DE QUANTIFICAÇÃO	RESULTADOS
Temperatura	°C	Potenciometria	ND	0,5	24,5
Condutividade elétrica	µS/cm	Potenciometria	ND	0,01	277,00
Cor Verdadeira	mg Pt-Co/L	Colorimetria	75	0,5	45,90
Turbidez	NTU	Turbidimetria	100	0,5	42,50
pH	ND	Potenciometria	6,0 - 9,0	0,1	7,90
Sólidos Totais	mg/L	Gravimetria	ND	0,1	224,00
Sólidos em Suspensão	mg/L	Gravimetria	500	1,0	12,00
Nitrogênio Amoniacal	mg/L N	Titulometria	0,5 - 3,7	0,5	0,00
Nitrato	mg/L N	Colorimetria	10	0,5	0,06
Fósforo Total	mg/L P	Colorimetria	0,030 - 0,050	0,1	0,19
DBO ₅	mg/L O ₂	Winkler - Azida	5	0,1	2,23
OD	mg/L O ₂	Winkler - Azida	> 5,0	0,01	4,20
Óleos e Graxas	mg/L	Gravimetria	ND	0,05	2,00

METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th Washington D C: American Public Health Associations, 2005; RODIER, J. (1975). *L'analyse de l'eau: eaux naturelles, eaux résiduaires, eaux de mer*. Sed. Paris: Dunod, v.1, 629p.

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA 357/2005 (Classe 02). (ND) - Não Determinado pela Legislação.

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011


Douglasnilson de Moraes Ferreira
Laboralista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1481708
CRQ 15100275



ANEXO XII

**NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0157/2011**

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG - PONTO 03	COLETADO POR: José Custódio - NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: ---
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

RESULTADO DOS ENSAIOS

PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS	LIMITES DE QUANTIFICAÇÃO	RESULTADOS
Temperatura	°C	Potenciometria	ND	0,5	24,3
Condutividade elétrica	µS/cm	Potenciometria	ND	0,01	250,40
Cor Verdadeira	mg Pt-Co/L	Colorimetria	75	0,5	56,30
Turbidez	NTU	Turbidimetria	100	0,5	46,40
pH	ND	Potenciometria	6,0 - 9,0	0,1	9,00
Sólidos Totais	mg/L	Gravimetria	ND	0,1	318,00
Sólidos em Suspensão	mg/L	Gravimetria	500	1,0	15,00
Nitrogênio Amoniacal	mg/L N	Titulometria	0,5 - 3,7	0,5	0,28
Nitrato	mg/L N	Colorimetria	10	0,5	0,02
Fósforo Total	mg/L P	Colorimetria	0,030 - 0,050	0,1	0,01
DBO ₅	mg/L O ₂	Winkler - Azida	5	0,1	3,12
OD	mg/L O ₂	Winkler - Azida	> 5,0	0,01	5,10
Óleos e Graxas	mg/L	Gravimetria	ND	0,05	0,00

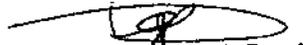
METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 21th Washington D C: American Public Health Associations, 2005; RODIER, J. (1975). *L'analyse de l'eau: eaux naturelles, eaux résiduaires, eaux de mer*. 5ed. Paris: Dunod, v.1, 629p.

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA 357/2005 (Classe 02).

(ND) - Não Determinado pela Legislação.

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011


Douglasnilson de Moraes Ferreira
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1461708
CRQ 15100275

ANEXO XIII

**NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0158/2011**

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG - PONTO 04	COLETADO POR: José Custódio - NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: ---
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

RESULTADO DOS ENSAIOS

PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS	LIMITES DE QUANTIFICAÇÃO	RESULTADOS
Temperatura	°C	Potenciometria	ND	0,5	24,3
Condutividade elétrica	µS/cm	Potenciometria	ND	0,01	249,00
Cor Verdadeira	mg Pt-Co/L	Colorimetria	75	0,5	50,00
Turbidez	NTU	Turbidimetria	100	0,5	49,60
pH	ND	Potenciometria	6,0 - 9,0	0,1	8,81
Sólidos Totais	mg/L	Gravimetria	ND	0,1	2580,00
Sólidos em Suspensão	mg/L	Gravimetria	500	1,0	16,00
Nitrogênio Amônia	mg/L N	Titulometria	0,5 - 3,7	0,5	0,28
Nitrato	mg/L N	Colorimetria	10	0,5	0,04
Fósforo Total	mg/L P	Colorimetria	0,030 - 0,050	0,1	0,01
DBO ₅	mg/L O ₂	Winkler - Azida	5	0,1	4,01
OD	mg/L O ₂	Winkler - Azida	> 5,0	0,01	4,50
Óleos e Graxas	mg/L	Gravimetria	ND	0,05	10,00

METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th. Washington D C: American Public Health Associations, 2005; RODIER, J. (1975). *L'analyse de l'eau: eaux naturelles, eaux résiduaires, eaux de mer*. Sed. Paris: Dunod, v.1, 629p.

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA 357/2005 (Classe 02).

(ND) - Não Determinado pela Legislação.

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011


Douglasilson de Moraes Ferreira
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1461708
CRQ 15100275

ANEXO XIV

**NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0159/2011**

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG - PONTO 05	COLETADO POR: José Custódio - NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: ---
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

RESULTADO DOS ENSAIOS

PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS	LIMITES DE QUANTIFICAÇÃO	RESULTADOS
Temperatura	°C	Potenciometria	---	0,5	24,6
Condutividade elétrica	µS/cm	Potenciometria	---	0,01	257,00
Cor Verdadeira	mg Pt-Co/L	Colorimetria	---	0,5	47,50
Turbidez	NTU	Turbidimetria	---	0,5	35,20
pH	ND	Potenciometria	---	0,1	8,66
Sólidos Totais	mg/L	Gravimetria	---	0,1	230,00
Sólidos em Suspensão	mg/L	Gravimetria	---	1,0	14,00
Nitrogênio Amoniacal	mg/L N	Titulometria	---	0,5	0,28
Nitrato	mg/L N	Colorimetria	---	0,5	0,02
Fósforo Total	mg/L P	Colorimetria	---	0,1	0,00
DBO ₅	mg/L O ₂	Winkler - Azida	---	0,1	3,87
OD	mg/L O ₂	Winkler - Azida	---	0,01	6,90
Óleos e Graxas	mg/L	Gravimetria	---	0,05	11,66

METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th Washington D C: American Public Health Associations, 2005; RODIER, J. (1975). *L'analyse de l'eau: eaux naturelles, eaux résiduâles, eaux de mer*. Sed. Paris: Dunod, v.1, 629p.

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA 357/2005 (Classe 02).

(ND) - Não Determinado pela Legislação.

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011


Douglas Nilson de Moraes Ferreira
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1461708
CRQ 15100275



ANEXO XV

**NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0160/2011**

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG - PONTO 06	COLETADO POR: José Custódio - NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: ---
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

RESULTADO DOS ENSAIOS

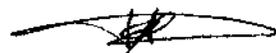
PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS	LIMITES DE QUANTIFICAÇÃO	RESULTADOS
Temperatura	°C	Potenciometria	----	0,5	24,6
Condutividade elétrica	µS/cm	Potenciometria	----	0,01	263,40
Cor Verdadeira	mg Pt-Co/L	Colorimetria	----	0,5	42,10
Turbidez	NTU	Turbidimetria	----	0,5	39,00
pH	ND	Potenciometria	----	0,1	8,57
Sólidos Totais	mg/L	Gravimetria	----	0,1	160,00
Sólidos em Suspensão	mg/L	Gravimetria	----	1,0	12,00
Nitrogênio Amoniacal	mg/L N	Titulometria	----	0,5	0,21
Nitrato	mg/L N	Colorimetria	----	0,5	0,01
Fósforo Total	mg/L P	Colorimetria	----	0,1	0,00
DBO ₅	mg/L O ₂	Winkler - Azida	----	0,1	2,97
OD	mg/L O ₂	Winkler - Azida	----	0,01	7,50
Óleos e Graxas	mg/L	Gravimetria	----	0,05	2,06

METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th. Washington D C: American Public Health Associations, 2005; RODIER, J. (1975). *L'analyse de l'eau: eaux naturelles, eaux résiduaires, eaux de mer*. 5ed. Paris: Dunod, v.1, 629p.

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA 357/2005 (Classe 02). (ND) - Não Determinado pela Legislação.

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011


Douglas Nilson de Moraes Ferrelra
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1461708
CRQ 15100275

ANEXO XVI

**NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0161/2011**

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG - PONTO 07	COLETADO POR: José Custódio - NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: ---
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

RESULTADO DOS ENSAIOS

PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS	LIMITES DE QUANTIFICAÇÃO	RESULTADOS
Temperatura	°C	Potenciometria	----	0,5	24,5
Condutividade elétrica	µS/cm	Potenciometria	----	0,01	244,30
Cor Verdadeira	mg Pt-Co/L	Colorimetria	----	0,5	48,90
Turbidez	NTU	Turbidimetria	----	0,5	39,30
pH	ND	Potenciometria	----	0,1	8,73
Sólidos Totais	mg/L	Gravimetria	----	0,1	226,00
Sólidos em Suspensão	mg/L	Gravimetria	----	1,0	12,00
Nitrogênio Amoniacal	mg/L N	Titulometria	----	0,5	0,35
Nitrato	mg/L N	Colorimetria	----	0,5	0,03
Fósforo Total	mg/L P	Colorimetria	----	0,1	0,11
DBD ₅	mg/L O ₂	Winkler - Azida	----	0,1	3,57
OD	mg/L O ₂	Winkler - Azida	----	0,01	5,60
Óleos e Graxas	mg/L	Gravimetria	----	0,05	3,24

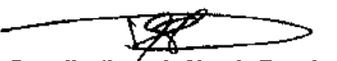
METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th. Washington D C: American Public Health Associations, 2005; RODIER, J. (1975). *L'analyse de l'eau: eaux naturelles, eaux résiduaires, eaux de mer*. Sed. Paris: Dunod, v.1, 629p.

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA 357/2005 (Classe 02).

(ND) - Não Determinado pela Legislação.

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011


Douglas Nilson de Moraes Ferreira
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1461708
CRQ 15100275

ANEXO XVII

**NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0162/2011**

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG - PONTO 08	COLETADO POR: José Custódio - NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: ---
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

RESULTADO DOS ENSAIOS

PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS	LIMITES DE QUANTIFICAÇÃO	RESULTADOS
Temperatura	°C	Potenciometria	ND	0,5	24,4
Condutividade elétrica	µS/cm	Potenciometria	ND	0,01	227,00
Cor Verdadeira	mg Pt-Co/L	Colorimetria	75	0,5	37,70
Turbidez	NTU	Turbidimetria	100	0,5	30,70
pH	ND	Potenciometria	6,0 - 9,0	0,1	8,53
Sólidos Totais	mg/L	Gravimetria	ND	0,1	142,00
Sólidos em Suspensão	mg/L	Gravimetria	500	1,0	10,00
Nitrogênio Amoniacal	mg/L N	Titulometria	0,5 - 3,7	0,5	0,86
Nitrato	mg/L N	Colorimetria	10	0,5	0,00
Fósforo Total	mg/L P	Colorimetria	0,030 - 0,050	0,1	0,13
DBO ₅	mg/L O ₂	Winkler - Azida	5	0,1	6,25
OD	mg/L O ₂	Winkler - Azida	> 5,0	0,01	6,40
Óleos e Graxas	mg/L	Gravimetria	ND	0,05	3,06

METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th Washington D C: American Public Health Associations, 2005; RODIER, J. (1975). *L'analyse de l'eau: eaux naturelles, eaux résiduâles, eaux de mer*. Sed. Paris: Dunod, v.1, 629p.

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA 357/2005 (Classe 02). (ND) - Não Determinado pela Legislação.

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011


Douglas Nilson de Moraes Ferreira
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1461708
CRQ 15100275

ANEXO XVIII

NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0147/2011

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG-PONTO 01	COLETADO POR: JOSÉ CUSTÓDIO - TÉCNICO DO NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: BARRAGEM ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS ⁽¹⁾	RESULTADOS
Coliformes Termotolerantes	NMP/100 mL	Tubos Múltiplos	---	170,00

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA Nº 357 de 17/03/2005.

METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th Washington D C: American Public Health Associations, 2005.

(1): Os limites permissíveis dependem da classificação do corpo aquático e da utilidade do mesmo, de acordo com a legislação em

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011



Douglasnilson de Moraes Ferreira
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1461708
CRQ 15100275

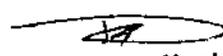
ANEXO XIX**NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0148/2011**

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG-PONTO 02	COLETADO POR: JOSÉ CUSTÓDIO - TÉCNICO DO NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: BARRAGEM ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS ⁽¹⁾	RESULTADOS
Coliformes Termotolerantes	NMP/100 mL	Tubos Múltiplos	---	33,00

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA Nº 357 de 17/03/2005.**METODOLOGIA UTILIZADA:** APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th Washington D C: American Public Health Associations, 2005.**(1):** Os limites permissíveis dependem da classificação do corpo aquático e da utilidade do mesmo, de acordo com a legislação em**Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.**

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011



Douglasnilson de Moraes Ferreira
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1461708
CRQ 15100275

ANEXO XX**NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0149/2011**

MATERIAL: ÁGUA	ORIGEM: AÇUDE
LOCAL DE COLETA: BARG-PONTO 03	COLETADO POR: JOSÉ CUSTÓDIO - TÉCNICO DO NAAE
DATA DE COLETA: 19/01/2011	DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---	LOCALIDADE: BARRAGEM ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG	
CPF/CNPJ: ---	
ENDEREÇO: ---	
CONTATOS: (84) ---	ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

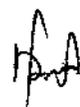
PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS ⁽¹⁾	RESULTADOS
Coliformes Termotolerantes	NMP/100 mL	Tubos Múltiplos	---	110,00

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA Nº 357 de 17/03/2005.**METODOLOGIA UTILIZADA:** APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th Washington D C: American Public Health Associations, 2005.**(1):** Os limites permissíveis dependem da classificação do corpo aquático e da utilidade do mesmo, de acordo com a legislação em**Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.**

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011



Douglasilson de Moraes Ferreira
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1461708
CRQ 15100275



ANEXO XXI

NÚCLEO DE ANÁLISES DE ÁGUAS, ALIMENTOS E EFLUENTES
CERTIFICADO DE ANÁLISE N.º 0150/2011

MATERIAL: ÁGUA
LOCAL DE COLETA: BARG-PONTO 04
DATA DE COLETA: 19/01/2011
MUNICÍPIO: ---
SOLICITANTE: PERÍCIA - MPF / MHAG
CPF/CNPJ: ---
ENDEREÇO: ---
CONTATOS: (84) ---

ORIGEM: AÇUDE
COLETADO POR: JOSÉ CUSTÓDIO - TÉCNICO DO NAAE
DATA DE ENTRADA: 19/01/2011
LOCALIDADE: BARRAGEM ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO N.º: 0032

PARÂMETROS	UNIDADE	TÉCNICA UTILIZADA	LIMITES PERMISSÍVEIS (1)	RESULTADOS
Coliformes Termotolerantes	NMP/100 mL	Tubos Múltiplos	—	49,00

REFERÊNCIA: Resolução CONAMA Nº 357 de 17/03/2005.

METODOLOGIA UTILIZADA: APHA et al. (2005). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21th Washington D C: American Public Health Associations, 2005.

(1): Os limites permissíveis dependem da classificação do corpo aquático e da utilidade do mesmo, de acordo com a legislação em

Os resultados emitidos aplicam-se exclusivamente à amostra analisada.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2011



Douglasnilson de Moraes Ferreira
Laboratorista em Meio Ambiente
Mat. SIAPE 1461708
CRQ 15100275

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC

SCEN, TRECHO 2, Ed. SEDE DO IBAMA, BLOCO C, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.818-900
TELEFONE: 61 3316.1098, FAX: 61 3225.0564

Fls. 368
Proc. 027306
Subr. P

OFÍCIO Nº 939/2011 – DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de setembro de 2011.

À Excelentíssima Senhora

Gisele Maria da Silva Araújo Leite

Juíza Federal da 4ª Vara

Seção Judiciária do Rio Grande do Norte – 4ª Vara

Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova

CEP: 59064-250 – Natal/RN

Assunto: Ação Civil Pública nº 0010229-87.2005.4.05.8400.

Senhora Juíza,

1. Faço referência a Ação Civil Pública em epígrafe para informar que este Instituto recebeu deste Egrégio Juízo uma cópia do Laudo Pericial emitido pelo Perito Judicial Dr. Ronaldo Fernandes Diniz, datado em 01 de junho de 2011, que visa atender aos quesitos formulados pelo Ministério Público Federal.
2. Informo que este Instituto concorda com os termos expostos no referido Laudo, pois estes contemplaram, de uma forma geral, os trabalhos desenvolvidos em campo nos períodos propostos, e apresenta-se tecnicamente coerente com o observado pelos analistas do Ibama, que acompanharam a perícia em questão.
3. Registro que não está incluída na concordância acima, as respostas aos quesitos substanciadas pela análise empreendida pelo Perito a documentos e informações fornecidas pelo empreendedor ou obtidas juntos aos entes intervenientes como o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), pois este elementos não foram objeto de análise ou de conhecimento deste Instituto.
4. Subsiste como correta a informação prestada pelo Perito no quesito e.1, no que tange a ineficiência da barragem artificial construída para conter o material carreado da área da mineração, pois esta comunicação se fundou em observação realizada no trabalho de campo do dia 18 de abril de 2011. Assim, firmo ser necessária a manutenção da referida estrutura, de forma a adequá-la.
5. Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

GISELA DAMM FORATTINI

Diretora de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – 4ª VARA
 Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN – Fone: (084) 235.7454 - FAX (084) 235.7453

AUDIÊNCIA
 DATA: 25/10/11
 HORA: 14:00h

AUDIÊNCIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MAN.0004.001421-9/2011

DILIGÊNCIA
 Fl. 369
 Ass.: A



Expedido de ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara da SJ/RN, Dr. GISELE MARIA DA SILVA ARAUJO LEITE, nos autos da ação a seguir identificada:

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 Processo: 0010229-87.2005.4.05.8400
 Autor(es): MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 Réu(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS e outros

Intimandos: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS e DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM; INTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RN - IDEMA; RONALDO FERNANDES DINIZ; MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO LTDA

Endereços: Procuradoria Federal – Av. Prudente de Moraes, 2134 – Barro Vermelho; Av. Alexandrino de Alencar, s/nº - Tirol; Av. Nascimento de Castro, 2127 – Lagoa Nova; Rua Mossoró, 520, Cond. Villa Lobos, fone 9982.2358; Av. Alexandrino de Alencar, 1286 – Tirol (Adv. Dr. Paulo Souza Coutinho Filho – RN 2779)

Finalidade: Intimá-los para comparecerem a este Juízo Federal, no dia 25 de outubro de 2011, às 14h, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Teor do despacho (...) A fim de melhor esclarecer as dúvidas suscitadas pelo Ministério Público Federal, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2011, às 14h00min., na sala de audiências deste Juízo. Intimem-se as partes demandantes e o perito judicial.(...)

Anexos: Cópia da decisão de fls. 1490/1491

Observação: Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Natal, 5 de outubro de 2011.

[Assinatura]
 Fagner Figueiredo da Silva
 Encarregado do Setor

De ordem, distribua-se ao(a)
 Procurador(a) Federal
 DR. LIVIO
 Conforme O.S. Nº ____/____
 De ____/____/____
 Em, 10/10/11

Ana Lúcia dos Santos Scala Fernandes
 Mat. SIAPE 7103415
 PFRN/AGU

Recebi em 10/10/11
 Flávia Camilla M. dos S. P. Pascoal
 Procuradora-Chefe de Gabinete
 Mat. 7103415

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO
Julgamento: 28/05/2002
Publicação
D) 28-06-2002 PP-00140
EMENTA VOL-02075-06 PP-01277

Parte(s)
EMBTE.: MIRIAN ESTER SOARES ADVDS.: MARCELO AROEIRA BRAGA E
OUTROS
EMBDA.: UNIÃO
ADVDO.: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - REAJUSTE DE VENCIMENTOS E CORREÇÃO SALARIAL - URP DE ABRIL E MAIO/88 (16,19%) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - RECONHECIMENTO DO DIREITO A 7/30 SOBRE O ÍNDICE PERCENTUAL REFERENTE AOS VENCIMENTOS DE ABRIL E MAIO/88 - NÃO-INCIDÊNCIA DESSE REAJUSTE SALARIAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DE JUNHO E JULHO/88 - RECURSO IMPROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUANDO OPOSTOS A DECISÃO MONOCRÁTICA EMANADA DE JUIZ DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SÃO CONHECIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por entender incabíveis embargos de declaração contra decisões singulares proferidas por juiz desta Corte, delas tem conhecido, quando opostos a tais atos decisórios, como recurso de agravo. Precedentes. - URP de abril e maio de 1988 - suspensão de seu pagamento determinada pelo DL nº 2.425/88 - reconhecimento do direito ao reajuste em valor correspondente a 7/30 de 16,19%, a incidir, unicamente, sobre a remuneração de abril e maio de 1988. Precedentes.

RE 273886 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. MARCO AURELIO
Relator(a) p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM
Julgamento: 13/02/2001
Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação

D) 20-09-2002 PP-00115

EMENTA VOL-02083-04 PP-00648

Parte(s)

RECTE.: UNIÃO FEDERAL
ADVDO.: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDOS.: ROSELY HADDAD MARINS DE MELLO E OUTROS
ADVDO.: ALDO GUÉRIOS SOUZA

Ementa

EMENTA: Trabalhista. Planos Econômicos. URPs de junho e julho de 1988. Precedentes pela não extensão do percentual de 7/30 (sete-trinta avos) dos meses de abril e maio de 1988. Recurso conhecido e provido.

AI 266768 Agr / AM - AMAZONAS
AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): Min. MARCO AURELIO
Relator(a) p/ Acórdão: Min. CELSO DE MELLO



DESPACHO

Após a análise do laudo pericial de fls. 1370/1444, o Ministério Público Federal requereu:

a) esclarecimento acerca do teor do elemento químico chumbo verificado na Amostra 03, no sentido de saber se a alteração decorre da atividade de mineração de ferro ou se é proveniente de alguma outra atividade desenvolvida próxima do ponto de coleta da referida amostra, a fim de se concluir, ou não, se os teores de chumbo acima dos limites legais são provenientes da mineradora MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA, considerando que esta é a única a desenvolver atividade potencialmente danosa ao meio ambiente no local especificado (Amostra 03).

b) "1) que seja determinado às empresas réas que realizem o desassoreamento da barragem artificial de contenção, a fim de evitar a sangria da barragem e ineficiência do sistema identificado pelo perito (resposta ao quesito e.i e fotografia à fl. 1384); 2) que seja decretada a interdição total das atividades de edificação, exploração mineral, beneficiamento e de transporte do minério já extraído e de qualquer outra atividade nos locais do empreendimento, enquanto não houver a expedição de licença ambiental de operação por parte do IBAMA".

Quanto ao primeiro questionamento do Ministério Público Federal, a MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA disse não haver qualquer relação com qualquer atividade desenvolvida pela mineradora, visto que o estudo geológico, físico e químico realizados revelam a inexistência de chumbo na reserva de minério de ferro da Mina do Pico do Bonito. Em suporte ao alegado, consta a informação do perito, no sentido de que o minério de ferro extraído possuía a seguinte composição química, em percentagem: Fe (29,9), SiO₂ (47,9), Al₂O₃ (2,17), P (0,06), Mn (0,17), Cão (2,01), MgO (3,31), PF (1,34).

Disse, ainda, o experto judicial que "não se obteve dados suficientes para atribuir o valor anômalo de chumbo encontrado na Am 03 às atividades da mineração de ferro no Pico do Bonito" e que, "no geral, as águas analisadas nas imediações da mineração de ferro do Pico do Bonito apresentaram boa qualidade, com teores semelhantes, por vezes até melhores, aqueles encontrados em outros pontos analisados na barragem Armando Ribeiro Gonçalves".

Apesar de tal afirmação, a fim de melhor esclarecer as dúvidas suscitadas pelo Ministério Público Federal, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2011, às 14h00min., na sala de audiências deste Juízo. Intimem-se as partes demandantes e o perito judicial.

~~Em relação ao item "b-1" acima transcrito, em decorrência da informação de que as operações de lavra e beneficiamento na mineradora encontram-se paralisadas desde tal pleiteio após a oitiva do IBAMA, através da procuradoria federal no Rio Grande do Norte, da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC, no prazo de 15 dias, acerca da informação prestada pela MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA, no seguinte teor:~~

"Ao cumprir o determinado em relação à apresentação de EIA/RIMA junto ao IBAMA, observando o Termo de Referência inicialmente apresentado por este órgão ambiental, a empresa cumpriu com a ordem judicial.



Julgamento: 12/09/2000

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação

DJ 20-04-2001 PP-00110 EMENT VOL-02027-11 PP-02474

Parte(s)

AGTE. : UNIÃO FEDERAL
AGDOS. : WILLIAM AUGUSTO DA COSTA LETTE E OUTROS
ADVDO. : MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA

EM ENT A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REAJUSTE DE VENCIMENTOS E CORREÇÃO SALARIAL - URP DE ABRIL E MAIO/88 (16,19%) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - RECONHECIMENTO DO DIREITO A 7/30 SOBRE O ÍNDICE PERCENTUAL REFERENTE AOS VENCIMENTOS DE ABRIL E MAIO/88 - NÃO-INCIDÊNCIA DESSE REAJUSTE SALARIAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DE JUNHO E JULHO/88 - RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. - URP de abril e maio de 1988 - suspensão de seu pagamento determinada pelo DL nº 2.425/88 - reconhecimento do direito ao reajuste em valor correspondente a 7/30 de 16,19%, a incidir, unicamente, sobre a remuneração de abril e maio de 1988. Precedentes.

É certo, pois, que as diferenças devidas a título de reajuste nos meses de abril e maio de 1988, pela aplicação proporcional da URP, somente incidem sobre esses dois meses daquele longínquo ano, não podendo surtir efeitos para o futuro.

O reajuste não é cumulativo, mês a mês, dentro do mesmo trimestre, de modo que o percentual decorrente da multiplicação de 7/30 pelo valor da URP encontrado no final de março de 1988 foi aplicado isoladamente nos meses de abril e maio, consoante determina o Pretório Excelso, não admitindo a acumulação destes reajustes. Nesse sentido é o teor da Súmula nº 671 da Suprema Corte, transcrita pelos Autores.

"Súmula 671

OS SERVIDORES PÚBLICOS E OS TRABALHADORES EM GERAL TÊM DIREITO, NO QUE CONCERNE À URP DE ABRIL/MAIO DE 1988, APENAS AO VALOR CORRESPONDENTE A 7/30 DE 16,19% SOBRE OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS PERTINENTES AOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1988, NÃO CUMULATIVAMENTE, DEVIDAMENTE CORRIGIDO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.
Data de Aprovação Sessão Plenária de 24/09/2003"

Ora, se o reajuste salarial concedido em junho de 1988, foi sobre os vencimentos integrais, incorporando-se aos vencimentos dos servidores, não pode o Autor alegar prejuízos futuros aos substituídos, eis que o reajuste seguinte a mencionada data incidiu sobre o valor pago em junho de 1988, já reajustado pela variação integral da URP e não pelo percentual proporcional

Nada obstante, foi o próprio IBAMA, por meio de sua Procuradoria Jurídica, quem afirmou ser de competência exclusiva do órgão estadual do meio ambiente, no caso o IDEMA, a responsabilidade pela análise e aprovação do estudo, bem como, pela posterior emissão da Licença de Operação". (fl. 1475).



~~Diga também, o IBAMA e a DILIC, no mesmo prazo, sobre o licenciamento ambiental da atividade mineradora sob análise.~~

Nesse mesmo prazo, o IDEMA, querendo, fale sobre o laudo pericial, tendo em vista que já se passaram mais de 30 dias do seu pleito de dilação de prazo, formulado à fl. 1470.

As empresas demandas, no mesmo prazo de 15 dias, falem sobre os ofícios de fls. 1.285/1.287 e 1.315, proveniente do DILIC.

Quanto ao pedido de paralisação das atividades da mineradora, o mesmo está prejudicado, em vista de a atividade se encontrar suspensa, conforme afirmado pelo perito judicial.

Expeça-se alvará para liberação dos valores remanescentes dos honorários periciais, ressaltando que o perito continuará ao dispor deste Juízo e das partes para esclarecimentos acerca da perícia judicial realizada. De logo, informe ao perito a audiência designada, para a qual este deve se fazer presente para os devidos esclarecimentos do seu relatório.

Intimações necessárias.

Natal, 30 de setembro de 2011.


GISELE MARIA DA SILVA ARAUJO LEITE
Juiz(a) Federal da 4ª Vara

definido na jurisprudência dos tribunais para os meses de abril e maio de 1988.

Nesse sentido, decidiram também nossas Cortes Regionais

Federais, *verbis*:

"CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, MILITAR, URP DE 16,19% DE ABRIL E MAIO DE 1988, DIREITO A 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DO PERCENTUAL INCORPORAÇÃO DEFINITIVA, INEXISTÊNCIA DE DIREITO, SÚMULA Nº 671 - STF.

1. Cuida-se de apelação da sentença que julgou improcedente o pedido de incorporação definitiva, nos soldos dos autores, URP de abril e maio de 1988, bem como ao pagamento das alterações daí advindas, com incidência de juros e correção monetária.

2. O STF decidiu, no julgamento do RE 146/749-DF, que os servidores fazem jus apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento e não cumulativamente. Tal entendimento encontra-se sumulado pelo STF (Súmula 671 STF). Do exposto, sendo o valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% devidos sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, de forma não cumulativa e devidamente corrigido até o efetivo pagamento, o que se deu com a edição do Decreto-Lei 2.453/88, não há falar-se em incorporação definitiva, como pretende o autor.

3. Apelação improvida." (TRF da 5ª Região, 2ª T., AC 378750-PE, Rel. Des. Fed. Petrócio Ferreira, julg. 13/06/06, unânime, publ. DJ de 07/07/06, pág. 712)

"ADMINISTRATIVO, SERVIDOR PÚBLICO CIVIL E MILITAR, REAJUSTE DE PROVENTOS/SOLDOS, URP DE ABRIL E MAIO/88 (16,19%).

1- Cancelada a Súmula nº 15 do TRF/1ª Região, harmonizando-se a jurisprudência da Corte com a do STF, no particular (incidente na AC nº 95.01.07438-2/AM), Rel. Juiz Carlos Fernando Mathias, 1ª Seção TRF/1ª Região, maioria, julgado em 27/09/95), é concedido o reajuste correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19%, referente à URP de abril e maio de 1988 de forma não cumulativa. II- Não sendo cumulativo o reajuste e em face da reposição ainda no ano de 1988, Decreto-lei nº 2.453/88, Medida Provisória nº 20/88 e Lei nº 7.686/88, não há como determinar incorporação."

(TRF da 1ª Região, 2ª T., AC 199801000046851-AM, julg. 11/05/99, unânime, publ. DJ de 02/08/99, pág. 84)

Observando-se o período objeto do pleito condenatório, que



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – QUARTA VARA
Rua Dr. Lauro Pinto, n.º 245 / Lagoa Nova — Natal-RN
Endereço Eletrônico: sec4vara@jfrn.gov.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de 2011, na sala de audiências da JUSTIÇA FEDERAL, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, às 14:00h, onde se achava presente a MM. Juíza Federal Substituta **GISELE MARIA DA SILVA ARAÚJO LEITE**, comigo, Sonelli Fernandes de Moura, agente público designada, foi aberta a presente audiência de conciliação, instrução e julgamento na Ação Civil Pública registrada sob o n.º **0010229-87.2005.4.05.8400**, certificada a presença da parte autora, **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República, Dr. Fábio Nesi Venzon, bem como da parte ré: a) **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA (DNOCS)**, representado pela Procuradora Federal Tatiana Veloso Medeiros Gerent Mattos; b) **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM)**, representado pelo Procurador Federal Lívio Alves Araújo de Oliveira; c) **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RN (IDEMA/RN)**, representado pela Procuradora do Estado Marjorie Madruga; d) **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)**, pelo Procurador Federal Ricardo Afonso dos Santos Silva, acompanhado do Coordenador do COMOC/IBAMA, Sr. Jorge Luiz Britto Cunha Reis; e) **MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO LTDA**, representada pelo preposto Adriano Bazzo, acompanhado de seu Advogado, Dr. Paulo de Souza Coutinho Filho (OAB/RN 2779).

Foi certificada a ausência dos réus **TONIOLLO BUSNELLO S/A**; **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DA PARAÍBA**; e **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (CPRH)**.

Presentes também: Eliasibe Alves de Jesus (Geólogo do DNPM); Roberto Moscoso de Araújo (Geólogo do DNPM); José Humberto Dantas de Medeiros (Engenheiro Civil do DNOCS); e Manoel Alexandre Diniz Limeira Neto (Técnico do IDEMA).

Iniciados os trabalhos, a Procuradora do Estado postulou pela juntada aos autos da manifestação do IDEMA acerca do laudo pericial apresentado, o que foi deferido pela MM. Juíza, após vista do documento ao representante do Ministério Público Federal.

Na sequência, a MM. Juíza passou a colher os esclarecimentos do perito judicial, Dr. Ronaldo Fernandes Diniz, conforme solicitado pelo representante do Ministério Público Federal, permitindo a todos os presentes questionamentos acerca do laudo pericial apresentado. O depoimento foi gravado em CD/DVD, o qual faz parte do presente termo, sendo tal procedimento adotado com anuência das partes, facultando-se-lhes o acesso e gravação dos arquivos correspondentes.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – QUARTA VARA
Rua Dr. Lauro Pinto, n.º 245 / Lagoa Nova -- Natal-RN
Endereço Eletrônico: sec4vara@jfrn.gov.br

Em seguida, o coordenador do COMOC/IBAMA esclareceu que a empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO LTDA. não apresentou novo EIA/RIMA ao DILIC/IBAMA, após a comunicação de que o primeiro estudo apresentado não foi aprovado, devendo ser complementado, já que não contemplava, entre outras questões, o impacto do transporte do minério até o Porto de Suape, em Pernambuco, bem assim o estudo hidrogeológico da área atingida pela atividade mineradora.

Em resposta, o representante legal da empresa informou que, diante da impossibilidade de apresentar EIA/RIMA que englobasse a atividade de transporte do minério até Pernambuco, em conversa com a Procuradoria do IBAMA em Brasília/DF, restou reconhecido por esse órgão a ausência de atribuição do IBAMA para promover o licenciamento objetivado. Em vista do interesse da empresa em ampliar a sua atividade, inclusive modificando o processo de beneficiamento, bem como da informação do IBAMA de que seria responsável para tal o IDEMA/RN, a empresa procurou esse órgão ambiental, tendo apresentado Estudo de Impacto Ambiental consoante o termo de referência que lhe foi proposto, inclusive com realização de audiência pública, sendo hoje detentora de Licença de Ampliação e Instalação do novo empreendimento, mas não ainda de licença de operação.

Por fim, o representante do Ministério Público Federal reiterou o pedido de antecipação de tutela formulado às fls. 1457/1466, no sentido de que as empresas réis realizem o desassoreamento da barragem artificial de contenção, a fim de evitar a sangria da barragem e ineficiência do sistema identificada pelo perito, conforme resposta ao quesito “e.1”, passando a MM. Juíza a proferir a seguinte decisão:

“Em vista dos esclarecimentos prestados em audiência pelo *expert* judicial, no sentido de que o desassoreamento da barragem artificial de contenção referida na resposta ao quesito “e.1” do laudo pericial deve ser providenciado independentemente do reinício da atividade mineradora pela empresa, pois atualmente se encontra inapta ao fim a que se destina, sendo certo que é depósito de águas pluviais que “lavaram” as pilhas de rejeito da atividade mineradora alhures exercida, tenho por presente os requisitos necessários à concessão da liminar postulada pelo representante do Ministério Público Federal, pois evidentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, consistentes no dano ambiental iminente para as águas da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, que pode advir de tal assoreamento, mormente em face da proximidade do período chuvoso na região em que situada.

Nesses termos, ainda consoante as informações do perito judicial, determino que a empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO LTDA. providencie a recuperação da barragem artificial em comento, retratada à fl. 1384, aprofundando-a o suficiente para que possibilite a decantação dos resíduos sólidos ali existentes ou conduzidos pelas águas pluviais, mediante sua escavação e

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – QUARTA VARA
Rua Dr. Lauro Pinto, n.º 245 / Lagoa Nova — Natal-RN
Endereço Eletrônico: sec4vara@jfmr.gov.br

elevação dos muros laterais, a fim de que volte à sua funcionalidade, podendo utilizar para elevação desses muros o material dali retirado, após avaliação positiva da água ali depositada. Assim, concedo-lhe o prazo de 45 dias, contados da presente data, para que comprove em Juízo o desassoreamento da barragem artificial em comento. Para utilização do material retirado da barragem para construção de seus muros, a empresa MHAG deverá, sob supervisão do IDEMA/RN, providenciar a coleta e estudo de amostra de água armazenada no mencionado reservatório, a fim de atestar a sua qualidade. O IDEMA deverá acompanhar e orientar a execução da medida, inclusive quanto à possibilidade de utilização do material retirado da barragem para construção de seus muros, informando ao juízo o seu cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, também contados da presente data.

No mesmo passo, **determino que a empresa ré, no prazo de cinco dias, junte aos autos cópia integral do processo de licenciamento levado a efeito perante o IDEMA**, consoante mencionado no presente termo, em mídia eletrônica.

Juntada a referida documentação, abra-se vista dos autos às partes para apresentação de alegações finais, **no prazo sucessivo de dez dias**, iniciando-se pelo Ministério Público Federal, que será seguido pelo IDEMA, IBAMA, DNPM, DNOCS e a empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO LTDA.. A Secretaria deve ainda intimar da presente decisão, por meio de publicação, as rés TONIOLO BUSNELLO S/A, SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DA PARAÍBA e AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (CPRH), que deverão apresentar suas alegações finais **no prazo comum de vinte dias, contados de sua intimação.**”

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e acompanhado das mídias eletrônicas que registraram o desenrolar do ato público.


Dra. Gisele Maria da Silva Araújo Leite
Juíza Federal

Dr. Fábio Nesi Venzon
Procurador da República

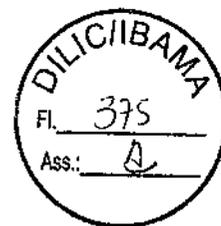
Dra. Tatiana Veioso Medeiros Gerent Mattos
Procuradora Federal

Dr. Lívio Alves Araújo de Oliveira
Procurador Federal

Dra. Marjorie Madruga
Procuradora do Estado

Dr. Ricardo Afonso dos Santos Silva
Procurador Federal

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – QUARTA VARA
Rua Dr. Lauro Pinto, n.º 245 / Lagoa Nova — Natal-RN
Endereço Eletrônico: sec4vara@jfrn.gov.br

Sr. Adriano Bazzo
Representante da MHAG

Dr. Paulo de Souza Continho Filho
Advogado da MHAG

Sr. Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador do COMOC/IBAMA

Sr. Eliasibe Alves de Jesus
Geólogo do DNPM

Sr. Roberto Moscoso de Araújo
Geólogo do DNPM

Sr. José Humberto Dantas de Medeiros
Engenheiro Civil do DNOCS

Sr. Manoel Alexandre Diniz Limeira Neto
Técnico do IDEMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



DESP. ENC. VOL. 000199/2014 DILIC/IBAMA

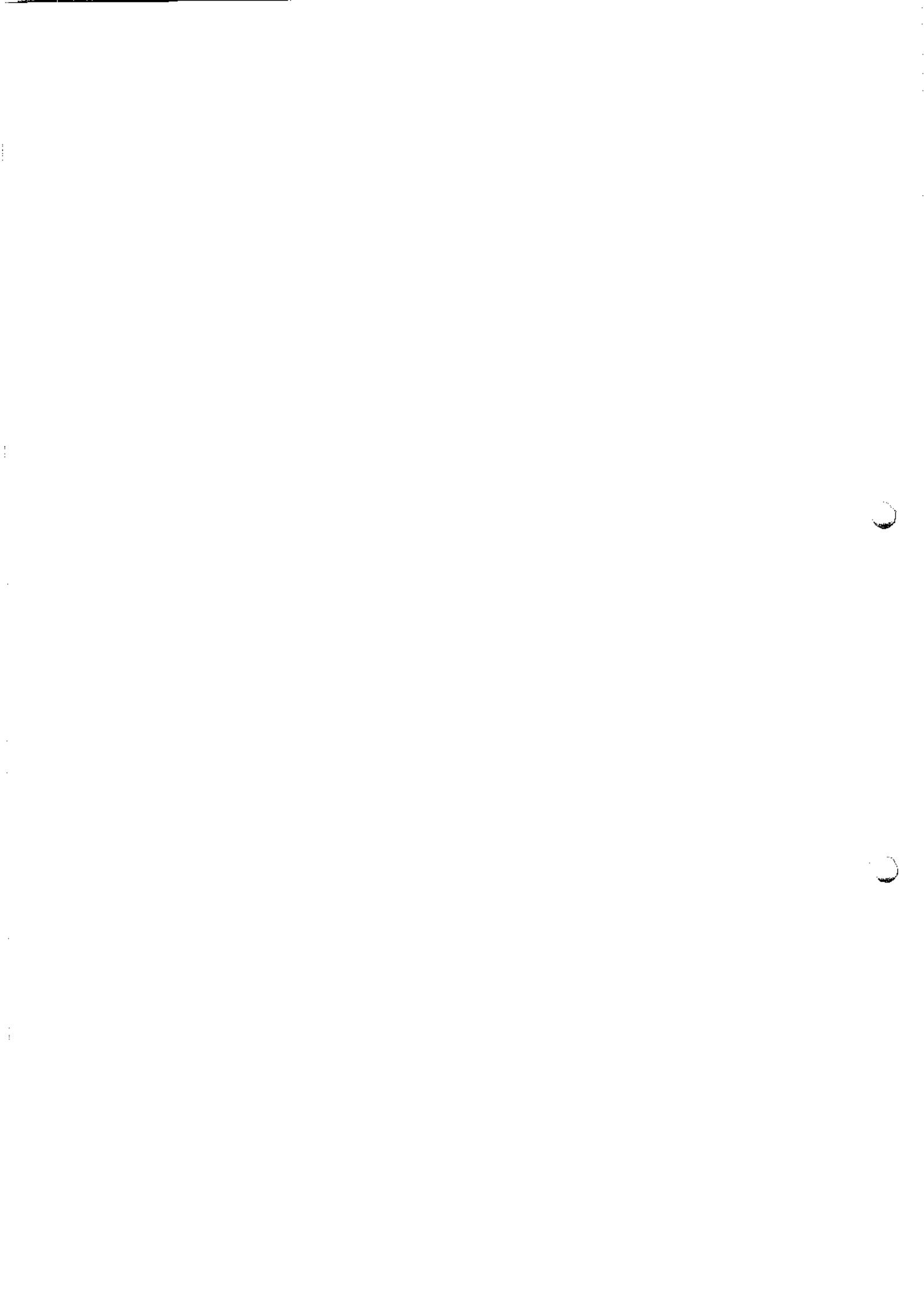
Brasília, 20 de fevereiro de 2014

Ao Arquivo Setorial do SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento de volume do processo de nº 02021.000273/2006-35,
Após encerramento tramite o processo à Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Atenciosamente,


ANA CACILDA REZENDE REIS
Analista Ambiental da DILIC/IBAMA





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº II do processo de nº 02021.000273/2006-35, contendo 176 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº III. Assim sendo subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

